Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.166 • NATAL, 4 DE JUNHO DE 2026 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 74 páginas,
encerrada às 21:21 do dia 03/06/2026

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Comunicado

Comunicamos que, devido a um erro no processo de diagramação, a capa do Diário Oficial do Estado, edição de 3 de junho de 2026, foi publicada com a data incorreta.

Para evitar prejuízos às publicações e aos seus respectivos prazos legais, solicitamos que seja desconsiderada a informação grafada incorretamente e adotados os seguintes dados oficiais:

ANO 93 – Nº 16.165 – NATAL, 3 DE JUNHO DE 2026 – QUARTA-FEIRA

Natal, 3 de junho de 2026

a) Editoria

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.756, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Israel Esporte Clube de Mossoró.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Israel Esporte Clube de Mossoró, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.011/0001-74, com sede no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.757, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Social Atleta 10.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Social Atleta 10, inscrita no CNPJ sob o nº 53.129.187/0001-94, com sede no Município de Vera Cruz, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.758, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Rede Mulheres Empreendedoras.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Rede Mulheres Empreendedoras, inscrita no CNPJ sob o nº 57.639.188/0001-30, com sede no Município de Assú, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 03/06/2026 21:24 Hora Legal Brasileira

LEI Nº 12.759, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Capelania Efatá.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Capelania Efatá, inscrita no CNPJ sob o nº 57.147.742/0001-61, com sede no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.760, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Federação de Skate do Rio Grande do Norte – FSKRN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Federação de Skate do Rio Grande do Norte – FSKRN, inscrita no CNPJ sob o nº 26.814.340/0001-40, com sede no Município de Parnamirim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.761, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual o Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Alecrinense.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública Estadual o Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Alecrinense, inscrita no CNPJ sob o nº 50.589.398/0001-11, com sede no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.762, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Missionária IDE – Amando Vidas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Missionária IDE – Amando Vidas, inscrita no CNPJ sob o nº 61.867.620/0001-17, com sede no Município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.763, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária em Defesa da Vida – ACDV.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária em Defesa da Vida – ACDV, inscrita no CNPJ sob o nº 62.626.512/0001-15, com sede no Município de Santa Cruz, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.764, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Cooperativa dos Plantadores de Cana-de-Açúcar do Rio Grande do Norte – COOPLACANA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Cooperativa dos Plantadores de Cana-de-Açúcar do Rio Grande do Norte – COOPLACANA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.406.441/0001-41, com sede no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.765, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Desportiva e Cultural Boca Júniors Carnaubense.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Desportiva e Cultural Boca Júniors Carnaubense, inscrita no CNPJ sob o nº 61.565.068/0001-02, com sede no Município de Carnaúba dos Dantas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.766, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, inscrita no CNPJ sob o nº 37.569.419/0001-79, com sede no Município de Macaíba, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.767, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual o Centro Infantil e Adolescente Meu Espaço – CIAME.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública Estadual o Centro Infantil e Adolescente Meu Espaço – CIAME, inscrito no CNPJ sob o nº 48.854.337/0001-92, com sede no Município de Ceará-Mirim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.768, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual o Instituto Menina Flor – IMF.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública Estadual o Instituto Menina Flor – IMF, inscrito no CNPJ sob o nº 65.036.327/0001-69, com sede no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 35.619, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização do Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (FEE-RN), revoga o Decreto nº 23.145, de 3 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Objeto

Art. 1º Fica instituído o Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – FEE-RN, instância colegiada de caráter permanente, integrante do Sistema Estadual de Educação, com a finalidade de atuar na participação, acompanhamento, monitoramento e interlocução entre a sociedade civil e o poder público.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

§ 1º O FEE-RN fundamenta-se nas diretrizes da Lei Estadual nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, e da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025.

§ 2º A participação no FEE-RN é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Competência

Art. 2º Compete ao Fórum Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Norte – FEE/RN:

I - deliberar, orientar, fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas educacionais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

II - planejar e organizar espaços de debates sobre a política estadual de educação;

III - acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação – PEE-RN e o cumprimento de suas metas;

IV - acompanhar a formulação e a implementação das políticas de financiamento da educação básica, especialmente a definição dos padrões mínimos de qualidade e do Custo-Aluno Qualidade – CAQ;

V - mobilizar instâncias sociais, políticas e jurídicas para a garantia do direito à educação e a efetivação de políticas que visem à melhoria da educação pública no território estadual;

VI - atuar pela inserção da pauta da educação pública no contexto das demais políticas setoriais implementadas no Estado;

VII - produzir notas técnicas e pareceres, por demanda externa ou iniciativa própria, sobre temas que afetem o direito à educação pública no Rio Grande do Norte;

VIII - promover o diálogo permanente com os diversos segmentos sociais e entes públicos em favor da garantia do direito universal à educação pública, gratuita e de qualidade;

IX - fortalecer mecanismos de participação popular e de democratização de suas decisões;

X - estabelecer articulações político-pedagógicas com os fóruns municipais de educação;

XI - organizar e coordenar ao menos duas conferências estaduais de educação, o decênio correspondente à sua vigência, cada uma delas precedida de etapas preparatórias ou conferências intermunicipais; e

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Composição e estrutura

Art. 3º O Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – FEE-RN será composto por representantes das seguintes entidades, instituições e movimentos sociais:

I - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC;

II - Conselho Estadual de Educação – CEE-RN;

III - Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte – ALRN;

IV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação no Rio Grande do Norte – UNCME;

V - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no Rio Grande do Norte – UNDIME-RN;

VI - entidades representativas dos dirigentes da educação superior no âmbito do Sistema Estadual de Educação;

VII - entidades representativas dos dirigentes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

VIII - entidades representativas dos dirigentes do Sistema Federal de Educação;

IX - entidades representativas de universidades comunitárias e confessionais;

X - entidades sindicais vinculadas ao Sistema Estadual de Educação;

XI - entidades sindicais vinculadas ao Sistema Federal de Educação;

XII - entidades sindicais vinculadas ao sistema privado de educação;

XIII - entidades dos trabalhadores técnico-administrativos de instituições de educação no âmbito federal;

XIV - entidades dos trabalhadores técnico-administrativos de instituições de educação no âmbito estadual;

XV - entidades de estudos e pesquisas em educação;

XVI - entidades de estudos e gestão da educação;

XVII - associações de pais e responsáveis;

XVIII - entidades representativas dos estudantes da educação básica;

XIX - entidades representativas dos estudantes do ensino superior;

XX - conselhos, comitês e fóruns dos movimentos da educação;

XXI - movimentos sociais do campo, das águas e das florestas, povos itinerantes, afro-brasileiros e indígenas;

XXII - movimentos sociais de diversidade sexual e de gênero;

XXIII - movimentos em defesa do direito à educação;

XXIV - instituições vinculadas ao setor empresarial ou aos Sistemas Nacionais de Aprendizagem; e

XXV - representantes das centrais sindicais.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades, instituições ou movimentos sociais e designados por portaria do titular da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período, podendo ser substituídos a qualquer tempo, no interstício do mandato, por indicação da respectiva entidade, instituição ou movimento social.

§ 3º O Plenário do FEE-RN disciplinará em Regimento Interno os critérios para a escolha de seus representantes, podendo prever a participação de convidados especiais, sem direito a voto, de outros órgãos e entidades representativas da educação no Estado.

Art. 4º A Coordenação Executiva do Fórum será definida por seus membros, em assembleia geral do FEE-RN convocada especificamente para este fim, à qual competirá, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - convocar e presidir as reuniões do FEE-RN; e

II - articular suporte técnico e operacional à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC para auxílio à realização dos trabalhos do Fórum.

§ 1º A Coordenação Executiva será composta por um Coordenador Executivo, um Vice-Coordenador Executivo, pelos coordenadores da Comissão de Monitoramento e Sistematização e da Comissão de Mobilização e Divulgação, e por uma Secretaria Executiva.

§ 2º Os membros eleitos para a Coordenação Executiva terão mandato de quatro anos.

Atos e funcionamento

Art. 5º As deliberações do FEE-RN, expressas por meio de resoluções, serão tomadas por maioria simples ou absoluta, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno exigirão o voto favorável de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum.

Art. 6º As demais disposições referentes ao funcionamento do Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (FEE-RN) serão estabelecidas em seu respectivo Regimento Interno.

Disposições finais

Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 23.145, de 3 de dezembro de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

DECRETO Nº 35.620, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00610038.000800/2026-71 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 200.000,00* (duzentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através da Fonte 4.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Superávit Financeiro, e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000610

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados				
			339039	4.600	Seguridade	R$ 200.000,00
Subtotal						R$ 200.000,00
Total						R$ 200.000,00

DECRETO Nº 35.621, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 674.245,92 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 06010052.000284/2026-42 - SEAP,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 674.245,92* (seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000612

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	06.421.0301.304901	Fomento a Dignidade das Pessoas Privadas de Liberdade Através do Trabalho Prisional				
			339039	4.712	Fiscal	R$ 674.245,92
Subtotal						R$ 674.245,92
Total						R$ 674.245,92
Redução						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	06.421.0100.244801	Manutenção e Funcionamento do Sistema Penitenciário				
			339039	4.712	Fiscal	R$ 674.245,92
Subtotal						R$ 674.245,92
Total						R$ 674.245,92

DECRETO Nº 35.622, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00810046.000246/2026-12 - GAC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *100.000,00* (cem mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda n°. 412 da Deputada Eudiane Macedo.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000611

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			444042	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00

DECRETO Nº 35.623, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Altera o nome do Parque Estadual Mata da Pipa – PEMP e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada para Parque Estadual Mata da Pipa-Sibaúma – PEMPS a denominação do Parque Estadual Mata da Pipa – PEMP, criado pelo Decreto Estadual nº 19.341, de 12 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410043.001729/2025-03/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora KARLA PRICILA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora Permanente, Nível III/B, matrícula nº 139.641-2, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Mano Marcelino, em Rafael Fernandes/RN, para frequentar curso de Mestrado em Ensino, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em Pau dos Ferros/RN, surtindo efeito a partir da publicação do ato da licença no Diário Oficial do Estado, até 31 de março de 2027.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410029.006888/2025-74/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor GILBERTO IVENS DE ARAÚJO TAVARES, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível V/B, matrícula nº 208.396-5, vínculo 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Padre José Maria Biezinger e Escola Estadual Cônego Wanderley, em Natal/RN, para frequentar curso de Doutorado em Geografia, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, por um prazo de 02 (dois) anos, surtindo efeito retroativo a 10 de março de 2026.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410040.002214/2025-42/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora KETIA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Especialista Permanente, Nível II/C, matrícula nº 137.076-6, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Gov Dix-Sept Rosado, em Mossoró/RN, para frequentar curso de Mestrado em Educação, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, em Mossoró/RN, surtindo seus efeitos a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado, até 28 de fevereiro de 2027.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410043.000990/2025-88/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora LIVIA LEMMERTZ DANTAS DA COSTA, ocupante do cargo de Professora Permanente, Nível III/A, matrícula nº 240.747-7, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Teófilo Rego, em Pau dos Ferros/RN, para frequentar curso de Mestrado em Ensino, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em Pau dos Ferros/RN, surtindo efeito a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado, até 31 de março de 2027.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410029.010659/2023-92/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento da servidora PATRICIA JEANNY DE ARAUJO CAVALCANTI MEDEIROS, ocupante do cargo de Professora Permanente, nível V/F, matrícula nº 130.495-0, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais no Instituto Padre Miguelinho, em Natal/RN, para frequentar Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Campus de Natal/RN, surtindo efeito retroativo a 26 de outubro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410029.004516/2024-22/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento do servidor PAULO HENRIQUE DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível IV/I, matrícula nº 128.003-1, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Myriam Coeli, em Natal/RN, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN, surtindo efeito retroativo a fevereiro de 2026 até julho de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410042.002283/2025-36/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora ROBERTA MIRNAS DE OLIVEIRA GOMES, ocupante do cargo de Professora Permanente, Nível III/A, matrícula nº 134.649-0, vínculo 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, exercendo suas atividades funcionais no Centro Regional de Educação Especial Geovânia Andrade de Morais, em Apodi/RN, para frequentar curso de Doutorado em Educação, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, surtindo efeito retroativo a 21 de julho de 2025 até fevereiro de 2027.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13, inciso IV, do Decreto nº 31.139, de 01 de dezembro de 2022, e artigo 21, inciso I, da Lei Complementar n.º 230, de 22 de março de 2002 e tendo em vista que consta Processo SEI nº 05510174.000106/2026-22,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o Tenente Coronel QOEM GUSTAVO LUIS DANTAS GUIMARÃES, matrícula nº 194.141-0, por ter passado à disposição do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), para o exercício de função de natureza policial militar, nos termos do art. 77, § 1º, inciso I, § 2º e art. 79 §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, combinado com o art. 21, § 1º, 12, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear WASHINGTON LUÍS DA COSTA GALVÃO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC).

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência de 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03910026.000671/2026-09,

R E S O L V E declarar vacância do cargo de Agente Técnico Forense, ocupado pela servidora WANESSA GERMANO OLIVEIRA, matrícula 244.505-0, do Quadro de Pessoal da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 22 de abril de 2026.
.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando a necessidade de compor a representatividade dos diversos segmentos que constituem o Conselho Estadual de Saúde; e

Considerando o que preceitua o capítulo I, art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2024,

R E S O L V E designar para compor o Conselho Estadual de Saúde no triênio 2025 a 2028, a Conselheira abaixo relacionada:

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS
Representando a Universidade Federal do Rio Grande do Norte:
ANA KALLINY DE SOUSA SEVERO – Suplente,
em substituição a Lyane Ramalho Cortez.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, § 1º da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo SEI N° 01510093.000287/2026-45 – PMRN e,

Considerando a ordem de classificação por merecimento intelectual de acordo com a ata de conclusão do Estágio de Adaptação de Oficiais da Saúde e de Apoio à saúde EAOS/2025 (Ata retificada), publicada no Boletim Geral Nº 058, de 01 de abril de 2026 da PMRN,

Considerando o teor do PARECER Nº 237/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI N° 01510093.000287/2026-45,

R E S O L V E efetivar no posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM - FARMACÊUTICO), por ordem de antiguidade, os oficiais abaixo relacionados:

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	FERNANDA MAYARA CRISPIM DIOGO	252.011-7
2	LUCIANO OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA	215.390-4
3	RUTH LEIA SILVA DOS SANTOS NOYA	228.051-5
4	ARTHUR RENAN DE ARAÚJO OLIVEIRA	252.012-5
5	CHARLES ROSENDO DE OLIVEIRA MUNIZ	252.013-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, § 1º da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo SEI N° 01510093.000287/2026-45 – PMRN e,

Considerando a ordem de classificação por merecimento intelectual de acordo com a ata de conclusão do Estágio de Adaptação de Oficiais da Saúde e de Apoio à saúde EAOS/2025 (Ata retificada), publicada no Boletim Geral Nº 058, de 01 de Abril de 2026 da PMRN,
Considerando o teor do PARECER Nº 237/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI N° 01510093.000287/2026-45,

R E S O L V E efetivar no posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM – BIOMÉDICO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO, VETERINÁRIO e ASSISTENTE SOCIAL), por ordem de antiguidade, os oficiais abaixo relacionados:

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	GIOVANA MEIRELES FIXINA BARRETO	251.980-1
2	FERNANDA VANESSA DA COSTA VARELA	252.019-2
3	TAMYRES BERNADETE DANTAS QUEIROGA	252.017-6
4	ISABELLE ANANDA OLIVEIRA RÊGO	249.323-3

5	ROSA SÁ DE OLIVEIRA NETA	252.020-6
6	RALINA CARLA LOPES MARTINS DA SILVA	251.981-0
7	MILENA SOARES BULCÃO HOLANDA MARTINS	252.018-4
8	TIAGO DE ARAUJO CHACON	251.977-1
9	GIULIANA BARBOSA DA ROCHA	252.016-8
10	KALIANE COSTA	252.332-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, § 1º da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo SEI N° 01510093.000287/2026-45 – PMRN e,

Considerando a ordem de classificação por merecimento intelectual de acordo com a ata de conclusão do Estágio de Adaptação de Oficiais da Saúde e de Apoio à saúde EAOS/2025 (Ata retificada), publicada no Boletim Geral Nº 058, de 01 de abril de 2026 da PMRN,

Considerando o teor do PARECER Nº 237/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI N° 01510093.000287/2026-45,

R E S O L V E:

1. efetivar no posto de 2° Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM - DENTISTA), por ordem de antiguidade, os oficiais abaixo relacionados:

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	JOYCE FIGUEIREDO DE LIMA MARQUES	252.005-2
2	RAYANNE KARINA SILVA CRUZ	252.009-5
3	RÔMULO AUGUSTO DE PAIVA MACEDO	252.003-6
4	JOSÉ VICTOR DE LIMA PAIVA	252.006-0
5	RENO AUGUSTO DE PAIVA MACEDO	252.004-4
6	LEONARDO PINHEIRO FONTES DE SOUZA	252.007-9

2. Deixar de efetivar no posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM – DENTISTA) a oficial abaixo relacionada, por haver sido desligada do EAOS/2025, conforme a Portaria-SEI Nº 1844, de 16 de MARÇO de 2026, publicada no Boletim Geral Nº 048, de 18 de março de 2026:

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	DANIELLE CLARISSE BARBOSA COSTA	252.021-4

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ARTHUR ANTUNES CACHINA DO NASCIMENTO do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar de Informação, Comunicação e Educação, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento no art. 82, I, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 – Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as informações apresentadas pelo Setor de Pessoal – PCRN, no que tange ao servidor DAVID LEOPOLDO DE ARAUJO JUNIOR, bem como o teor do processo administrativo SEI nº 11910310.000135/2026-45.

Considerando o parecer emitido pela ATJUR, bem como, o seu devido acolhimento pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, id. 41700860,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o servidor DAVID LEOPOLDO DE ARAUJO JUNIOR, matrícula nº 248.180-4, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), nos termos do art. 82, I, da Lei Complementar nº 270/2004, retroagindo os efeitos do presente Decreto a 13 de maio de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, § 1º da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo SEI N° 01510093.000287/2026-45 – PMRN e,

Considerando a ordem de classificação por merecimento intelectual de acordo com a ata de conclusão do Estágio de Adaptação de Oficiais da Saúde e de Apoio à saúde EAOS/2025 (Ata retificada), publicada no Boletim Geral Nº 058, de 01 de abril de 2026 da PMRN,

Considerando o teor do PARECER Nº 237/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI N° 01510093.000287/2026-45,

R E S O L V E efetivar no posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM - ENFERMEIRO), por ordem de antiguidade, os oficiais abaixo relacionados:

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	LEVITEMBERG DA COSTA ALMEIDA MORAES	252.015-0
2	WASHINGTON ANDERSON GOMES DA COSTA	228.782-0
3	HELOUÍSE THAINÁ DA SILVA MACÊDO	225.665-7
4	JULIANA RAQUEL DUARTE DA SILVA CAMILO	252.014-1
5	MÔNICA CARVALHO DA SILVA	242.457-6

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento no art. 82, I, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 – Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as informações apresentadas pelo Setor de Pessoal – PCRN, no que tange à servidora LAYS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PESSOA, bem como o teor do processo administrativo SEI nº 11910023.003701/2026-14;

Considerando o parecer emitido pela ATJUR, bem como, o seu devido acolhimento pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, id. 41605248.

R E S O L V E exonerar, a pedido, a servidora LAYS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PESSOA, matrícula nº 248.143-0, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), nos termos do art. 82, I, da Lei Complementar nº 270/2004, com efeitos a partir de 21 de maio de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03910191.000144/2026-84.

RESOLVE exonerar, a pedido, servidor LEANDRO DOS SANTOS XAVIER, matrícula 244.500-0, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, do Quadro de Pessoal da Polícia Científica do RN (PCIRN), retroagindo os efeitos do presente Decreto a partir de 25/05/2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear FABYOLA MICHELLE LUSTOSA DE SOUSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar de Informação, Comunicação e Educação, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual e considerando a necessidade de substituição da mão de obra terceirizada por servidores efetivos nos Hospitais Regionais Tarcísio Vasconcelos Maia (HRTM), da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC) e no Hospital Regional da Polícia Militar de Mossoró (HRPM), conforme o Processo Administrativo nº 00610081.002202/2026-10 - SEI;

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, os candidatos constantes no Anexo II, aprovados no Concurso Público regido pelos Editais nºs 01 e 02/2025-SEAD/SESAP, para provimento de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do art. 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de junho de 2025, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Alexandre Motta Câmara

ANEXO I

DOCUMENTOS E EXAMES PARA POSSE
1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (prazo de 30 dias para assinar a posse, prorrogável por mais 30):
O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o E-mail: efetivossesa-prn@gmail.com , com o ASSUNTO “ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO” e informar na mensagem o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.
a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;
b. CPF e Comprovante de Situação Cadastral, com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
c. Título de eleitor
d. Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);

e. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado/divorciado/viúvo). No caso de casamento realizado em país estrangeiro, a certidão de casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
f. Para quem optar por receber o Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06 (seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07 (sete) aos 14 (quatorze) anos de idade;
g. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, quando couber (homem);
h. Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A., caso seja o cartão, favor omitir o código de segurança (não pode ser conta conjunta);
i. Comprovante de residência;
j. Documentos disponíveis no site da SESAP http://www.saude.rn.gov.br/ , na guia "SERVIÇOS", opção "CONCURSOS":
- Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
- Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do art. 130, e art. 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de bens (pode ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda, respeitando-se o disposto no inciso III, do art. 6º da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI);
- Ficha cadastral.
k. Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso não compreenda a especificação a seguir: da página com foto ATÉ a primeira de "Contrato de Trabalho" em branco e da página ANTERIOR a de "Anotações Gerais" ATÉ a primeira folha de "Anotações Gerais" em branco;
l. Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasep na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo-Natal-RN);
m. Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia):
- Para cargo de nível médio com formação técnica deve ser apresentado também o diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);
- Para o cargo de médico com título de especialista deve ser apresentado também o certificado referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE.
n. Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir) e Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
o. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça Estadual e pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

2- ASSINATURA VIRTUAL PELO PORTAL SEI EXTERNO DO RN: CADASTRO DE USUÁRIO CASO AINDA NÃO DISPONHA, FORMA DE ACESSO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PARA OS QUE JÁ TEM CONTA
O CANDIDATO deve cadastrar-se como USUÁRIO EXTERNO do Sistema SEI por meio da URL abaixo, tendo o cuidado de NÃO usar o navegador Internet Explorer, de NÃO cadastrar e-mail do Hotmail, além de cadastrar NOME COMPLETO, inclusive de casado.
https://sarp.saude.rn.gov.br/chamados/escolha/sei
Clicar em "cadastrar Usuário Externo".
Na página seguinte, clicar novamente em "cadastrar Usuário Externo" e será redirecionado(a) para a página de cadastro.
Finalizado o cadastro, retornar à tela inicial, clicar em "Liberar Acesso Pessoal - SEI Externo" e solicitar liberação ao suporte de informática.
Lembrar-se de preencher todos os campos de forma correta, em todo o processo de cadastramento, obedecendo campos obrigatórios e, quando solicitado, anexar documento com foto LEGÍVEL (imagem ou PDF).
Tanto o convocado que tiver seu acesso liberado pelo suporte de informática quanto os que já têm conta de usuário podem acessar o PORTAL SEI EXTERNO RN pelo link:
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0
Caso necessite atualizar o e-mail, nome ou dados do cadastro é necessário solicitar suporte de informática através da URL https://sarp.saude.rn.gov.br/chamados/escolha/sei , clicar em "atualizar e-mail ou resetar senha", preencher corretamente todos os dados solicitados e clica em "abrir chamado".

3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto 32.387, de 30/12/2021, DOE 15.337, de 31/12/2022)
O candidato deve realizar cadastramento no site https://juntamedica.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadrn@gmail.com).
O Grupo Auxiliar de Direitos e Vantagens abrirá o processo com a documentação pessoal enviada pelo nomeado e encaminhará para a Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial para que seja incluído o Atestado de Saúde Ocupacional do candidato, para possibilitar a posse do nomeado.

Relação dos exames — Profissionais da área da saúde: Assistente Técnico Administrativo e de Saúde e Auxiliar de Saúde	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de coluna (cervical e lombo-sacra)	Até 06 meses
Raio X de tórax em PA e perfil (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação	A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.

ANEXO II- NOMEAR CANDIDATOS E VACÂNCIAS

1- PESSOAL A NOMEAR PARA CARGO EFETIVO

Nº ORDEM	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	POSIÇÃO GERAL NO CONCURSO	Modalidade p/ que concorreu no concurso
1		2023054	MATEUS LANUCE LOURENÇO PEREIRA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	1	Ampla concorrência
2		2033530	Mateus Henrique Paulo Duarte	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	2	Ampla concorrência
3	PPP	2000805	Welton Batista dos Santos	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	16	PPP
4		2000855	wyklify jhonson fernandes de souza	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	3	Ampla concorrência
5		2001572	JEFFERSON CARLOS DA COSTA LINS	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	4	Ampla concorrência
6		2013213	JAMERSON JÁCOME DA SILVA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	5	Ampla concorrência
7		2022729	Ceziana Pereira da Costa	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	6	Ampla concorrência
8		2034559	Hugo de Araujo Bezerra	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	7	Ampla concorrência
9		2029027	CARLOS AUGUSTO DE SENNA AZEVEDO	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	8	Ampla concorrência
10		2021458	FRANCISCO ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	9	PcD - Pessoa com Deficiência
11		2035705	Jose Daniel de Souza Frutuoso	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	10	Ampla concorrência
12		2032140	CAIO LUCAS MIRANDA DA SILVEIRA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Técnico em Informática - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	11	Ampla concorrência

Nº ORDEM	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	POSIÇÃO GERAL NO CONCURSO	Modalidade p/ que concorreu no concurso
8	PPP	2016315	PAULO VINICIUS ALVES ACIOLY	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	53	PPP
9		2009685	LUCIMARA BATISTA FERNANDES	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	6	Ampla concorrência
10		2030557	Thiago Vinícius de Sousa Oliveira	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	7	Ampla concorrência
11		2017211	Rute Oliveira Cardoso	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	8	Ampla concorrência
12		2005945	Wigna Mendes da Silva	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	9	Ampla concorrência
13	PPP	2005684	JOSILENE SILVESTRE DA COSTA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	58	PPP
14		2028337	Ana Carla Bezerra	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	10	Ampla concorrência
15	PcD	2004873	JOSÉ HEBERTH DE LIMA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	51	PcD - Pessoa com Deficiência
16		2015797	JOÃO ROBERTO DE MORAIS FILHO	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	11	Ampla concorrência
17		2029406	OBEDE DE GOIS OLIVEIRA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	13	Ampla concorrência
18	PPP	2011616	MANOEL FREIRE DE SOUSA NETO	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	65	PPP
19		2022401	ARTHUR DE MEDEIROS RODRIGUES	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	14	Ampla concorrência
20		2002461	WÍGNA SONARYA TÔRRES DE LIMA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	15	Ampla concorrência
21		2029311	Januel Silva de Lima	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	16	Ampla concorrência
22		2008880	RUAN VINICIUS FERNANDES DA SILVA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	17	Ampla concorrência
23	PPP	2007290	JUAN MIGUEL FREIRE XAXA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	68	PPP
24		2016304	Thiago Pessoa de Lima	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	18	Ampla concorrência
25	PcD	2033825	Samuel Max Torres Freire	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	63	PcD - Pessoa com Deficiência
26		2004740	KALIANE DE SOUZA SILVA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	19	Ampla concorrência
27		2011705	Wellison Martins Frutuoso	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	20	PPP
28	PPP	2009356	Gabriel Luídy Moreira	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	72	PcD - Pessoa com Deficiência,PPP
29		2002603	Pollyana Moura de Oliveira	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	21	Ampla concorrência
30		2008146	Raissa Mariele Silva Bezerra	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	22	Ampla concorrência
31		2000565	LILIA ARAUJO LEITE	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	23	Ampla concorrência
32		2009218	Rayandra Myllena Bandeira de Menezes	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	24	Ampla concorrência
33	PPP	2038709	Tábita Juliana Souza Frutuoso	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	73	PPP
34		2017739	Gabryelle Viégas Fernandes	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	25	Ampla concorrência
35	PcD	2000830	Myllena Lopes de Aquino	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	64	PcD - Pessoa com Deficiência
36		2013302	YALE KAIO MEDEIROS VIEIRA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	26	Ampla concorrência
37		2013847	Anne Fabia Gurgel Oliveira Dantas Leite	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	27	Ampla concorrência

38	PPP	2001437	ANDREZA NAYARA DE MENESES MORAIS	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	87	PPP
39		2017543	Natália Géssica Martins Vasconcelos	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	28	Ampla concorrência
40		2005461	FRANCISCO ARNALDO FÉLIX DO NASCIMENTO	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	29	Ampla concorrência
41		2002266	Jessica Rayany Alves Santana	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	30	Ampla concorrência
42		2005228	Alana Caroline Ferreira Menezes Sátiro	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	31	PPP
43	PPP	2005903	Ana Adélia Borges Matias	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	89	PPP
44		2037502	Ana Clara Pereira	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	32	Ampla concorrência
45	PcD	2003095	Danilo Luiz Duarte de França	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	81	PcD - Pessoa com Deficiência
46		2013315	GABRIELA DA SILVA ALENCAR	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	33	Ampla concorrência
47		2002432	Paulo Ricardo Canela Lopes	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	34	Ampla concorrência
48	PPP	2026903	JENNYFER PRISCILA ROCHA BARBOSA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	102	PPP
49		2008263	Adrienne Katianna Reis da Costa	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	35	Ampla concorrência
50		2002488	Diego Ribeiro da Silva Alves	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	36	Ampla concorrência
51		2013607	CLAUDIO MARQUES GALDINO FILHO	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	37	Ampla concorrência
52		2030724	Lenilson Gomes de Freitas	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	38	Ampla concorrência
53	PPP	2028403	Aparício Franswellington da Silveira Galdino	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	103	PPP
54		2030205	Manoel Marcelino da Silva	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	39	PPP
55	PcD	2032672	Kaline Fernandes Pereira Maia	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	82	PcD - Pessoa com Deficiência
56		2038698	Ericlécio Leite Fernandes dos Reis	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	40	Ampla concorrência
57		2001884	LISANDRA OLIVEIRA RAFAEL SOARES	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	41	Ampla concorrência
58	PPP	2028295	Iara Vitória Medeiros da Silva	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	108	PPP
59		2022265	Dedivaldo Nascimento Junior	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	42	Ampla concorrência
60		2016597	Priscila Isabele Medeiros Vieira	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	43	Ampla concorrência
61		2029514	Karliara Freitas de Oliveira	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	44	Ampla concorrência
62		2002135	MARIA CAROLAYNE FREITAS DE PAULA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	45	Ampla concorrência
63	PPP	2027839	WANDERSON DA SILVA MENDONÇA	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	111	PPP
64		2003765	Thalita Daniely Félix Bezerra	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	46	Ampla concorrência
65	PcD	2006756	Amelia torres de lima	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	138	PcD - Pessoa com Deficiência
66		2004884	ELANNE DE MELO ARNAUD	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	47	Ampla concorrência
67		2036120	Francisco Alison da Silva	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área Administrativa - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/ RN	48	Ampla concorrência

2- VACÂNCIAS DE CARGOS ANÁLOGOS

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRIC./ VÍNCULO	CARGO	MOTIVO / DOE E DATA
93919/2017-4	ANA LUCIA DA COSTA	90.040-0/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 14.060 de 01/12/2017
03810033.002713/2023-51	ANA MARIA DE ARAUJO	1548280/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.595, de 27/01/2024
2021.3.01816	ANA MARIA DO NASCIMENTO	154.296-6/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.258 de 03/09/2022
00610264.000336/2023-05	ANDRE BERTOLDO	241.713-8/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.481, DE 5/8/2023
2021.4.03038	ÂNGELA MARIA RAMOS MONTEIRO	96.803-0/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.341, de 06/01/2023
03810033.001077/2024-21	ANSELMO QUININO DE MEDEIROS	88.658-0/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.733, de 17/08/2024
03810033.000315/2023-09	ANTONIA IVANI DO NASCIMENTO VALENCA	55.773-4/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.519, de 30/09/2023
831213-64.2018.8.20.5001-TJRN	ANTONIO AULERI BARBOZA DA SILVA	76.281-4/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.411, de 21/4/2023
03810033.002088/2023-48	ARLINDO FERNANDES DAS CHAGAS	156.578-8/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.526, de 12/10/2023
368309/2016-2	AURILENE ALVES DE LIMA AZEVEDO	89.939-9/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 14.060 de 01/12/2017
Não há	AURIVAN DUARTE BARBOSA	762075/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Falecimento em 15/01/2023
03810033.002122/2023-84	AVANEIDE MEDEIROS DE SOUZA	95.574.4/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.491 de 19/08/2023
00610939.000019/2025-62	BRUNA LUANA CAMBOIM CLAUDINO	232.686-8/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.931, de 14/06/2025
00610256.001367/2024-55	BRUNO ARAÚJO DOS SANTOS	228.576-2	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.837, de 24/01/2025
03810033.003328/2024-11	CACILDA MESQUITA	1548441/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.921 de 31/05/2025
03810033.000539/2023-11	CACIO FERNANDES JUNIOR	158.867-2/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.544, de 11/11/2023
-	CAIO DE SOUZA SANTOS	1981390/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Falecimento em 27/12/2024
03810015.0030232/023-38	CARLOS ANTONIO MARQUES DA SILVA	75.952-0/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.468 de 18/7/2023
03810033.003466/2022-20	CARLOS DOUGLAS DE OLIVEIRA BARBOSA	56.476-1/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.595, de 27/01/2024
03810033.001272/2023-71	CARMEN CICERA LOPES DE OLIVEIRA	1613.065-/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.504, de 07/09/2023
03810033.002339/2024-75	CELEIDE FERNANDES DE ANDRADE NASCIMENTO	88.329-8/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.743, de 31/08/2024
03810033.002870/2023-67	CELIA REGINA CAVALCANTE CARVALHO	84.250-8/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.531, de 21/10/2023
03810033.004030/2022-58	CHRISTIANNE LETICE BEZERRIL SILVA DE AZEVEDO	98.917-7/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.420 de 6/5/2023
03810033.003230/2024-55	CHRISTIENNE CLAUDIA MARTINS DE SENA	940054/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.848, de 08/02/2025
103974/2017-7	CICERA REGO DE MEDEIROS	101.478-1/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 14.060 de 01/12/2017
03810033.003321/2023-18	CICERO PORTO DE QUEIROS	883.522.1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.580, de 06/01/2024
00610089.000768/2022-03	CLARICE RAQUEL GOUVEIA COELHO	198.077-7/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Exoneração DOE 15.332 de 24/12/2022
90315/2017-6	CLAUDIA MARIA CAMPOS CORDEIRO	75.534-6/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 14.060 de 01/12/2017
121647/2017-4	CLAUDIA SANDRA MARTINS DE MOURA CAVALCANTE	89.172-0/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 14.060 de 01/12/2017
03810033.001832/2022-14	CLEONE PEREIRA BESERRA	155.346-1/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.371, de 18/2/2023
03810033.001948/2024-15	CLEONICE DANTAS DA SILVA	152.257-4/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.791, de 09/11/2024
03810033.003101/2023-86	CRISTOVÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	1.825-2/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.557, de 02/12/2023
0610082.000555/2018-57 03810033.002089/2024-73 00610082.000555/2018-57	DAMIÃO CAVALCANTE MAIA	89.059-6/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.660, de 04/05/2024
00610158.000133/2024-07	DANIEL BARBOZA LOURENÇO	243.564-0/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.652, de 23/04/2024
00610079.001795/2024-76	DANIEL HENRIQUE NOGUEIRA DANTAS	243.943-3	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.822, de 31/12/2024
00610038.000158/2024-69	DANIELLE DE SOUZA BARROS	210.670-1/3	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.659, de 03/05/2024
00610496.000039/2024-17	DARLLA LAYSE TORRES DE LIMA	242.502-5	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.822, de 31/12/2024
03810033.001750/2022-61	DAYSE FERREIRA DA COSTA	83.034-8/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.267 de 17/9/2022
00610002.003520/2022-07	DAYSE MARIA NOBREGA SILVA	162.336-2/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Demissão DOE 15.257 de 02/09/2022
03810033.003082/2022-15	DIVAL PEREIRA DA SILVA	83.695-8/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.305 de 12/11/2022
03810033.001480/2024-51	DOMILSON DANTAS DE FARIAS	89.173-8/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.803, de 07/12/2024
00610072.000523/2023-38	DOUGLAS ALBERT DE SOUZA LIMA	198.680-5/4	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Exoneração DOE 15.471 de 21/7/2023
03810033.002844/2024-10	EDILANIA FERNANDES DE SOUTO BEZERRA	97.265-7/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.728, de 10/08/2024
03810033.002326/2022-34	EDILEUZA BEZERRA DE ALMEIDA	98.147-8/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.262 de 10/9/2022
03810033.002940/2023-87	EDILEUZA PEREIRA DA SILVA	156.389-0/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.605, de 10/02/2024
03810055.004131/2024-32 03810033.005348/2024-18 Mandado de Segurança nº 0851645-02.2021.8.20.5001-	EDILMA BESERRA DE SOUZA	981362/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.813, de 14/12/2024
03810033.004196/2022-74	EDILSON JOSE DE OLIVEIRA	3.057-0/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.374, de 25/2/2023
03810033.003177/2023-10	EDINALDO AIRES DE MELO	161.077-5/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.641, de 06/04/2024
2021.4.03801	EDINICIA DA COSTA SANTIAGO	89.401-0/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.285 de 15/10/2022
03810033.000337/2024-41	EDMILZA FERREIRA DA SILVA GOMES	763543/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.866 de 08/03/2025
03810033.001694/2022-65	EDNA APARECIDA DE LIMA MEDEIROS	95.601-5/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.272 de 24/09/2022
03810033.002521/2024-26	EDNA DE MELO FERNANDES	97.336-0/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.758, de 21/09/2024
03810033.002313/2023-46	EDNA MARIA FERREIRA LEONEZ LIMA	97.351-3/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.590, de 20/01/2024
03810022.001431/2023-66	EDNA PEREIRA DE ARAUJO	168.604-6/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.618, de 02/03/2024
03810033.003764/2022-10	EDNALVA TEIXEIRA ALVES	153.306-1/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.332, de 24/12/2022
03810033.004554/2024-19	EDNEIDE GOMES MARINHO PERONI	154.193-5/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.837 de 24/01/2025
03810033.002745/2023-57	EDNEIDE LOPES DA SILVA MAGALHAES	95.560-4/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.572, de 23/12/2023
03810033.000811/2023-54	EDVALDO BATISTA TAVARES	154.826-3/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.580, de 06/01/2024
03810033.002210/2024-67	ELIANA MACEDO DE LEMOS	84.172-2/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.777, de 19/10/2024
03810033.001926/2021-02	ELIETE DE MEDEIROS	116.700-6/2	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.531, de 21/10/2023
03810033.003306/2023-61	ELIETE MARIA FERNANDES	153.576-5/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.688, de 15/06/2024
03810033.004221/2022-10	ELINALVA DOS REIS GOMES	89.930-5/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.420 de 6/5/2023
03810033.000957/2024-81	ELIONE MARIA URBANO DE MEDEIROS OLIVEIRA	54.652-6/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.713, de 20/07/2024
03810033.002871/2024-92	ELIUDE FAUSTINO DA SILVA DUARTE	152.942-0/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.795, de 15/11/2024
03810033.004969/2024-84	ELIZABETE DA SILVA	30546/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.853 de 15/02/2025
03810033.002513/2024-80	ELIZABETE RIBEIRO BATISTA	152.227-2/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.723, de 03/08/2024
03810033.002251/2023-72	ELZA OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA	150.337-5/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.605, de 10/02/2024
03810033.000561/2024-33	EMERSON FERNANDO DE ALMEIDA FILHO	80.843-1/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Aposentadoria DOE 15.683, de 08/06/2024
03810033.000264/2023-15	ENERCINA MARIA DE MEDEIROS NETA,	91.981-0/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.411, de 21/4/2023

03810033.002934/2022-49	ERIALDO REBOUÇAS	89.002-2/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 15.295 de 29/10/2022
03810033.005069/2024-54	ERINALDO CESARIO DE FARIAS	1584324/1	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE/AREA	Aposentadoria DOE 15.934, de 19/06/2025
84431/2017-5	ERINEIDE QUERINO DA SILVA BARATA	97.302-5/1	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Aposentadoria DOE 14.060 de 01/12/2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, d, e artigo 12, a, 2, ambos do Decreto Nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo-SEI nº 01210002.001894/2026-61;

R E S O L V E passar à disposição do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), com ônus para o órgão de origem, a contar da publicação do presente Decreto, o TENENTE CORONEL QOEM GUSTAVO LUIS DANTAS GUIMARÃES, matrícula nº 194.141-0, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, § 1º, 1, do Decreto Federal Nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, d, e artigo 12, a, 2, ambos do Decreto Nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo-SEI nº 00510032.000580/2026-91,

R E S O L V E passar à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), para exercer as suas funções no Fundo Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social (FUNSEP/SESED), com ônus para o órgão de origem, a contar da publicação do presente Decreto, a SUBTENTENTE PM Nº 2004.0392 - ILMARA LIMA DE AZEVEDO, matrícula nº 176.115-3, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, § 1º, 3, do Decreto Federal Nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de junho de 2026, 205º da Independência e 138° da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 11.473/2007, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510042.001964/2026-11,

R E S O L V E passar à disposição o servidor LUIS FELIPPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 244.219-1, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), para atuar junto à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no Rio Grande do Norte (FICCO/DPF/MOS/RN), pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do presente Decreto

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410042.000803/2024-95/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento da servidora ROBERTA MIRNAS DE OLIVEIRA GOMES, ocupante do cargo de Professora Permanente, nível V/C, matrícula nº 134.649-0, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais na 13ª Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC), em Apodi/RN, para frequentar Curso de Doutorado em Educação, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Campus de Natal/RN, surtindo efeito retroativo a 11 de março de 2026 até fevereiro de 2027.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 2º e § 3º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.000263/2026-78,

R E S O L V E prorrogar a cessão do servidor DAVID ANDREY COSTA FRAZÃO, matrícula nº 222.591-3, ocupante do cargo de Policial Penal, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP), para continuar em exercício na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAPPB), pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o órgão de origem.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 206º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos do artigo 106, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810016.000703/2026-26,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição do servidor GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, matrícula nº 226.343-2, ocupante do cargo de Policial Penal, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP), para continuar em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o contido no Processo nº 11910431.000013/2026-82,

R E S O L V E nomear VALÉRIO KURTEN BARATTER, matrícula nº 219.932-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Delegado Regional da 12ª Delegacia Regional, em Assu/RN, da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silv

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810016.000703/2026-26,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição, do servidor NEWTON GEOVANY DE ASSIS CRUZ, matrícula nº 193.550-0, Policial Penal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), para continuar em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem,

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de junho 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos do artigo 106, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810016.000703/2026-26,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição do servidor GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, matrícula nº 226.343-2, ocupante do cargo de Policial Penal, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP), para continuar em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 13, §7º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 02810117.000325/2026-13;

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação dos candidatos que não compareceram dentro do prazo legal para tomar posse, constantes no Anexo Único, classificados no Concurso Público regido pelo Edital nº 04/2025-SEAD/IDEMA, nomeados através do ato publicado na Edição nº 16.143, de 01 de maio de 2026, do Diário Oficial do Estado do RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Paulo Lopes Varella Neto

ANEXO ÚNICO

Nos termos do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte), § 7º, segue a lista dos candidatos que não compareceram para tomar posse dentro do prazo legal:

Analista Ambiental – Engenharia Elétrica: RAFAEL DANTAS GOMES;
Analista Ambiental – Geografia: TOMAZ DIEGO DE LIMA PESSOA;
Analista Ambiental – Geografia: MAXWELL NICOLLAS DA SILVA;
Fiscal Ambiental: REBEKA SAMPAIO FERREIRA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 4º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo nº 00810016.000703/2026-26,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição do servidor NICÁCIO MACEIÓ LIMA DE ANDRADE, matrícula nº 208.433-3, ocupante do cargo de Policial Penal, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP), para continuar em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem,

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02810010.002943/2024-24-SEI,

R E S O L V E nomear os candidatos relacionados no anexo II, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 04/2025-SEAD/IDEMA, publicado no D.O.E nº 15.897, de 25 de abril de 2025, homologado através de publicação no D.O.E nº 16.039, de 18 de novembro de 2025, para ocuparem os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Instituto do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), apresentando a documentação conforme Anexo I, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Paulo Lopes Varella Neto

ANEXO I

DOCUMENTOS E EXAMES PARA POSSE
Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)

1 - * APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
c) Comprovante de residência;
d) Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral);
e) Certidão de Reservista (sexo masculino);
f)Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconheci-da por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia);
g) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
h) PIS ou PASEP;
i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml);
l) Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml);
m) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/);
n) Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir);
o) Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
p) Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
q) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

2. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
Enviar o Nº do Cadastro de Pessoa Física – CPF para o seguinte e-mail: concurso@idema.rn.gov.br, o envio possibilitará o cadastramento dos mesmos no Sistema Integrado de Governança Ambiental -SIGA do Idema. Após o cadastro no sistema SIGA, os convocados receberão acesso à plataforma para realizar os envios da documentação exigida pelo órgão ambiental.
3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto 32.387, de 30/12/2021, DOE 15.337, de 31/12/2022)
O candidato deve realizar cadastramento no site https://juntamedica.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadrn@gmail.com).
Apenas serão atendidos os candidatos devidamente agendados pelo site: https://juntamedica.rn.gov.br/
O candidato nomeado para os cargos de Analista administrativo e ambiental deverá apresentar os seguintes exames:
I – Hemograma – validade: 90 dias;
II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias.
O candidato nomeado para o cargo de Fiscal ambiental deverá apresentar os seguintes exames:
I – Hemograma – validade: 90 dias;
II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
III – Classificação sanguínea (ABO e fator RH);
IV – Comprovante de vacinação: antitetânica, rubéola e hepatite B;
V – Eletrocardiograma com parecer do cardiologista – validade: 6 meses;
VI – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias.

ANEXO II

ANALISTA AMBIENTAL	
401.11	ENGENHARIA ELÉTRICA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	5970010372	JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA JÚNIOR (em virtude da vacância do candidato Rafael Dantas Gomes incrição nº 5970018164, nos autos do processo SEI nº 02810117.000325/2026-13)	PPP		1º

ANALISTA AMBIENTAL	
401.18	GEOGRAFIA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6040003834	THAMIRES DE SOUZA JABBUR RIBEIRO (em virtude da vacância do candidato Tomaz Diego de Lima Pessoa – 6040004951 – SEI nº 02810117.000325/2026-13)	AC		7º
02	6040012654	PEDRO GABRIEL PHILLIPS DAVID (em virtude da vacância do candidato MAXWELL NICOLLAS DA SILVA – 6040016809 – SEI nº 02810117.000325/2026-13)	AC		8º

402	FISCAL AMBIENTAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA/TIPO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	6100003015	LAÍSSA MACÊDO TORRES (em virtude da vacância da candidata REBEKA SAMPAIO FERREIRA – 6100014195 – SEI nº 02810117.000325/2026-13)	AC		36º

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e o Decreto Estadual nº. 26.491, de 06 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo SEI protocolado sob o Nº 01510927.000032/2026-22 – PMRN,

R E S O L V E conceder a "Medalha Potiguar do Mérito Musical Militar Tonheca Dantas" e respectivo passador, às autoridades e militares abaixo relacionados, em razão de terem se destacado pelos relevantes serviços prestados à cultura potiguar, em especial, ao engrandecimento da Companhia de Polícia de Música da Polícia Militar do Rio Grande do Norte:

Autoridades

Senhor TARCÍSIO GOMES FILHO
Senhor CARLOS ROBERTO DE MIRANDA GOMES
Senhor ALEXANDRE DE SOUZA MOREIRA
Senhora IZABEL CRISTINA DE MEDEIROS – IN MEMORIAN
Senhor ABINOAN PRAXEDES MARQUES
Senhor JOSÉ DE SOUZA BARROS
Senhor REYNALDO FELIPE ROSA JÚNIOR
Senhor CLODOALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Senhor MOISÉS DE LIMA
Roberto José Belém dos Santos
Jarbas Fonsêca Silva
Marinha Do Brasil
Suboficial MB–MU FÁBIO BARBOSA VALLADÃO
Exército Brasileiro
Capitão EB LUIZ CLÁUDIO DE ASSIS INÁCIO
2º Sargento EB TEOGENES PIMENTEL DA SILVA
Força Aérea Brasileira
Suboficial FAB ALBERIS DIAS DE ARAÚJO
Forças Auxiliares
Coronel PMRN MAXIMILIANO LUIZ BEZERRA FERNANDES
Coronel PMRN ALBERVAN CIRNE DE MEDEIROS
Coronel PMRN EDUARDO QUEIROGA E SILVA PALÁCIO
Coronel PMRN RODRIGO BASTOS GRUNEWALD
Tenente Coronel PMRN IVANILDO HENRIQUE DE MENDONÇA
Tenente Coronel PMRN EUDES DE FREITAS ALVES DE JESUS
Major PMRN REIDSON CRISANTO DA SILVA
Capitão PMRN IVALDO FARIAS SILVA FILHO
Capitão PMAC JOSÉ EVERALDO DA SILVA
1º Tenente PMRO QUELSON AMORIN FERRAZ
2º Tenente PMPE WIRLANDEI PAULO DE OLIVEIRA
Subtenente PMRN RR RIVANILDO CORREIA DOS SANTOS
Subtenente PMRN GENIVALDO ALVES DA SILVA – IN MEMORIAN
Subtenente PMSC JAIRO VIEIRA DA SILVA
1º Sargento PMRN ERNESTO DE OLIVEIRA BORGES
1º Sargento PMRN ROMULO JOSÉ BEZERRIL FREIRE
1º Sargento PMRN RR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS
1º Sargento PMRN JOSÉ KLEBER FERREIRA MEDEIROS
1º Sargento CBMRN FLADEMIR GONÇALVES DANTAS
1º Sargento PMGO JOSIMAR MONTEIRO DE JESUS
2º Sargento PMRN CHRISTIAN XAVIER PINHEIRO
3º Sargento PMRN FELIPH MARCELL DA COSTA TAVARES
3º Sargento PMRN GERSON CARVALHO DE LIMA
3º Sargento PMRN ELY FARIA DE OLIVEIRA
1º Sargento PM RAILSON ANTONIO DE MEDEIROS

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de junho de 2026, 205º da Independência e 138° da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

*Republicado por incorreção

Controladoria Geral do Estado

A Controladoria Geral do Estado (CONTROL/RN), em cumprimento às disposições do Edital nº 001/2026, que dispõe sobre o Projeto Juventude no Controle, instituído pelo Decreto Estadual nº 33.688, de 12 de junho de 2024, resolve tornar pública a lista preliminar das escolas com as inscrições deferidas:

DIREC	Município	Escola	Inscrição	Observações
1ª	Natal	Escola Estadual Lourdes Guilherme	DEFERIDA	
	São Gonçalo do Amarante	Escola Estadual Padre José Maria Biezinger	DEFERIDA	
	Natal	Escola Estadual Sebastião Fernandes de Oliveira	DEFERIDA	
	Natal	Escola Estadual Alceu Amoroso Lima	DEFERIDA	
	Natal	Escola Estadual Dr. Graciliano Lordão	DEFERIDA	
	Natal	Escola Estadual Vigário Bartolomeu	DEFERIDA*	
	Natal	Escola Estadual Professor Luís Soares	DEFERIDA*	
2ª	Parnamirim	Escola Estadual Professor Arnaldo Arsenio de Azevedo	DEFERIDA	
	Canguaretama	Escola Estadual Fabrício Maranhão	DEFERIDA	
	São José do Mipibu	Escola Estadual Hilton Gurgel de Castro	DEFERIDA	
	Parnamirim	Escola Estadual Maria Cristina	DEFERIDA	
	São José do Mipibu	Escola Estadual Professora Terceira Rocha	DEFERIDA	
	Tibau do Sul	Escola Estadual Doutor Meiroz Grillo	DEFERIDA	
	Vera Cruz	Escola Estadual Santa Luzia	DEFERIDA*	
3ª	Nova Cruz	Escola Estadual Maria Aurineide da Silva	DEFERIDA	
	Lagoa D'Anta	Escola Estadual Antônio Pinheiro Bezerril	DEFERIDA	
	Santo Antônio	Escola Estadual Filomena de Azevedo	INDEFERIDA	Fora do escopo do Projeto Juventude no Controle
	Pedro Velho	Escola Estadual Doutor Pedro Velho	INDEFERIDA	Fora do escopo do Projeto Juventude no Controle
	Várzea	Escola Estadual Dom Joaquim de Almeida	INDEFERIDA	Fora do escopo do Projeto Juventude no Controle
4ª	Barcelona	Escola Estadual Professor Tertuliano Pinheiro Filho	INDEFERIDA	Fora do escopo do Projeto Juventude no Controle
	Santa Maria	Escola Estadual Demétrio Urbano	INDEFERIDA	Fora do escopo do Projeto Juventude no Controle
5ª	Ceará-Mirim	Escola Estadual Demétrio Urbano	DEFERIDA	
6ª	Guamaré	Escola Estadual Monsenhor Joaquim Honório	INDEFERIDA	Fora do escopo do Projeto Juventude no Controle
7ª	Jaçanã	Escola Estadual Professora Terezinha Carolino de Souza	DEFERIDA	

	Japi	Escola Estadual Coronel Manoel Medeiros II	DEFERIDA	
	Campo Redondo	Escola Estadual em Tempo Integral Doutor José Borges de Oliveira	DEFERIDA	
8ª	Afonso Bezerra	Escola Estadual em Tempo Integral Doutor José Borges de Oliveira	DEFERIDA	
9ª	Florânia	Escola Estadual em Tempo Integral Doutor José Borges de Oliveira	DEFERIDA	
10ª	Jucurutu	Escola Estadual Professora Maria das Graças Silva Germano	DEFERIDA	
	São João do Sabugi	Escola Estadual Santa Terezinha	DEFERIDA	
	Caicó	Escola Estadual Manoel Patrício de Figueirêdo	DEFERIDA	
	Jucurutu	Escola Estadual Janúncio Afonso	DEFERIDA	
	Jucurutu	Escola Estadual Antonio Batista	DEFERIDA	
	Caicó	Escola Estadual Zuza Januário	DEFERIDA*	
	Caicó	Escola Estadual Francisco Pergentino de Araújo	DEFERIDA*	
	Ouro Branco	Escola Estadual Manoel Correia	INDEFERIDA	Fora do escopo do Projeto Juventude no Controle
11ª	Ipanguaçu	Escola Estadual Coronel Ovídio Montenegro	DEFERIDA	
	São Rafael	Escola Estadual Professora Claudeci Pinheiro Torres	DEFERIDA	
	Carnaubais	Escola Estadual Professora Adalgisa Emídia da Costa	DEFERIDA	
	Paraú	Escola Estadual Luis Gondim	DEFERIDA	
	Triunfo Potiguar	Escola Estadual Desembargador Felipe Guerra	DEFERIDA	
12ª	Grossos	Escola Estadual Professor Manuel João - Ensino Fundamental e EJA	DEFERIDA	
	Mossoró	Escola Estadual Manoel João	DEFERIDA	
	Mossoró	Escola Estadual Educandário Professor Paulo Freire	DEFERIDA	
	Mossoró	Escola Estadual João Paulo II	DEFERIDA	
	Mossoró	Escola Estadual Centenário de Mossoró	DEFERIDA	
	Mossoró	Escola Estadual Cunha da Mota	DEFERIDA*	
13ª	Apodi	Escola Estadual Sebastião Gomes de Oliveira	DEFERIDA	
	Apodi	Escola Estadual Valdemiro Pedro Viana	DEFERIDA	
	Caraúbas	Escola Estadual Professor Lourenço Gurgel de Oliveira	DEFERIDA	
	Taboleiro Grande	Escola Estadual José Cláudio Alves	INDEFERIDA	Fora do escopo do Projeto Juventude no Controle
14ª	Martins	Escola Estadual Almino Afonso	DEFERIDA	
	Patu	Escola Estadual Doutor Xavier Fernandes	DEFERIDA	
	Messias Targino	Escola Estadual Otoniel Tomaz de Almeida	DEFERIDA	
	Umarizal	Escola Estadual em Tempo Integral Zenon de Sousa	DEFERIDA	
15ª	Luís Gomes	Escola Estadual Coronel Fernandes	DEFERIDA	
	Paraná	Escola Estadual 26 de Março	DEFERIDA	
	Pau dos Ferros	Escola Estadual Tarcísio Maia	DEFERIDA	
	Marcelino Vieira	Escola Estadual Padre Bernardino Fernandes	DEFERIDA	
	Alexandria	Escola Estadual Waldemar de Sousa Veras	DEFERIDA	
16ª	Parazinho	Escola Estadual Professor Miguel Monteiro	DEFERIDA	

* VAGA RESIDUAL (item 2.8 – Anexo Único do Edital nº 001/2026)

As escolas que tiveram suas inscrições indeferidas podem apresentar Pedido de Reconsideração (modelo disponível em: https://juventude.control.rn.gov.br/new-page.html), observando as disposições dos itens 5.10 e 5.12 do Edital nº 001/2026.

Portaria-SEI Nº 78, de 06 de maio de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, paragráfo único, da lei Complementar nº 122, de 30 de Junho de 1994 (Regime jurídico único dos servidores públicos civis do estado do Rio Grande do Norte);
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 02510054.000681/2025-02;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora NADJA MAYARA FONSECA DE MENEZES, matrícula nº 229.395-1, ocupante do cargo efetivo de Auditora de Finanças e Controle, lotada na Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a averbação de tempo de contribuição, certificada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º O período averbado corresponde ao intervalo de 08 de abril de 2020 a 18 de setembro de 2023, totalizando 1.258 (mil duzentos e cinquenta e oito) dias, equivalentes a 3 (três) anos, 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias, para todos os efeitos legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte. (Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção, Controladora-Geral do Estado Adjunta

Portaria-SEI Nº 110, de 01 de junho de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda, com fundamento no art. 23 do Decreto Estadual nº 28.684, de 31 de dezembro de 2018,
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510017.001382/2026-12,
RESOLVE:
Art. 1° Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada Controladoria do Estado do Rio Grande do Norte, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme apublicação correlata em Diário Oficial do Estado (Ano XCIII, Nº 16163, de 30 de maio de 2026 – Id.41769412), oriunda do ato de nomeação da Governadora do Estado.
Nome: SAULO JOSÉ DA SILVA SENA
Cargo: Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Matrícula: 245.684-2
CPF: 106.XXX.XXX-50
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. (Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua, Controladora-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE/RN)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ANALISTA JURÍDICO
EDITAL Nº 5 – PGE/RN, DE 4 DE JUNHO DE 2026
O Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte torna público que os locais de aplicação das provas objetivas e da prova discursiva, referentes ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Analista Jurídico do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_rn_26, a partir da data constante do item 3 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

1 A aplicação das provas objetivas, no dia 21 de junho de 2026, seguirá o horário local, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	7 horas
Fechamento dos portões	8 horas
Início das provas	8 horas e 30 minutos
Tempo de aplicação da prova	4 horas e 30 minutos

2 A aplicação da prova discursiva, no dia 21 de junho de 2026, seguirá o horário local, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	14 horas
Fechamento dos portões	15 horas
Início das provas	15 horas e 30 minutos
Tempo de aplicação da prova	2 horas e 30 minutos

3 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_rn_26, a partir do dia 12 de junho de 2026, para verificar o seu local de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.
4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.
5 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:
a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;
b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;
c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).
5.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 5 deste edital.
5.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
6 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 8, 9 e 14 do Edital nº 1 – PGE/RN, de 9 de março de 2026, e suas alterações, e neste edital.
7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 O edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório no procedimento de análise documental para a caracterização da deficiência será publicado Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_rn_26, na data provável de 20 de julho de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA-SEI Nº 359, DE 3 DE JUNHO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora Iguaracira de Andrade Fidelis Maia, matrícula nº 197.640-0, para atuar como GESTOR e o servidor Cláudio Henrique Rodrigues de Lima, matrícula nº 224.238-8, para atuar como FISCAL do Contrato nº 23/2026, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresa Três Corações Alimentos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 63.310.411/0001-01, no âmbito do Processo SEI nº 01110053.000500/2026-15.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 3 de junho de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 360, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 2ª Classe CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS, matrícula n.º 221.157-2, a serem usufruídas no período de 25 de junho a 24 de julho de 2026, referente ao primeiro período aquisitivo de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 03 de junho de 2026.
José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 361, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 3ª Classe ÊNIO PACHECO LINS matrícula n.º 250.192-9, a serem usufruídas no período de 22 de junho a 21 de julho de 2026, referente ao segundo período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 03 de junho de 2026.
José Duarte Santana
Procurador- Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 362, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no - Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Procuradora do Estado de 1ª Classe MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO matrícula n.º 158.082-5, a serem usufruídas no período de 29 de junho a 28 de julho de 2026, referente ao primeiro período aquisitivo de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Publique-se. Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 03 de junho de 2026.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA-SEI Nº 363, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 1ª Classe CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE, matrícula n.º 157.831-6, a serem usufruídas no período de 29 de junho a 28 de julho de 2026, referente ao segundo período aquisitivo de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 03 de junho de 2026.
José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 367 DE 03 DE JUNHO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando que o Processo SEI de nº 01110147.000477/2026-10 está devidamente instruído, na forma do Parecer Referencial que dispõe sobre Licença Prêmio; e
Considerando que a Procuradora do Estado, na sua respectiva Especializada, preenche os requisitos da Portaria nº 029/2016, naquilo que não colide com a Resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE),
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a Procuradora do Estado de 2ª Classe Dra. TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA, matricula nº 194.381-2, 3 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais), c/c os artigos 107, inciso X, e 117 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, referente ao quinquênio de 2006/2011, a serem usufruídas no interstício de 17 de junho de 2026 a 14 de setembro 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal/RN, 03 de junho de 2026.
José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

Portaria-SEI Nº 61/2026-DG-DEI
Processo: 03010016.001159/2025-07
Interessado: LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, Aprovo a justificativa id. (41832104) que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., com fulcro no art. 6º, inciso III, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 -TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024.Posto isso, determino o envio dos autos SUBCOFIN/DEI - Subcoordenadora de Finanças para que proceda o imediato pagamento da nota fiscal 2220 referente a serviço de fornecimento de Alimentação para eventos com coffee Break Buffet montado, competência MAIO/2026, no valor R$ 1.399,30 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos), de acordo com a fundamentação supracitada.
Natal/RN, 03 de junho de 2026
Silvanio Medeiros dos Santos, Diretor Geral do DEI

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

*Portaria-SEI Nº 357, de 15 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110026.000807/2026-08,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR a servidora RENATA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 223.896-9, para desempenhar a função de Fiscal das Notas de Empenho nº 2026NE000120 e 2026NE000241, em compra entre a Secrecretaria de Estado da Administração e Alpha Comércio de Utilidades LTDA, CNPJ: 61.703.774/0001-73;
Art. 2º. DESIGNAR a servidora SELMA MARIA DE MEDEIROS BATISTA, matrícula nº 116575-5, para substituir a Fiscal designada no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. DESIGNAR a servidora AÍLA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA, matrícula n.º 250569-0, para desempenhar a função de Gestora das Notas de Empenho nº 2026NE000120 e 2026NE000241, em compra entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa Alpha Comércio de Utilidades LTDA, CNPJ: 61.703.774/0001-73.
Art. 4º. DESIGNAR a servidora NIENE ALVARES, matrícula nº 225.070-5, para desempenhar a função de integrante da equipe de planejamento em compra entre a Secrecretaria de Estado da Administração e Alpha Comércio de Utilidades LTDA, CNPJ: 61.703.774/0001-73, por meio das Notas de Empenho nº 2026NE000120 e 2026NE000241;
Art. 5º. DESIGNAR o servidor CLETO FERREIRA, matrícula nº 85.870-6, para substituir a integrante da equipe de planejamento em compra designada no art. 4° em suas ausências e impedimentos.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 19 de maio de 2026. (assinado eletronicamente)
Jane Carmen Carneiro e Araújo, Secretária de Estado da Administração
*Republicada por incorreção

Portaria-SEI Nº 377, de 29 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110026.000823/2026-92,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR as servidoras NIENE ALVARES, matrícula nº 225.070-5, e SELMA MARIA DE MEDEIROS BATISTA, matrícula nº 116575-5, para desempenharem a função da equipe de planejamento para a compra de lustra móveis líquido entre a Secretaria de Estado da Administração e a Prolimp Produtos e Serviços LTDA, CNPJ/MF sob o n° 40.764.896/0001-08;
Art. 2º. DESIGNAR a servidora SELMA MARIA DE MEDEIROS BATISTA, matrícula nº 116575-5, para desempenhar a função de Fiscal da Nota de Empenho nº 2026NE000125;
Art. 3º. DESIGNAR o servidor RICARDO COSTA DO AMARAL, matrícula 82.539-5, para substituir a Fiscal da Nota de Empenho nº 2026NE000125 em suas ausências e impedimentos;
Art. 4º. DESIGNAR a servidora AÍLA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA, matrícula n.º 250569-0, para desempenhar a função de Gestora da Nota de Empenho nº 2026NE000125, para a compra de lustra móveis líquido entre a Secretaria de Estado da Administração e Prolimp Produtos e Serviços LTDA, CNPJ/MF sob o n° 40.764.896/0001-08.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 29 de maio de 2026.
(assinado eletronicamente)
Iranildo Germano dos Santos, SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 154/2026/CBP/PR Natal, 12 de Maio de 2026.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000657/2026-63, de 02/03/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada NEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 835293/1, falecida em 21/01/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 6.660,26 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ALCIDES XAVIER DE OLIVEIRA - ESPOSO - R$ 6.660,26 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de janeiro de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 186/2026/CBP/PR Natal, 02 de Junho de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000541/2026-24, de 19/02/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 617474.1, falecida em 04/02/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 8.535,93 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JAIME DE OLIVEIRA - ESPOSO - R$ 8.535,93 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de fevereiro de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 187/2026/CBP/PR Natal, 03 de Junho de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001480/2026-12, de 15/05/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO HERMES DE MEDEIROS, matrícula nº 43826/1, falecido em 05/05/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 10.537,74 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - GENI MARTINS DE AQUINO MEDEIROS - ESPOSA - R$ 10.537,74 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de maio de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0448, DE 01 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001101/2026-94,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FLORINDA MARIA OLIVEIRA DE SANTANA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 625400/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0449, DE 01 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001000/2026-13,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CANDIDA KELIA ARAUJO PAIVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, CLASSE "J", matrícula nº 1210556/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0450, DE 01 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004185/2025-37,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculado pela média aritmética, a MARIA APARECIDA FLORENCIO PONTES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "H", matrícula nº 2115395/2, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, §1º, I, alíneas 'a' e 'b', § 2º, inciso II, § 5º, e o artigo 13, §§ 2º, 6º e § 8º inciso II, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0451, DE 01 DE JUNHO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.00939 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 000807/2026-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 713, de 13/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.424, de 25/04/2015, para excluir a vantagem transitória denominadas "Adicional de Insalubridade", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a CELIA MARIA MENDONÇA DE LUCENA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM,NÍVEL 13, matrícula nº 951722/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I, II, III, IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigos 87, 89 e 90 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei nº 6.192, de 01/11/1991;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0452, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.01065 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 009672/2017-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 800, de 24/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.432, de 08/05/2015, para excluir a vantagem transitória denominadas "Adicional de Insalubridade" no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA PINHEIRO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE / AREA - GNM, NÍVEL 18, matrícula nº 573833/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I, II, III e IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0453, DE 1 DE JUNHO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.00034 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 008302/2016 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 140, de 19/01/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.365, de 27/01/2015, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional de Insalubridade" no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCISCA CELIA SILVA DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 31453/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I, II, III e IV e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0454, DE 02 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001092/2026-31,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NILVETE MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 20, matrícula nº 889865/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0455, DE 02 DE JUNHO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.00007 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 008580/2017 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 032, de 10/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.858, de 01.02.2017, para excluir as vantagens transitórias denominadas "Adicional de Insalubridade" e "Adicional Noturno" no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a EUNICE PEREIRA DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 762202/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0456, DE 02 DE JUNHO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.00014 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 008679/2017 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 039, de 10/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.858, de 01.02.2017, para excluir as vantagens transitórias denominadas "Adicional de Insalubridade" e "Adicional Noturno" no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a SONIA CRISTINA DANTAS BEZERRA DE ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 38792/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022). PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0457, DE 02 DE JUNHO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.00304 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 009672/2017 - TCE,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 198, de 06/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.877, de 02.03.2017, para excluir as vantagens transitórias denominadas "Adicional de Insalubridade" e "Adicional Noturno" no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA LUCIANA GOMES RODRIGUES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 35742/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0458, DE 02 DE JUNHO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.01396 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 000336/2016 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1143, de 27/05/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.456, de _12/06/2015, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional de Insalubridade" no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ALAIDE GADELHA DE CARVALHO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 8, matrícula nº 1501488/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0459, DE 02 DE JUNHO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.01355 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 003782/2017 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2525, de 21/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.777, de 01.10.2016, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional de Insalubridade" no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a CLEIDE GAMA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 767298/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Gratificação de Atividade Estadual – GAEST (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0460, DE 02 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001154/2026-13,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LUCICLEIDE DA SILVA COSTA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1107534/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0461, DE 02 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria com proventos integrais e paridade
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 03810033.001019/2026-60,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a EUDES JERONIMO DA SILVA, no cargo de ESCRIVÃO DE POLICIA (LCE 670/20), CLASSE ESPECIAL, matrícula nº 1909576/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0462, DE 02 DE JUNHO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.4.4727 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100787/2020 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2214, de 01/11/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.076, de 14/11/2013, para corrigir pecentual do ADTS para 35%, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a VERONICA CAVALCANTE COSTA MONTEIRO, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL - GNS, NÍVEL 12, matrícula nº 918601/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2005, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e ainda artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0463, DE 02 DE JUNHO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.4.00233 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100155/2021 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 118, de 23/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.103, de 01/02/2018, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional de Insalubridade" e corrigir o percentual do ADTS, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a IRENE LAGOA COSTA SENA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 7, matrícula nº 1523481/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0464, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001035/2026-52,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDNA MARIA DE CARVALHO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL12, matrícula nº 1508270/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, e § 11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0465, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000910/2026-89,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA GERUSA ANDRADE DE SOUSA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1247972/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento, como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0466, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001230/2026-82,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LUCIA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL11, matrícula nº 1528149/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0467, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.4.01616 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100841/2020 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1268, de 16/07/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.238, de 24/07/2014, para excluir as vantagens transitórias, a vantagem pessoal prevista na Lei Estadual nº 6.192/1991 e o adicional de insalubridade no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DO NASCIMENTO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 13, matrícula nº 898775/1, 40h (querenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (por extenso), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0468, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.00315 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 009305/2016– TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 294, de 09/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.383, de 25/02/2015, para realizar a progressão do nível 12 para o nível 13, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ISA MARTINS RAFAEL CHRISOSTOMO, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 13, matrícula nº 983330/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual – GAEST (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.)
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0469, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001062/2026-25,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CARLOS ROBERTO PINHEIRO, no cargo de MEDICO - GNS, NÍVEL 18, matrícula nº 951064/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, § 7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0470, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001038/2026-96,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANGELA MARIA DA SILVA ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL12, matrícula nº 1524054/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0471, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000983/2026-71,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SERGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE “J”, matrícula nº 1184482/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
VP Incorporação, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar Estadual 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0472, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001174/2026-86,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NEUZA MARIA GOMES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 1500880/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0473, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001190/2026-79,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA EDINEIDE DE ALMEIDA BATISTA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE “J”, matrícula nº 1211579/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, §7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0474, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001298/2026-61,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA BARBALHO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE “J”, matrícula nº 1164724/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0475, DE 3 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria em cumprimento a Decisão Judicial.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810059.001382/2026-97 (SEI), Processo nº 2021.4.03856 (E-Turmalina) e ainda o que consta do Processo Judicial nº 0812358-56.2026.8.20.5001 do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal,

RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria com proventos integrais a JOSE ALDEMIR FERNANDES LOPES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 1037269/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0476, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001215/2026-34,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a UBIRACUI PEREIRA DE LUCENA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 989550/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, § 7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ,no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
Unidade de Referência de Valor – URV, Decisão Judicial.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0477, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001135/2026-89,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SIBELLE GIOVANNA DE LUNA PAIVA, no cargo de CORALISTA - LCE 698/2022, TABELA 03, NÍVEL K, matrícula nº 1218379/2, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - SFundação José Augusto - FJA, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0478, DE 3 DE JUNHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001281/2026-12.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LECIA ALVES MARQUES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 1184296/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

PORTARIA N° 10/2026 DATANORTE-RN
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE/RN, no uso das atribuições estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora FERNANDA ROCHA FERNANDES, matricula nº 238.954-1, para ser GESTORA DO CONTRATO nº 1/2026, firmado com a empresa REALIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.962.708/0001-84, no que diz respeito a cessão de direito de software contábil e fiscal com suporte técnico e manutenção do software, para prestação de serviço junto da DATANORTE/RN.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura.
Dê-se ciência.
Natal/RN, 29 de Maio de 2026
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS
Diretor Administrativo Financeiro

PORTARIA N° 11/2026 DATANORTE-RN
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE/RN, no uso das atribuições estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor servidor LUIZ DE FRANÇA DO NASCIMENTO, matricula nº 177.435-2, para ser FISCAL DO CONTRATO nº 1/2026, firmado com a empresa REALIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.962.708/0001-84 , no que diz respeito a cessão de direito de software contábil e fiscal com suporte técnico e manutenção do software, para prestação de serviço junto da DATANORTE/RN.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura.
Dê-se ciência.
Natal/RN, 29 de Maio de 2026
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO, Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS, Diretor Administrativo Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 032/2026, DE 04 DE JUNHO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Servidora ANA MONIQUE QUEIROZ SILVA, matrícula n° 221.705-8, para substituir temporariamente o Servidor SANDRO ROSADO BEZERRA, Chefe da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento, durante o período de férias compreendido entre 08/06/2026 a 07/07/2026.
Art. 2º A servidora nomeada exercerá as atribuições inerentes à função pelo período estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data 08/06/2026.
Gabinete da Secretaria de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.
Natal, 04 de junho de 2026.
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 21, DE 02 DE junho DE 2026

Torna pública a relação das candidaturas para as representações da sociedade civil na composição do Conselho Estadual de Assistência Social - RN biênio 2026-2028.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CEAS/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.644, de 27 de dezembro de 1995 e a Lei Complementar nº 741, de 27 de setembro de 2023, em conformidade com o art. 8º combinado com o § 1º do art. 56 do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução CEAS nº 001, de 14 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado na Edição nº 12.144 em 03.02.2010.
CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RN Nº 17, DE 24 DE abril DE 2026 que dispõe sobre a instituição da Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição para as representações da sociedade civil na composição do Conselho Estadual de Assistência Social - RN biênio 2026-2028.
CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RN Nº 18, DE 27 DE abril DE 2026 que torna público o edital do processo de eleição para as representações da sociedade civil na composição do Conselho Estadual de Assistência Social - RN biênio 2026-2028.
R E S O L V E :
Art. 1º Torna pública a relação das canditaduras para as representações da sociedade civil na composição do Conselho Estadual de Assistência Social - RN biênio 2026-2028.

Candidatas ao segmento Trabalhadores do SUAS	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES DE CARREIRA JURIDICA - COMISSÃO DO RN	Habilitada
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO RN	Habilitada
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RN	Habilitada
Candidatas ao segmento Usuários do SUAS	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMARELÃO	Habilitada
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE CAPOEIRAS	Habilitada
GRUPO HABEAS CORPUS POTIGUAR	Habilitada
Candidatas ao segmento Entidades de Assistência Social	SITUAÇÃO
CASA IRMÃ LÚCIA MONTENEGRO	Habilitada
FEDERAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS DO RN	Habilitada
INSTITUTO TERAPEUTICO NOVA ALIANÇA RN	Não habilitada - conforme preconiza Resolução CNAS/MDS nº 151 de 23 de abril de 2024
ORGANIZAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA	Habilitada

Art. 2º As entidades e organizações não habilitadas terão o prazo entre os dias 04 e 06 de junho de 2026 para apresentarem recursos à Comissão Eleitoral.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Assinatura Eletrônica)
Adriano Gomes de Oliveira Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte CEAS/RN

Portaria-SEI Nº 170, de 11 de maio de 2026.

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor FRANCISCO VIRGINIO DE OLIVEIRA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO, DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições no artigo 66, da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989 e no art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o regime único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, institui o respectivo estatuto e dá outras providências,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010015.000058/2026-66,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a elevação do adicional por tempo de serviço para 35% (trinta e cinco por cento), com efeitos a partir de 02/07/2025, ao servidor FRANCISCO VIRGINIO DE OLIVEIRA, matrícula n.° 96.321-6, ocupante do cargo de VIGILANTE, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e Assistência Social (SETHAS), nos termos dos art. 55, Inciso II, art. 67, Inciso II, Aliena "a" e art. 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e suas alterações c/c Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020 c/c Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022 e o Parecer Referencial PGE nº 14/2023 (id. 40968837).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, data de emissão eletrônica.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Portaria Nº 205, DE 02 DE junho DE 2026

Designar agente público para condução do processo administrativo nº 02010009.000574/2026-70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições prontas, com vistas a atender às necessidades do Programa Restaurante Popular.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e
CONSIDERANDO o Artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a designação de agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à contratação;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 02010009.000574/2026-70,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Gilma Bezerra da Silva, matrícula nº 238824-3, para atual como agente público no processo administrativo nº 02010009.000574/2026-70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições prontas, com vistas a atender às necessidades do Programa Restaurante Popular.
Parágrafo único. Compete ao agente de público designado:
I - acompanhar o trâmite do processo administrativo de contratação direta,
II - dar impulso ao procedimento administrativo de contratação direta, e
III - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento administrativo de contratação direta até a homologação.
Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que concerne as regras para a atuação do agente público no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.
Art. 3º O agente público designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que couber.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal, data de emissão eletrônica.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 338/2026
Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 283, de 09 de dezembro de 2004.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor EMANOEL EVANGELISTA FERNANDES VITORINO, matrícula nº 238.860-0, para atuar na qualidade de ponto focal desta Autarquia, com a finalidade de tratar das demandas relacionadas à consolidação, acompanhamento e encaminhamento das informações relativas à execução e rastreabilidade das emendas parlamentares.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Natal, 3 de junho de 2026. (Assinatura eletrônica)
FRANKI DA SILVA SOUZA
Diretor-Geral da EMATER-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 35, de 03 de junho de 2026.

Designa gestores da parceria firmada através do Termo de Fomento Nº 010/2026 – SAPE, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE e o COMITÊ EXECUTIVO DE FRUTICULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE - COEX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso V, alíneas "g" e "h" na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 00710013.006839/2026-25;
CONSIDERANDO que foi celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE e o COMITÊ EXECUTIVO DE FRUTICULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE - COEX, o Termo de Fomento nº 010/2026 com objeto nele especificado;
CONSIDERANDO que a necessidade de designação dos gestores da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos administrativos na execução de contratos administrativos e outros instrumentos similares;
CONSIDERANDO que é obrigação da Secretaria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Servidores Pedrita Lívia Bezerra de Medeiros Matricula 220.761-3, Coordenadora de Eventos e Comunicação e Subcoordenador de Eventos do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE para exercer a atividade de Fiscal Setorial, vinculado ao TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026, que entra em vigor nos termos do referido instrumento.
Art. 2º - Para efeito dessa Portaria, considera-se:
I – Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização
Art. 3º- Aos gestores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, caberá, ainda, no que for compatível com o Termo em execução:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n. º 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.
Art. 4º- Fica garantido aos gestores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Fomento acima.
Art. 6º - Os gestores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SAPE, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a Lei.
Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Natal/RN, 03 de junho de 2026
Assinado Eletronicamente)
MARCELO PESSOA DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

EDITAL 001/2026 Diretoria de Pessoal - 03 DE JUNHO DE 2026
RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e conforme o previsto no artigo 37, caput, incisos II e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, incisos II, III e IV da Constituição Estadual; no artigo 4º da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991; na Lei Complementar nº 586, de 24 de janeiro de 2017, no Decreto nº 26.747, de 27 de março de 2017, na Lei Complementar Estadual nº 586/2017, de 24 de janeiro de 2017, e na Lei Complementar Estadual nº 726/2022, de 24 de novembro de 2022,
CONSIDERANDO o Edital 001/2026 - Diretoria de Pessoal - 12 de maio de 2026, republicado por incorreção no DOE 16.153, de 16 de maio de 2026, que regulamentou o processo seletivo para convocação excepcional do efetivo de Policiais Militares Estaduais Inativos da Reserva Remunerada, para serem designados ao Gabinete de Segurança Institucional da Seção Judiciária Federal no Rio Grande do Norte (JFRN); e,
CONSIDERANDO o Edital 001/2026 - Diretoria de Pessoal - 29 de maio de 2026, publicado no DOE 16.163, de 30 de maio de 2026, que divulga o resultado preliminar das inscrições para o processo seletivo para convocação excepcional do efetivo de Policiais Militares Estaduais Inativos da Reserva Remunerada, para serem designados ao Gabinete de Segurança Institucional da Seção Judiciária Federal no Rio Grande do Norte (JFRN),
RESOLVE:
1. DIVULGAR o RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS no processo seletivo regulamentado Edital 001/2026 - Diretoria de Pessoal - 12 de maio de 2026, dos Policiais Militares Estaduais Inativos da Reserva Remunerada, conforme abaixo, e, CONVOCAÇÃO para realização da INSPEÇÃO DE SAÚDE:

O	Nome	Matrícula	Requerimento SEI Nº	Inscrição
1	ALMIR MEDEIROS DA FONSECA	112.162-6	01511017.000024/2026-10	DEFERIDA

2. DIVULGAR o RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS no processo seletivo regulamentado Edital 001/2026 - Diretoria de Pessoal - 12 de maio de 2026, dos Policiais Militares Estaduais Inativos da Reserva Remunerada, conforme abaixo:

O	Nome	Matrícula	Requerimento SEI Nº	Inscrição
1	ROBERTO EVARISTO DA SILVA	077.945-8	01510789.000975/2026-87	INDEFERIDA (não atendimento dos itens 4.8.1. e 4.15.)
2	FRANK ARRUDA MOURA	054.750-6	01510966.000107/2026-17	INDEFERIDA (não atendimento dos itens 4.8.1. e 4.8.2.)
3	SIDNEY BANDEIRA EPAMINONDAS	162.511-0	01510789.000952/2026-72	INDEFERIDA (não atendimento do item 4.8.2.)

2. DA INSPEÇÃO DE SAÚDE
2.1. Os candidatos relacionados no item "1.", do presente Edital, que tiveram suas inscrições deferidas, deverão comparecer ao Centro Clínico da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), localizado na Av. Alexandrino de Alencar, s/n, no bairro do Alecrim, em Natal/RN, Cep: 59062-200, no dia 10 de junho de 2026 (quarta-feira), às 07:30 horas, para realização da INSPEÇÃO DE SAÚDE, devendo os candidatos seguirem rigorosamente as regras estabelecidas no Edital 001/2026 - Diretoria de Pessoal - 12 de maio de 2026, republicado por incorreção no DOE 16.153, de 16 de maio de 2026.
3. DO EXAME DE AVALIAÇÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (EACF)
3.1. O EXAME DE AVALIAÇÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, será realizado apenas com os candidatos que forem considerados APTOS na INSPEÇÃO DE SAÚDE e ocorrerá no CAIC – Centro de Desportos Educacional Geração 2000 (CAIC Esportivo Geração 2000), ENDEREÇO: Av. Jerônimo Câmara, S/N – Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 15 de junho de 2026 (segunda-feira), devendo os candidatos que forem convocados para o exame físico seguirem rigorosamente as regras estabelecidas no Edital 001/2026 - Diretoria de Pessoal - 12 de maio de 2026, republicado por incorreção no DOE 16.153, de 16 de maio de 2026.
4. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Comandante Geral da Polícia Militar.
5. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel QOEM
Comandante Geral

PORTARIA NORMATIVA Nº 140/CG/PMRN, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria Normativa nº 128/CG/PMRN, de 23 de fevereiro de 2026.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE O NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991,
CONSIDERANDO as propostas de aperfeiçoamento técnico-operacional apresentadas pelos Grandes Comandos de Policiamento, nos autos do PAE nº 01510015.000868/2026-18, as quais fundamentaram as adequações promovidas na Portaria Normativa nº 128/CG/PMRN, de 2026; e

CONSIDERANDO as sugestões de caráter geral encaminhadas pelas entidades associativas militares estaduais, nos autos do PAE nº 01510127.002704/2026-50, ponderadas sob o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1° A Portaria Normativa nº 128/CG/PMRN, de 23 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º……

……

II - ……..

……

e) descanso orgânico: período de afastamento ininterrupto e obrigatório do serviço policial militar, com duração mínima de 6 (seis) horas, a ser fruído imediatamente após turno de serviço de escala operacional ordinário igual ou superior a 12 (doze) horas, destinado à recomposição psicofísica do policial militar, não sendo aplicável:

1. após a execução de expediente administrativo;

2. após o cumprimento de serviço voluntário indenizado por diária operacional, ressalvada obrigação de descanso antecedente ao serviço de escala operacional ou administrativo ordinário subsequente, contida no § 5º do art. 9º desta Portaria;

3. nas circunstâncias dos encargos móveis, quando estritamente necessário, hipótese em que deverá ser ajustada, com a maior brevidade possível, a devida compensação do período de descanso orgânico não usufruído, nos termos do § 8º do art. 3º desta Portaria;

4. entre turnos de serviço de escala operacional ordinários unificados ou subsequentes em razão de permuta autorizada, hipótese em que o descanso orgânico será fruído imediatamente após o encerramento do último turno trabalhado, observado o limite estabelecido no art. 20 desta Portaria; e

5. nas hipóteses de escalas especiais (voluntárias ou convocatórias) e extraordinárias.

……" (NR)

"Art. 3º……

……

§ 1º ……

……

II - encargos móveis, consistentes em reuniões, supervisões, solenidades, representações, comissões, apurações e outras atribuições, exigíveis, inclusive, fora dos períodos estabelecidos para a jornada regular, cuja execução prevalecerá sobre o gozo do descanso orgânico quando estritamente necessário por interesse do serviço, assegurada a compensação do período não usufruído com a maior brevidade possível.

……

§ 8º A compensação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo consistirá na restituição exata das horas de descanso orgânico suprimidas ou interrompidas, a ser concedida em momento futuro, mediante decréscimo proporcional no tempo de serviço operacional ordinário ou de expediente, competindo à chefia imediata o ajuste do cronograma com a maior brevidade possível, não excedendo o prazo de 7 (sete) dias contínuos após o fato gerador." (NR)

"Art. 6º……

……

§ 6º ……

……

IV - a autorização para horário diferenciado terá caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento por decisão do Comandante, Diretor ou Chefe, em razão da necessidade do serviço, mediante comunicação oficial ao policial militar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 7º O Comandante, Diretor ou Chefe poderá estabelecer ou autorizar para atender a interesse da Praça, regime de expediente administrativo concentrado em, no mínimo, três dias semanais, com início às 07h30 e término às 17h30, desde que haja plena compatibilidade com o interesse do serviço, vedada a sua execução por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem prejuízo da antecipação prevista no § 5º e sujeitando-se o interessado ao rito e às exigências do § 6º.

§ 7º-A Nas semanas em que incidirem feriados, pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo Estadual, ou suspensões de expediente autorizadas por ato do Comandante-Geral, restringindo-se a dispensa exclusivamente às atividades de expediente administrativo, fica assegurado o abono dos referidos dias aos policiais militares em regime de expediente concentrado, aplicando-se, contudo, a fim de assegurar a adequada distribuição do serviço entre o efetivo da OPM, os seguintes limites mínimos de comparecimento efetivo:

I – nas semanas que apresentarem 3 (três) ou 4 (quatro) dias úteis de funcionamento, o policial militar ficará obrigado ao comparecimento mínimo de 2 (dois) dias de expediente;

II – nas semanas que apresentarem 1 (um) ou 2 (dois) dias úteis de funcionamento, o policial militar ficará obrigado ao comparecimento mínimo de 1 (um) dia de expediente.

§ 7º-B Sempre que o arranjo dos dias de expediente original do policial militar resultar em comparecimento inferior aos pisos estabelecidos nos incisos do § 7º-A, deverá ser efetivado o remanejamento compulsório do dia faltante para qualquer um dos demais dias úteis da mesma semana, em regime concentrado, de modo a equalizar a prestação do serviço na OPM.

……" (NR)

"Art. 9º A jornada de serviço operacional obedecerá ao disposto no art. 3º desta Portaria, adotando-se estritamente os seguintes regimes de escala:

I - os serviços ordinários de patrulhamento ostensivo com o uso de carros e os serviços de guarda funcionarão:

……

II - os serviços ordinários de patrulhamento ostensivo com o uso de motocicletas funcionarão em regime de escala de 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de folga;

III - os serviços ordinários de patrulhamento ostensivo a pé funcionarão em regime de escala de 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de folga;

IV - as equipes operacionais do Centro de Operações Policiais Militares (COPOM) observarão o regime de escala de 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de folga;

§ 1º Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, a modificação dos regimes de escala operacional previstos nos incisos I ao III deste artigo, seja para majorar o período de serviço, seja para estender o período de folga, dependerá de prévia autorização do Comandante-Geral, mediante solicitação fundamentada do Comandante, Diretor ou Chefe, encaminhada por intermédio do respectivo escalão superior imediato para manifestação sucinta, acompanhada de justificativa sumária quanto à concordância ou não com o pleito, ressalvados os casos de subordinação direta ao Comando-Geral, cujos pleitos serão remetidos diretamente, com estrita observância dos limites do art. 3º desta Portaria.

……

§ 4º ……

……

II - pelos Comandantes de Grandes Comandos de Policiamento, limitados às suas respectivas áreas de competência.

§ 5º O emprego do policial militar em serviço, nos termos da Lei Complementar nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, fica condicionado à observância de intervalo mínimo de 6 (seis) horas de descanso orgânico após o término da jornada de serviço de escala operacional ordinário anterior, conforme previsto na alínea "e" do art. 2º desta Portaria, bem como à preservação de igual período antecedente ao início do serviço de escala operacional ordinário e ao expediente administrativo subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º O turno de serviço de escala operacional ordinário não poderá exceder a duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, ressalvadas as prorrogações por necessidade imprescindível previstas no § 1º do art. 12 e as adaptações de escalas autorizadas em razão das situações especiais ou extraordinárias previstas, respectivamente, nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º Nas hipóteses de escalas especiais, o serviço de policiamento ostensivo a pé poderá alcançar, excepcionalmente, a duração máxima de 12 (doze) horas ininterruptas, vedada sua adoção como regime ordinário." (NR)

"Art. 13. O tempo despendido pelo policial militar, durante seu período de descanso orgânico, em audiências ou reuniões oficiais convocadas pela justiça (comum ou militar), Ministério Público, delegacias ou demais órgãos do sistema de justiça ou segurança pública, em decorrência direta do exercício da atividade policial militar, será registrado e controlado pela P1, quando se tratar de Oficial, e pela Sargenteação da OPM, quando se tratar de Praça, para fins de compensação de horas.

§ 1º O acúmulo mínimo de 6 (seis) horas, admitida a soma de eventos distintos, constituirá fato gerador para a dispensa de serviço, a qual consistirá na restituição exata das horas excedentes acumuladas, mediante decréscimo proporcional no tempo de serviço operacional ordinário ou de expediente.

……

§ 3º Atingido o mínimo exigido, a dispensa correspondente deverá ser usufruída no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de aquisição do direito, mediante requerimento de agendamento protocolado na Sargenteação da OPM com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data ou período pretendido para o afastamento, competindo ao Oficial P1 a sua concessão, observada a conveniência do serviço.

§ 4º A indicação da data ou período pelo policial militar não vincula o ato de concessão do Oficial P1, devendo o militar interessado, na hipótese de indeferimento fundamentado por necessidade do serviço, apresentar nova proposta de agendamento para data ou período diverso, observadas as condições e o limite estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 5º Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha ocorrido a fruição por inércia do policial militar, decorrente da ausência de requerimento inicial ou de nova proposta após indeferimento, competirá ao Comandante, Diretor ou Chefe da OPM determinar, de ofício, o período para o gozo compulsório da dispensa, independentemente de conveniência ou provocação do interessado.

§ 6º É expressamente vedada a concessão e a fruição da dispensa compensatória de que trata este artigo durante o período de execução de escalas especiais ou extraordinárias operacionais na área da OPM, abrangendo obrigatoriamente, dentre outros, os períodos de festejos carnavalescos, festas juninas, pleitos eleitorais, feriados prolongados e eventos de grande concentração pública." (NR)

"Art. 17. Observado o disposto no §11 do art. 6º desta Portaria, os Oficiais, Aspirantes-a-oficial e Praças concorrerão aos seguintes serviços de escala:

……" (NR)

"Art. 19.……

……

§ 1º ……

I - compatibilidade funcional entre os permutantes, avaliados posto ou graduação, qualificação técnica e aptidão de saúde para o desempenho do serviço;

……

§ 6º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a dispensa de identidade de posto ou graduação fica condicionada a que ambos os policiais militares estejam previamente autorizados a exercer a função objeto da permuta, sendo vedada a substituição que importe inversão de subordinação perante a autoridade de supervisão, fiscalização ou coordenação do serviço.

§ 7º A permuta não vincula a distribuição das funções táticas no interior da equipe ou guarnição resultante, devendo a definição do comando do serviço observar as regras gerais de antiguidade e precedência hierárquica." (NR)

"Art. 20.……

§ 1º ……

§ 2º Excluem-se da autorização de junção de turnos de que trata o § 1º os policiais militares designados para as equipes operacionais do COPOM, aos quais é expressamente vedado o cumprimento de turnos consecutivos de 12 (doze) horas em razão de permuta ou de designação em escala, quando os serviços pertencerem a modalidades ordinárias ou voluntárias indenizadas, ressalvadas as hipóteses de escalas especiais e extraordinárias previstas, respectivamente, nos §§ 2º e 3º do art. 9º desta Portaria." (NR)

"Art. 21. O quantitativo máximo de permutas de serviço autorizado mensalmente por policial militar será proporcional ao número e à duração dos turnos previstos na respectiva escala ordinária para o mês de referência, observados os seguintes limites taxativos:

I - nos meses com previsão de 7 (sete) turnos de serviço operacional com duração de 24 (vinte e quatro) horas: até 3 (três) permutas;

II - nos meses com previsão de 8 (oito) turnos de serviço operacional com duração de 24 (vinte e quatro) horas: até 4 (quatro) permutas;

III - para os integrantes das equipes operacionais do Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), com turnos de serviço com duração de 12 (doze) horas: até 6 (seis) permutas." (NR)

"Art. 22.……

……

II - não houver pretensão de reciprocidade na permuta requerida, com fulcro no Item 35 do Anexo I do Decreto nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982." (NR)

"Art. 25.……

§ 1º .……

I - em dias úteis, o policial militar deverá informar imediatamente ao Oficial de Operações, Fiscal de Operações ou superior responsável os motivos de sua falta, realizando a apresentação do atestado no mesmo dia à Sargenteação da OPM, mediante envio por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens autorizado) se o documento possuir assinatura eletrônica validada conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), ou obrigatoriamente de forma presencial para a entrega do documento físico caso este contenha assinatura manuscrita;

II - em dias não úteis, a informação imediata e a apresentação do atestado dar-se-ão diretamente ao Oficial de Operações ou Fiscal de Operações de serviço, admitido o envio por meio eletrônico para o documento que possuir assinatura eletrônica validada nos termos das resoluções do CFM, ou exigido o comparecimento presencial para a entrega do documento com assinatura manuscrita, devendo o oficial anexar o arquivo ou cópia ao relatório de serviço para fins de justificativa;

§ 1º-A Exclusivamente nos casos de atestado médico com assinatura manuscrita, havendo comprovada impossibilidade física, incapacidade de locomoção ou gravidade do quadro clínico que impeça a apresentação imediata, a comunicação da ausência deverá ser realizada imediatamente por qualquer meio, inclusive por terceiros ou familiares, hipótese em que o prazo para a entrega do documento físico será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da cessação do impedimento ou da alta médica.

§ 2º Quando a dispensa médica implicar incapacidade total para o serviço por período de até 03 (três) dias, o afastamento justificará a ausência nas escalas de serviço compreendidas no período de convalescença para fins disciplinares, não gerando, contudo, direito ao gozo do período de folga subsequente inerente à escala ordinária, devendo o policial militar cumprir jornada única de 06 (seis) horas de serviço operacional ou administrativo, a critério da Administração Militar, no dia imediatamente posterior ao encerramento da dispensa, independentemente de recair em sábados, domingos ou feriados.

§ 3º Tratando-se de dispensa médica de até 03 (três) dias que restrinja exclusivamente o serviço operacional, mantendo a aptidão para atividades administrativas e técnicas, o policial militar deverá cumprir expediente administrativo de 6 horas na OPM a que pertencer, no primeiro dia de expediente subsequente ao dia em que estava escalado para o serviço operacional ordinário.

§ 4º……

§ 5º Para fins de apuração do limite de até 03 (três) dias de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, as dispensas médicas apresentadas de forma sucessiva, ou que possuam intervalo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) horas entre si, terão seus prazos somados, submetendo o policial militar ao rito estabelecido no § 6º sempre que a somatória for igual ou superior a 04 (quatro) dias.

§ 6º .……

I - em dias úteis, o policial militar escalado deverá informar imediatamente ao Oficial de Operações, Fiscal de Operações ou superior responsável os motivos de sua ausência e apresentar, na mesma data, o atestado médico à Sargenteação da OPM, observados os meios de apresentação e validação previstos no § 1º deste artigo, a qual fornecerá cópia a ser anexada ao relatório de serviço, para fins de justificativa da falta;

II - em dias não úteis, o policial militar escalado deverá apresentar o atestado médico diretamente ao Oficial de Operações, Fiscal de Operações ou superior responsável, observados os meios de apresentação e validação previstos no § 1º deste artigo, a qual anexará cópia ao relatório de serviço, para fins de justificativa da falta, e, no primeiro dia útil subsequente, o militar deverá ratificar a comunicação perante a Sargenteação da OPM;

……

§ 10. Sujeitará obrigatoriamente o policial militar à inspeção de saúde pela JPMS, visando à avaliação de sua aptidão para o serviço e à formalização do afastamento adequado, a apresentação de dispensas médicas distintas, ainda que por patologias diferentes, que atinjam os seguintes limites:

I - 03 (três) ou mais dispensas no período de 30 (trinta) dias;

II - 04 (quatro) ou mais dispensas no período de 60 (sessenta) dias;

III - 05 (cinco) ou mais dispensas no período de 90 (noventa) dias; ou

IV - 06 (seis) ou mais dispensas no período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 11. Realizada a inspeção de saúde pela JPMS em decorrência da aplicação do § 10, os prazos e a contagem das dispensas médicas anteriores serão zerados para fins de nova aplicação daquele dispositivo, iniciando-se nova contagem a partir da primeira dispensa apresentada após a data da referida inspeção." (NR)

"Art. 26.……

……

§ 5º A apresentação de declarações de comparecimento distintas, ainda que para especialidades diversas, sujeitará o policial militar à inspeção de saúde pela JPMS, aplicando-se, para fins de limites temporais, contagem progressiva e reinício do histórico, os mesmos critérios e ritos estabelecidos nos §§ 10 e 11 do art. 25 desta Portaria.

§ 5ºA Excluem-se da contagem prevista no § 5º deste artigo as declarações de comparecimento decorrentes de tratamento médico, odontológico, psicológico ou fisioterápico de caráter continuado, desde que o cronograma de atendimento seja previamente informado à Sargenteação da OPM." (NR)

"Art. 27.……

……
§ 4º……

……
III - cessado o período de 24 (vinte e quatro) horas mencionado no inciso II, ao policial militar será aplicada a previsão do § 2º do art. 25 desta Portaria.
……" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Normativa nº 128/CG/PMRN, de 23 de fevereiro de 2026:
I - as alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 9º;
II – os incisos I, II e III do § 1º e o § 4º do art. 25;
Art. 3º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Quartel do Comando-Geral, em Natal, 3 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 4005, de 02 de junho de 2026.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA “EX-OFFICIO”
A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no BG Nº 157, de 25 de agosto de 2025, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 15.979, de 23 de agosto de 2025, e tendo em vista o constante no Processo protocoloSEI Nº00510072.000744/2026-12.
CONSIDERANDO a Informação Nº 8050/2026 - DP/1, datada de 27 de maio de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 02 de junho de 2026 que acolheuo Parecer Nº 326/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL(41746896);
RESOLVE:
1. LICENCIAR “EX-OFFÍCIO” SEM REMUNERAÇÃO,a contar de 24 de abril de 2026,do efetivo da Polícia Militar, o2º SARGENTO PM Nº 2006.0608 - BRUNO ALBUQUERQUE VIEIRA, matrícula Nº 195.521-7, do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM), adido à Diretoria de Pessoal - DP, à disposição do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP, filho de CORINA MARIA FREIRE DE ALBUQUERQUE VIEIRA e de CARLOS BERENIS VIEIRA, nascido em 12 de junho de 1981, na cidade de Recife/PE, por ter tomado posse no cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no DOE/RN, datado de 29 de abril de 2026(41544895).
2. DETERMINARà Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
MagnaCely Santos Bezerra de Morais–Cel QOEM, Diretora de Pessoal

Portaria-SEI Nº 3993
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 052/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 095, de 29 de maio de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 052/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 095, de 29 de maio de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - Subtenente PM João Maria Ferreira de Lima, matrícula nº 162.410-5;
1.2 - Subtenente PM Makio Patricio Cassemiro de Souza, matrícula nº 163.658-8;
1.3 - 1º Sargento PM 97.0481 Flávio de Souza Rodrigues, matrícula nº 114.779-0;
1.4 - 2º Sargento PM 04.0424 Ailson Araújo da Silva, matrícula nº 176.117-0;
1.5 - 2º Sargento PM 04.0627 Ewerton Leandro Raquel da Silva, matrícula nº 176.171-4;
1.6 - 3º Sargento PM 10.0182 Aaron Leonel de Almeida Damasceno, matrícula nº 206.340-9;
1.7 - Cabo PM 10.0365 José Luís do Nascimento, matrícula nº 206.231-3;
1.8 - Cabo PM 21.0143 Marília Raquel Santiago da Silva Pessoa, matrícula nº 239.986-5;
1.9 - 1º Sargento PM 99.0349 José Jávio de Medeiros, matrícula nº 162.733-3;
1.10 - 1º Sargento PM 06.0686 Roberto Mauricio de Cruz Gouveia, matrícula nº 195.375-3;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 4001
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 054/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 095, de 29 de maio de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 054/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 095, de 29 de maio de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - 2º Sargento PM 06.0161 Heros Henrique Pereira Silva, matrícula nº 195.318-4;
1.2 - 2º Sargento PM 06.0170 Carlos Xavier da Silva Filho, matrícula nº 194.830-0;
1.3 - Cabo PM 21.0148 Elise dos Santos Moura, matrícula nº 216.918-5;
1.4 - Subtenente PM Rawlison dos Santos Rocha, matrícula nº 164.226-0;
1.5 - 2º Sargento PM 06.0635 João Carlos de Santana, matrícula nº 195.472-5;
1.6 - Cabo PM 21.0033 Anita Verêda de Oliveira, matrícula nº 239.796-0;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM, Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 4002
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 053/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 095, de 29 de maio de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 053/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 095, de 29 de maio de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - Subtenente PM Francisco Gonçalves Freire, matrícula nº 114.335-2;
1.2 - Subtenente PM Vander Joaquim da Silva, matrícula nº 163.500-0;
1.3 - 2º Sargento PM 04.0215 Emanuel Tavares da Silva Júnior, matrícula nº 176.143-9;
1.4 - Cabo PM 20.550 Renan Gomes Alves Barbosa, matrícula nº 227.616-0;
1.5 - Tenente Coronel PM Lígia Magnos de Paiva, matrícula nº 114.278-0;
1.6 - 2º Sargento PM 04.0485 Josenilson Bezerra Maia, matrícula nº 175.947-7;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

PMRN - Portaria-SEI Nº 3838, de 02 de junho de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510781.000131/2026-14;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 09 de abril de 2026, o SD QPRR VIDAL GENÉSIO DE ANDRADE, matrícula nº 016.764-9, filho de Horácio Genésio de Andrade e de Josefa Gomes de Lima, natural de São Tomé/RN, com 92 (noventa e dois) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0954970155 2026 4 00005 070 0002181 14, lavrada no Cartório de Registro Civil de São Bento do Norte/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.
Art. 6º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 4000

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o contido na Sessão 055/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 095, de 29 de maio de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 055/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 095, de 29 de maio de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - Subtenente PM Sergio da Silva Gonçalves, matrícula nº 164.321-5;
1.2 - 1º Sargento PM 00.0701 Erivaldo Couto da Silva, matrícula nº 163.587-5;
1.3 - 2º Sargento PM 00.1022 Dean Wagner Fontes de Oliveira, matrícula nº 163.990-0;
1.4 - 3º Sargento PM 10.0819 Daniel Bruno Santos Brito, matrícula nº 207.750-7;
1.5 - Cabo PM 20.0404 Marden Danilo Valente de Andrade, matrícula nº 227.513-9;
1.6 - Cabo PM 21.0126 David Vinicius Dantas Azevedo, matrícula nº 239.841-9;
1.7 - Soldado PM 23.1011 Washington Pina Nascimento Neto, matrícula nº 247.097-7;
1.8 - Subtenente PM Ewerton Martins de Carvalho, matrícula nº 163.834-3;
1.9 - 1º Sargento PM 97.0285 João Batista de Lima, matrícula nº 114.536-3;
1.10 - 3º Sargento PM 10.0084 Isaac Silva de Araújo, matrícula nº 205.038-2;
1.11 - 3º Sargento PM 11.0092 Gledson Morais de Azevedo, matrícula nº 170.001-4;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 4004
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 051/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 095, de 29 de maio de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 051/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 095, de 29 de maio de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - 1º Sargento PM 97.0524 Manoel Araújo de Souza, matrícula nº 107.837-2;
1.2 - 2º Sargento PM 01.0385 Marciano Silva dos Santos, matrícula nº 166.880-3;
1.3 - Cabo PM 20.0711 Tallys Rodrigo Lustosa Costa, matrícula nº 227.693-3;
1.4 - Subtenente PM Hérezon Fernandes da Silva, matrícula nº 054.970-3;
1.5 - Subtenente PM José Tibúrcio Filho, matrícula nº 163.515-8;
1.6 - Subtenente PM Rawlison dos Santos Rocha, matrícula nº 164.226-0;
1.7 - 3º Sargento PM 97.784 Josenildo Lourenço da Silva, matrícula nº 107.906-9;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(ass eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 3762, de 22 de maio de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº 0909586-65.2025.8.20.5001, que apontam supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a conduta de policial militar da ativa, em razão de ter sido denunciado pelo PMRN por supostos crimes de Posse irregular de arma de fogo de uso permitido e Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, conforme informações contidas no Processo nº. 0909586-65.2025.8.20.5001. Fato ocorrido no dia 16/12/2025, nesta capital;
2. Designar como Sindicante do procedimento a ASP OF Helsiane Medeiros da Silva Andrade, matrícula nº 204.118-9;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000415/2026-69.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 4003, de 02 de junho de 2026.
O COMANDANTE DO POLICIAMENTO REGIONAL III DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica 7 (41068541), onde relata morte por intervenção Policial, no cumprimento de mandado de busca e apreensão sob o Nº 0800698-17.2026.8.205114, bem como ao mandado de prisão sob o nº 0800698-17.2026.8.20.5114.01.0005-23;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar as circunstâncias relacionadas ao óbito de W. T. de L. C., ocorrido em 30/04/2026, durante o cumprimento de busca e apreensão sob o Nº 0800698-17.2026.8.205114, bem como ao mandado de prisão sob o nº 0800698-17.2026.8.20.5114.01.0005-23, na rua Lucas Duarte Ribeiro, nº 292, Centro, em Baía Formosa/RN.
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Gabriel Felipe Dantas Abdias, matrícula nº 245.256-1, atualmente lotado no 15º BPM, Santa Cruz/RN;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
5. Publique-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: PAE nº 015111166.000017/2026-96.
Genilton Tavares - Cel QOEM
Comandante do CPR III

Portaria-SEI Nº 4009, de 02 de junho de 2026.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA “EX-OFFICIO”
A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no BG Nº 157, de 25 de agosto de 2025, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 15.979, de 23 de agosto de 2025, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº01510255.000283/2026-67.
CONSIDERANDO a Informação Nº 677/2026 - DP/1, datada de 21 de maio de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 02 de junho de 2026 que acolheuo Parecer Nº 328/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL (41748383);
RESOLVE:
1. LICENCIAR “EX-OFFÍCIO” SEM REMUNERAÇÃO, a contar de 24 de abril de 2026, do efetivo da Polícia Militar, o SOLDADO PM Nº 2023.0178- HUDSON MACIEL SILVA DE LIMA, matrícula Nº246.856-5, do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM), do efetivo do Batalhão de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas - ROCAM, filho de ANTONIA ILDA SILVA DE LIMA e de JOÃO BATISTA DE LIMA, nascido em 09 de maiode 1991, na cidade de Natal/RN, por ter tomado posse no cargo de Agente de Polícia Civil, do quadro da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Posse, datado de 24 de abril de 2026(41077093).
2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.

MagnaCely Santos Bezerra de Morais–Cel QOEM
Diretora de Pessoal

Portaria-SEI Nº 4006, de 02 de junho de 2026.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA “EX-OFFICIO”
A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no BG Nº 157, de 25 de agosto de 2025, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 15.979, de 23 de agosto de 2025, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº01510332.000245/2026-44.
CONSIDERANDOa Informação Nº 717/2026 - DP/1, datada de 14 de maio de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 02 de junho de 2026 que acolheuo Parecer Nº 291/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL(41469192);
RESOLVE:
1. LICENCIAR “EX-OFFÍCIO” SEM REMUNERAÇÃO,a contar de 24 de abril de 2026,do efetivo da Polícia Militar, a SOLDADO PM Nº 2023.0086- MARIA LUIZA SEIXAS MARINHO, matrícula Nº 247.274-0, do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM), do efetivo do Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE, filha de ZILENE CRISTIANE SEIXAS DO NASCIMENTO e de AFRISIO MARINHO FILHO, nascida em 14 de julho de 1997, na cidade de Natal/RN, por ter tomado posse no cargo de Agente de Polícia Civil, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Posse, datado de 24 de abril de 2026(41022316).
2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
Magna Cely Santos Bezerra de Morais–Cel QOEM
Diretora de Pessoal

Resolução Nº 105, de 03 de junho de 2026
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA RESERVA REMUNERADA
A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, daPortaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita noBG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Parecer de Conformidade da SJur/PMRN, constante no Processo SEINº 01510370.000005/2026-93:
CONSIDERANDO o tempo de serviço prestado a Iniciativa privada, no total de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias (Id.39014215); conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 28 de janeiro de 2026 (Id.38939999);
CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade; (Id.38568815)
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 09 de janeiro de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 910, de 05 de fevereiro de 2026, publicada no BG N° 022, de 05 de fevereiro de 2026 (Id.39343403).
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº41324364), a Lista de Verificação(Id.39778403)e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar de 27 de maio de 2025 (Id.41661680), que acolheu o Parecer de Conformidade da Sjur/PMRN (Id.41324364), insertos no Processo-SEINº 01510370.000005/2026-93;
RESOLVE:
1.Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 2º SARGENTO PM Nº 1997.0521- RILDO FÉLIX DE MEDEIROS, matrícula Nº 108.184-5, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de Rita Firma de Medeiros Brito e Manoel Antônio de Medeiros, em conformidade com o artigos 65, §3º; 90, inciso I; artigo 124, §3º e 125, I e III, §1º da Lei Nº 4.630/1976, c/c o artigo 201 §§ 9º e 9º A da CF de 1988; e os artigos 24, I e II e 32 da LC 692/2021,por contar com mais de30 anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias de “Anos de Serviço”(Tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais 28 (vinte e oito) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias são de efetivo serviço Policial Militar; 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias dias são de serviço prestado a iniciativa privada; e 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio. Cumprindoo tempo mínimo de exercício de natureza militar em 18/09/2023, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021; como consta na Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 28 de janeiro de 2026 (Id.38939999). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de2º SARGENTO PM, do Nível X,por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/ 2024 e Nº 777/2025.
2.Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3.Por oportuno, observa-se do Relatório de férias (Id.38939999) que o militar faz jus ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2026, referente ao período de 1º/12/2025 (início do novo ciclo) até a data da publicação do ato de sua inatividade, publicada no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não consta pendências de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço (Id. nº38939999);
4.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

5.Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
6.Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
7.Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
8.Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Magna Cely Santos Bezerra de Morais–Cel QOEM
DIRETORA DE PESSOAL

Justificativa
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.
Fundamento: Resolução Nº 011/2024 - TCE/RN - Art. 6º, Incisos II; III e V.
Considerando a Resolução 011/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RN, tendo como base o Art. 6º, Incisos II; III e V, o qual prevê a quebra da ordem cronológica para pagamentos de fornecedores essenciais para a manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Os pagamentos dos fornecedores abaixo relacionados para atender as demandas da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, implicam a quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela Resolução 011/2014 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
01511059.000127/2024-13	05.437.528/0001-46 C B DE OLIVEIRA	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS CONTRATO Nº 035/2024	000704	20/05/2026	R$ 2.306,52
01511059.000319/2024-20	03.968.388/0001-07 W & D CONSTRUÇÕES	FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL CONTRATO Nº 20/2025	238	28/05/2026	R$ 25.086,60
01510185.000082/2024-79	28.326.512/0001-61 ANDRASCHKO E ANDRASCHKO	FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL CONTRATO Nº 59/2024	2.022	29/05/2026	R$ 56.084,00
01510185.000212/2025-54	55.806.684/0001-05 ZONA OESTE COMÉRCIO LTDA	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA	774	01/06/2026	R$ 91,30
01510185.000082/2024-79	03.312.785/0001-26 ALAMEDA DAS FRUTAS	FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL CONTRATO Nº 59/2024	15.915	29/05/2026	R$ 28.141,60
01510303.000517/2023-19	41.964.044/0001-19 PEDRA BRUTA ENGENHARIA	REFORMA DO QCG CONTRATO Nº 28/2023	2600000000101	01/06/2026	R$ 79.512,62
01510185.000441/2025-79	08.797.103/0001-36 ADW COMERCIO DE ALIMENTOS	AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CONTRATO Nº 33/2025	15.435	02/06/2026	R$ 3.900,00
01510185.000001/2023-50	30.027.830/0001-73 SAYONARA ALVES	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA CONTRATO Nº 01/2024	070	02/06/2026	R$ 20.284,16

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel do Comando Geral, em Natal, na data da assinatura eletrônica.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Polícia Civil

Processo nº 11910249.000001/2020-20
Edital nº 004/2026, de 3 de junho de 2026
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 45 cumulado com o art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0861167-14.2025.8.20.5001, do 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, TORNA PÚBLICA a alteração do Edital nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.117, de 20 de março de 2026, republicado no DOE nº 16.124, de 31 de março de 2026 e no DOE nº 16.125, de 1º de abril de 2026 e retificado pelo Edital nº 003/2026, publicado no DOE nº 16.135, de 17 de abril de 2026, que homologou o resultado final do concurso público para provimento de cargos da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, após a realização do Curso de Formação Profissional, ocorrido no período de 22/10/2025 a 09/02/2026, divulgado pela Portaria nº 004/2026-ACADEPOL/PCRN, de 11/02/2026, publicada DOE nº 16.093, de 12/2/2026, republicada no DOE nº 16.097, de 20/02/2026 e homologado pelo Edital nº 001/2026-GDG/PCRN, de 20 de fevereiro de 2026, publicado no DOE nº 16.098, de 21/02/2026, objeto do Edital nº 001, de 25 de novembro de 2020, encaminhado e revisado pela Fundação Getúlio Vargas, no que se refere ao cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
1. Fica alterada a classificação final do candidato ANTÔNIO ACÁCIO DO NASCIMENTO NETO, inscrição nº 111016735, que passa da 137ª posição para a 131ª posição, em cumprimento a supracitada decisão judicial.
2. Em decorrência da alteração de que trata o item anterior, ficam automaticamente reclassificados os candidatos anteriormente posicionados entre a 131ª e a 137ª classificação, os quais passam a ocupar as posições subsequentes.
3. Registre-se que o candidato DANILO FRANÇA DE OLIVEIRA, inscrição nº 111006682, apresentou "Termo de Desistência" (40583102) de continuar no certame.
4. O resultado final referente ao cargo de Delegado de Polícia Civil Substituto passa a vigorar, a partir da classificação 131º, com a seguinte redação:

Inscrição	Nome	Situação	Classificação	Classificação - PcD
111016735	Antônio Acácio Do Nascimento Neto	Aprovado	131º	
111051855	Sarah Melo Rodrigues Soares	Aprovado Sub Judice	132º	
111013007	Luciana Lobão Campos Rebouças	Aprovado	133º	
111001451	Daniela Stefania Fernandes Dos Santos	Aprovado	134º	
111006682	Danilo França De Oliveira	Aprovado	135º	
111022207	Ingrid Marques De Azeredo	Aprovado	136º	
111073265	Fernando José Da Costa Tavares	Aprovado	137º	
111027935	Eugênio De Pontes Neto	Aprovado	138º	
111049101	Naiani Pereira Decarli	Aprovado	139º	
111002281	Mateus Oliveira Ramalho	Aprovado	141º	
111035483	Renato Gabriel Barros Silva	Aprovado	142º	
111002927	Pedro Matheus Freitas Lima	Aprovado	143º	
111064396	Allisson Diogo Falcão Lima	Aprovado	144º	
111060744	Laudemiro Ramos Torres Neto	Aprovado PcD	272º	8º

5. Ficam resguardados, para todos os fins, os atos administrativos já praticados sob a égide da classificação anterior.
6. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 002/2026.
7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral da Polícia Civil, em substituição legal

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 404/2026– GDG/PCIRN Natal/RN, 01/06/2026.

Altera o Anexo I da Portaria nº 848/2025 – GDG/PCIRN, para especificar a delimitação de vagas de estacionamento no âmbito do Complexo de Perícia, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, VI, da Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016, combinado com a Lei Complementar nº 669, de 05 de março de 2020, e a Lei nº 795, de 08 de outubro de 2025,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 13 da Portaria nº 848/2025 – GDG/PCIRN, que estabelecem que o uso das vagas de estacionamento deve observar a demarcação constante do Anexo I;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a organização interna do estacionamento do Complexo de Perícia, promovendo maior eficiência, ordenamento e adequada destinação das vagas conforme as funções institucionais;
CONSIDERANDO que a delimitação física das vagas já foi implementada pela Direção Geral, carecendo de formalização normativa no Anexo I da Portaria nº 848/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Fica atualizado o Anexo I da Portaria nº 848/2025 – GDG/PCIRN, para incluir a especificação das vagas de estacionamento no âmbito do Complexo de Perícia.
Art. 2º O Anexo I passa a vigorar com a seguinte complementação, no que se refere à destinação das vagas:
I – vagas privativas do Diretor-Geral;
II – vagas destinadas aos Diretores dos Institutos;
III – vagas destinadas aos Assessores da Direção Geral;
IV – vagas destinadas às Subcoordenações;
V – vagas destinadas a servidores ativos, cedidos, colaboradores terceirizados e estagiários;
VI – vagas destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência;
VII – vagas destinadas a veículos oficiais caracterizados;
VIII – vagas destinadas a veículos oficiais descaracterizados;
IX – outras que venham a ser definidas pela Administração, mediante necessidade do serviço.
Art. 3º As vagas reservadas dispostas no art. 2º serão devidamente identificadas e são de uso exclusivo dos respectivos ocupantes ou funções, sendo vedada sua utilização por terceiros não autorizados.
Art. 4º O uso das vagas deverá observar rigorosamente a sinalização e a destinação estabelecida no Anexo I da Portaria nº 848/2025, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.
Art. 5º O descumprimento das disposições desta Portaria e da Portaria nº 848/2025 poderá ensejar:
I – orientação e advertência;
II – comunicação à chefia imediata;
III – registro da ocorrência para fins administrativos;
IV – outras providências necessárias à organização interna.
Art. 6º O descumprimento reiterado ou injustificado das normas poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional, nos termos do regime jurídico dos servidores públicos estaduais, especialmente quanto ao dever de observância das normas internas e disciplina administrativa.
Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 848/2025 – GDG/PCIRN.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral
Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

Portaria n° 418/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 02/06/2026.
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR, a servidora Anne Caroline Leônidas Pereira , matrícula nº 223.380-0, para atuar como fiscal técnica e a Servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, matrícula nº 102.501-5 para atuar como gestora do Contrato n° 51/2026 referente ao processo n° 03910147.000281/2026-54, junto a empresa RS FERREIRA SERVOS COMERCIAL.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral
Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

Portaria n° 419/2026 - GDG/PCI-RN Natal/RN, 03/06/2026
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCi/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR o servidor Flávio Fernandes Forner, Mat. nº 247.739-4, para atuar como fiscal e a servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, Mat.:102.501-5, para atuar como gestora do Contrato n° 50/2026 referente ao processo n° 03910147.000104/2026-78, junto à empresa FUTURO VERDE - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA – CNPJ/MF sob o nº 20.502.689/0001-60.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral.

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000479/2024-59
AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO
CNPJ: 02.616.666/0001-02
Endereço: RUA MOSSORO, 425 - TIROL , NATAL-RN
SAPS: 52658
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de março de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 309/2024 (27381673);

- Termo de Constatação de Infrações N° 64/2026 (40180125);
- Auto de Infração - Multa N° 64/2026 (40180178).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 23 de Junho de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 309/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM André Câmara e CB BM Revoredo, realizou uma nova diligência no dia 20 de Maio de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 64/2026 e do Auto de Infração - Multa N° 64/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 23 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 309/2024	23 de Junho de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 64/2026	20 de Maio de 2026
Auto de Infração - Multa N° 64/2026	20 de Maio de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 64/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° 64/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 26 de Março de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Em defesa administrativa enviada ao Setor de Fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar do RN, os representantes do Condomínio Residencial Porto Seguro, em Natal, justificaram que o processo de regularização do Auto de Vistoria (AVCB) sofreu atrasos devido à baixa arrecadação financeira da gestão e à necessidade de reapresentação do projeto após alterações de layout. Diante disso, os requerentes alegaram ausência de má-fé e a manutenção das medidas básicas de segurança já instaladas, e solicitaram formalmente a concessão de um prazo adicional de 120 dias para a conclusão das adequações pendentes, pedindo também o prosseguimento regular do processo sem a aplicação de penalidades graves como multas, embargo ou interdição.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 02 de junho de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente;	

Em vistoria realizada foi observado que a infração de saida de emergencia foi sanada, tendo retirado o carregador da vaga a 5m da saida de emergencia, sendo afastado suficiente para ficar fora da saida.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

As infrações de luminaria deve continuar tendo em vista que não existe luminaria de emergencia nos Halls, caso no projeto demonstrar que não há previsão para esse local, apresentar comprovação no recurso. A infração de hidrante deve continuar, tendo em vista que a bomba continua funcionando apenas no manual, sendo o acionamento automático não estar funcionando. A infração de Gás deve continuar tendo em vista que não existe prumada de ventilação, caso projeto preveja que a ventilação da janela seja suficiente, comprovar no recurso. As demais infrações somente é sanada com a emissão do AVCB.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
FATOR DE ÁREA (K)	37	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 37 x UFIRN = R$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 03 de junho de 2026 (assinatura eletrônica)

ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM

Matrícula: 239.053-1, Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO, LOCALIZADO NA RUA MOSSORÓ, N° 425, TIROL, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 309/2024 (27381673).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (40359356), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):

“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 64/2026 (40180178), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000479/2024-59, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 64/2026 (40180125), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (41814264), emitido no dia 03 de junho de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h. Natal/RN, 03 de junho de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO

Processo nº 08810142.000398/2024-59

Interessado: CBMRN

Considerando o Comprovante de pagamento (41812111);

Considerando a Informação (41812180);

Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo.”

Resolvo:

I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810142.000398/2024-59) referente a edificação: SUPERMERCADO NORDESTÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, N° 844, CAPIM MACIO, NATAL/RN em razão do pagamento da multa;

II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria do Centro de Fiscalização para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE). Natal/RN, 03 de junho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 2° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 00611354.000014/2024-92

AUTUADO: Rio Grande do Norte - Secretaria de Saúde Pública

CNPJ: 08.241.754/0001-45

Endereço: AV. PROFESSOR ANTÔNIO CAMPOS, S/N, PRES. COSTA E SILVA, CEP: 59.625-620, MOSSORÓ/RN.

SAPS: 7771

I – INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do 1º Ten. QOEM BM Antonio MARTINS NETO, mat. 225.633-9, Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 31 de dezembro de 2025, para acompanhar as infrações aos

ditames da Lei Complementar Estadual nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Compromisso n° 02/2025 (32593524);
- Termo de Constatação de Infrações n° 17/2025 (38447527);
- Auto de Infração - Multa n° 17/2025 (38447586);
- Defesa Escrita, datada de 05 de janeiro de 2026 (38562139);
- Relatório de 1° Instância, datado de 13 de março de 2026 (39980105);
- Decisão de 1° grau, datada de 13 de março de 2026 (40001786);
- Recurso, datado de 01 de abril de 2026 (40431409);

II – PARTE EXPOSITIVA:

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 22 de maio de 2025, foi emitido o Termo de Compromisso n° 02/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findo o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores 2º TEN Antônio e o CB BM Ramalho, realizou uma nova diligência no dia 22 de dezembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações n° 17/2025 e do Auto de Infração - Multa n° 17/2025 em obediência aos incisos I e II do art. 57-A da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:

“Art. 57-A. O Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar (TAACBM) poderá ser emitido, excepcionalmente, para edificações ou áreas de risco que necessitem de prazo para ajustamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências, mediante avaliação do risco, das medidas compensatórias e do cronograma físico de obras para a respectiva adequação.”

§ 1º As obrigações e cominações serão reduzidas no Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar, com o compromisso de ajustamento de conduta que conterá, dentre outras, cláusulas que estipulem o seguinte:

I - a obrigação do compromitente em adequar sua conduta às exigências normativas, no prazo acordado, com as especificações sobre as medidas a serem adotadas e eventuais equipamentos a serem instalados, sob pena de multa e cassação do licenciamento, se houver, em caso de descumprimento do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar; e

II - as sanções pecuniárias por descumprimento total ou parcial do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar, que terão sua gradação de acordo com a área total construída da edificação ou área de risco e conforme os outros parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Lei.

A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2° do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de Notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 214 (duzentos e quatorze) dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Compromisso n° 02/2025	22 de maio de 2025
Termo de Constatação de Infrações n° 17/2025	22 de dezembro de 2025
Auto de Infração - Multa n° 17/2025	22 de dezembro de 2025
Relatório de 1° Instância	13 de março de 2026
Decisão de 1° grau	13 de março de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1° grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1° Instância, datado de 13 de março de 2026, às quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	03
15. Sinalização de Emergência deficiente; 17. Sistema de Hidrantes e Mangotinhos deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	02
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros; 26. Falta de cumprimento das medidas de segurança contra incêndio após encerramento da Vigência do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso administrativo tempestivamente, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 601/2017, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704/2022.

Em suas razões recursais, a autuada alega que a edificação não está omissa, mas em fase ativa de adequação para obtenção do AVCB, tendo inclusive firmado Termo de Compromisso anterior com a Corporação;

Informa que já possui Formulário de Atendimento Técnico (FAT) aprovado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando o acompanhamento por profissional habilitado;

Destaca a tramitação do Processo SEI nº 00610079.000444/2026-18, que visa a contratação, via dispensa de licitação, de empresa especializada para sanar as pendências remanescentes (majoritariamente documentais e de engenharia especializada);

Relata a adoção de medidas complementares de segurança contra incêndio e pânico enquanto a regularização final não ocorre, tais como:

Presença de Bombeiro Civil 24h (por turno), cumprindo parcialmente o Termo de Compromisso;

Formação e treinamento de nova turma de brigadistas realizada recentemente (durante as ações do “Abril Verde”).

Supremacia do Interesse Público: Ressalta o caráter essencial da unidade hospitalar pública, que atende gestantes, parturientes e recém-nascidos, argumentando que eventuais sanções gravosas prejudicariam a continuidade do serviço de saúde da população.

Assim, a autuada requer a reconsideração do Auto de Infração e a conversão da penalidade de multa em advertência; subsidiariamente, a concessão de um novo prazo razoável para a conclusão das adequações, em virtude do andamento do processo de contratação da empresa especializada.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 29 de maio de 2026, os fiscais-vistoriadores 2º TEN BM Antonio e SD BM Wanks realizaram nova vistoria fiscalizatória na edificação, com a finalidade de verificar a situação das irregularidades apontadas no Processo Administrativo Infracional.

Na ocasião, constatou-se que a autuada não promoveu a regularização de nenhuma das pendências apontadas no relatório de 1ª instância, permanecendo assim, todas as infrações da TABELA 2 deste relatório.

Quanto ao pedidos solicitados via RECURSO ADMINISTRATIVO (conversão da penalidade de multa em advertência; subsidiariamente, a concessão de um novo prazo), vale salientar que a atuação da fiscalização do CBMRN subordina-se ao Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal) e por este princípio, a Administração Pública só pode fazer o que a lei expressamente autoriza. Visto que o código estadual de segurança contra incêndio e pânico e suas respectivas Instruções Técnicas (IT), em especial, a IT 01/2026 parte 03, não outorgam ao julgador administrativo a faculdade de converter penas pecuniárias em advertências, nem de prorrogar prazos vencidos em fase de defesa ou recurso de auto de infração durante a vigência de um Processo Administrativo Infracional, qualquer ato neste sentido configuraria flagrante ilegalidade e violação dos deveres funcionais. Com isso, os pedidos não merecem prosperar.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	03
15. Sinalização de Emergência deficiente; 17. Sistema de Hidrantes e Mangotinhos deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	02
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros; 26. Falta de cumprimento das medidas de segurança contra incêndio após encerramento da Vigência do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

f) Quanto a base de cálculo da multa

Conforme item 12.4 da Instrução Técnica nº 01/2026 Parte 03, para cômputo da multa, leva-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e que o grupo IV no máximo 02 (duas) infrações. Logo, o valor dos grupos I, II e III variam de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Serviços de saúde e institucional | Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação. | H - 3 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	56	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >10.000 ≤ 20.000 | 56
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 3) + (3,5 x 0) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 56 x 1,00 = R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que a autuada infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Rio Grande do Norte - Secretaria de Saúde Pública - Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Mossoró/RN, 01 de junho de 2026.

ANTONIO ITALO ALVES DE OLIVEIRA - 2º TEN QOEM BM, Matrícula: 243.357-5

Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT - CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 00611354.000014/2024-92

Interessado: Comando Geral do Corpo de Bombeiros do RN, HOSPITAL DA MULHER – MOSSORÓ

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (40431409), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (41757160) e encaminho o processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Respeitosamente,

Mossoró/RN, 01 de junho de 2026.

Pedro Henrique PACHECO da Silva ALVES - TC QOEM BM, Chefe do 1º CAT/DAT – CBMRN

No impedimento, Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM, Subchefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 00611354.000014/2024-92

AUTUADO: Rio Grande do Norte - Secretaria de Saúde Pública

CNPJ: 08.241.754/0001-45

Endereço: AV. PROFESSOR ANTÔNIO CAMPOS, S/N, PRES. COSTA E SILVA, CEP: 59.625-620, MOSSORÓ/RN.

SAPS: 7771

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 17/2025 (38447527), e Auto de Infração de Multa nº 17/2025 (38447586).
Em virtude da não regularização do empreendimento, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 38446810), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 17/2025 (38447527).
O autuado apresentou Defesa Escrita (38572842), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (39980105) e da Decisão (40001786).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 40200507) e ciência ao responsável pelo empreendimento (40261698), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (40431409), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 42 (41768796), solucionando ao final por concordar com o Relatório (41757160).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (41768796), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 40431409), concordou com o Relatório (41757160). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (41757160) no valor de R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais);
2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 02 de junho de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 5333, de 25 de maio de 2026.
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410037.000257/2026-23,
RESOLVE:
Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
JOABIO ALEKSON CORTEZ COSTA	1344684/ 1	PROFESSOR PN - IV / F	30H	SEEC	RETROATIVO A 23/02/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal, 25 de maio de 2026.
FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES
SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER.

Portaria-SEI Nº 5752, de 03 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000464/2026-07,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0125291-7	1	TANIA MARIA MOREIRA BATISTA DE ALMEIDA	GNO I / E	13/06/2001	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5754, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410042.000620/2026-31,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.177-9	01	Janice Angela da Costa e Silva Holanda Cavalcante	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022	15/08/2000	28/02/2026	GAxE-GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5755, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001799/2026-12,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
126.134-7	01	FRANCISCO RILTON PEIXOTO JUNIOR	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022) / E	08/01/2002	28/02/2026	Grupo Administrativo GAxE - Grupo Auxiliar em Educação	II	L	Ñ	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5756, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001330/2026-83,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124.612-7	1	JOSÉ EVANILDO DA SILVA	GNO II/ C	23/01/2001	28/02/2026	GAxE - GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5757, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001952/2026-10,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
38.633-2	01	MARTA MARIA DE OLIVEIRA FORTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM I - LCE 698/2.022)	13/08/1983	28/02/2026	Grupo Administrativo Técnico em Educação - GTE	I	L	Ñ	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5758, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000578/2026-49,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
01192701	1	MARIA DA CONCEICAO ROCHA DIAS BARBOSA	GNO II	24/09/1990	28/02/2026	GAxE - Grupo Aux. em Educação	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5759, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000640/2026-01,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1231030	01	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	16/08/2000	28/02/2026	GAxE-GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇAO	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5760, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002408/2026-87,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.198-8	01	NAYANNE KELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA ABRANTE	Aux. de infraestrutura - GNO	28/05/2001	28/02/2026	GAxE-GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5761, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000636/2026-64,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
119.090-3	1	ANDREA KARLA DE OLIVEIRA BEZERRA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA -GNO	26/09/1990	28/02/2026	GAxE GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5762, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410042.000586/2026-03,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1224026	1	ALICE MARINHO DE FREITAS	GNO II	15/08/2000	028/02/2026	GAxE - Grupo Aux. em Educação	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5797, de 03 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000636/2026-64,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1258877	01	SAFIRA VILLA VERDE MONTEIRO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II LCE 698/2022)	22/05/2001	28/02/2026	GAxE-GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	III	L	Não	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 5798, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002725/2026-01,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1262246	01	PEDRO BEZERRA GOMES	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022	18/05/2001	28/02/2026	GAxE- grupo auxiliar em educação	I	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5799, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002191/2026-13,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1229699/1	01	TEREZINHA DE JESUS CHACON	AUXILIAR DE INFRAEST RUT URA (GNO I - LCE 698/2022)	14/08/2000	28/02/2026	GAxE- grupo auxiliar em educação	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5801, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410147.000205/2026-18,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1225936	1	ADRIANO PEREIRA DE SOUZA	(GNO ILCE 698/2022)/F	14/08/2000	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	Março/2026	

Portaria-SEI Nº 5802, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410042.000614/2026-84,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122827-7	1	Dalvanir Vieira de Freitas Rodrigues	GNO II / C	15/08/2000	28/02/2026	GAxE - Grupo Auxiliar em Educação	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5805, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000617/2026-97,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
118.905-0	1	IZAC DE SOUZA LIMA	GNO I	21/09/1990	28/02/2026	GAxE - Grupo Aux. em Educação	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5806, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410036.000218/2026-36,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1248626	1	FRANCISCO CLÉSIO SILVA	21/05/2001	GNO	28/02/2026	GAxE - Grupo Aux. em Educaçã	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5807, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410042.000549/2026-97,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.902-4	1	LUIS MAIA DE LIMA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO)	15/05/2001	28/02/2026	GAxE GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5810, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002610/2026-17,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1185691	1	IRAN ALVES LUSTOSA	GNO	20/08/1990	28/02/2026	GAxE - Grupo Aux. em Educação	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5811, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410184.001194/2026-39,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.221-6	[01	ELEONORA DA ROCHA TEIXEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4/05/2001	28/02/2026	GAxE-GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	[II]	[L]	[Não]	[01/04/2026]	

Portaria-SEI Nº 5812, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410042.000535/2026-73,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1253263	01	ENOS GOMES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I-LCE 698/2022)/F	15/05/2001	28/02/2026	GAxE-GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5813, de 03 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410133.000051/2026-13,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
100.173-6	1	JOSÉ CANDIDO DOS PRAZERES FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO GNM I/K	21/05/1986	28/02/2026	GTE	I	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5814, de 03 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410147.000207/2026-07,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de junho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1253034	1	Dilane de Oliveira da costa	(GNO II - LCE 698/2022)/C	14/05/2001	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	Março/2026	

Portaria-SEI Nº 5815, de 03 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410038.000589/2026-06,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de junho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1187163	1	ANTONIA TANIA TAVARES COSTA	Auxiliar de Infraestrutura – GNO I	25/09/1990	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	Março/2026	

Portaria-SEI Nº 5816, de 03 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410036.000203/2026-78,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de junho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.106 - 0	1	ANTONIO DE GOES FILHO	Aux. de Infra. (GNO	17/08/2000	28/02/2026	GAxE - Grupo Auxiliar em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5817, de 03 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001836/2026-92,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de junho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0068335-3	1	MARIA VERIDIANA DE OLIVEIRA PEREIRA	GNO	30/12/2000	28/02/2026	GAxE	I	L	Não]	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5818, de 03 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002007/2026-27,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125669-6	1	SANDRA CARLA DANTAS	Aux. de infra. – GNO	09/05/2001	28/02/2026	GAXE -Grupo Aux. em Educação	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5819, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001862/2026-11,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.112-4	1	ALEXSANDRO PINHEIRO DE ARAÚJO	GNO	05/08/2000	28/02/2026	GAxE Grupo Auxiliar em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5820, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410013.003340/2026-22,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
100.871-4	01	RITA DIAS DE JESUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM II - LCE 698/2022) / B	02/06/1986	28/02/2026	GTE	II	L	Ñ	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5821, de 03 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001708/2026-49,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122089-6	1	Aurilene da Silva	GNO I	14/08/2000	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	01/03/2026	

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 2146/2026-GP/FUERN de 02 de junho de 2026
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vagas no cargo de Professor do Ensino Superior da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), regido pelo Edital nº 001/2025-FUERN, de 29 de outubro de 2025;
Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal, e sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), da qual a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) é a entidade mantenedora;
Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.045, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN);
Considerando o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Considerando os autos do Processo SEI nº 04410027.002918/2025-35,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vagas no cargo de Professor do Ensino Superior da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), regido pelo Edital nº 001/2025-FUERN, de 29 de outubro de 2025.
Art. 2º O prazo de validade do concurso público homologado por esta Portaria será de 2 (dois) anos, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Em 02 de junho de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 10/2026 - FAPERN
O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 257/2003, vem, por meio deste termo de retificação, ajustar informações contidas no Edital nº 10/2026 - Chamada Pública para Preenchimento de Vagas Remanescentes e Cadastro Reserva do Processo Seletivo do Edital nº 11/2025/FAPERN, destinado à seleção da Equipe Multidisciplinar de Coordenação de Eixo do Programa Estratégico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional do Rio Grande do Norte (PROREG/RN)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DA RETIFICAÇÃO)
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Edital nº 10/2026 - FAPERN, conforme se segue:
ONDE SE LÊ (PARA O EDITAL Nº 10/2026):
13.2 A nota final do candidato será calculada por meio da média ponderada de três das quatro etapas do processo seletivo. Para isso, serão considerados os seguintes pesos: Etapa II: peso 4 Etapa III: peso 4 Etapa IV: peso 2.
LEIA-SE (PARA O EDITAL Nº 10/2026):
13.2 A nota final do candidato será calculada por meio da média ponderada de três das quatro etapas do processo seletivo. Para isso, serão considerados os seguintes pesos: Etapa II: peso 4 Etapa III: peso 2 Etapa IV: peso 4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA PERMANÊNCIA):
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no Edital nº 10/2026 - FAPERN, não expressamente alteradas neste instrumento, para todos os fins de direito.
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN

Termo de Retificação 172024
O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 257/2003, vem, por meio deste termo de retificação, ajustar informações contidas no EDITAL nº 17/2024 - FAPERN/CAPES, DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS NOVOS PLANOS DE TRABALHO REFERENTE AO QUARTO ANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS PROPOSTAS APROVADAS NO EDITAL Nº 06/2020 - FAPERN/CAPES.
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o EDITAL- Nº 17/2024 - FAPERN.

Onde se lê:
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ORDEM	ATIVIDADE	DATAS
01	Envio dos Planos de Trabalho à FAPERN por meio do e-mail deste edital (fapern.ppgemergente@gmail.com)	Até 23/05/25
02	Parecer da FAPERN aos PT recebidos	Até o dia 30/05/25
03	Assinatura eletrônica do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Recursos Financeiros	De 20 a 22/05/25
04	Vigência do TCRF a ser assinado	De 01/09/2023 até 01/01/2026
05	Entrega dos Relatórios Finais	Até 01/02/2026

Leia-se:
LEIA-SE (PARA O EDITAL Nº 17/2024):
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ORDEM	ATIVIDADE	DATAS
01	Envio dos Planos de Trabalho à FAPERN por meio do e-mail deste edital (fapern.ppgemergente@gmail.com)	Até 13/06/26
02	Parecer da FAPERN aos PT recebidos	Até o dia 21/06/26
03	Assinatura eletrônica do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Recursos Financeiros	De 22/06/2026 a 30/06/26
04	Vigência do TCRF a ser assinado	De 01/09/2023 até 31/12/2026
05	Entrega dos Relatórios Finais	Até 31/01/2027

Onde se lê: (EDITAL 17/2024):
14.2 O TCRF assinado conforme cronograma desta retificação terá a vigência compreendida entre o período de 01/09/2023 a 01/01/2026.

Leia-se: (PARA O EDITAL Nº 17/2024):
14.2 O TCRF assinado conforme cronograma desta retificação terá a vigência compreendida entre o período de 01/09/2023 a 31/12/2026.
Ato contínuo, envio ao Diretor-Presidente para apreciação e demais providências.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL- Nº 18/2024 - FAPERN
O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 257/2003, vem, por meio deste termo de retificação, ajustar informações contidas no EDITAL nº 18/2024 - FAPERN DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS NOVOS PLANOS DE TRABALHO REFERENTE AO QUARTO ANO DE EXECUÇÃO (2024/2025) FINANCEIRA DAS PROPOSTAS VINCULADAS AO EDITAL Nº 14/2021 - FAPERN.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DA RETIFICAÇÃO)
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Edital nº 18/2024 - FAPERN, conforme se segue
Onde se lê: (TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 18/2024):

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ORDEM	ATIVIDADE	DATAS
01	Envio dos Planos de Trabalho à FAPERN por meio do e-mail deste edital (edital.fapern.dc@gmail.com)	Até 23/05/25
02	Parecer da FAPERN aos PT recebidos	Até o dia 30/05/25
03	Assinatura eletrônica do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Recursos Financeiros	De 20 a 22/05/25
04	Vigência do TCRF a ser assinado	De 01/09/2023 até 01/01/2026
05	Entrega dos Relatórios Finais	Até 01/02/2026

Leia-se: (PARA O EDITAL Nº 18/2024):
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ORDEM	ATIVIDADE	DATAS
01	Envio dos Planos de Trabalho à FAPERN por meio do e-mail deste edital (edital.fapern.dc@gmail.com)	Até 13/06/26
02	Parecer da FAPERN aos PT recebidos	Até o dia 22/06/26
03	Assinatura eletrônica do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Recursos Financeiros	De 22/06/2026 a 30/06/26
04	Vigência do TCRF a ser assinado	De 01/09/2023 até 31/12/2026
05	Entrega dos Relatórios Finais	Até 31/01/2027

Onde se lê: (EDITAL 18/2024):
14.2 O TCRF assinado conforme cronograma desta retificação terá a vigência compreendida entre o período de 01/09/2023 a 01/01/2026.
Leia-se: (PARA O EDITAL Nº 18/2024):
14.2 O TCRF assinado conforme cronograma desta retificação terá a vigência compreendida entre o período de 01/09/2023 a 31/12/2026.
Ato contínuo, envio ao Diretor-Presidente para apreciação e demais providências.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Termo de Retificação
EDITAL- Nº 19/2024 - FAPERN

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 257/2003, vem, por meio deste termo de retificação, ajustar informações contidas no EDITAL nº 19/2024 - FAPERN/CAPES, DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS NOVOS PLANOS DE TRABALHO REFERENTE AO QUARTO ANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS PROPOSTAS APROVADAS NO EDITAL Nº 06/2020 - FAPERN/CAPES.
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Edital nº 19/2024 - FAPERN/CAPES, conforme se segue:

Onde se lê:
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ORDEM	ATIVIDADE	DATAS
01	Envio dos Planos de Trabalho à FAPERN por meio do e-mail deste edital (fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com)	Até 23/05/25
02	Parecer da FAPERN aos PT recebidos	Até o dia 30/05/25
03	Assinatura eletrônica do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Recursos Financeiros	De 20 a 22/05/25
04	Vigência do TCRF a ser assinado	De 01/09/2023 até 01/01/2026
05	Entrega dos Relatórios Finais	Até 01/02/2026

Leia-se:
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ORDEM	ATIVIDADE	DATAS
01	Envio dos Planos de Trabalho à FAPERN por meio do e-mail deste edital (fapern.ppgemconsolidacao@gmail.com)	Até 13/06/26
02	Parecer da FAPERN aos PT recebidos	Até o dia 22/06/26
03	Assinatura eletrônica do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Recursos Financeiros	De 22/06/2026 a 30/06/26
04	Vigência do TCRF a ser assinado	De 01/09/2023 até 31/12/2026
05	Entrega dos Relatórios Finais	Até 31/01/2027

ONDE SE LÊ (EDITAL 19/2024):
14.2 O TCRF assinado conforme cronograma desta retificação terá a vigência compreendida entre o período de 01/09/2023 a 01/01/2026.
LEIA-SE (PARA O EDITAL Nº 19/2024):
14.2 O TCRF assinado conforme cronograma desta retificação terá a vigência compreendida entre o período de 01/09/2023 a 31/12/2026.
Ato contínuo, envio ao Diretor-Presidente para apreciação e demais providências.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA-SEI Nº 75, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e o disposto nos arts. 3º e 4º do Anexo I do Decreto Estadual n.º 32.918, de 23 de agosto de 2023,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.701, de 14 de julho de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Implantação para Modelo de Governança e Gestão Pública, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 33.701, de 14 de julho de 2024, cujo teor estabelece que os membros dos Comitês de Aplicação (CAP) serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos representados e serão designados mediante ato do titular da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN);
CONSIDERANDO que a Portaria SEPLAN nº 97/2024 estabelece o regramento concernente ao funcionamento do Comitê Gestor de Implantação (CGI), bem como definir os parâmetros referentes aos procedimentos a serem adotados para a implantação do Modelo de Governança e Gestão Pública no âmbito do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO a Portaria SEPLAN nº 71/2026 que define os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que iniciam implantação do Modelo de Governança e Gestão Pública no quarto semestre do primeiro ciclo, conforme deliberação do Comitê Gestor de Implantação (CGI);
CONSIDERANDO a indicação dos membros constante nos autos do processo nº 00210106.000234/2026-69;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros relacionados no Anexo desta Portaria para compor o Comitê de Aplicação da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), no âmbito do processo de implantação do Modelo de Governança e Gestão Pública na Administração Pública Estadual.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 03 de junho de 2026.
(Assinado eletronicamente)
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	NOME	ÓRGÃO
I - Patrocinador	Jane Carmen Carneiro e Araújo	SEAD
II - Presidente do Comitê de Aplicação	Iranildo Germano dos Santos (Titular)	
	Swendel Praxedes Pimentel (Suplente)	
III - Demais membros do Comitê	Aiza Francisca Santos	
	Everton Coelho Mira da Silva	

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de reconhecimento regulatório de custos, despesas e demais valores na apuração da margem bruta da Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS, estabelece hipóteses de glosa, disciplina deveres de segregação, rastreabilidade e reconciliação contábil e regulatória, veda a recuperação direta ou indireta de parcelas não reconhecidas e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE – ARSEP, no uso de suas atribuições regulamentares, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso III e V da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, o art. 2º da Lei Estadual nº 11.190/2022, e demais normas aplicáveis;
CONSIDERANDO que cabe ao Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Artigo 25, parágrafo 2º da Constituição Federal, de 05/10/1988, explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado em seu território;
CONSIDERANDO que o contrato de concessão da POTIGÁS e sua metodologia tarifária não afastam o poder regulatório de fiscalização e de verificação da elegibilidade dos gastos concretos submetidos à margem bruta;
CONSIDERANDO a competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ARSEP para exercer a regulação, fiscalização e supervisão dos serviços locais de gás canalizado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.190/2022, de 4 de julho de 2022, que dispõe sobre as normas para a exploração dos serviços locais de gás canalizado, além de regulamentar o mercado livre de gás no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Colegiada nº 08, de 02 de junho de 2026;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 07810012.001030/2026-10,
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece os critérios de reconhecimento regulatório de custos, despesas e demais valores submetidos à apuração da margem bruta da Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS, disciplina hipóteses de glosa, define deveres de comprovação, segregação e rastreabilidade, e veda a recuperação direta ou indireta de parcelas não reconhecidas pela ARSEP.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:
I - margem bruta regulatória: a parcela tarifária apurada nos termos da disciplina contratual e regulatória aplicável;
II - valor reconhecível regulatoriamente: aquele cuja natureza econômica real demonstre, cumulativamente, vínculo direto com o serviço concedido, necessidade, prudência, eficiência, razoabilidade, auditabilidade, rastreabilidade e compatibilidade com a metodologia regulatória aplicável;
III - glosa: a exclusão total ou parcial, para fins regulatórios, de valor submetido ao reconhecimento tarifário, independentemente da classificação contábil, fiscal, societária, contratual ou gerencial adotada pela concessionária;
IV - natureza econômica real: o conteúdo material do gasto ou lançamento, aferido a partir de seu fato gerador, finalidade, beneficiário, causalidade, documentação de suporte e efeitos econômico-regulatórios, prevalecendo sobre sua forma de registro ou nomenclatura;
V - recuperação direta ou indireta: qualquer expediente que produza o efeito de reincluir, recompor, recuperar, compensar, diluir ou postergar em base tarifária parcela anteriormente glosada ou não reconhecida;
VI - segregação regulatória: a organização contábil, gerencial e documental apta a distinguir de forma individualizável os custos, despesas, ativos, passivos, ajustes e demais lançamentos relacionados ao serviço regulado;
VII - rastreabilidade regulatória: a possibilidade de identificar, de modo claro, completo e verificável, a origem, evolução, classificação, reclassificação, rateio, eventual capitalização e destinação de cada valor submetido ao reconhecimento regulatório.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO REGULATÓRIO
Art. 3º Somente poderão ser reconhecidos na apuração da Margem Bruta os custos e investimentos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I - vínculo direto e demonstrável com a operação, manutenção, expansão, segurança, integridade e continuidade do serviço de distribuição de gás canalizado;
II – compatibilidade com a disciplina contratual, regulatória e com a estrutura tarifária vigente;
III – comprovação documental idônea, completa, individualizada e rastreável;
IV – observância dos critérios de prudência, eficiência, razoabilidade, economicidade e modicidade tarifária;
V – segregação contábil e documental suficiente para permitir auditoria, fiscalização e reconciliação da conta gráfica de apuração do custo do gás;
VI – inexistência de duplicidade, sobreposição ou recuperação por outro mecanismo de compensação financeira, contratual ou tarifário;
VII – demonstração inequívoca de que o valor se destina exclusivamente ao serviço concedido, excluídos os riscos ordinários do negócio, as liberalidades empresariais, as despesas sem benefício direto à concessão e os custos relativos a atividades não reguladas.
Art. 4º O ônus integral da prova da elegibilidade regulatória do valor é da concessionária.
§ 1º A mera escrituração contábil, classificação fiscal, chancela de auditoria independente, previsão orçamentária ou aprovação interna não gera presunção de reconhecimento regulatório.
§ 2º A ausência de documentação idônea, a insuficiência de memória de cálculo, a fragilidade do critério de rateio ou a impossibilidade de reconciliação entre as bases societária e regulatória ensejarão glosa.
Art. 5º A ARSEP apreciará os valores submetidos à margem bruta segundo sua natureza econômica real, podendo desconsiderar a forma adotada pela concessionária quando identificada incompatibilidade material entre o conteúdo do gasto e sua classificação formal.

CAPÍTULO IV
DAS HIPÓTESES DE GLOSA
Art. 6º Não serão reconhecidos na margem bruta, sem prejuízo de outras hipóteses identificadas pela ARSEP, os valores cuja natureza econômica real se enquadre em qualquer das seguintes situações:
I - publicidade institucional, promoção de marca, marketing promocional, patrocínios, brindes, eventos, hospitalidade, despesas de representação e ações congêneres sem demonstração de benefício direto ao serviço concedido;
II - ações mercadológicas, comerciais ou concorrenciais destituídas de demonstração específica de necessidade regulatória e benefício direto ao serviço concedido;
III - liberalidades empresariais ou gastos destinados à obtenção de vantagem concorrencial da concessionária;
IV - valores pagos a partes relacionadas sem demonstração robusta de necessidade, comutatividade, preço compatível com mercado e benefício efetivo ao serviço público regulado;
V - rateios genéricos, estimativos não verificáveis, alocações corporativas opacas, compartilhamentos sem base técnica auditável ou despesas indiretas sem demonstração objetiva de benefícios efetivo ao serviço público regulado;
VI - custos e despesas vinculados a atividades não reguladas, a objetos sociais mais amplos da companhia ou a atividades correlatas sem adequada segregação;
VII - valores já contemplados, total ou parcialmente, em outro componente tarifário, conta regulatória, receita acessória, compensação, indenização, aporte ou instrumento equivalente;
VIII - valores cuja documentação não permita identificar sua origem, finalidade, beneficiário, fornecedor, critério de rateio ou relação com o serviço concedido;
IX - parcelas reapresentadas sob forma diversa, sem alteração material de sua natureza econômica real;
X - investimentos em bens ou infraestruturas que não se encontrem em efetiva operação, que não possuam utilidade para o serviço regulado ou que caracterizem sobre capacidade ineficiente;
XI - valores de aquisição ou construção de ativos que excedam os preços de mercado ou os referenciais regulatórios da ARSEP, desprovidos de justificativa técnica e econômica robusta;
XII - investimentos realizados em desconformidade com o Plano de Investimentos aprovado ou sem a prévia e expressa anuência da ARSEP, ressalvados os casos de urgência homologados pela Agência.
XIII - contribuições, anuidades, mensalidades, doações ou repasses de qualquer natureza a associações de classe, entidades sindicais, institutos ou organizações congêneres, cujas atividades não demonstrem benefício direto, específico e mensurável à prestação ou modicidade tarifária do serviço concedido.
XIV - provisões para contingências sem classificação de perda provável, sem mensuração confiável ou desvinculadas diretamente da prestação do serviço concedido;
XV - provisões decorrentes de penalidades, infrações legais, atos de gestão temerária, dolo, culpa grave ou ineficiência administrativa.
XVI - despesas incompatível com padrões de prudências, eficiência, economicidade ou razoabilidade regulatória, aferidos mediante parâmetros técnicos verificáveis, tais como:
a) valores de mercado;
b) benchmarking setorial;
c) séries históricas da concessionária;
d) preços praticados em contratos comparáveis;
e) indicadores operacionais;
f) estudos técnicos de eficiência regulatória;
g) ou outros referenciais objetivamente justificáveis pela ARSEP.
Parágrafo único - A glosa fundada em excessividade descrita no inciso XVI, deverá conter motivação técnica específica, com indicação objetiva do parâmetro de comparação utilizado.
Art. 7º Despesas administrativas indiretas, corporativas, compartilhadas ou centralizadas poderão ser reconhecidas regulatoriamente, total ou parcialmente, desde que a concessionária demonstre, cumulativamente:
I - vínculo material com a prestação do serviço concedido;
II - benefício efetivo, direto ou indireto, à operação, administração, segurança, integridade, continuidade ou suporte essencial da atividade regulada;
III - critério de rateio objetivo, consistente, verificável e auditável;
IV - proporcionalidade e razoabilidade da alocação realizada;
V - compatibilidade com valores de mercado e padrões usuais de eficiência;
VI - inexistência de duplicidade de recuperação tarifária;
VII - adequada segregação documental, contábil e gerencial.
§ 1º A ausência de demonstração objetiva do benefício regulatório, de memória de cálculo auditável ou de critério técnico consistente de alocação ensejará glosa total ou parcial do valor.
§ 2º Poderão ser glosadas despesas corporativas, administrativas ou compartilhadas que:
a) representem mera transferência interna de custos sem benefício demonstrável ao serviço regulado;
b) decorram de estruturas societárias, centros corporativos ou atividades estranhas à concessão;
c) apresentem sobrepreço, excesso, desproporcionalidade ou incompatibilidade com padrões razoáveis de mercado;
d) impossibilitem a rastreabilidade integral da composição do valor;
e) configurem duplicidade, sobreposição ou recuperação indireta de despesas já reconhecidas.
§ 3º O reconhecimento regulatório de despesas corporativas ou indiretas não gera presunção de elegibilidade automática para ciclos tarifários subsequentes.
Art. 8º As provisões para contingências somente poderão ser reconhecidas regulatoriamente quando:
I - classificadas contabilmente como perda provável;
II - mensuráveis de forma confiável;
III - diretamente relacionadas ao serviço concedido;
IV - compatíveis com práticas prudenciais e regulatórias;
V - não decorrentes de penalidades, infrações, atos ilícitos, culpa grave ou ineficiência administrativa.
§ 1º O reconhecimento regulatório da provisão não impede revisão posterior pela ARSEP à luz da efetiva materialização do passivo.
§ 2º A ARSEP poderá exigir documentação jurídica, pareceres técnicos e memória de cálculo da provisão.
Art. 9º Os artigos 6º, 7º e 8º são exemplificativos, podendo a ARSEP glosar quaisquer valores que não atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO V
DA VEDAÇÃO À RECUPERAÇÃO DIRETA OU INDIRETA
Art. 10 É vedada a recuperação, direta ou indireta, de valor glosado ou não reconhecido regulatoriamente.
Art. 11 Constituem, entre outras, formas vedadas de recuperação direta ou indireta:
I - reclassificar o valor para outra conta contábil, rubrica, centro de custo, projeto, unidade de negócio ou categoria com alteração meramente formal de nomenclatura;
II - fracionar, diluir, redistribuir ou pulverizar o valor entre lançamentos diversos com o propósito de ocultar sua origem ou dificultar sua identificação;
III - embutir o valor em despesas administrativas gerais, contratos guarda-chuva, serviços de terceiros, consultorias, tecnologia, suporte corporativo, despesas compartilhadas ou rubricas equivalentes;
IV - capitalizar o valor como investimento, ativo imobilizado, ativo intangível, melhoria, adequação, obra, expansão, projeto especial ou despesa pré-operacional quando sua natureza econômica real for incompatível com esse tratamento;
V - lançar o valor em provisões, contas transitórias, compensações, postergações ou ajustes internos;
VI - transferir o valor para empresa do grupo econômico, parte relacionada, centro corporativo ou contrato centralizado com posterior tentativa de reimputação ao serviço regulado;
VII - buscar recuperação do valor por meio de componente financeiro, conta regulatória, revisão extraordinária, ajuste retrospectivo ou outro mecanismo funcionalmente equivalente, sem autorização regulatória expressa e específica.
Art. 12 A ARSEP desconsiderará, para fins regulatórios, todo lançamento ou conjunto de lançamentos cuja forma adotada se revele incompatível com sua natureza econômica real.
§ 1º Configura indício relevante de tentativa de recuperação indevida a reapresentação, sob rubrica distinta, de valor que mantenha identidade ou semelhança substancial quanto ao fato gerador, finalidade, beneficiário, fornecedor, período de origem, documentos de suporte, unidade demandante ou efeito econômico.
§ 2º Verificado indício relevante de tentativa de recuperação indevida, a ARSEP poderá ampliar a análise para exercícios anteriores e posteriores, determinar auditoria específica e adotar medidas cautelares para impedir a continuidade do repasse indevido.

CAPÍTULO VI
DA SEGREGAÇÃO, DA RASTREABILIDADE E DA RECONCILIAÇÃO
Art. 13 A concessionária deverá manter sistema de contabilidade regulatória segregada, reconciliável com a contabilidade societária e fiscal, apto a permitir a verificação integral dos valores submetidos à apuração da margem bruta.
Art. 14 Cada valor submetido ao reconhecimento regulatório deverá conter, no mínimo:
I - documento fiscal, contrato ou instrumento equivalente;
II - identificação do fornecedor ou beneficiário final;
III - descrição detalhada do objeto do gasto;
IV - indicação da unidade solicitante e do responsável interno;
V - demonstração da atividade regulada beneficiada;
VI - critério de rateio, quando houver, com respectiva memória de cálculo;
VII - histórico de reclassificações, estornos, capitalizações, reversões e ajustes;
VIII - evidência da efetiva prestação, entrega ou execução;
IX - informação sobre eventual vínculo com partes relacionadas.
Art. 15 A concessionária deverá apresentar à ARSEP, em cada processo tarifário e sempre que requisitado:
I - mapa de reconciliação entre razão contábil, balancetes, centros de custo, relatórios gerenciais e demonstrativos regulatórios;
II - memória de cálculo integral da margem bruta, com abertura analítica por rubrica e sub-rubrica;
III - relatório específico dos valores glosados em ciclos anteriores, com demonstração de que não houve reapresentação direta ou indireta;
IV - declaração formal da diretoria responsável atestando a inexistência de recuperação vedada de valores glosados;
V - relatório de auditoria independente ou asseguração específica, quando exigido pela ARSEP.

CAPÍTULO VII
DOS EFEITOS DA GLOSA
Art. 16 O valor glosado:
I - não integrará a margem bruta do ciclo tarifário correspondente;

II - não poderá compor base de rateio, custo operacional reconhecível, investimento remunerável, amortização, depreciação ou componente financeiro subsequente;
III - não gerará expectativa de recuperação futura;
IV - deverá ser excluído das memórias de cálculo e dos demonstrativos regulatórios correlatos.
Art. 17 Identificada recuperação indevida, total ou parcial, de valor glosado ou não reconhecido, a ARSEP determinará, sem prejuízo de outras providências cabíveis:
I - o estorno regulatório integral da parcela;
II - a recomposição tarifária em favor dos usuários, com a devida atualização;
III - a revisão dos demonstrativos e cálculos tarifários afetados;
IV - a instauração do procedimento administrativo pertinente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18 A interpretação desta Resolução observará prioritariamente os princípios da modicidade tarifária, proteção do usuário, prudência regulatória, transparência, rastreabilidade e prevalência da substância econômica sobre a forma.
Art. 19 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada da ARSEP, à luz do contrato de concessão, da metodologia tarifária aplicável e dos princípios estabelecidos nesta Resolução.
Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
MARIA DO SOCORRO FERREIRA
Diretora Autárquica
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Diretor Autárquico

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 1949, de 26 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001550/2026-11	JESSICA DINIZ CAVALCANTI	2475650/2	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	05/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1950, de 26 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610137.000444/2026-78	OZINETE ANA TRINDADE MELO	2404087/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	01/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1951, de 26 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000464/2026-91	RAFAELA TEIXEIRA DE BRITO	2543796/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	10/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1952, de 26 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000326/2026-97	FRANCINEIDE GOMES DE ARAUJO	2304970/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1958, de 26 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000310/2026-92	MARCOS MATHEUS OLIVEIRA DE BRITO	2545306/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	25/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1959, de 26 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000289/2026-25	KATHIENE PRISCILLA ALVES FERREIRA	2327970/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	19/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1960, de 26 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001452/2026-76	LEONARDO DE ALMEIDA TRINDADE	1752570/4	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	23/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1961, de 26 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611109.000096/2026-39	MARIA DA CRUZ GOMES PEREIRA	2297949/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	22/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1962, de 26 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610151.000186/2026-41	FRANCINEIDE MACIEL DA SILVA	2526492/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	15/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1963, de 26 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000397/2026-14	JOSE AUDECI DE OLIVEIRA FERNANDES	2548550/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1964, de 26 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001541/2026-12	LARISSA VALDECI DA COSTA SILVA	2545691/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	04/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1965, de 26 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000169/2026-19	MARA CELIA BEZERRA	2544059/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	05/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1979, de 27 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria 272/2025, publicada no DOE nº 15.844 de 04/02/2025, em nome de ELSO FELIX PASTOR, Matrícula/Vínculo 2167913/1.
Art. 2º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000621/2024-01	ELSO FELIX PASTOR	2167913/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	03/09/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1980, de 27 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000402/2026-99	FLAVIO EMANOEL SOUZA DE MELO	2258641/2	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1982, de 27 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610137.000432/2026-43	JANAINA FERNANDES DA SILVA	2544547/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	07/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN
Portaria-SEI Nº 1983, de 27 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000455/2026-09	GEYSE CARLA DE OLIVEIRA BRAZ	2543940/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	04/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1984, de 27 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611414.000311/2026-48	ALICIA BEATRIZ FERREIRA TAVARES	2545861/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	25/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1985, de 27 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000541/2026-12	FRANCICLEDIA PEREIRA DA SILVA	2546051/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1986, de 27 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001542/2026-67	MISLENE IRANETE DE ALMEIDA	2542960/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	23/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1987, de 27 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000323/2026-53	ESTHER ALICE DANTAS DE ARAUJO	2525038/1	BIOMEDICO	Insalubridade	20	14/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2020, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610137.000441/2026-34	CARLOS DANIEL FREIRE DE ARAUJO	2015420/2	FISIOTERAPEURA	Insalubridade	20	08/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2021, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000347/2026-37	FRANCISCO CLEBISON CHAVES LOPES	2412373/2	FARMACEUTICO	Insalubridade	20	02/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2022, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000425/2026-79	MAYARA DANIELLE CHAVES COSTA	2543605/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	18/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2023, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.000466/2026-47	GILVANEIDE LINHARES DUDA	2525801/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2024, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000257/2026-20	ANNA ALICE LESSA DE FREITAS	2525232/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	27/01/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2025, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000437/2026-19	CINTIA ALVES BARRETO	2487543/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	15/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2026, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000127/2026-97	MATHEUS CAMARA VASCONCELOS	2527316/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	03/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2027, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000202/2026-19	DENISE RODRIGUES CORREIA	2525178/1	TECNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade	40	02/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2028, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001439/2026-17	RENATA MIRANDA SILVA	2172704/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2029, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000146/2026-12	EMMANUEL VICTOR ARAUJO CORREIA	2527650/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	31/01/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2030, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610151.000210/2026-42	MARIA FABRICIA MEDEIROS	2545632/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	19/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2031, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000223/2026-88	MARIA VERISSIMO DA COSTA ALVES	2541017/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	06/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2033, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000532/2026-21	ROSICLEIDE MARIA DO NASCIMENTO	2302586/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	01/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2034, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001626/2026-09	ISABEL CRISTINA ALVES DE FRANCA	2541556/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	20/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2035, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000411/2026-14	SANDEILMA ALMEIDA DA SILVA	2489589/2	TECNICO EM LABORATORIO	Insalubridade	20	19/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2053, de 01 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000514/2026-40	ANDREIA DA SILVA LIRA BRAGA	2548747/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	03/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2054, de 01 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000434/2026-94	GLAUCIA NELLY EGIDIO ANDRADE BARBOSA	2548119/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2055, de 01 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000186/2026-56	BRUNA RAFAELLA DE SOUSA SILVA	2543907/1	TECNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade	40	09/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2056, de 01 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610151.000203/2026-41	ASTHA OLIVEIRA CATONIO DE ARAUJO	2542935/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	06/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2057, de 01 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000172/2026-68	BRIGIDA BENICIA LIMA COSTA	2526301/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	01/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2058, de 01 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000508/2026-92	SANDY HAIANY BENTO DOS SANTOS	2549549/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	06/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2059, de 01 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611414.000259/2026-20	ACSA MARIA SANTOS DE ALMEIDA	2514117/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	25/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2086, de 03 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.000520/2026-54	ROBERTA ELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO	2298414/2	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	25/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2087, de 03 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610922.000053/2026-05	HYLANA BARBOSA OLIVEIRA LOPES DA SILVA	1964666/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	03/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2089, de 03 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611109.000083/2026-60	SAYONARA ITABARACITA NASCIMENTO DE MEDEIROS	2512971/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	13/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2090, de 03 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00611429.000094/2024-65,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar PORTARIA n° 4355, de 30 de outubro de 2025, publicado no DOE n° 16.029, de 1 de novembro de 2025, em nome de JOAO BATISTA BRITO DE ARAUJO, Matrícula n° 2181738 v.1.
ONDE SE LÊ:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611429.000094/2024-65	00611429.000094/2024-65	2181738/1	TECNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA	Insalubridade	40	23/03/2023

LEIA-SE:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611429.000094/2024-65	JOAO BATISTA BRITO DE ARAUJO	2181738/1	TECNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA	Insalubridade	40	23/03/2023

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1988, de 27 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611414.000275/2026-12	TEREZA RAQUEL DOS SANTOS	2540789/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	10/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1989, de 27 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000491/2026-08	JANAILDO JOSEMAR DAVINO	2547864/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	27/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1992, de 27 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610252.000187/2026-58	BRIGIDA MICHELE DE FREITAS MORAIS	2304570/3	TECNICO EM LABORATORIO	Insalubridade	20	11/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2002, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000470/2026-49	NILTON JOSE DA SILVA JUNIOR	2543389/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	03/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2003, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000384/2026-45	FRANCISCO GABRIEL DE OLIVEIRA FILHO	2545772/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	06/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2004, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000282/2026-03	BENICARINE LENIE DE MEDEIROS	2297736/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2005, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000249/2026-96	HELOISA DE SOUSA OLIVEIRA	2243407/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	06/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2006, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610303.000915/2025-06	MARIANA CARLA BATISTA SANTOS DA NOBREGA	2285878/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	06/08/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2008, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610252.000180/2026-36	LEANDRO DIOGENES FERREIRA MAIA	2045397/2	FARMACEUTICO	Insalubridade	20	10/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2009, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000245/2026-03	IREUDA PEREIRA BESSA FERNANDES	2403544/2	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	09/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2010, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000249/2026-75	NARAJANA FERREIRA BORGES	2525453/1	TECNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade	40	28/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2011, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000470/2026-84	VICTOR SOARES CAVALCANTE COSTA	2528894/1	BIOMEDICO	Insalubridade	40	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2012, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610151.000251/2026-39	MAHILDA DE LIMA SANTOS	2546280/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	07/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2013, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610303.000338/2026-25	SUZANA MEDEIROS DE ARAUJO	2542552/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	05/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2014, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000173/2026-87	KADYDJA NAYARA DE SOUZA E OLIVEIRA	2159937/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	17/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2015, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000446/2026-18	VALERIA RAIANE NUNES DA SILVA	2529505/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2016, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.000419/2026-01	DYEGO MIQUESIA DE ARAUJO	2542544/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	03/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2017, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000547/2026-90	CLARA THALYA ALVES GURGEL SOARES	2548275/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	24/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2018, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000400/2026-08	FRANCISCA ELIEIDE GADELHA DA SILVA	2545870/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2019, de 28 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000272/2026-78	LOUISE SANTOS DE MORAIS	2542889/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	01/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2077, de 02 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610292.000234/2026-97-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia de 04 (Quatro) faltas, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) MARGARETH GOMES DA SILVA, matrícula nº 838713/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE, lotado(a) no(a) LABORATORIO CENTRAL, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 03/02/1986 a 03/02/1996
01-out/1987 02-nov/1987 01-fev/1992

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2081, de 02 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610813.000060/2026-36-SESAP,
RESOLVE: Art. 1º. Conceder anistia de 01 (Uma) faltas, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) IRANMIL GUEDES DA SILVA, matrícula nº 967424/1, ocupante do cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE, lotado(a) no(a) V - URSAP, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 01/08/1990 a 01/08/2000
01-Mai/1991

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2082, de 02 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610558.000038/2026-54-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia de 29 (vinte e nove) faltas, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) LUIZA IRENE CABRAL ARAUJO, matrícula nº 1673114/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DO RN-CERAE, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 14/03/2001 a 13/03/2011	De 14/03/2011 a 13/03/2021
02-Fev/2002	
01-Jun/2002	02 - Mar/2011
02-Ago/2002	01 - Abr/2013
03-Out/2002	03 - Jun/2013
01-Dez/2002	02 - Jan/2014
02-Mar/2003	02 - Out/2014
02-Jan/2004	04 - Jun/2016
02-Mai/2004	

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2083, de 02 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610189.000254/2026-45-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia de 15(quinze) faltas, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) DAMIANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula nº 164.794-6/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 09/03/2000 a 09/03/2010
05-Jan/2003
02-Fev/2003
04-Nov/2003
01-Mai/2006
03-Fev/2008

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2084, de 02 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610145.000507/2026-97-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia de 15 (quinze) faltas, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) SANTANA LAEDNA DANTAS DOS SANTOS, matrícula nº 1567756/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE, lotado(a) no(a) HEMONORTE NATAL, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 13/03/1996 a 12/03/2006
12-Mar/1996
03-Abr/1996

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2085, de 02 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610184.001786/2026-40-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia de 09 (nove) faltas, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) SANDRA JERONIMO DE MELO, matrícula nº 2184389/1, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 05/08/2014 a 05/08/2024
01-Jan/2016
01-Mar/2016
01-Abr-2016
02-Abr/2017
02-Jul/2018
02-Out/2020

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2098, de 03 de junho de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII da Lei Complementar Estadual-LCE nº 163, de 5/2/1999, a Lei Estadual nº 10.229, de 31/7/2017, em consonância com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e em cumprimento à sentença judicial proferida pela Juíza de Direito nos autos da Ação Civil Pública n.º 0004715-12.2012.4.05.8400, no que concerne à substituição de contratos temporários da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, relativos aos Editais 01 e 02/2020 e 01/2022, por servidores efetivos, cabendo ao Estado do RN/SESAP planejar e organizar as substituições com vistas a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços de saúde nas UTIs da Rede Pública, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00610107.000086/2026-51;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN vem adotando as providências administrativas necessárias à regularização definitiva da prestação dos serviços de apoio operacional, mediante a ampliação e adequação de contratos administrativos de terceirização de mão de obra já existentes, por meio da formalização dos competentes termos aditivos;
CONSIDERANDO o caráter excepcional e transitório das contratações temporárias, bem como a necessidade de adequação dos vínculos de trabalho à nova estrutura de prestação dos serviços, mediante a substituição gradual da força de trabalho temporária por mão de obra terceirizada vinculada aos referidos termos aditivos;
CONSIDERANDO que os contratos temporários objeto da presente medida correspondem às funções de Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cozinheiro, Higienista Hospitalar e Maqueiro, cujas atividades passarão a ser executadas por profissionais vinculados aos contratos terceirizados decorrentes dos respectivos aditivos;
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, de ofício, o PRIMEIRO LOTE de nível elementar com 163 (cento e sessenta e três) Contratos de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de relacionados no Anexo Único desta portaria.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos financeiros a partir da data de rescisão indicada no Anexo Único.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vinc	Contratado(a)	Cargo	Data de rescisão	Unidade
2282429	1	GIORDANO BRUNO ANDRIOLA LIBERATO	MAQUEIRO	01/06/26	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - NATAL
2283050	1	MARIA VILMA MOURA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2283158	1	REJANE LICIA DA SILVA BARBOSA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2283301	1	JEAN CARLOS MAIA DE OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
1760912	2	LINDALVA NEVES PEREIRA DANTAS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2286157	1	EDSON PEREIRA DE LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2289024	1	AURINICE ALVES DE LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2023482	3	ISMAEL SIMPLICIO FERNANDES	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLECIO M LUCENA
2287897	1	ERBELY DE SOUZA OLIVEIRA	MAQUEIRO	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2286475	1	RICKSON VITOR PESSOA	MAQUEIRO	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2283689	1	GEVANIA FERREIRA DOS SANTOS DE GOIS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2286920	1	CLEONEIDE SILVA DE OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2290235	1	ANTONIO LAYLSON SOARES DE LACERDA	MAQUEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES - MOSSORO
2284448	1	ELIUD ARAUJO DE LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2287463	1	ANTONIA EUNICE DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES - MOSSORO
2283620	1	VANALDA LEITE DE FRANCA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO - APODI
2286882	1	DEBORA MIKAELLY NASCIMENTO DANTAS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2286769	1	LIVIA CHRISLEY SERAFIM VIEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2287900	1	ANA HELOISA SANTOS DANTAS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2288800	1	SEVERINO PEREIRA JUNIOR	MAQUEIRO	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2286858	1	MAGNA COELI ALVES PEREIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2287021	1	EDVANIA DOS SANTOS GONZAGA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2284375	1	FRANCISCA RIVELINA DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2287145	1	ALEXANDRO DOS SANTOS JESUS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2287277	1	WEGNA PAULA MEDEIROS MORAIS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2291436	1	MARCELO EDUARDO DE LIMA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	LABORATORIO CENTRAL - LACEN / NATAL
2289784	1	ANTONIA CLEIDIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES - MOSSORO
2290359	1	MARTILIANA ESMAEL DA COSTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2289962	1	DAVID ALEXANDRE DE ARAUJO OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	LABORATORIO CENTRAL - LACEN / NATAL
2291355	1	SANDINEURA PEREIRA DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2293226	1	SHIRLEY MAIARA DE OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2298546	1	ROBERTO ALEXANDRE VICENTE DA SILVA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
2294133	1	SANDRA ELEONOURA DA COSTA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES - MOSSORO
2294249	1	TAISE GOMES DA ROCHA OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - NATAL
2294893	1	HIAGO GAMA DE OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2294060	1	FRANCISCO ANTONIO CANINDE CHAVES	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2297833	1	MARIA YLMARIA PESSOA REGO	COZINHEIRO	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2296780	1	JOSE NILSON DA ROCHA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
2293889	1	REBECA NASCIMENTO TEIXEIRA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2150697	2	MARCOS INACIO DA ROCHA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
1572652	2	MARIA JAQUINEYDE SAMPAIO QUEIROZ	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2296250	1	LUCINEIDE DE SOUZA REGO	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2301296	1	ARIVALDO SILVA DOS SANTOS	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
2297060	1	KARINA VALENTIM DA SILVA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2301946	1	JONATAN MIKAEL FERNANDES VARELA DO PATROCINIO	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DA MULHER - PARTEIRA M. CORREIA 24HRS
2296489	1	CAIO JORDAN BARBOSA DANTAS	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2296861	1	BRUNA VIVIANNY MARQUES DE MORAIS	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES - MOSSORO
2297175	1	PRISCILA EUGENIA SILVA DO ROSARIO	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES - MOSSORO
1964542	2	ANA CLAUDIA DE AGUIAR SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2294290	1	MONICA CASSIMIRO PEREIRA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
1523740	2	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2297302	1	RAFAELA COSTA DE AZEVEDO	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2293528	1	DEVID LUIS DA SILVA SANTOS	MAQUEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLECIO M LUCENA
2294583	1	MARIA JOCICLEIDE DIAS FONTES DE CARVALHO	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2296390	1	DANIEL DYCKSON LIMA MAIA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES - MOSSORO
2296446	1	ANA PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
983217	2	REGINA DANTAS BESSA DE QUEIROZ	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2295385	1	SARA MARCOLINO DE PAIVA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLECIO M LUCENA
2297426	1	ANDRESA DOS SANTOS GUIMARAES ROCHA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLECIO M LUCENA
2295881	1	ANDRE FELIPE VERISSIMO DE SOUZA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2296179	1	LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS COSTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO

2296640	1	LUCIANO COSTA DE MENEZES	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2295270	1	RONALDO OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2297086	1	IVALTO JONATHA DA CUNHA CAMPELO	MAQUEIRO	01/06/26	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - NATAL
2296683	1	JUSCIAN SERAFIM BEZERRA DE MELO	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2296292	1	DEBORA LOISE SILVA DE ARAUJO	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA
2297310	1	KATIA REJANE DO NASCIMENTO FELIX DA COSTA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2295911	1	EDSON RODRIGO FIGUEREDO PEREIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANT
2298040	1	ARTEMIO SARMENTO MATIAS	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2297264	1	EDUARDO RAMOS DA SILVA JUNIOR	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REG MONS. ANTONIO BARROS - S JOSE MIPIBU
2297590	1	JAIR CARDOSO CAVALCANTE	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES - MOSSORO
2296764	1	LUDYMYLLA CHISTIAN SOUSA SILVA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2302438	1	ALDECIR DO NASCIMENTO FILHO	COZINHEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2297132	1	LALESCA KAROLINE GOMES ALVES DA COSTA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2302519	1	MARIA DAS DORES DAMASCENO	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2298023	1	CARLOS FRANKLIN LEONARDO DE MOURA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - NATAL
2297256	1	CLAUDIA DANIELE DE SOUZA LOPES	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2296209	1	SUELI MOURA SOARES DA SILVA	COZINHEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANT
2298856	1	SANDRA EUGENIA DA SILVA PINHEIRO	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2302870	1	SOELANGE SATURNINO DA SILVA	COZINHEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2298473	1	ANNE CAROLINE BRAZ	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2298198	1	MARUSKA ROCHELY MARTINS BARBOSA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - NATAL
2303906	1	EWERTTON EVERALDO SOARES LOPES	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2303361	1	CARLINDO ARAUJO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2298180	1	BIRATAN RIBEIRO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANT
2299470	1	JOIS ALVES DE MORAIS	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2298899	1	FRANCISCO SILVA DE LIMA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2204207	2	SUELI BATISTA SOARES	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - NATAL
2300346	1	KENET ENDERSON CANDIDO DE LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - NATAL
2305593	1	JOAO PAULO FERREIRA DE PAIVA	MAQUEIRO	01/06/26	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - NATAL
2298996	1	JARLENE AUGUSTA FREITAS CUNHA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2303728	1	NOEMI FIRMINO TAVARES PEREIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2299607	1	PAULO VITOR SILVA DE ANDRADE	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2214962	2	WELLINGTON NOIA DA SILVA	MAQUEIRO	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2300389	1	ERICK DE ARAUJO TARGINO	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2302942	1	JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2302462	1	JANILDO FRANCISCO FERNANDES	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2304210	1	DANIELLE VITORIA DE ALMEIDA COSTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLECIO M LUCENA
2300427	1	JULIO MIKAEL DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2299836	1	AMANDA SANTOS DA SILVA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2305666	1	GEAN DA SILVA PEREIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2303353	1	ARESKI THALES CAVALCANTI DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2300702	1	LUIZ CARLOS QUIRINO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2300583	1	BRENNON FELIPE DA SILVA SANTOS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLECIO M LUCENA
2300320	1	VERIDIANA MARINHO DE LIMA MOURA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2010593	2	MICILEIDE LUCAS DOS SANTOS EVANGELISTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2305615	1	JOSELIA ANDRADE DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2301415	1	ELIENE MORATO DA SILVA INACIO	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2301504	1	GILDIVAN FIDELES DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2299119	1	DILMA GOMES DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2301350	1	CAMILA APARECIDA BARBOZA PAULINO	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2304104	1	MARIA JOSE ARAUJO DA COSTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2299003	1	FRANCIELIO MEDEIROS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2301288	1	ERICA MAYARA DOS SANTOS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2298732	1	MOISES ISRAEL DA SILVA MOURA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANT
2301377	1	ANTONIO RODOLFO FREIRE FERNANDES	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2300818	1	ISMAEL RAMOS LEITE	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2300540	1	FLAVIANA ABDENAGO DA SILVA CORDEIRO	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANT
2300877	1	CLAUDIO HENRIQUE BATISTA DA SILVA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2302152	1	EMERSON SOUZA DA ROCHA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2302144	1	LAIZA KATIANE LUSTOSA DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2305240	1	CELINEIDE MARQUES DE LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2304139	1	LINDINALVA ARAUJO DE FREITAS	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2304228	1	PRISCILA FARIAS SOARES DA SILVA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2302179	1	JOSE HILTON DANTAS DOS SANTOS	MAQUEIRO	01/06/26	HOSP REG DR MARIANO COELHO - C. NOVOS 24H
2304147	1	JOAO PEDRO DA COSTA FREITAS	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2304201	1	RAYMUNDO FAGNER FERNANDES	COZINHEIRO	01/06/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2302578	1	MARIA DE FATIMA FREITAS DANTAS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2302489	1	FRANK GENTILLE COSTA	MAQUEIRO	01/06/26	HOSP REG DR MARIANO COELHO - C. NOVOS 24H
2305186	1	AGENOR MARIA DOS SANTOS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - NATAL
2305127	1	ALEXANDRA RODRIGUES FERREIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2304490	1	JESSICA LARISSA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLECIO M LUCENA
2304996	1	NATALIA FRAGA DO NASCIMENTO	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2299003	2	FRANCIELIO MEDEIROS	MAQUEIRO	01/06/26	HOSP REG DR MARIANO COELHO - C. NOVOS 24H
2304066	1	BRUNO EMANUEL COSTA DE OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2303027	1	FRANCISCA VALERIA DE LIMA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
2304295	1	JOSE TIBURCIO DE MEDEIROS SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2304244	1	NAARA RODRIGUES DA COSTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2304473	1	ANDERSON MOISES DE AZEVEDO LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2305232	1	NEILIHANNE CELLI DE ARAUJO DANTAS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2304538	1	HERESON OLIVEIRA GOMES	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2304317	1	MARTA CAMPOS REGINO	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANT
2327589	1	RENATO DOS SANTOS GOMES	COZINHEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2328178	1	DAVID FERREIRA DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2328038	1	SARA SILVA DE LIMA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2328089	1	DANIEL GALDINO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2327473	1	MARCELO EDUARDO DOS SANTOS DE LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	V - URSAP - SANTA CRUZ
2389100	1	VANDERLEIA BARBOSA BELO	COZINHEIRO	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2388634	1	BRUNO SANTANA MARCELINO	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2402904	1	UMBELINA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
2403587	1	SORAYA AVELINO DE MOURA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES - MOSSORO
2305445	2	RAFAELA NOGUEIRA CAETANO	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2403919	1	MAGNO SOARES DE NICOLAU	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2404893	1	RITA DE CASSIA SHIRLYANE VASCO CAMPELO	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/26	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
2230194	2	JANAINA DOS SANTOS	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2406454	1	GLEICILENE VIEIRA DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2406306	1	JAQUELINE DO NASCIMENTO	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2406748	1	JOHN HEBERTH NASCIMENTO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2410850	1	RENATA MORAIS DA SILVA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2291398	2	ANA CARLA MENDES DE SOUZA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	01/06/26	LABORATORIO CENTRAL - LACEN / NATAL
2413965	1	MARINICE GOMES PEREIRA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2414260	1	ANA PAULA SILVA DOS SANTOS	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2417944	1	SANDRA LIGIA TEIXEIRA CUNHA DA SILVA	COPEIRO	01/06/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATAL

Portaria-SEI Nº 2104, de 03 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII da Lei Complementar Estadual-LCE nº 163, de 5/2/1999, a Lei Estadual nº 10.229, de 31/7/2017, em consonância com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e em cumprimento à sentença judicial proferida pela Juíza de Direito nos autos da Ação Civil Pública n.º 0004715-12.2012.4.05.8400, no que concerne à substituição de contratos temporários da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, relativos aos Editais 01 e 02/2020 e 01/2022, por servidores efetivos, cabendo ao Estado do RN/SESAP planejar e organizar as substituições com vistas a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços de saúde nas UTIs da Rede Pública, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00610107.000085/2026-14-SESAP/RN;

CONSIDERANDO as nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelos Editais nºs 01 e 02/2025, para provimento de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, ocorridas através dos diários nºs 16.064 de 25/12/2025 e 16.066 de 31/12/2025, com o intuito de realizar as substituições dos contratos temporários;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 2/2025/SESAP - CGTES - SGT/SESAP - CGTES/SESAP – SECRETARIA, e nº 1/2026/SESAP - CGTES - SGT/SESAP - CGTES/SESAP - SECRETARIA, que estabelece diretrizes para a substituição de contratos temporários por servidores efetivos na rede estadual de saúde, em conformidade com a sentença judicial, assegurando a legalidade e o bom funcionamento dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, de ofício, o QUINTO LOTE com 46 (quarenta e seis) Contratos de Prestação de Serviços por Tempo Determinado relacionados no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos financeiros a partir da data de rescisão indicada no Anexo Único.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

ANEXO ÚNICO

Contratado(a)	Matrícula	Vínc	Processo de rescisão	Data de rescisão	Unidade
MARIA IVANETE DA SILVA TORRES	2432102	1	00610239.000562/2026-38	02/06/2026	HRCCA
ROSE KAROLINE ALVES DE SOUZA LIMA	2490447	1	00610081.001095/2026-02	01/05/2026	HRDML
MILENA LIMA DA COSTA	2403420	1	00610239.000602/2026-41	01/05/2026	HRCCA
JANAINA CHAGAS FEITOSA	2447150	1	00610239.000601/2026-05	02/06/2026	HRCCA
ANNA BEATRIZ SILVA SOUZA	2404010	1	00610292.000050/2026-27	01/02/2026	LACEN
MARCELLE SUSANNE SANTOS FRANÇA	2390078	1	00610292.000051/2026-71	01/02/2026	LACEN
TAYSLANE SANTOS DA NOBREGA	2323648	1	00610290.000458/2026-19	02/06/2026	HETFF

REJANE FERREIRA DA SILVA	2495015	1	00610248.000613/2026-12	01/05/2026	HRDML
RAYLLA ALVES DE BRITO	2494876	1	00610248.000609/2026-54	14/05/2026	HRDML
MARCIA DE BRITO GOMES	2436949	1	00610292.000108/2026-32	01/03/2026	LACEN
ANTONNYO PALMIELLY DIÓGENES LIMA	2290120	2	00610292.000082/2026-22	26/02/2026	LACEN
ADRIANA DIAS BARACHO DE LIMA	2296225	1	00610290.000457/2026-74	02/06/2026	HETFF
FRANCISCO TIAGO COSTA DE OLIVEIRA	2388650	1	00610184.001029/2026-76	01/04/2026	HMWG
LARYSSA MEDEIROS DE FARIAS BEZERRA	2411121	1	00610292.000113/2026-45	01/03/2026	LACEN
FRANCINETE SALES DE LIMA BORGES	2295369	1	00610234.000270/2026-45	01/04/2026	HJGM
MARILIA PAULA DE MELO E SILVA	2296217	1	00610265.000174/2026-30	01/04/2026	HGT
RAFAELA GOMES DE RAMOS CABRAL	2391376	1	00610081.001494/2026-65	01/04/2026	HJPB
TALITA DA PAZ DE SOUZA	2402734	1	00610129.000615/2026-68	01/03/2026	HJPB
FRANCISCA ANDREYNA DE MOURA DANTAS	2495074	1	00610164.000534/2026-31	01/04/2026	HRTM
JANECLEIA BEZERRA DE SOUZA	2446464	1	00610164.000533/2026-97	01/04/2026	HRTM
MAGNOLIA MARIA DA SILVA ANDRADE	2491524	1	00611356.000206/2026-41	01/03/2026	HRMPMC
JESSICA NAIARA FELIX FONSECA	2305577	1	00610129.000423/2026-51	01/04/2026	HJPB
ANA LUCIA DE QUEIROZ	2432080	1	00610306.000240/2026-48	01/05/2026	VI URSAP
GRAZIELE DOMINGOS SILVA	2326850	2	00610292.000122/2026-36	28/02/2026	LACEN
LANUSA CRUZ DE OLIVEIRA	2437139	1	00610234.000279/2026-56	02/06/2026	HGJM
TALITA CORREIA DE SOUZA	2294451	1	00610137.000310/2026-57	01/05/2026	HRLGV
ADRIANO JOSE DE FREITAS NUNES	2303272	1	00610262.000043/2026-82	01/03/2026	LACEN
VANEIDE ANDRADE DE ALMEIDA	1527665	2	00610262.000062/2026-17	01/04/2026	LACEN
MARIA GORETE DE OLIVEIRA	974110	2	00610262.000064/2026-06	01/04/2026	LACEN
FRANCISCA GLEICE PINTO	2297973	1	00610255.000388/2026-25	01/02/2026	HRJAG
WESLEY FAGUNDES DINIZ	2436132	1	00610184.002054/2026-77	01/02/2026	HMWG
KETURY DAYANA FERNANDES	2459817	1	00611161.000037/2026-26	01/05/2026	CORSA
KETURY DAYANA FERNANDES	2459817	2	00611161.000037/2026-26	01/05/2026	CORSA
LARISSA LOYANE ARAUJO QUEIROZ	2291347	1	00610164.000464/2026-11	25/05/2026	HRTM
CLARA MARIA OLIVEIRA E SILVA	2413990	1	00610164.000571/2026-40	23/06/2026	HRTM
MICARLA DANIELLE DANTAS DA SILVA CABRAL	2287722	1	00610184.002208/2026-21	02/06/2026	HMWG
TATIANY SAMARA DE SOUZA CACHO	2388464	1	00610184.002209/2026-75	02/06/2026	HMWG
ANGELICA SILVA DE MESQUITA GOMES	2431718	1	00610234.000310/2026-59	02/06/2026	HGJM
SIMONE LIMA DOS SANTOS	2400693	1	00610234.000309/2026-24	02/06/2026	HGJM
CLEIA RUCIALINE DE LIMA	2400740	1	00610234.000306/2026-91	02/06/2026	HGJM
TATIANA LADY DA SILVA SIQUEIRA	2391317	1	00610234.000302/2026-11	02/06/2026	HGJM
KEILA SOARES DA SILVA SANTOS	2401924	1	00610234.000305/2026-46	02/06/2026	HGJM
KARINE CARLA GOMES DE SOUZA	2401673	1	00610128.000730/2026-42	01/07/2026	HRAMF
RITA DE CASSIA DA SILVA BEZERRA	2324601	2	00610234.000308/2026-80	02/06/2026	HGJM
MARIA RAYANARA CRUZ DE OLIVEIRA	2389363	2	00610234.000307/2026-35	02/06/2026	HGJM
SUENIA SAMARA PEREIRA	2487659	1	00610234.000316/2026-26	02/06/2026	HGJM

Portaria-SEI Nº 1690, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 36, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no Processo nº 00610061.002820/2025-17,
RESOLVE:
Art. 1°. Remover o(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de FARMACEUTICO do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado(s) no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO	LOTAÇÃO ATUAL	REMOÇÃO PARA
HIGOR JOSÉ PINHEIRO LOPES	2490200/1	HOSP PARTEIRA Mª CORREIA	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO

Art. 2º. O(A) servidor(a) deverá entrar efetivamente em exercício na unidade de remoção no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação desta portaria, conforme o Artigo 16 da LC 122/1994.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 049/2026–SRE/SEFAZ, DE 03 DE JULHO DE 2026.
A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 577 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a HOMOLOGAÇÃO do crédito fiscal presumido de ICMS para as empresas relacionadas abaixo, no âmbito do Programa RN + MORADIA, instituído pelo Decreto nº 34.769, de 30 de julho de 2025:

Nº	PARECER	PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ	IE	VALOR DO CRÉDITO
1	56/2026	00310043.001916/2026-15	EMPRESA BRASILEIRA DE FABRICACAO DE FIOS E TUBOS EIRELI (EMBRIMA)	41.522.873/0001-43	20.571.666-0	R$ 40.000,00
2	57/2026	00310043.001922/2026-72	UNIMETAIS COMERCIO LTDA	40.778.342/0001-51	20.039.622-6	R$ 80.000,00
3	58/2026	00310043.001943/2026-98	L & E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	23.523.530/0001-10	20.438.961-5	R$ 60.000,00
4	59/2026	00310043.001946/2026-21	UNIMETAIS COMERCIO LTDA	40.778.342/0001-51	20.039.622-6	R$ 60.000,00
5	60/2026	00310043.001941/2026-07	UNIMETAIS COMERCIO LTDA	40.778.342/0001-51	20.039.622-6	R$ 20.000,00
6	61/2026	00310043.001953/2026-23	LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	09.392.341/0001-24	20.202.578-0	R$ 40.000,00
7	62/2026	00310043.001982/2026-95	MADEIREIRA VALE DO PARÁ LTDA	09.389.792/0004-55	20.262.933-3	R$ 40.000,00

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 03 de julho de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA
Secretário Executivo da Receita

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO SUCADI Nº 132/2026
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 102, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, 18.08.2022
Considerando o disposto no inciso XII, do Art. 77, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000978/2026-18, SUCADI/SEFAZ que diz:
Art.: 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
XII - Posteriormente, verificar-se inadequação do local do estabelecimento ao ramo de atividade declarado;
Considerando que a empresa, abaixo citada, informou para o cadastro da SEFAZ funcionar em imóvel que após visita fiscal se apresentou incompatível com a atividade comerciais desenvolvidas pela mesma, bem como, por não constar nenhum pedido alteração de endereço em andamento feito dentro do prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 102, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/2022
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.040.422-9	ANTONIO J HOFF JUNIOR	PS Nº 86220/2026 – 1ª URT

2-DECLARAR tributariamente ineficazes e nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal, 03 de junho de 2026
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula 158.675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 133/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000977/2026-73, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.691.057-6	G T O PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	PS Nº 86223/2026 – SUCADI
20.696.396-3	61.943.975 MOISES TAVARES GOMES	PS Nº 86224/2026 – 5ª URT
20.628.105-6	L D A SO SOUZA LTDA	PS Nº 86225/2026 - CACE
20.482.229-7	M R FERREIRA SERVIÇOS	PS Nº 86226/2026 - COTIN

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 03 de junho de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula. 158675-0

PORTARIA-SEI Nº 503, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 46/2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310010.002261/2026-80,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Ruan Gustavo Queiroz de Araújo, matrícula nº 251.451-6, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 46/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa PRIME EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.918.401/0001-19, que tem como objeto a disponibilização de mil e duzentos ingressos para o evento Arraiá do Xameguinho – Teatro Riachuelo 2026, que ocorrerá no dia 6 de junho de 2026, na cidade de Natal/RN, destinados à premiação dos usuários participantes da campanha “Nota Potiguar”.
Art. 2º Designar a servidora Leylane Daniela da Cruz Lopes, matrícula nº 248.433-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 03 de junho de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita
SEFAZ/RN

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026 ÀS 09:00h

1) Protocolo SEI Nº: 00310111.000187/2018-19
PAT Nº: 549/2018
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recorrido: Progresso Logística e Transporte Ltda, PROMEPE-Comércio de Produtos Médicos de Pernambuco Ltda
Recurso: Ex-officio
Autuante: José Luiz da Silva e outros
Advogado(s): Bruno Maciel Fernandes e outros
Relator (a): Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra

2) Protocolo SEI Nº: 00310217.000064/2023-67
PAT Nº: 061/2023
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recorrido: F Lecy Ferreira do Amaral
Recurso: Ex-officio
Autuante: Geiza Monteiro de Almeida Silva Ventura
Relator(a): Conselheiro Fernando Antônio B. De Medeiros

3) Protocolo SEI Nº: 00310217.000274/2021-93
PAT Nº: 233/2021
Recorrente: Esttig Serviços e Gestão Ltda

Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: Livio Sampaio Colares e outros
Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

4) Protocolo SEI Nº: 00310217.000471/2022-93
PAT Nº: 364/2022
Recorrente: Raia Drogasil S/A
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: Gilson Luiz da Silva
Advogado: Victória Caroline Ribeiro de Oliveira e outros
Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

5) Protocolo SEI Nº: 00310217.000476/2022-16
PAT Nº: 367/2022
Recorrente: Raia Drogasil S/A
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: Gilson Luiz da Silva
Advogada: Victória Caroline Ribeiro de Oliveira e outros
Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

6) Protocolo SEI Nº: 00310259.000034/2024-45
PAT Nº: 107/2024
Recorrente: Povel Porcino Veículos Ltda
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: Francisco Leonardo Leal Freire dos Santos
Advogado: Vicente Martins Prata Braga e outros
Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

7) Protocolo SEI Nº: 00310217.000115/2024-31
PAT Nº: 121/2024
Recorrente: Artkasa Design Ltda Epp
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: Ilo Peixoto do Nascimento
Advogado: Pierre Franklin Araujo Silva
Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

Sala José Procópio Filgueira Neto, 03 de junho de 2026
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

AGENDA FISCAL		
MÊS: JULHO/2026		
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS		
NATUREZA DO RECOLHIMENTO	EMPRESAS	PRAZOS P/ PAGAMENTO
APURAÇÃO MENSAL DO ICMS – ref. JUNHO/2026	COMUNICAÇÃO, ENERGIA e PETRÓLEO	Antecipação - Até o dia 01/07/2026 Ajustes - Até o dia 10/07/2026
	SUPERMERCADOS	Até o dia 20/07/2026
	DEMAIS EMPRESAS	Até o dia 15/07/2026
ICMS ANTECIPADO – TADF, FECOP-ST e DIFAL - ref. JUNHO/2026	EMPRESAS CREDENCIADAS	Até o dia 27/07/2026
PARCELAMENTOS - ICMS e IPVA	TODAS AS EMPRESAS	Até o dia 27/07/2026
DIFERENÇA DE ALÍQUOTA do ICMS	"SIMPLES NACIONAL"	Até o dia 03/07/2026
	DEMAIS EMPRESAS	Até o dia 15/07/2026
DIFAL – Recolhimento por Apuração Normal	TODAS AS EMPRESAS	Até o dia 15/07/2026
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	PRODUTOS	PRAZOS P/ PAGAMENTO
SIMPLES NACIONAL		Até o dia 03/07/2026
INTERNA – DEMAIS EMPRESAS	TODOS	Até o dia 15/07/2026
INTERESTADUAL – DEMAIS EMPRESAS	TODOS	Até o dia 10/07/2026
FECOP-ST SOBRE ESTOQUE EM 31/01/2026 - Obs.: 1/10 parcelas – iguais, mensais e sucessivas – última parcela 15/01/2027 – Conf. Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI Nº 001/2026-CAT/SEFAZ, de 26/01/2026.	Estoque das mercadorias constantes dos incisos I a III do art. 24 do Anexo 07 do Decreto 31.825/2022 (RICMS/RN)	Até o dia 15/07/2026
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - Ref. JUNHO/2026		
GIA-ST	Até o dia 10/07/2026	
EFD – Escrituração Fiscal Digital – Regime de Apuração Normal (Perfis A e B)	Até o dia 15/07/2026	
EFD – Escrituração Fiscal Digital – Simples Nacional e empreseas - CNAE 4711-3/01, 4711-3/02 e 4712-1/00 (hipermercados, supermercados e minimercados).	Até o dia 20/07/2026	
LOCAIS DE PAGAMENTO		
GRI e GNRE – Somente nos Bancos Credenciados (B. do Brasil, Itaú, BNB, Bradesco, Caixa Econômica Federal e nos correspondentes bancários vinculados a essas instituições).		
Após os prazos acima: Deverá ser emitido novo documento para pagamento.		
Centro Administrativo - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59.069-900		
Fone: 3232 2092		

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 1044, de 21 de maio de 2026.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994; e considerando o que consta no processo SEI nº 06010013.008415/2026-04:
Considerando a necessidade do serviço e visando melhor atender às demandas operacionais e institucionais;
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
DANIELA RODRIGUES LEITE	200.290-6	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH	CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGSPEN

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal, em Natal/RN, (AJUSTAR DATA).
GMAEL DE MEDEIROS GUEDES
Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO N° 13/2026 (Processo Administrativo n° 01110053.000500/2026-15) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: Três Corações Alimentos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 63.310.411/0001-01. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da PGE/RN. VALOR: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação; Fonte: 0.7.59.000759 Recursos vinculados a fundos (Administração Direta e Indireta); Nota de Empenho 2026NE000066. VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, com encerramento em 31 de dezembro de 2026 ou com a entrega total do produto, tendo sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico — DOE. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de Junho 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procuradoria-Geral); Danísio Costa Lima Barbosa (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: Amarise Aires de Barros Guerra (Matrícula n° 157.974-6); Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula n° 125.235-6).

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021
PROCESSO Nº 00810037.001463/2026-39
CONTRATANTE: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO GAC
CONTRATADO: SANTOS E FERNANDES LTDA
CNPJ: 02.909.308/0001-80
OBJETO: alterar o "caput" das CLÁUSULAS TERCEIRA E DÉCIMA do Contrato nº 008/2021-GAC, com base nas disposições contratuais pactuadas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, que passam a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 15.06.2026 a 14.06.2027.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Exercício 2026: R$ 149.550,87 Exercício 2027: R$ 125.134,41

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.
Subitem de Despesa	27- Locação de Veículos
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93
Assinaturas: Ivanilson de Souza Maia e Edeuza Maria Santos Fernandes

EXTRATO Natal, 03 de junho de 2026.
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2025
CONTRATANTE: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATADO: G&L SERV. MANUTENÇÃO EM CILINDROS LTDA
CNPJ: 05.412.154/0001-04
OBJETO: alterar a cláusula quarta do contrato nº 17/2025, referente a dotação orçamentária.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 5.345,45 (cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
EXERCÍCIO DE 2026: R$ 3.379,31 (três mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)

Unidade Gestora	11.108 — Gabinete Civil do Governo do Estado
Programa de Trabalho	04.122.0102.406301 — Gestão das Centrais do Cidadão
Natureza da Despesa	33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Subelemento	17 — Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 — Recursos Não Vinculados de Impostos

IVANILSON DE SOUZA MAIA
Secretário Adjunto
Gabinete Civil do Governo do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico nº 90029/2026
Processo SEI nº 06010012.000192/2024-77
O objeto da presente licitação é a aquisição de 200 (duzentas) estantes metálicas, a fim de suprir as necessidades de todas as unidades e setores administrativos que integram o Sistema Penitenciário Potiguar sob a responsabilidade da SEAP/RN. Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o regular processamento do Pregão Eletrônico nº 90029/26, e após decorrido o prazo para recurso, Adjudico e Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira da SEAD/RN no procedimento licitatório em epígrafe, no qual é vencedora a empresa:
2WE CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.331.581/0001-39, vencedora do item 1, no valor global de R$ 27.646,00.
Publique-se
Natal/RN, 02 de junho de 2026
Iranildo Germano dos Santos
Secretário Adjunto da Administração - SEAD/RN

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº: 00510028.003249/2025-10, oriundo da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, comunica aos interessados que realizará a abertura do PE Nº 90057/2026, TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS), INSTALA-

ÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DESTA PASTA DE GOVERNO. O Edital estará disponível nos endereços: https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 23/06/2026, às 10h (Brasília/DF), no site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Contatos: (84) 98851-8721 e cplsesed@gmail.com.
Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO N°: 28/2026
Nº DO PROCESSO: 00110042.004341/2025-22
CONTRATADO: SINDICATO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDASERN
CNPJ: 63.091.178/0001-05
ENDEREÇO: Av. Nevaldo Rocha, n° 576, Bairro das Quintas, Natal/ RN, CEP: 59.051-000.
OBJETO: Consignações na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como de seus pensionistas no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte, na forma do Decreto Estadual n° 32.894, de 15 de agosto de 2023.
INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em decorrência da modalidade de remuneração do contratado, observa-se a dispensa de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem vigência durante o prazo do credenciamento, 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, passando a produzir efeitos a partir da publicação do seu instrumento no Diário Oficial do Estado.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada por servidores formalmente designados, pertencente ao quadro de servidores da SEAD/RN, a quem caberá gerir, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.
Assinado: em 01 de junho de 2026, pela SEAD, Sr. IRANILDO GERMANO DOS SANTOS e em 27 de maio de 2026 pelo SINDICATO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDASERN, Sr. JOÃO PEREIRA GOMES SOBRINHO.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.

Extrato do Contrato 36/2026
N° DO PROCESSO: 00110024.000741/2026-68
NOME DO CREDOR: EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
ENDEREÇO: RUA IZABEL A. REDENTORA, CENTRO, Nº 2356, SALA 117, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83005-010
CNPJ: 07.797.967/0001-95
OBJETO: Contratação de serviços de de fornecimento de licença de uso anual de ferramenta web para pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
Projeto de atividade: 16102 04 122 0101 1338 133801
Descrição: Gestão e Integração de Informações
Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ
Fonte de Recurso: 0.500 - Recursos não vinculados de Impostos
Valor: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.74, I da Lei 14.133/202, c/c art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801
Descrição: Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Fonte de Recurso: 0.500 - Recursos não vinculados de Impostos
Valor: R$ 12.750,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.74, I da Lei 14.133/202, c/c art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.
Valor global: R$ 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais).
Assinatura: JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 37/2026
PROCESSO Nº 00110038.001018/2025-66
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)
CONTRATADO: QUALITEK TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 10.224.281/0001-10
ENDEREÇO: Rua José Ribeiro Dantas, 275, Sala 404 e 406, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.062-480
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento do Antivírus Kaspersky Next EDR Optimum, por um período de 24 meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 28/2025-PGJ, e Ata de Registro de Preços nº 32/2025-PGJ.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Projeto de atividade	16102.04.126.0102.2827.282701
Descrição	Manutenção da Coordenadoria de Informática
Elemento de Despesa:	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ
Subelemento	03 -Locação de Equipamentos e Software - PJ
Fonte de Recurso:	500 - Recursos não vinculados de Impostos

VALOR: O valor global do contrato é de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº14.133/21.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2026.
ASSINATURAS: Pelo SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Sr. IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, pela QUALITEK TECNOLOGIA LTDA, representante legal, Sr. DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS.

Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 30/2025
Processo nº: 00110024.000972/2026-71
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Contratada: WM DANTAS BARBOSA
CNPJ: 25.348.292/0001-89
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto:
- A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 30/2025, cujo objeto é a aquisição de gás GLP em botijões e cilindros, por mais 12 (doze) meses.
- O reajuste correspondente a 21,05% (vinte e um vírgula zero cinco por cento), resultando na atualização do valor unitário para R$ 115,00 (cento e quinze reais) por unidade.
Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade	16101 04 122 0100 2138 213801
Descrição	Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo
Subelemento:	04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados
Fonte de Recurso:	0500 - Recursos não vinculados de Impostos
Projeto de atividade	16131 04 128 0101 2830 283001
Descrição	Manutenção da Escola de Governo
Elemento de Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo
Subelemento:	04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados
Fonte de Recurso:	0759 - Recursos Vinculados ao Fundo

Fundamentação Legal: O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Global: O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 2.070,00 (dois mil setenta reais).
Vigência: 13 de Junho de 2026 à 13 de Junho de 2027.
Assinaturas: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Sra. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, pela WM DANTAS BARBOSA, Sr. WESLY MAGNUM DANTAS BARBOSA .

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2026
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN),comunica abertura do Pregão Eletrônico nº 90054/2026, tipo menor preço por grupo, processo SEI/RN n. 11910008.002570/2025-57, para contratação de contratação de SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, CONTROLE DE ACESSO VEICULAR E VIDEOMONITORAMENTO PERIMETRAL para a Polícia Civil do RN. A Sessão Pública de abertura será às 09h (hora de Brasília/DF) do 18/06/2026, por meio do sitewww.gov.br/compras/pt-br, UASG n.º 925538. Edital disponível em www.compras.rn.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. Contatos: (84) 3190-0600, ramal 8408, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.
BRUNA MEDEIROS GÓIS
Pregoeira da SEAD/RN

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2023 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN.
CONTRATADA: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI.
PROCESSO N°: 03810017.000982/2026-24.
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS EM RAZÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026, VISANDO O RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL.
BASE LEGAL: § 8º do Art.65 da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993
VALOR: EM DECORRÊNCIA DA REPACTUAÇÃO, O VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº 005/2023 SERÁ REAJUSTADO DE R$ 3.826,27 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) PARA R$ 4.058,79 (QUATRO MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), RESULTANDO EM UM ACRÉSCIMO DE R$ 232,52 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) POR MÊS, TOTALIZANDO UM ACRÉSCIMO ANUAL DE R$ 2.790,24 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
ASSINATURAS: NEREU BATISTA LINHARES - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN, E SRA. VÂNIA MARIA DE FREITAS – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI.
Natal, 03 de junho de 2026.
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

Termo de Dispensa de Licitação nº 6/2026/DATANORTE - CPL/DATANORTE - DP
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada pelo artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
PROCESSO Nº
OBJETO: Aquisição de material de expediente, de forma a atender as necessidades da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE/RN, Escritório Regional da empresa localizado no município de Mossoró/RN, Escritório Regional da empresa localizado no município de Pau dos Ferros/RN, e os Escritórios Regionais de Caicó e Currais Novos/RN.
EMPRESA: TINOCO ANDRADE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ Nº: 14.337.094/0001-01
ENDEREÇO: RUA GENERAL OLIVEIRA GALVÃO, 1045, SALA 02 - TIROL - CEP: 59015-120 - TEL: 3211-0528 - NATAL/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Expediente
Sub Elemento de Despesa: 33.90.30.16 - Material de Expediente
Fonte de Recurso: 501 - RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO.
Disponibilidade Financeira: R$ 4.001,32 (quatro mil um reais e trinta e dois centavos).
Valor da Despesa: R$ 4.001,32 (quatro mil um reais e trinta e dois centavos).
Discriminação da Despesa: Aquisição de materiais de expediente.
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS
Diretor Administrativo e Financeiro

Termo de Dispensa de Licitação nº 5/2026/DATANORTE - CPL/DATANORTE - DP
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada pelo artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
PROCESSO Nº 04010010.001213/2026-82
OBJETO: aquisição de café e açúcar, a fim de atender as demandas da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte –DATANORTE.
EMPRESA: COMERCIAL J.A.
CNPJ Nº : 01.653.918/0001-00
ENDEREÇO: Av. almirante Alexandrino de Alencar- 504 - Alecrim – Natal – RN - CEP:59.030-350
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Sub Elemento de Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios

Fonte de Recurso: 501 - RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO.
Disponibilidade Financeira: R$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais).
Valor da Despesa: R$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais).
Discriminação da Despesa: Aquisição de materiais de consumo especificamente café.
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEHAB
TERMO ADITIVO
Processo nº 12510005.002420/2023-69
Concedente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
Convenente: INSTITTUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, TECNOLOGIA E SERVIÇOS (IDEST)
Do objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do convênio n°3/2023 de execução de ações específicas de regularização fundiária em áreas urbanas de assentamentos precários no município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.
Da vigência: O Presente aditivo passa a ter vigência acrescentada de 06 (seis) meses e 1 (um) dia, alterando, portanto, o vencimento do convênio de 30 de junho 2026, para a data de 31 de dezembro de 2026, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial - DOE.
Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente - CEHAB
Manoel Graciliano de França
Presidente - IDEST

TERMO ADITIVO
Processo nº 12510008.002064/2024-34
Concedente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
Convenente: CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CACEX
Do objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio n° 3/2024 para promover a regularização fundiária de interesse social em núcleo urbano informal na cidade de Natal/RN, situado na Zona Norte do município, especificamente no Loteamento Cidade Praia, alcançando cerca de 500 lotes e, ao todo, realizar diagnóstico cartorial e urbanístico de aproximadamente 800 imóveis.
Da vigência: O Presente aditivo passa a ter vigência de 06 (seis) meses e 1 (um), alterando, portanto, o vencimento do convênio de 30 de junho 2026, para a data de 31 de dezembro de 2026, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial - DOE.
Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente - CEHAB
Daniel Rousseau Lacerda de França
Diretor Administrativo Financeiro - CACEX

TERMO ADITIVO
Processo nº 00810046.002177/2024-10
Concedente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
Convenente: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS
Do objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio n°05/2024 relativo ao Projeto de Regularização Fundiária em questão é promover atividades específicas por meio da implementação de Plano de trabalho e Atividades Jurídicas e Administrativas, adotando as medidas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária de 100 (CEM) lotes de assentamentos precários urbanos localizados no município de Parnamirim.
Da vigência: O Presente aditivo passa a ter vigência de 06 (seis) meses e 9 dias, alterando, portanto, o vencimento do convênio de 22 de junho 2026, para a data de 31 de dezembro de 2026, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial - DOE.
Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente - CEHAB
Pedro Luciano França da Silva
Diretor Executivo - NDS

TERMO ADITIVO
Processo nº 12510008.002069/2024-67
Concedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
Convenente: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS
Do objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio n° 02/2024 para promover a regularização fundiária de interesse social em núcleo urbano informal na cidade de Natal/RN, situado na Zona Norte do município, especificamente no Loteamento Cidade Praia, perfazendo um total de 450 lotes de assentamentos precários.
Da vigência: O presente termo aditivo passa a ter vigência de 06 (seis) meses, alterando, portanto, o vencimento do convênio de 28 de junho de 2026 para a data de 28 de dezembro de 2026, e seus efeitos vigorarão a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, mediante apresentação de justificativa técnica que determine a necessidade da prorrogação e atenda aos aspectos legais.
Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente - CEHAB
Pedro Luciano França da Silva
Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS

TERMO ADITIVO
Processo nº 12510005.002736/2023-51
Convenente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
Concedente: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS
Do objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio n° 5/2023 de cooperação do Projeto de Regularização Fundiária em questão é promover atividades específicas por meio da implementação de Plano de trabalho e Atividades Jurídicas e Administrativas, adotando as medidas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária de 867 (oitocentos e sessenta e sete) lotes de assentamentos precários urbanos localizados no Loteamento Câmara Cascudo, no município de Natal.
Da vigência: O Presente aditivo passa a ter vigência de 06 (seis) meses, alterando, portanto, o vencimento do convênio de 30 de junho 2026, para a data de 30 de dezembro de 2026, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial - DOE.
Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente - CEHAB
Pedro Luciano França da Silva
Diretor Executivo - NDS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Torna-se público que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF/RN (UASG: 930835), realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis. OBJETO: Aquisição por dispensa de licitação de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Sede da SEDRAF/RN. Processo SEI nº: 08510005.000069/2026-19 FUNDAMENTO: art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021. PERÍODO DE PROPOSTAS: 03/06/2026 a 08/06/2026. FASE DE LANCES: 08/06/2026 das 08h às 14h. LINK:https://www.gov.br/compras/pt-br.
Natal/RN, 03 de junho de 2026
Ruann Lucas de Andrade Duarte
Agente de Contratação
SEDRAF

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2025
Processo nº 08510026.000689/2025-11

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o no 04.792.170/0001-07, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, no 5420, Cond. Centro Administrativo, em Natal/RN, CEP:590649-01, legalmente representado, neste ato, pelo Secretário de Estado, o Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e a ENTIDADE INSTITUTO PARA A VALORIZACAO DA CULTURA CAMPONESA NO SEMI-ARIDO BRASILEIRO (INSTITUTO CHAPÉU DE COURO), inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.857/0001-45, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) Gestora Administrativa MARIA JANICLEIDE MOURA BEZERRA, CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 08510026.002541/2024-30, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do prazo contratual ao Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 956071/2024 e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2025 por mais 80 (oitenta) dias, sem alteração do valor contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas. 1.2. A prorrogação tem por finalidade compatibilizar a vigência do contrato com o prazo final do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 956071/2024, conforme documentação constante do Processo SEI nº 08510026.002356/2024-45. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: 2.1. O presente 2º (Segundo) Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato nº 04/2025 até 18 de maio de 2026, produzindo seus efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação no meio oficial. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o VALOR TOTAL R$ 2.756.212,70 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e doze reais e setenta centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 04/2025.
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário da SEDRAF em 20/02/2026;
MARIA JANICLEIDE MOURA BEZERRA, Entidade Instituto para a Valorização da Cultura Camponesa no Semi-arido Brasileiro (Instituto Chapéu de Couro) em 21/02/2026.
Publicação Extemporânea: Fica registrada a publicação extemporânea do 2º Termo Aditivo, em razão de falha formal consistente na ausência de publicação no momento oportuno, conforme justificativa administrativa constante dos autos.
Convalidação/Ratificação: A presente publicação faz referência ao ato administrativo expresso de convalidação/ratificação praticado pela autoridade competente, por meio do qual foi reconhecida a possibilidade de saneamento do vício formal, considerando a assinatura tempestiva do 2º Termo Aditivo, a inexistência de prejuízo ao erário, à Administração ou a terceiros, a permanência do interesse público na continuidade da execução contratual, a ausência de alteração de valor e a vinculação ao Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 956071/2024. Ato de convalidação e justificativa anexada ao processo original nos ids. 41804710 e 41783029.
ASSINADO ELETRONICAMENTE:
CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA
Secretaria da SEDRAF em 03/06/2026.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°27/2025
Processo SEI Nº 08510026.000619/2025-62

CONTRATANTE:SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF: e a Empresa CS BRASIL FROTAS S.A, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.: OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:1.1.1. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 27/2025 a partir de 03/06/2026 até 02/05/2027, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.1.1.2. Reajuste contratual, em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto na Cláusula de reajuste.1.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste retroagem à data de 17/07/2025, correspondente ao marco temporal previsto contratualmente para concessão do reajuste.1.1.4. alteração da cláusula referente ao pagamento, a fim de que passe a contemplar a obrigatoriedade de identificação do Convênio BNB FUNDECI 2024.0004 no âmbito do qual o contrato foi firmado nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA. PREÇO: Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R$ 120.213,30 (Cento e vinte mil, duzentos e treze reais e trinta centavos). PREÇO: Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R$ 120.213,30 (Cento e vinte mil, duzentos e treze reais e trinta centavos). ASSINATURAS: PELA SEDRAF; CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA, e pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A; PAULO ROBERTO TEIXEIRA, e, JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO; DATA DA ASSINATURA DO TERMO:02/06/2026.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2026
Processo nº 02610010.006595/2025-56
Das Partes: O Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, localizada no Centro Administrativo do Estado, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.281.073/0001-00 designada como Contratante e a empresa PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.357.908/0001-69, sediada na Av. Engenheiro Roberto Freire, 701 - Capim Macio, na cidade de Natal/RN, doravante designada Contratada; resolvem celebrar o presente Contrato nº 6/2026 que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
OBJETO: A aquisição de veículo tipo pick-up cabine dupla tração 4x2 e kit de informática composto por notebook, impressora multifuncional a jato de tinta, scanner de mesa e projetor multimídia, para as funcionalidade das atividades dos técnicos no município de Santana dos Matos/RN, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.
DA VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 90 (dias) contados do(a) 02/06/26 a 31/08/26, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposição dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato se fundamenta no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Gestão: 00001 - Gestão Tesouro
Unidade Orçamentária: 31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN
Subação: 243401 Manutenção e funcionamento
Funcional Programática: 20.122.0100.2434
Natureza de Despesa: 44.90.52 - 35 Equipamento de informática e processamento de dados
Natureza de Despesa: 44.90.52 - 50 Veículos automotivos
Fonte: 0.706. O valor total da contratação é de R$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).
Assinatura do Ato – EMATER: 02/06/2026
Assinatura do Ato – Empresa: 02/06/2026
Natal/RN, 3 de junho de 2026. FRANKI DA SILVA SOUZA, Diretor Geral - EMATER/RN

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER
EDITAL N.° 011/2026 – PROGRAMA GENTE DO CAMPO
Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial n° 16.158, de 23 de maio de 2026.

ANEXO I

Quadro de Vagas – Nível Médio
Onde se lê:

Região Administrativa	Município	Vagas
Caico	Caicó	Cadastro de Reserva
	Jardim do Seridó	01
	Jucurutu	Cadastro de Reserva
	Santana do Seridó	Cadastro de Reserva
	São Fernando	01
	Serra Negra do Norte	Cadastro de Reserva

Leia-se:

Região Administrativa	Município	Vagas
Caico	Caicó	Cadastro de Reserva
	Jardim do Seridó	01
	Jucurutu	Cadastro de Reserva
	Santana do Seridó	Cadastro de Reserva
	Parelhas	01
	Serra Negra do Norte	Cadastro de Reserva

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 Processo Administrativo nº 00710009.002190/2025-51 A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA, responsável pela fase externa das licitações através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela PORTARIA-SEI Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2026 e publicada no dia 18 de março de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM., nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada, para aquisição de materiais e equipamentos para irrigação, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. VALOR ESTIMADO: R$ 5.001.621,01 (cinco milhões, mil seiscentos e vinte e um reais e um centavo). SISTEMA UTILIZADO: Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: [Data no formato 19/06/2026 às 9:00 horas (Horário de Brasília). LOCAL ONDE ESTÁ O EDITAL COMPLETO: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos; https://www.gov.br/pncp/pt-br. e http://www.sape.rn.gov.br/
Natal/RN, 03 de junho de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2026
Processo nº 03910048.000351/2025-10
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Contratada: SARSTEDT LTDA - CNPJ: 02.661.790/0001-81
OBJETO: Aquisição de 10.500 unidades de SWABS FORENSE, modelo 80.634, marca SARSTEDT, para o INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 166.950,00 (cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais)
AMPARO LEGAL: Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
RESOLUÇÃO: Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto indicado no Termo de Referência, conforme instrução processual nos termos do art. 72, da Lei 14.133/2021.
RATIFICAÇÃO DO ATO: Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, no enquadramento de que trata o Inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133/2021, autorizando a presente aquisição em consonância com o Parecer Jurídico e demais documentos que instruem os autos desta contratação direta.
Natal/RN, 02 de junho de 2026.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 01511055.000025/2025-19
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2026
INTERESSADO: Ofício nº 4/2025/PM - DS - CONVÊNIOS E PROJETOS/PM
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE NATAL LTDA (Contratada)
OBJETO: ontratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem, com o objetivo de atender à demanda assistencial da Polícia Militar do Rio Grande do Norte
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 128 – Programa: 0301 – Ação: 3095 – Subação: 309501 – Fonte: 4.713.000091 – Natureza: 33.90.39 – 50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratoria
VALOR TOTAL: R$ 224.998,00 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 28 de maio de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e CRISTIANA SOARES NEULA e ANDREA ALVES KJEKSHUS Responsáveis Legais pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E ALEXANDER PEREIRA

Polícia Militar

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Para conhecimento dos interessados, informa-se que as deliberações abaixo consignadas correspondem à resposta administrativa aos pedidos de impugnação e esclarecimentos apresentados no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 38/2026, Processo nº 01510168.000105/2026-15, tendo a análise realizada sido ratificada pela autoridade competente para os fins de direito.
INFORMAÇÃO
ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
1. DA TEMPESTIVIDADE
1.1. Embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça prazo específico para apresentação de impugnações em procedimentos de dispensa eletrônica, as manifestações protocoladas pelas empresas AUDO TECNOLOGIA E SAÚDE LTDA., MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA. e ANIMATI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. serão conhecidas e apreciadas pela Administração, em observância aos princípios da autotutela, transparência, motivação e busca da proposta mais vantajosa.
2. DAS PREMISSAS DA CONTRATAÇÃO
2.1. Preliminarmente, registra-se que a presente contratação foi precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de mercado, análise de riscos e definição dos requisitos técnicos necessários à solução pretendida, tendo os artefatos sido submetidos à avaliação técnica especializada.
2.2. Ressalta-se, ainda, que a contratação não se refere à implantação inédita de solução de diagnóstico por imagem, mas à continuidade de serviço atualmente existente no âmbito da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, executado mediante contrato vigente, cujo encerramento encontra-se previsto para 30/06/2026.
2.3. Dessa forma, a Administração dispõe de histórico operacional suficiente para dimensionamento da solução pretendida, tendo utilizado dados reais de produção assistencial, quantitativos de exames realizados, perfil de utilização do sistema e necessidades identificadas ao longo da execução contratual.
2.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam a referência oficial para formulação das propostas e execução contratual.
3. DA IMPUGNANTE: AUDO TECNOLOGIA E SAÚDE LTDA.
3.1. Natureza da contratação
a) Síntese do requerimento: A empresa solicita esclarecimento acerca da natureza da contratação, questionando se o objeto corresponde à continuidade da solução atualmente utilizada, à substituição de fornecedor com migração de dados ou à implantação integral de nova solução.
b) Análise: A presente contratação tem por objeto a implantação e disponibilização de solução PACS integrada à plataforma de laudos médicos, observados os requisitos funcionais e operacionais estabelecidos no Termo de Referência. Esclarece-se que a solução deverá entrar em operação de forma coordenada com o encerramento do contrato atualmente vigente, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados pela Administração. Todavia, a Administração não definiu metodologia específica para execução da implantação, transição operacional ou eventual migração de dados, cabendo à futura contratada adotar as medidas técnicas necessárias para disponibilização da solução em pleno funcionamento, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. Assim, eventual migração de dados, integração de sistemas ou demais procedimentos necessários à operacionalização da solução constituem responsabilidade da contratada, caso sejam exigidos pela arquitetura tecnológica por ela proposta.
c) Decisão: NÃO PROVIDO. Os documentos da contratação apresentam informações suficientes para caracterização do objeto e formulação das propostas, não sendo necessária alteração do Termo de Referência.
3.2. Informações sobre infraestrutura, armazenamento, nuvem e ambiente operacional
a) Síntese do requerimento: A empresa requer detalhamento da infraestrutura existente, requisitos de armazenamento, conectividade, backup, disponibilidade e arquitetura tecnológica.3
b) Análise: O Termo de Referência estabelece os requisitos funcionais e de desempenho da solução, atribuindo à contratada a responsabilidade pela disponibilização da infraestrutura necessária ao seu funcionamento. A Administração definiu os resultados esperados e os requisitos mínimos da solução, cabendo aos licitantes apresentar a arquitetura tecnológica que melhor atenda ao objeto. Não compete à Administração especificar a solução tecnológica a ser adotada pelo mercado além dos requisitos mínimos definidos.
c) Decisão: NÃO PROVIDO.
3.3. Compatibilidade do valor estimado
a) Síntese do requerimento: A empresa questiona a compatibilidade do valor estimado com o escopo da contratação.
b) Análise: A estimativa foi elaborada com base em levantamento técnico e pesquisa de mercado, observando a metodologia legalmente aplicável. Adicionalmente, foram considerados os valores praticados no contrato atualmente vigente, utilizados como parâmetro de referência por refletirem solução efetivamente executada pela Administração e compatível com as necessidades do objeto pretendido. Ressalta-se que a utilização de contrato vigente como elemento de comparação constitui prática legítima de formação de preços, especialmente quando associada à análise de mercado e aos quantitativos efetivamente demandados pela Administração. Eventual discordância quanto ao valor estimado não caracteriza, por si só, irregularidade do procedimento, cabendo ao interessado demonstrar objetivamente eventual inconsistência na metodologia adotada ou nos parâmetros utilizados para sua composição.
c) Decisão: NÃO PROVIDO.
3.4. Enquadramento sanitário perante a ANVISA
a) Síntese do requerimento: A empresa requer definição do enquadramento regulatório da solução perante a ANVISA.
b) Análise: A impugnante requer definição do enquadramento regulatório da solução perante a ANVISA. Nos termos da RDC nº 657/2022, a regularização sanitária aplica-se aos softwares classificados como Software como Dispositivo Médico (Software as a Medical Device – SaMD), ou seja, aqueles destinados a finalidades médicas específicas relacionadas a diagnóstico, monitoramento, tratamento, prevenção ou apoio à decisão clínica. (Anvisa Legis) A própria RDC nº 657/2022 exclui de seu escopo determinados tipos de software, incluindo aqueles utilizados exclusivamente para gerenciamento administrativo e financeiro em serviços de saúde, bem como softwares que processam dados sem finalidade clínica diagnóstica ou terapêutica. (Anvisa Legis) No presente caso, o objeto

da contratação consiste na cessão de direito de uso de solução PACS destinada ao armazenamento, gerenciamento, distribuição, visualização e compartilhamento de imagens médicas e laudos provenientes de equipamentos compatíveis com o padrão DICOM, integrada à plataforma de laudos médicos. O Termo de Referência não contempla funcionalidades relacionadas a diagnóstico automatizado, apoio à decisão clínica, detecção automática de patologias, triagem de pacientes ou qualquer outro mecanismo típico de Software como Dispositivo Médico (SaMD). Assim, considerando as funcionalidades descritas no objeto da contratação, verifica-se que a solução possui finalidade predominantemente voltada à guarda, gerenciamento, transmissão, disponibilização e visualização de imagens e informações médicas, não tendo sido identificada, durante a fase de planejamento, funcionalidade clínica automatizada que caracterize, por si só, enquadramento obrigatório como SaMD nos termos da RDC nº 657/2022.

c) Decisão: NÃO PROVIDO.

4. DA IMPUGNANTE: DA MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA.

4.1. Exclusividade para ME/EPP

a) Síntese do requerimento: A empresa requer a exclusão da participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Análise: Conforme disposição dos arts. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, o Estado do Rio Grande do Norte adotou tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, prevendo a realização de contratações exclusivas para esse segmento dentro dos limites legalmente estabelecidos. No presente caso, o valor estimado da contratação permanece compatível com os limites previstos na legislação estadual aplicável, inexistindo óbice à adoção da participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. A impugnante não apresentou demonstração concreta de inviabilidade de participação de empresas enquadradas como ME ou EPP, tampouco comprovou inexistência de fornecedores aptos a executar o objeto dentro desse segmento empresarial. A complexidade técnica do objeto, por si só, não afasta a aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação, especialmente quando inexistem elementos objetivos que demonstrem prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

c) Decisão: NÃO PROVIDO.

4.2. Inadequação da dispensa eletrônica em razão da vigência contratual

a) Síntese do requerimento: A impugnante sustenta que a contratação não poderia ser realizada por dispensa em razão do valor, uma vez que a vigência prevista é de 60 (sessenta) meses, circunstância que faria o valor global da contratação ultrapassar os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Análise: Não assiste razão à impugnante. A adoção da dispensa eletrônica foi devidamente analisada e justificada no Estudo Técnico Preliminar, o qual consignou expressamente que a contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 67/2021 e do Decreto Federal nº 12.343/2024. Conforme registrado no ETP anexado ao Termo de Referência, o objeto encontra-se classificado no CATSER 22179 – "Cessão de Direito de Uso de Software (PACS)", integrante do Grupo 182 – "Serviços de Licenciamento e Contratos de Transferência de Tecnologia", possuindo valor anual estimado de R$ 34.467,96. O ETP também consignou que, para fins de verificação dos limites da contratação direta, foram observados os critérios previstos no §1º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro e à inexistência de contratações anteriores de mesma natureza no exercício de 2026. Ademais, o valor anual estimado da contratação permanece abaixo do limite estabelecido para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo demonstração de fracionamento indevido de despesa ou utilização irregular da contratação direta. A circunstância de o contrato admitir vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, não afasta, por si só, a possibilidade de utilização da dispensa eletrônica, especialmente quando a Administração demonstra, de forma motivada, o enquadramento legal da contratação e a observância dos limites aplicáveis no exercício financeiro.

c) Decisão: NÃO PROVIDO. Mantém-se a adoção da dispensa eletrônica, por estar devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES nº 67/2021 e com os demais normativos aplicáveis.

4.3. Erro material na qualificação técnica

a) Síntese do requerimento: A empresa aponta incompatibilidade entre o objeto licitado e a exigência de experiência em manutenção de equipamentos odontológicos.

b) Análise: Verificou-se a existência de erro material remanescente oriundo de modelo anteriormente utilizado.

c) Decisão: PROVIDO. Será promovida a correção do item de qualificação técnica, substituindo-se a referência à manutenção de equipamentos odontológicos por exigência compatível com o objeto da contratação, consistente na cessão de direito de uso de solução PACS integrada à plataforma de laudos médicos. Por se tratar de correção de erro material, sem impacto sobre o objeto, os critérios de julgamento, a competitividade ou a formulação das propostas, a medida não implica alteração substancial da contratação nem enseja a invalidação dos atos já praticados. Esclarece-se, ainda, que a exigência indevidamente mantida no instrumento convocatório em razão do referido erro material não será considerada para fins de habilitação, análise de propostas ou julgamento do certame, prevalecendo exclusivamente os requisitos de qualificação técnica compatíveis com o objeto efetivamente contratado.

4.4. Complexidade do objeto

a) Síntese do requerimento: A impugnante sustenta que a complexidade técnica da solução PACS integrada à plataforma de laudos médicos seria incompatível com a modelagem adotada pela Administração, especialmente quanto à contratação por dispensa eletrônica e à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Análise: Não assiste razão à impugnante. A alegação de que a complexidade técnica da solução PACS integrada à plataforma de laudos médicos seria incompatível com a modelagem adotada pela Administração não encontra respaldo nos elementos constantes do processo. A complexidade do objeto foi devidamente considerada durante a fase de planejamento da contratação, tendo sido objeto de análise no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na avaliação técnica realizada pela área especializada competente, inclusive com submissão dos artefatos à apreciação da área de Tecnologia da Informação. A legislação não estabelece correlação entre a complexidade do objeto e a impossibilidade de adoção da dispensa eletrônica em razão do valor ou da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. O enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 decorre do atendimento dos requisitos legais e do valor estimado da contratação, circunstâncias devidamente justificadas no item 5.16 do Estudo Técnico Preliminar. Da mesma forma, a alegada complexidade da solução não constitui fundamento suficiente para afastar a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nos arts. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, especialmente porque a impugnante não apresentou elementos objetivos capazes de demonstrar a inexistência de microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a executar o objeto. Ressalte-se, ainda, que a contratação não prescinde da comprovação da capacidade técnica dos participantes, permanecendo integralmente exigidos os requisitos de habilitação técnica previstos no instrumento convocatório, os quais constituem mecanismo adequado para assegurar que a futura contratada possua aptidão para execução da solução pretendida. Ademais, a adoção da participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte não implica restrição absoluta à competitividade. Caso não haja fornecedores enquadrados nesse segmento aptos a atender às exigências da contratação, ou não sejam apresentadas propostas válidas tecnicamente e vantajosas para a Administração, serão observadas as providências legalmente cabíveis, assegurando-se a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, não se verifica qualquer incompatibilidade entre a complexidade do objeto e a modelagem adotada pela Administração.

c) Decisão: NÃO PROVIDO. Mantêm-se as condições estabelecidas no instrumento convocatório, por não ter sido demonstrada qualquer ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DA IMPUGNANTE: DA ANIMATI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

5.1. Ausência de informações sobre o legado e migração

a) Síntese do requerimento: A empresa requer divulgação do sistema atualmente utilizado, quantidade de exames armazenados, estudos DICOM, volume do acervo, laudos históricos e período abrangido pela migração.

b) Análise: A impugnante requer a divulgação do sistema atualmente utilizado, quantidade de exames armazenados, estudos DICOM, volume do acervo, laudos históricos e período abrangido pela migração. A Administração reconhece que tais informações podem auxiliar os interessados na definição de sua estratégia de implantação e transição operacional. Entretanto, a presente contratação não possui remuneração vinculada ao volume de dados armazenados, ao quantitativo de estudos DICOM ou ao tamanho do acervo histórico existente. O objeto consiste na disponibilização de solução PACS integrada à plataforma de laudos médicos, contemplando implantação, migração, integração, treinamento, suporte e operação da solução, mediante remuneração global pelo serviço contratado. Assim, compete aos licitantes dimensionar a infraestrutura, os recursos tecnológicos e a metodologia de execução necessários ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela Administração, assumindo os riscos ordinários inerentes à formação de sua proposta. Os quantitativos da demanda assistencial, os requisitos funcionais da solução e as condições de execução contratual encontram-se definidos nos documentos da contratação, não tendo sido demonstrado pela impugnante que a ausência das informações solicitadas inviabilize a formulação da proposta ou comprometa a competitividade do procedimento. Ademais, eventual esforço adicional relacionado à migração do ambiente atual integra a própria solução ofertada pelo licitante e não constitui item autônomo de remuneração pela Administração.

c) Decisão: NÃO PROVIDO. Entende-se que os elementos disponibilizados pela Administração são suficientes para a formulação das propostas, inexistindo necessidade de alteração do Termo de Referência.

5.2. Inconsistências de volumetria

a) Síntese do requerimento: A impugnante sustenta que a contratação contempla obrigação de migração de dados e imagens médicas em padrão DICOM, sem que tenham sido disponibilizadas informações relativas ao sistema atualmente utilizado, quantidade de exames armazenados, estudos DICOM existentes, volume do acervo, laudos históricos e período abrangido pela migração, circunstância que comprometeria o adequado dimensionamento técnico e econômico da solução.

b) Análise: A impugnante sustenta que a ausência de informações relativas ao legado existente impediria a adequada formulação das propostas, uma vez que a migração constitui obrigação expressamente prevista na contratação. De fato, não se desconhece que informações relativas ao ambiente atualmente em operação podem contribuir para o refinamento do dimensionamento da solução e da estratégia de implantação a ser adotada pelos interessados. Entretanto, a presente contratação não possui remuneração vinculada ao volume de dados migrados, ao quantitativo de estudos DICOM existentes ou ao volume de armazenamento efetivamente utilizado. O objeto consiste na disponibilização de solução PACS integrada à plataforma de laudos médicos, contemplando implantação, transição operacional, migração, integração, treinamento, suporte e manutenção, mediante remuneração global pelo serviço contratado. Nesse contexto, a Administração definiu os requisitos funcionais, operacionais e de desempenho da solução, bem como os quantitativos estimados da demanda assistencial que deverão ser suportados durante a execução contratual, cabendo aos licitantes dimensionar os recursos tecnológicos, a infraestrutura necessária e a metodologia de implantação aptos ao atendimento do objeto. A própria impugnante reconhece que a principal repercussão das informações solicitadas estaria relacionada à definição da arquitetura tecnológica, da capacidade de armazenamento, dos mecanismos de contingência e da estratégia de migração a serem adotados pelo fornecedor. Tais aspectos, contudo, integram a solução tecnológica ofertada e constituem responsabilidade da futura contratada, não havendo contratação autônoma ou remuneração específica para a atividade de migração. Ademais, os quantitativos de demanda utilizados para o dimensionamento da contratação foram obtidos a partir de dados históricos de produção e da realidade operacional da Diretoria de Saúde, encontrando-se consolidados nos documentos que compõem a fase de planejamento, os quais servem de referência para formulação das propostas. É possível antever o argumento de que a ausência da volumetria do legado poderia conduzir a estimativas distintas entre os participantes. Todavia, tal circunstância, por si só, não caracteriza inviabilidade de formulação da proposta, sobretudo porque o modelo de contratação adotado remunera o resultado esperado — a disponibilização e operação da solução — e não cada etapa ou recurso individual empregado na sua implementação. Assim, embora as informações relativas ao acervo histórico possam ser úteis para o refinamento do planejamento interno dos licitantes, não se verifica demonstração objetiva de que sua ausência inviabilize a elaboração das propostas ou comprometa a competitividade do procedimento.

c) Decisão: NÃO PROVIDO. Entende-se que os elementos disponibilizados pela Administração são suficientes para a formulação das propostas e para o dimensionamento da solução pretendida, não se verificando necessidade de retificação dos documentos da contratação.

5.3. Alegação de deficiência de planejamento

a) Síntese do requerimento: A impugnante sustenta que a ausência de informações detalhadas acerca do legado existente e da volumetria da solução configuraria deficiência de planejamento da contratação, em afronta aos princípios da transparência, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

b) Análise: A alegação de deficiência de planejamento decorre dos mesmos fundamentos anteriormente apresentados quanto à ausência de informações sobre o legado e à suposta insuficiência de dados para dimensionamento da solução. Entretanto, a contratação foi precedida da elaboração dos artefatos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços e Termo de Referência, os quais identificam a necessidade administrativa, definem o objeto, estabelecem os requisitos da solução e apresentam os quantitativos estimados da demanda. Conforme já analisado, embora informações adicionais acerca do ambiente atualmente utilizado possam contribuir para o refinamento das estratégias de implantação e migração, não foi demonstrado que sua ausência inviabilize a formulação das propostas ou comprometa a competitividade do procedimento.

c) Decisão: NÃO PROVIDO. Não foi constatada qualquer falha de planejamento capaz de comprometer a legalidade da contratação ou justificar alteração dos documentos que instruem o procedimento.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto:

a) CONHECEM-SE as manifestações apresentadas pelas empresas interessadas;

b) JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela empresa MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA., exclusivamente para correção do erro material identificado nos requisitos de qualificação técnica, sem repercussão sobre a formulação das propostas ou sobre a competitividade do procedimento;

c) JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela empresa AUDO TECNOLOGIA E SAÚDE LTDA., prestando-se, contudo, os esclarecimentos constantes da presente resposta quanto à natureza da contratação, da transição operacional e da migração de dados eventualmente necessária à implantação da solução;

d) JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela empresa ANIMATI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., mantendo-se integralmente os documentos da contratação e os parâmetros adotados pela Administração;

e) As correções e esclarecimentos promovidos possuem natureza meramente formal, interpretativa ou saneadora, não implicando modificação substancial do objeto, dos requisitos de habilitação, dos critérios de julgamento, das condições de execução contratual ou dos elementos necessários à formulação das propostas;

f) Em razão da inexistência de alteração substancial dos documentos da contratação, não se verifica hipótese que justifique a suspensão do procedimento, a republicação do instrumento convocatório ou a reabertura de prazo para apresentação de propostas.

g) Publique-se a presente decisão para conhecimento dos interessados e regular prosseguimento do procedimento.

DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE
Carlos Jefferson Rodrigues do Amaral - 1º SGT QPPM
Agente de Contratação da DSPM
Natal-RN, 03 de junho de 2026
Carlos Jefferson Rodrigues do Amaral - 1º SGT QPPM
Agente de Contratação da DSPM

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO AO CONTRATO Nº 50/2026 – PARA AQUISIÇÃO DE TORAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do RN
CONTRATADA: FUTURO VERDE - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 20.502.689/0001-60.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, para aquisição de toras de madeira de eucalipto, visando atender às necessidades da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, por meio de processo de Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/21, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência.
VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses
VALOR TOTAL: R$ 25.135,00 (vinte e cinco mil cento E trinta e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131-06.122.0301-1033 103301 – 44.90.52.65 - Equipamentos para treinamento, Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Michael Thomas Grieshaber, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70 e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21.
Natal, 03/06/2026.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810071.000400/2026-32 - SEI
Contrato nº: 58/2026 - CBMRN
Assunto: Inscrição de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte no 4º Congresso Brasileiro da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 58/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA INSTITUTO PARTNER LTDA VISANDO A INSCRIÇÃO DE MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO 4º CONGRESSO BRASILEIRO DA LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA/CE, NOS DIAS 10 A 12 DE JUNHO DE 2026, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: INSTITUTO PARTNER LTDA, inscrita no CNPJ N° 42.912.077/0001-88; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Inscrição de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte no 4º Congresso Brasileiro da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; Vigência: A vigência do presente instrumento contratual iniciar-se-á a partir de 09 de Junho de 2026 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A vigência contratual independe da garantia dos materiais, cabendo à contratada a responsabilidade de reparar ou corrigir danos ou falhas daqueles cuja garantia supera a vigência contratual. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN; Valor: R$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais); Data: 02/06/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante, Dudson Seraine – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Richardson Eduardo Nunes Costa.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 15/2025
Protocolo: 00410099.000469/2026-86
Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de SANTA MARIA/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 44 (quarenta e quatro) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de SANTA MARIA/RN, subordinada a 4ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R$ 41.176,80 (quarenta e um mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos). Valor Global: R$ 42.134,40 (quarenta e dois mil, cento e trinta quatro reais e quarenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Raniery Soares Camara. Testemunhas: Maximiliano Aquino de Medeiros e André Ricardo da Sillva.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026.
Processo nº 00410015.004646/2025-03.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa Abart Engenharia e Execução Ltda. Objeto: realizar a construção do reservatório de água de 60.000 (sessenta mil) litros, com estrutura em concreto armado para garantir a instalação de caixas de polietileno, da Escola Estadual Professora Calpurnia Caldas de Amorim, de Ensino Médio. Vigência: O prazo de execução das obras será 90 (noventa) dias conforme item 22 do Projeto Básico, devendo ser observado as etapas do Cronograma Físico-financeiro. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21. Preço: o valor total da contratação é de R$ 284.986,16 (Duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). Dotação: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 18101 12 363 0302 3307; Subação: 330701 – Nova Escola Potiguar; Natureza da despesa: 449051.81 - Obras e Edificações públicas; Fonte: 0.544.000.105 Créditos Orçamentários e financeiros relacionados aos precatórios do FUNDEF – 2026. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Bárbara Dantas Fernandes.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PROCESSO SEI Nº 00410051.001484/2025-15
CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2026
AVISO DE ABERTURA
O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, torna pública a CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2026 da 15ª DIREC / PAU DOS FERROS, para aquisição de gêneros alimentícios proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações (Cooperativas e Associações), que tenham interesse em fornecer para as escolas da rede pública estadual jurisdicionada a 15ª DIREC - Pau dos Ferros nos municipios de Água Nova, Alexandria, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, José da Penha, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Paraná, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Riacho de Santana, São Francisco do Oeste, São Miguel, Tenente Ananias e Venha Ver, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de 08 a 29/06/2026, das 8:00 as 16:00 horas, na sede da 8ª Diretoria Regional de Alimentação Escolar (DRAE). O Edital encontra-se a disposição dos interessados através do site: www.rn.gov.br. O local da sessão pública será na Rua Carloto Fernandes Távora, 877 – São Benedito, Pau dos Ferros/RN, no dia 1º de julho de 2026 a partir das 9 horas.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Ana Santana Alves de Medeiros
Pregoeira/SEEC

PROCESSO: SEI Nº 00410015.001587/2025-11
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/2025 - CL/SEEC
RESULTADO DO RECURSO
O Agente de Contratação da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Empresa F G CAMPOS MORAIS LTDA, CNPJ nº 12.047.591/0001-31, interpõe TEMPESTIVAMENTE, recurso contra o resultado da referida Concorrência Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma de uma quadra destinada para prática de atividades de educação física, com cobertura metálica, na Escola Estadual Teônia Amaral, localizada na Praça Mãe Santa – Paz e Amor, Florânia/RN, o qual foi INDEFERIDO, cujas razões encontram-se nos autos do processo.
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Dalton Ivo Sousa de Medeiros
Agente de Contratação - CL/SEEC

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410038.001420/2024-01, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e ANA KELLY DOS REIS NONATO CPF 071.720.484-74, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 13/03/2026
Natal/RN, 03/06/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.002285/2021-31, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JOSE MAURILIO DIONIZIO DOS ANJOS CPF 022.568.454-35, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 07/10/2022
Natal/RN, 03/06/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410035.003089/2024-86, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e ADEILTON MORAIS DE MENEZES OLIVEIRA CPF 089.306.964-73, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 29/05/2026
Natal/RN, 03/06/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410037.001876/2024-73, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e CINTHIA SIMARA SILVA DAMASCENO CPF 099.413.454-14, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 29/05/2026
Natal/RN, 03/06/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.001009/2024-89, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e EDUARDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO CPF 045.610.174-88, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 31/05/2026
Natal/RN, 03/06/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410034.001557/2024-98, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e FERNANDA DE LIMA GOMES CPF 014.270.554-32, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 01/06/2026
Natal/RN, 03/06/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410034.001232/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAFAEL FERNANDES DA SILVA, CPF nº 051.631.084-41, ESCOLA ESTADUAL SEVERINA PONTES DE MEDEIROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/06/2026 até 10/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.06.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410037.001304/2024-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GIORDANIA LUZIA DE ARAÚJO BATISTA, CPF nº 060.743.154-77, ESCOLA ESTADUAL ARISTÓFANES FERNANDES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/06/2026 até 12/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.06.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000340/2024-42 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TASMANIA MARIA TAMARA BEZERRA, CPF nº 199.403.604-44, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CRISAN SIMINÉA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/06/2026 até 05/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.06.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410037.001418/2024-34 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ELAINE PINHEIRO GALVÃO, CPF nº 020.983.704-74, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL DR. SILVIO BEZERRA DE MELO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/06/2026 até 19/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.06.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410037.001460/2024-55 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSIANE SILVA RAMOS, CPF nº 067281094-80, ESCOLA ESTADUAL ANGELITA FÉLIX BEZERRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 25/06/2026 até 24/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.06.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000413/2024-04- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSELIA SILVANIA PONTES DE MORAIS, CPF nº 074.259.914-03, ESC0IA ESTADUAL DOUTOR SEVERIAN - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/06/2026 até 12/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.06.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000579/2024-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SOLANGE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 413.922.804-00, ESCOLA ESTADUAL AS MARIAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/06/2026 até 18/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.06.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410037.001388/2024-66 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E PALOMA KÉSSIA SANTOS SILVA, CPF nº 100.647.274-67, ESCOLA ESTADUAL QUERUBINA SILVEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE

19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/06/2026 até 17/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.06.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Dispensa Eletrônica nº 005/2026 – UASG 925543
Processo 04410050.000605/2026-36 Objeto: Contratação de serviços para Fornecimento de gás (GLP). Abertura às 08:00 de 10 de junho de 2026 no COMPRAS.GOV. Edital disponível em COMPRAS.GOV (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e www.uern.br. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou contratacoes@uern.br.
Mossoró/RN, 03/06/2026.
Amábilis de Oliveira e Silva, Agente de Contratação, Portaria nº 1044/2026 - GP/FUERN

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210100.000136/2026-52 - SIN/RN
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 90043/2025 (RP/SEAD), referente ao PROCESSO: 00110033.000826/2025-56 – SEAD/RN,
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA O MOVELEIRO CIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR JUNTO AO MERCADO DE FORNECEDORES, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias.
Valor: R$ 56.140,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN; SUBAÇÃO: 183801 Modernizar e aparelhar a Secretária de Estado da Infraestrutura/SIN; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 29 de maio de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
JOSÉ DE ANCHIETA COSTA JUNIOR
O MOVELEIRO CIA LTDA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº 02910175.000145/2026-91
Interessado: ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME
Assunto: Curso Completo sobre Licitações e Contratação de Obras e serviços de Engenharia, a ser realizado no período de 10 à 12 de junho de 2026, em João Pessoa PB, para os servidores: Mikarla Soares Duarte - matrícula 220860 1, José Adécio Costa Filho - matrícula 214.528-6 e Renata de Oliveira Bezerra - matrícula 220680-3.
O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, é prestadora de serviços exclusivos para realização do curso “Completo sobre Licitações e Contratação de Obras e serviços de Engenharia “; e
CONSIDERANDO o teor do art. 6º, XVIII, “f” cumulado com o art. 74, I e III, “f”, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
RESOLVE: Declarar a inexigibilidade de licitação para as despesas com a participação de servidores no curso “Completo sobre Licitações e Contratação de Obras e serviços de Engenharia”, a ser realizado no período de 10 a 12 de junho de 2026, em João Pessoa PB, para os servidores: Mikarla Soares Duarte - matrícula 220860-1, José Adécio Costa Filho - matrícula 214.528-6 e Renata de Oliveira Bezerra - matrícula 220680-3, pela ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, no valor total de R$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais), com fulcro no art. art. 6º, XVIII, “f” cumulado com art. 74, I e III, “f”, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RN.
Natal (RN), 01 de junho de 2026.
Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/RN

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2022 celebrado com: GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A . CNP: 01.466.431/0001-00, estabelecida à Rua Unaí nº 190, bairro Industrial – Contagem/MG – CEP: 32.220-350 – Brasil. Objeto: reajuste de aproximadamente 0,92 % (zero vírgula noventa e dois centésimos por cento), conforme Índice Geral de Preços - Mercedo (IGP-M) no período de 11/2024 a 10/2025, no valor do contrato com a empresa especializada ou consórcio de empresas para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias estaduais e nas municipais não municipalizadas sob circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN. R$ 2.526.963,34 (dois milhões quinhentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).Valor Mensal de R$ 210.580,28 (duzentos e dez mil, quinhentos e oitenta reais e vinte oito centavos). Vigência: 01/03/2026 a 28/02/2027. Dotação Orçamentária: 25.203.26.181.0202.1266.126601 – Fiscalização do Trânsito. Elemento de Despesa: 33.90.40.01 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ. Fonte: 0.7.52.000253 - Recursos Diretamente Arrecadados - Multas. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Detran/RN. Tipo: menor preço global por lote único. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 55, XI. Data da Assinatura: 02/06/2026. Assinatura: Jonielson Pereira de Oliveira – Diretor Geral do Detran/RN, Andre Rocha Baeta – Responsável Legal. Processo: 02910037.001231/2026-04.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

EM nº 41799803/2026-SEDEC - APOIO AO GABINETE/SEDEC - SECRETÁRIO
EXTRATO
Natal, 02 de junho de 2026.
PROCESSO SEI N°: 01910007.001276/2026-92
ASSUNTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto informar a Cláusula 4ª e alterar a Cláusula 8°.
CLÁUSULA 4°: Da Informação Orçamentária, para complementar os valores da despesa previstos para os exercícios financeiro: Despesa para 2026 (R$ 7.993,00 - sete mil novecentos e noventa e três reais) e 2027 (R$ 3.997,00 - três mil novecentos e noventa e sete reais), despesa essa por demanda, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.
CLÁUSULA 8°: Fica alterada a cláusula 8° referente à fiscalização do contrato, passando a constar como Fiscal do Contrato o servidor Francisco Gadelha do Espírito Santo Neto, matrícula nº 162.875-5, em substituição à Vanezza Campelo Moura Braga, matrícula nº 250497-1.
(assinatura eletrônica)
Carlos Alberto Ribeiro de Oliveira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico,
da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN – Em Substituição

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RESUMO DO EXTRATO DE CONTRATO N°16/2026
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74. CONTRATADA: S&N TELECON LTDA, CNPJ/MF: 61.017.986/0001-05 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet, visando a celeridade das atividades realizadas em meio eletrônico pelos setores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. VIGÊNCIA: 03/06/2026 à 03/06/2027. PREÇO: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.122.100-28.401 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Elemento de Despesa: 33.90.39-57 – Serviços de Terceiros – PJ - Fonte 0.500 — Recursos Ordinários
DATA E ASSINATURAS: 03/06/2026. PELA CONTRATANTE: Paulo Lopes Varella Neto – Secretário. PELA CONTRATADA: Rosangela Ferreira da Silva – Representante legal

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Extrato Natal, 02 de junho de 2026.
O Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 483, de 03 de janeiro de 2013, e em conformidade com a Lei nº 6.908, de 1º de julho de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 481, de 03 de janeiro de 2013, bem como com fundamento na Portaria-SEI nº 25, de 18 de maio de 2026, RESOLVE cancelar as Outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos abaixo relacionadas:

PROCESSO	REQUERENTE	CPF/CNPJ	FUNDAMENTO
SIGA - 02092/2025	LUCIANA MONTENEGRO SOARES	023.XXX.XXX-03	Portaria-SEI Nº 25, de 18 de maio de 2026
SIGA - 02823/2024	ALEKSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	315.XXX.XXX-76	Portaria-SEI Nº 25, de 18 de maio de 2026

(assinado eletronicamente). JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA, Diretor-Presidente do IGARN

Termo de Dispensa de Licitação nº 2/2026/IGARN - EPC
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA SUPERFICIAL E DE SEDIMENTO DE FUNDO. BASE LEGAL DO ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução n.º 028/2020 - TCE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar o procedimento licitatório em face das empresas:
M H COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 62.922.663/0001-10, sediada na Rua Taxista Jean Carlos, 272, Nova Palmares, Palmares, PE, cep: 55540-000, pelo valor total de R$ 18.027,20 (Dezoito mil e vinte e sete reais e vinte centavos)
com vistas ao fornecimento da demanda pretendida, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação do serviço de aquisição de materiais permanentes utilizados para coleta de amostras de água superficial e de sedimento de fundo, para o monitoramento da qualidade das águas superficiais e regiões estuarinas, de acordo com a demanda a ser informada pelo IGARN, mediante ordem de compra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº. 38245183), constante nos autos do processo nº. 1011012.000033/2025-39.
Art. 2º. O valor da contratação em comento é de R$ 18.027,20 (Dezoito mil e vinte e sete reais e vinte centavos.), enquadrando-se, desta forma, no parâmetro legal do art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e com atualização de valores concebida pelo Decreto nº. 12.807, de 30 de dezembro 2025, o qual ajustou o valor corrigido pelo IPCA para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
Natal/RN, data do sistema. (Assinado eletronicamente)
José Procópio de Lucena, Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 00610999.000257/2026-44
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 79.230,00 (Setenta e nove mil e duzentos e trinta reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 05.264.035/0001-51, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
537	R$ 79.230,00	41071067

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 11 de maio de 2026.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 327/2026 - Processo 00610209.000234/2025-16.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de fórmulas nutricionais, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 11/06/2026 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2026/124
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-7503, ou do e-mail unicatcompras@gmail.com.
Ralfo Cavalcanti de Medeiros
Diretor Geral da Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT

SESAP/Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 20/2026 - Processo 00611451.000047/2025-15
O Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, visando a aquisição de portas completas ((com maçaneta, dobradiça e portada), convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 12/06/2026 às 08h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através o link: https://www.gov.br/compras/pt-br.
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754010450-1-000015/2026
Obs.: Considerar a descrição detalhada do produto constante no Termo de Referência, prevalecendo suas especificações para fins de elaboração da proposta e fornecimento do objeto.
Maiores esclarecimentos, através do e-mail cpl.hrtm@saude.rn.gov.br.
Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo
Diretora Geral
Mossoró/RN, 03 de junho de 2026.

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 18/2026 - Processo nº 00610709.000004/2026-99.
O Hospital Giselda Trigueiro, visando a aquisição, por dispensa de eletrônica, de papéis higiênicos a fim de atender às necessidades desta unidade hospitalar, para apresentarem propostas de preços nas condições abaixo especificadas:
Objeto: Papel higiênico rolo, folha dupla, medindo no mínimo 500 m x 100 mm, fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não transgênicas e não reciclados) acondicionado em embalagem resistente, contendo pacotes com 8 rolos de 250 m cada.
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas: até 11/06/2026 às 08:00, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica através do link: https://www.gov.br/comptas/pt-br.
PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754010965/2026/5
Maiores esclarecimentos, através do e-mail contratoshgt@gmail.com
André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral/HGT

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: Aquisição de Medicamentos (insulina, cefepima, vasopressina e outros).
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 00610186.001030/2025-08, Pregão nº 90004/2026 Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL R$
FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	10.450.805/0002-71	1.	8.000,00
UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	2.	7.010,00
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0022-86	3,5.	65.750,00
DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26	4,8.	31.212,66
ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	34.707.920/0001-66	6.	8.625,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA	07.055.280/0001-84	9.	10.400,00
TOTAL GERAL	130.997,66		

Observação:
itens 7 e 10 fracassados
Natal/RN, 03 de junho de 2026
Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2025
PROCESSO SEI: 00610096.000543/2026-83
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TIPO GALPÃO, COM 1.772,20,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA, situado à situado na Av. Lima e Silva nº 274, Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN para atender as necessidades do Almoxarifado Central e Patrimônio da SESAP - ANEXO.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 287.100,00 (duzentos e oitenta e sete mil e cem reais). O valor mensal da presente contratação é de R$ 23.925,00 (vinte e três mil novecentos e vinte e cinco reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. PARÁGRAFO ÚNICO: O valor poderá ser reajustado através de Apostilamento, aplicando-se o índice IPCA referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme cláusula nona do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R$ 287.100,00 (duzentos e oitenta e sete mil e cem reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 2584 - Manutenção e Funcionamento. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis.
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos . Valor: R$ 174.426,74 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) - 2026. Valor: R$ 112.673,26 (cento e doze mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) - 2027.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 12 (doze) meses, de 26/05/2026 a 25/05/2027, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
Natal 25 de maio de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante José Gilmar de Carvalho Lopes pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2026
PROCESSO SEI: 00610999.000066/2026-82
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 06 (seis) meses, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 134.252,80 (cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R$ 134.252,80 (cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor: R$ 61.769,20 (sessenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada. Valor: R$ 2.739,20 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Valor: R$ 4.969,60 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) - 2026. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor: R$ 61.769,20 (sessenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 2584 - Manutenção e Funcionamento. Valor: R$ 3.005,60 (três mil cinco reais e sessenta centavos) - 2026.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 06 (seis) meses, de 30/05/2026 a 29/09/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
Natal 26 de maio de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Renato Melo Trigueiro pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2026
PROCESSO SEI: 00610999.000171/2026-11
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – MM ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 04 (quatro) meses, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 448.401,62 (quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R$ 448.401,62 (quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R$ 224.200,81 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais e oitenta e um centavos) - 2026. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Valor: R$ 224.200,81 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais e oitenta e um centavos) - 2026.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 04 (quatro) meses, de 29/05/2026 a 28/09/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
Natal 26 de maio de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Livya Bianca Lima de Mesquita pela contratada.

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023 - PROCESSO SEI: 00610096.001034/2026-78
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – PLACE COMERCIO SERVICOS ASSISTENCIA TECNICA E PRONTA ENTREGA LTDA,.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, referente à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças de equipamentos odontológicos.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
VALOR DO CONTRATO: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada. Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS. Natureza de Despesas: 33.90.39.17 - Manut. Conserv Máquinas e Equipamentos. Valor 2026: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Valor 2027: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência por 12 (doze) meses, de 01/06/2026 a 31/05/2027, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE.
Natal 26 de maio de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Manases José Bernardo de Lima pela contratada.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 326/2026 - Processo 00610561.000025/2026-26.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Prótese para amputação transfemural,
por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 10/06/2026 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa
Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2026/126
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-2535, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

Processo: 00611047.000063/2024-07
Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena – HRDML
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id 41835352), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa, MICROSERV COMÉRCIO E SERVIOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.
Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal Nº 1076, referente a reposição de peças para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos, de competência dezembro 2025, com valor mensal de R$ 294,00 (Duzentos e noventa e quatro reais), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 03/06/2026. Maria José de Ponte, Direção Geral

Processo: 00611047.000059/2025-11
Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena – HRDML
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id 41836219), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa MICROSERV COMÉRCIO E SERVIOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e pagamento da Nota Fiscal Nº 1108, referente a reposição de peças para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos, de competência abril 2026, no valor de R$ 155,83 (Cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 03/06/2026
Maria José de Ponte, Direção Geral

Processo: 00610367.000015/2026-97
Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena – HRDML
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id 41836885), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e pagamento da Nota Fiscal Nº 77884, referente a aquisição de material hospitalar, de competência MAIO 2026, no valor de R$ 21.414,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais), de acordo com a fundamentação citada.

Processo: 00610622.000002/2026-50
Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena - HRDML
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa id. (41840160), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa GREINER BIO-ONE BRASIL LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e o pagamento das Notas Fiscais nº 246430, com id. (41629803), datadas de 06/05/2026, emitida pela empresa GREINER BIO-ONE BRASIL LTDA, referente à aquisição de material hospitalar, de competência MAIO/2026, com valor de R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 03/06/2026
Maria José de Ponte
Direção Geral

Processo: 00610967.000010/2025-14
Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena – HRDML
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id 41841607), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa ELEVADORES MASTER LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e pagamento da Nota Fiscal Nº 13926, com id. 39774210, referente a prestação de serviços de manutenção em elevadores, de competência JANEIRO 2026, no valor mensal de R$ 1.125,00 (Um mil, cento e vinte e cinco reais), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 03/06/2026
Maria José de Ponte
Direção Geral

PROCESSO:00610447.000200/2026-91
INTERESSADO: D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo as justificativas ids. 39902266, 39758980, que opinaram pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 2566 à 2938, no valor total de R$ 29.152,73, emitidas pela empresa D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000436/2026-28
INTERESSADO: D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40264559, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 3010 à 3062 e 3063- 3131, no valor total de R$ 235.071,97, emitidas pela empresa D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000570/2026-29
INTERESSADO: D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40962000, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 3296 até 3317, 3290 até 3295, no valor total de R$ 47.097,09, emitidas pela empresa D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000192/2026-07
INTERESSADO: T3 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41212509, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 26000000000061, no valor de R$ 218.550,00, emitida pela empresa T3 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000546/2026-90
INTERESSADO: CLINICA DO RIM LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40790801, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000164, no valor de R$ 240.542,52, emitida pela empresa CLINICA DO RIM LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000535/2026-18
INTERESSADO: MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41136750, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 53842, 53846, 53847, 54177, 54238 e 5452, no valor total de R$ 67.772,47, emitidas pela empresa MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000279/2026-51
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39706250, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 32.730 à 32.736, 32.737 à 32.742, 32.743 à 32.851, 32.926 à 32.936 e 33.079 à 33.153, no valor total de R$ 595.240,78, emitidas pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001580/2025-99
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38438329, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 89584, no valor de R$ 2.101,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de NOVEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000578/2026-83
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40202735, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 90684, no valor de R$ 18.362,40, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000565/2026-12
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40131502, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 90633, no valor de R$ 14.382,43, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000956/2026-29
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40940501, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 90983, no valor de R$ 3.681,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000950/2026-51
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40931100, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 90981, no valor de R$ 1.004,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000965/2026-10
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40975259, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 90991, no valor de R$ 2.479,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150000958/2026-18
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41081944, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 90985, no valor de R$ 6.603,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001014/2026-68
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41053397, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91009, no valor de R$ 16.423,99, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000981/2026-11
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41582972, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 90971, no valor de R$ 25.358,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000966/2026-64
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40975295, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 90992, no valor de R$ 5.816,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000963/2026-21
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40950014, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 90990, no valor de R$ 1.923,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001002/2026-33
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41836121, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 90972, no valor de R$ 14.339,80, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000975/2026-55
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41507335, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 90943, no valor de R$ 19.870,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001011/2026-24
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41050260, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91006, no valor de R$ 16.077,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000135/2026-10
INTERESSADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E ATENDIMENTO INTEGRADO A SAUDE - COAIS
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificative id.39918637, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1, no valor de R$ 31.687,24, emitida pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ATENDIMENTO INTEGRADO A SAUDE - COAIS, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000572/2025-52
INTERESSADO: CLINICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RN LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38809138, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 508, no valor de R$ 404.526,81, emitida pela empresa CLINICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RN LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026.
Processo: 00610345.000211/2025-39
Objeto: Aquisição de acessórios para equipamentos médico-hospitalares (Bracadeira Nylon, Cabo de Laringoscópio, Válvula Reguladora)
Abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 18/06/2026 às 09:00h (Horário de Brasília-DF) no site www.compras.gov.br.
O Edital está disponível aos interessados no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Informações: WhatsApp - (84)3232-7610 / E-mail: licitacaohmwg@saude.rn.gov.br
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Ana Cleide Costa Fernandes
Agente de contratação

Extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026 – Processo nº 00610002.002207/2026-77.
Objeto: Inscrições de servidores da Rede SESAP, a fim de participação do X Congresso Norte-Nordeste de Infectologia, promovido pela Sociedade Brasileira de Infectologia, a ser realizado em Natal, no período de 04 a 06 de junho de 2026, no PraiaMar Arena Hotel
Fundamento: Art. 74 I, da Lei nº 14.133/2021
Valor Total: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
Beneficiário: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA, CNPJ: 44.691.624/0001-78
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2025.
PROCESSO Nº 00610141.000180/2024-21
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e CONTRATADA Empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERVIÇOS PARA EQUIP. MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: O presente termo tem como objetivo adequar a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA quanto a fonte que será empenhado, desta forma: fonte 0.6.00.000600, referente a Prestação de Serviços exclusivos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, em 02 (dois) equipamentos de Raios-X - modelo XR 6000 da marca GE nesta unidade hospitalar.
FUNDAMENTO LEGAL: Conforme este caderno processual, que se regerá pela legislação pertinente, art. 136 da lei 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
24131.10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares
0001 – Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 3390.39-17 (Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos)
Fonte: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 0600000600.
Valor: R$ 8.460,00 (Oito mil, quatrocentos e sessenta reais)
Vigência de 01/06/2026 a 17/07/2026
SIGNATÁRIO: José Carlos Leão da Silva
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Natal/RN, 14 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026 - PROCESSO SEI: 00610999.000359/2026-60
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados de 01/07/2026 à 31/12/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 41.723,82 (quarenta e um mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 24131 Fundo de Saúde
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Programa de Trabalho: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Elemento de Despesa: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação
Valor 2026: R$ 41.723,82 (quarenta e um mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS – SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	GESTOR: Carlos Magno Dantas da Silva FISCAL: Juliana Franca de Siqueira Cortez SUPLENTE: Maria Cecília Lopes da Silva	156.610-5 247.680-0 95.829-8	carmagdantas@gmail.com julianafrancanut@gmail.com mcecilopes@gmail.com
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL – SANTO ANTÔNIO	FISCAL: Alessandra Brito da Silva Carmagnani	198.924-3	
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO – JOÃO CÂMARA	GESTOR: Maria Modesta dos Santos Silva FISCAL: Sonia Maria da Silva	88.242-9 155.083-7	modestasilva@hotmail.com smdsilva@hotmail.com
HEMOCENTRO DE CURRAIS NOVOS	Josenildo da Silva Paz	156.4929-5	josenildopaz@gmail.com
HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO - SÃO PAULO DO POTENGI	FISCAL: Nady Marques de Castro Beserra	95.778-0	
HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE - PAU DOS FERROS	GESTOR: Raimundo Nonato Bernardino Farias FISCAL: João Eudes Bernardino Farias	156.077-8 157.248-2	rnbfarias@gmail.com eudesef2@gmail.com

Natal/RN, 03 de junho de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Renato Melo Trigueiro pela contratada.

EXTRATO DO 29º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 187/23
PROCESSO SEI: 00610482.000011/2026-92
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 20/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços n.º 10.0/2023 (CPA/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 187/23
OBJETO: Substituição de fiscal e fiscal substituto do contrato nº 187/23, no âmbito do Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena (HRDML), designando a servidora Camilla Vasconcelos de Araújo Oliveira, matrícula nº 214.654-3,como FISCAL TITULAR, e desiginando a servidora Maíra Patrícia Rodrigues de Souza, matrícula nº 229.189-4, como FISCAL SUBSTITUTA, conforme Memorando 7 SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL SETORIAL (41482857), Processo nº 00610482.000011/2026-92, passando assim o ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II
RELAÇÃO DE FISCAIS

PARNAMIRIM		
UNIDADE	GESTOR	FISCAL
Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)	Maria Solange de Araújo, Mat. 91.629-3	Maíra Patrícia Rodrigues de Souza, matrícula nº 229.189-4 (suplente) Camilla Vasconcelos de Araújo Oliveira, matrícula nº 214.654-3 - Fiscal Titular

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 03 de junho de 2026
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 18º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 189/23
PROCESSO SEI: 00610482.000011/2026-92
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 21/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços n.º 11.1/2023 (CPA/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 189/23
OBJETO: Atualização de fiscal e fiscal substituto do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena (HRDML), conforme Processo nº 00610482.000011/2026-92, passando assim o ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II
RELAÇÃO DE FISCAIS

PARNAMIRIM		
UNIDADE	GESTOR	FISCAL
Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)	Maria Solange de Araújo, Mat. 91.629-3	Maíra Patrícia Rodrigues de Souza, matrícula nº 229.189-4 (suplente) Camilla Vasconcelos de Araújo Oliveira, matrícula nº 214.654-3 - Fiscal Titular

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 03 de junho de 2026
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026 - PROCESSO SEI: 00610999.000355/2026-81
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contado de 08/06/2026 à 07/11/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 143.174,00 (cento e quarenta e três mil cento e setenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2026: R$ 135.944,00 (cento e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
2026: R$ 7.230,00 (sete mil duzentos e trinta reais)
Valor Total: R$ 143.174,00 (cento e quarenta e três mil cento e setenta e quatro reais)
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
1 - HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA - MOSSORÓ	GESTOR: Rianne Soares Pinto Gonçalves FISCAL: Ludmilla Pimenta Carlos de Sales	228.008-6 229.151-7	
2 - HOSPITAL REGIONAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA - MOSSORÓ	GESTOR: Eliziana Caetano de Freitas FISCAL: Heloisa Alencar Duarte	242.633-1 242.449-5	hmpmc.sesaprn@gmail.com heloisaalencar4@gmail.com
3 - HOSPITAL RAFAEL FERNANDES - MOSSORÓ	GESTOR: Jarda Jacinta FISCAL: Marcela Lopes Bezerra Freire	97.072-0 228.497-9	
4 - HEMOCENTRO DE MOSSORÓ	GESTOR: Zilka Valéria Almeida dos Santos FISCAL: Maria de Fáima Rodrigues Oliveira	228.162-7 164.912-4	zilka.valeria10@gmail.com mfoliveira2010@hotmail.com
5 - HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO - APODI	GESTOR: Francisco Raimundo Lúcio da Silva FISCAL: Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo	224.618-0	
6 - HOSPITAL REGIONAL AGUINALDO PEREIRA DA SILVA - CARAÚBAS	FISCAL: Francisco Almeida Neto	089.509-1	almeidagb@hotmail.com

Natal/RN, 03 de junho de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Renato Melo Trigueiro pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026.
Processo: 00610671.000002/2025-93
Objeto: Aquisição de Microscópio Cirúrgico para utilização em procedimentos neurocirúrgicos
Abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 19/06/2026 às 09:00h (Horário de Brasília-DF) no site www.compras.gov.br.
O Edital está disponível aos interessados no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Informações: WhatsApp - (84)3232-7610 / E-mail: licitacaohmwg@saude.rn.gov.br
Natal/RN, 03 de junho de 2026.
Ana Cleide Costa Fernandes, Agente de contratação

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA VINCULADOS AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024, PROCESSO SEI Nº 02410017.000566/2024-41
Processo SEI nº: 02410015.005067/2024-60.
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA VALE MAR.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e a alteração do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração nº 05/2024, com as adequações necessárias à execução da parceria, sem alteração do valor global do ajuste, nos termos dos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 05/2024, passando o prazo final de vigência, anteriormente previsto para 11 de junho de 2026, a encerrar-se em 31 de agosto de 2026, conforme novo cronograma de execução constante do Plano de Trabalho atualizado.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original, não alteradas pelo presente instrumento.
Local: Natal/RN, data da última assinatura das partes, 03 de junho de 2026.
Assinaturas: MARINA DIAS MARINHO, Secretária de Estado do Turismo;
TESTEMUNHAS: ALANNIS BEATRIZ DE BARROS DIAS - CPF: ***.646.444-** e STHEFANIE MARINHO MOUZALLAS - CPF: ***.096.864-**.

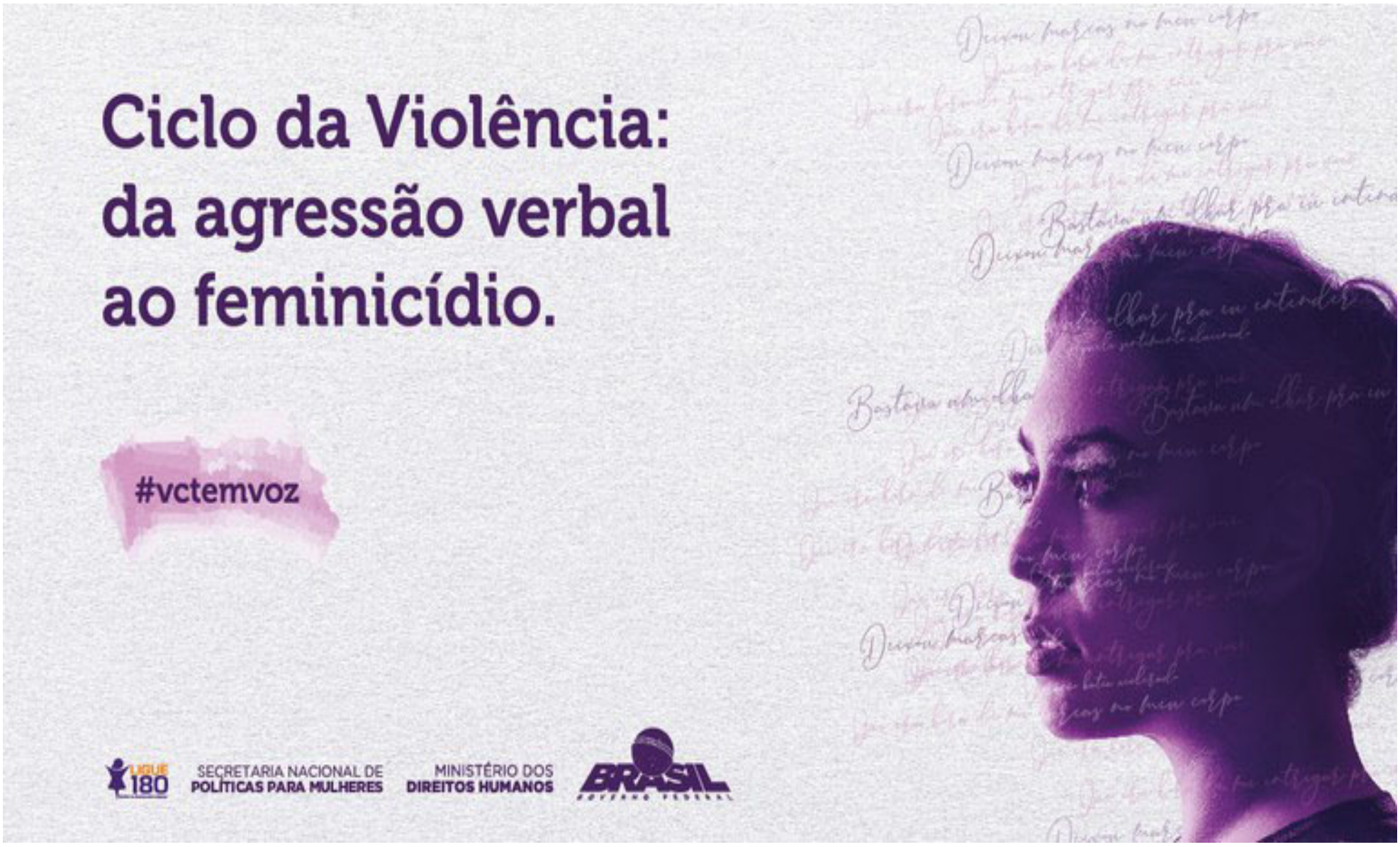
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO DE Nº 047/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME
Processo nº 00310020.003035/2025-16.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria, apuração, perícia e condução dos procedimentos administrativos e, se necessário, judiciais, visando a recuperação de valores de contribuições para o PASEP pagas a maior.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DO PREÇO: A remuneração será baseada no sucesso das ações (Contrato Ad Exitum), no valor de 8% (oito por cento) do proveito econômico auferido, em caso de êxito, minimizando os riscos financeiros para o Estado.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.131.04.122.324.324001.0001 - Natureza de Despesa: 44.90.35 – Serviços de Consultoria; Sub-Elemento: 00 – Serviços de Consultoria; Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados a Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 02 de junho de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita/SEFAZ/RN
HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO – Sócio Diretor Jurídico e
ISABEL MARIA DE NOVAIS SOUZA – Sócia Administradora
Testemunhas:
Maria do Carmo Ferreira de Menezes
Suely Machado da Câmara Gurgel

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 29/2026
O Secretário Executivo da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310020.003035/2025-16/SEFAZ
RESOLVE:
RECONHECER, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Com base no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, com profissionais de notória especialização, AUTORIZAR a contratação da empresa J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ n° 22.737.795/0001-58, especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria, apuração, perícia contábil e consultoria técnico-jurídica, com atuação direcionada à recuperação de créditos tributários e financeiros, especialmente junto a entes da Administração Pública, conforme Estudo Técnico Preliminar (37398220), demonstrando experiência específica na apuração e recuperação de valores pagos a maior a título de Contribuição para o PASEP, desenvolvendo metodologia própria que envolve a análise detalhada da base de cálculo, a correta classificação das receitas públicas, a elaboração de laudos técnicos e o acompanhamento integral dos procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil, bem como, quando necessário, das medidas judiciais cabíveis.
A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base na metodologia de remuneração ad êxito, na qual o contratado recebe honorários calculados como um percentual dos valores efetivamente recuperados pelo Estado. Essa metodologia é amplamente utilizada em contratos de prestação de serviços advocatícios e de consultoria tributária, sendo reconhecida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas como adequada para esse tipo de contratação. O pagamento será realizado de forma proporcional aos valores efetivamente recuperados e homologados no mês imediatamente anterior. O percentual de honorários proposto no caso 8% (oito por cento) a ser calculado com base no proveito econômico gerado pelos serviços prestados, efetivamente auferidos pelo Estado, em conformidade com os parâmetros de mercado para serviços de recuperação de créditos tributários de alta complexidade e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas. Com base no potencial máximo de recuperação R$ 1.500.000,000,00 (um milhão quinhentos mil reais) e no percentual de honorários (8%), o pagamento dependerá da obtenção de êxito na contratação (Ad Exitum), será pago com a dotação orçamentária sem valor fixado.
Publique-se em veículo oficial. Natal/RN, 02 de junho de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita – SEFAZ/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa Ana Paula Carneiro de Melo Silva EIRELI sob o CNPJ nº 34.675.602/0001-60, Contrato nº 062/2025, decorrente da dispensa de licitação 22/2025/SEAP, referente aos Empenhos nºs 2026NE0062 e 2026NE00063, para as Notas Fiscais que seguem especificadas: Processo da despesa SEI nº 06010050.002890/2025-31
· Nota fiscal nº 6.633 - R$ 54.355,27 - Peças - Abril/2026
. Nota Fiscal nº 269 - RS 11.659,04 - Serviços - Abril/2026
. Nota Fiscal nº 270 - RS 16.436,59 - Serviços - Abril/2026
. Nota Fiscal nº 271 - RS 7.752,78 - Serviços - Abril/2026
O objeto vinculado a Nota Fiscal acima relacionadas se referem à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na Frota de veículos, com o fornecimento de peças e mão de obra.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026. Na fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na Frota de veículos dessa Pasta de Governo, com o fornecimento de peças e mão de obra, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 03 de junho de 2026
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13° Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 050/2026-PGJ/RN

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, estabelece os meios de encaminhamento de atos para outros veículos oficiais de comunicação e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 22, inciso IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 141 de 09 de fevereiro de 1996,
CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da eficiência, previstos expressamente no art. 37 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte contar com instrumento próprio de disponibilização e publicação de seus atos processuais, administrativos e de comunicação em geral,
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MPRN

Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, denominado Diário Oficial Eletrônico do MPRN - DOMP, como veículo oficial de publicação, comunicação e divulgação de seus atos administrativos, normativos e processuais.
§1º A publicação do DOMP substitui qualquer outro meio de publicação oficial, produzindo os mesmos efeitos legais das realizadas no Diário Oficial do Estado, versão impressa ou eletrônica, à exceção dos casos em que a lei, ato normativo ou determinação judicial exija outra forma de veiculação.
§2º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou em Jornais de Grande Circulação, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do MPRN.
Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte será veiculado gratuitamente, na rede mundial de computadores (internet), no domínio mprn.mp.br.

Seção II
Da Edição, disponibilização, publicação e marco inicial de contagem dos prazos

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do MPRN serão disponibilizadas de terça a sábado, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Natal, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente no Ministério Público Potiguar.
Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da edição no Diário Oficial Eletrônico.
Art. 5º A contagem dos prazos processuais e administrativos terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação oficial, salvo disposição legal ou regimental em contrário.
Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico será identificado pelo ano, por numeração sequencial para cada edição e pela data da publicação.
Parágrafo único. O ano de circulação será computado a cada ciclo de 12 meses da implantação do Diário, com numeração de edições contínua e progressiva.
Art. 7º Em situações excepcionais de relevante interesse público ou necessidade administrativa, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, poderá ser veiculada edição extraordinária, inclusive nos dias que não é prevista a veiculação do DOMP.
§1º Para fins de distinção, a edição extraordinária deverá conter essa nomenclatura expressa, vinculando-se ao ano da edição ordinária, mas seguindo sequência numérica própria, independente e sucessiva.
§2º Considera-se como data de publicação o mesmo dia da disponibilização do periódico extraordinário no portal do Ministério Público, sendo a contagem do prazo da forma do art. 5°.

Seção III
Da eventual indisponibilidade do Diário Oficial Eletrônico do MPRN

Art. 8º Caso o Diário Eletrônico se torne indisponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Norte por período superior a 2 (duas) horas na data da publicação, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre às 8 (oito) e 17 (dezessete) horas, a contagem do prazo, quando houver, prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.
Parágrafo único. Não caracteriza indisponibilidade a restrição ou impossibilidade de acesso ao conteúdo do Diário Oficial Eletrônico por questões técnicas externas não imputáveis ao MPRN.

Seção IV
Da Segurança, Validade e Gestão das Edições
Art. 9º As edições do Diário Oficial Eletrônico do MPRN atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/ Brasil.
Art. 10. Os sistemas de informação relacionados ao "Diário Oficial Eletrônico" deverão ter características que permitam auditoria, em especial o uso preferencial de códigos abertos, para fins de garantia da integridade, confidencialidade, autenticidade das informações e acessibilidade ininterrupta por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.
Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça designará por meio de portaria específica o(s) servidor (es) autorizado(s) a assinar(em), digitalmente, em nome do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, as edições do Diário Oficial Eletrônico do MPRN.
Art. 12. Após a disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do MPRN, a edição não poderá sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constar de nova edição.
Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação, inserindo a expressão "Republicado por incorreção" ou através de errata.
Art. 13. As edições do Diário Oficial Eletrônico do MPRN serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.
Art. 14. Ficam reservados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte os direitos autorais e de publicação do "Diário Oficial Eletrônico do MPRN", estando autorizada sua impressão, no todo ou em parte, e proibida sua venda.
Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada dos atos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Seção V
Do encaminhamento de atos para publicação no DOMP
Art. 15. O envio de atos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPRN se dará exclusivamente por meio do Sistema de Processos Eletrônicos do MPRN - e-MP.
Art. 16. A responsabilidade pelo conteúdo do ato cabe à unidade que a encaminha para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPRN.
Art. 17. Serão publicadas no DOMP as matérias recepcionadas até às 15 (quinze) horas do dia anterior ao da publicação, de segunda a quinta-feira e, até as 13 (treze) horas nas sextas-feiras.
§1º Apenas membros e servidores poderão encaminhar matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPRN.
§2º O ato remetido para publicação poderá ser cancelado pelo remetente enquanto estiver pendente de análise da unidade responsável pela publicação.
§3º As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no caput serão publicadas na edição subsequente.
Art. 18. Dados pessoais sensíveis e informações que não são estritamente necessárias para a compreensão e validade do ato devem ser anonimizados pela unidade responsável pelo encaminhamento da matéria, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Seção VI
Das unidades responsáveis pela publicação oficial e manutenção do sistema

Subseção I
Competência da Gerência de Gestão de Documentos (GDoc)
Art. 19. Compete à Gerência de Gestão de Documentos (GDoc):
I - a organização das matérias para publicação e a edição do Diário Oficial;
II - disponibilizar as edições do Diário Oficial Eletrônico do MPRN no domínio mprn.mp.br;
III - a possibilidade de rejeitar eventuais atos que estejam em desacordo com as regras estabelecidas nesta Resolução;
IV - reportar problemas técnicos;
V - encaminhar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça situações que demandem publicação de Edição Extraordinária.
Parágrafo único. A unidade não possui autonomia para anular, alterar ou tornar sem efeito matéria publicada.

Subseção II
Competência da Diretoria de Tecnologia da Informação
Art. 21. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):
I - garantir o pleno funcionamento e a segurança do Diário Oficial Eletrônico do MPRN, com a permanente preservação e integridade dos dados ali constantes;
II - realizar manutenção do sistema do Diário Oficial Eletrônico;
III - providenciar cópia de segurança das edições do diário;
IV - apresentar, quando solicitado, atestado de disponibilidade e quantidade de acessos à solução.

CAPÍTULO II
DA PUBLICAÇÃO DE ATOS EM OUTROS VEÍCULOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO
Art. 22. Nos casos em que houver determinação expressa em lei ou decisão judicial, os atos administrativos ou processuais deverão ser encaminhados para publicação nos seguintes canais, para fins de validade e efetividade do ato.
I - Diário Oficial da União;
II - Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
III - Jornal de grande circulação.
Art. 23. Os atos a serem publicados nos canais de comunicação de que trata o art. 22 deverão ser remetidos à Gerência de Gestão de Documentos, por meio do sistema Atende MP, em arquivo em formato de texto editável.
Parágrafo único. A verificação da necessidade de veiculação dos atos nos canais descritos neste Capítulo é de responsabilidade exclusiva da unidade demandante, à qual cabe assegurar o cumprimento das exigências de validade e eficácia.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. Durante período não inferior a 15 (quinze) dias posteriores à vigência desta Resolução, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte deverá dar ampla publicidade à mudança de sistemática de divulgação oficial mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado.
Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 26. Ficam revogadas a Resolução n° 268/2014-PGJ/RN, de 10 de julho de 2014, e a Resolução n° 058/2016–PGJ/RN, de 12 de maio de 2016.
Art. 27. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, de 1° de junho de 2026.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 807/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a celebração do contrato n° 21/2026-PGJ/RN entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa GMF FROTAS LTDA, CNPJ nº 15.422.901/0001-49, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 11/2026 – PGJ/RN, parte integrante do Procedimento de Gestão Administrativa n° 20.23.0464.0000260/2026-69;
RESOLVE:
Art. 1° Designar o chefe do Departamento de Patrimônio e Logística para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor do contrato n° 21/2026-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades da fiscalização técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimentos de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII- solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - encaminhar, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a documentação referente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para análise do Setor de Contabilidade, mensalmente (se for o caso);
XII - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar Carlos Falkenberg Júnior, matrícula nº 170.480-0, Auxiliar do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico do contrato n° 35/2024-PGJ/RN e, em substituição, Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula nº 202.476-4, Técnico do MPE.
Art. 4° Compete ao Fiscal Técnico do contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 03/06/2026 às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9798427 do procedimento: 20230646000260202669
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código b06f89798427

PORTARIA N° 808/2026 – PGJ/RN

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, do art. 11 da Resolução nº 050/2026-PGJ/RN, de 1º de junho de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo enumerados para assinarem digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), as edições do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte:
I - Camila Pinto Gadelha, matrícula nº 200.064-4, Técnica do MPE, atualmente exercendo as funções de Gerente de Gestão de Documentos;
II - Lisianne Maia de Oliveira Rocha Azevedo, matrícula nº 200.411-9, Técnica do MPE;
III - José Aldyr Gonçalves, matrícula nº 171.109-1, Técnico do MPE, atualmente exercendo as funções de Chefe de Departamento de Pessoal;
IV - Felipe José Soares Alves, matrícula nº 199.485-9, Técnico do MPE, atualmente exercendo as funções de Secretário Especial do CSMP;
V - Maryland Dantas Bezerra Galvão, matrícula nº 171.186-5, Técnica do MPE, atualmente exercendo as funções de Diretora do Gabinete da PGJ.
Parágrafo único. Os servidores designados nos incisos III, IV e V assinarão de forma subsidiária, na impossibilidade ou impedimento legal das servidoras constantes nos incisos I e II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de junho de 2026.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 00423/2021*
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 157178 - 81996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2021-11
RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções n° 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*republicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ANDRÉ DE LIMA AZEVEDO	200359-7	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / João Pessoa/PB	10/05/2021 a 12/05/2021	REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EXTERNAS REFERENTE AO CASO DO PI 224/2019	2,500	428,64	R$ 1.071,60	R$ 912,50
BRENNO BRUMMEL DOS SANTOS	200357-0	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS A SERVIÇO DO GAECO	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
BRENNO BRUMMEL DOS SANTOS	200357-0	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / João Pessoa/PB	10/05/2021 a 12/05/2021	REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EXTERNAS REFERENTE AO CASO DO PI 224/2019	2,500	428,64	R$ 1.071,60	R$ 912,50
CHARLYS DELANO NÓBREGA SOARES	200701-0	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
CIMARIO JACKSON BATISTA DE ARAÚJO	200034-2	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	Natal/RN / Aracaju/SE	10/05/2021 a 14/05/2021	CUMPRIR MISSÃO A SERVIÇO DO GAECO.	4,500	428,64	R$ 1.928,88	R$ 1.642,50
CLAUDIA MARIA MOREIRA CUNHA DE SOUZA	200355-4	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Recife/PE	11/05/2021 a 14/05/2021	REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EXTERNAS REFERENTE AO CASO DO PI 224/2019.	3,500	428,64	R$ 1.500,24	R$ 1.277,50
DAGUIA NARIELLY GALVÃO	202849-2	AUDITOR(A) HOSPITALAR - NS	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
DANIEL DA COSTA BEZERRA	202367-9	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Mossoró/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	APOIO À OPERAÇÃO DO GAECO/MPRN.	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
EAGLY AURÉLIO VIEIRA GALDINO	200173-0	ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL	Mossoró/RN / Frutuoso Gomes/RN	20/04/2021 a 20/04/2021	NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, NA DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO DENOMINADA "FURA-FILA".	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
ELIOMAR FERNANDES DE QUEIROZ	200244-2	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO MP-RN	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
EVANDRO OLIVEIRA ANDRADE	202722-4	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA SIGILOSA NOS AUTOS DO PI 127/2021.	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
FRANCISCO RUBIS DA SILVA	199919-2	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Fortaleza/CE	17/05/2021 a 20/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS DE INTERESSE DO GAECO.	3,500	428,64	R$ 1.500,24	R$ 1.277,50
JOÃO UBIRAJARA LIMA DOS SANTOS	199668-1	GERENTE	Natal/RN / Caicó/RN	19/04/2021 a 20/04/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
JULLIANI SEIXAS VICENTE	199695-9	OPERAÇÕES GAECO	Natal/RN / Recife/PE	11/05/2021 a 14/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS EXTERNAS NA CIDADE DE RECIFE/PE	3,500	428,64	R$ 1.500,24	R$ 1.277,50
PERLLYANO HENRIQUE DE LIMA DIAS	200356-2	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
SIDNEY PINHEIRO CRUZ	202033-5	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
VALÉRIA FERREIRA DE SOUSA	200271-0	CHEFE DE SECRETARIA I	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
VANDERLEI FELIPE NOGUEIRA	199526-0	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Natal/RN / Aracaju/SE	10/05/2021 a 14/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	4,500	428,64	R$ 1.928,88	R$ 1.642,50
WALASON DANTAS ROMEIRO	202374-1	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA SIGILOSA NOS AUTOS DO PI Nº 127/2021.	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 10 de maio de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
*Republicada por fim de sigilo

P O R T A R I A Nº 00442/2021*
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 157178 - 81996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2021-11
RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções n° 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*republicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
GUSTAVO SÁVIO GOMES DO AMARAL	202031-9	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA SIGILOSA NOS AUTOS DO PI 127/2021.	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
MARCOS ANTONIO BATISTA COSTA	167884-1	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	Natal/RN / Fortaleza/CE	17/05/2021 a 20/05/2021	CUMPRIR MISSÃO DO GAECO.	3,500	428,64	R$ 1.500,24	R$ 1.277,50

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 14 de maio de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
*Republicada por fim de sigilo

P O R T A R I A Nº 00525/2021*
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 157178 - 81996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20230500000000202111
RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções n° 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*republicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ANDRÉ DE LIMA AZEVEDO	200359-7	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Caiçara do Norte/RN	25/05/2021 a 25/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
BRENNO BRUMMEL DOS SANTOS	200357-0	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / João Pessoa/PB	24/05/2021 a 25/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA A SERVIÇO DO GAECO.	1,500	428,64	R$ 642,96	R$ 547,50
BRENNO BRUMMEL DOS SANTOS	200357-0	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Caiçara do Norte/RN	27/05/2021 a 27/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS A SERVIÇO DO GAECO.	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
CIMARIO JACKSON BATISTA DE ARAÚJO	200034-2	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	Natal/RN / João Pessoa/PB	24/05/2021 a 25/05/2021	CUMPRIR MISSÃO A SERVIÇO DO GAECO.	1,500	428,64	R$ 642,96	R$ 547,50
FRANCISCO RUBIS DA SILVA	199919-2	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / São Bento do Norte/RN	27/05/2021 a 27/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS DO GAECO	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00

JADSON SILLAS DA COSTA GUEDES	199386-0	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Natal/RN / Caiçara do Norte/RN	27/05/2021 a 27/05/2021	NO DIA 26/05 DO CORRENTE ANO, POR VOLTA DAS 09:00 H, O SOLICITANTE RECEBEU DETERMINAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA PARA QUE SEJA REALIZADA VIAGEM, NO DIA E HORÁRIO INDICADO, COM O INTUITO DE CUMPRIR MISSÃO URGENTE E SIGILOSA. IMEDIATAMENTE APÓS A DETERMINAÇÃO E A ELABORAÇÃO DO PERTINENTE PLANEJAMENTO, O PETICIONANTE FORMULOU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O PERÍODO INFORMADO. DESTARTE, DIANTE DAS PECULIARIDADES E URGÊNCIA DA MISSÃO, RESTA INVIÁVEL A FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA NO PRAZO LEGAL (ART. 7º E ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 061/2015-PGJ/RN), BEM COMO A POSTERGAÇÃO DA DATA DA VIAGEM, HAJA VISTA, REPISE-SE, A PREMÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJARAM A NECESSIDADE DA VIAGEM. ANTE O EXPOSTO, SUPLICA O REQUERENTE PELO DEFERIMENTO DO PRESENTE DO PLEITO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, COM FULCRO NO ART. 7º, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 061/2015-PGJ/RN. P. DEFERIMENTO.	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
JULLIANI SEIXAS VICENTE	199695-9	OPERAÇÕES GAECO	Natal/RN / Caiçara do Norte/RN	27/05/2021 a 27/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA EXTERNA NA CIDADE DE CAIÇARA DO NORTE, DEFLAGRA OPERAÇÃO.	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
PERLLYANO HENRIQUE DE LIMA DIAS	200356-2	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Caiçara do Norte/RN	27/05/2021 a 27/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
VANDERLEI FELIPE NOGUEIRA	199526-0	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Natal/RN / Caiçara do Norte/RN	25/05/2021 a 25/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 07 de junho de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
*Republicada por fim de sigilo

P O R T A R I A Nº 00573/2021*
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 157178 - 81996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2021-11
RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções n° 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*republicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
DIOGO DE OLIVEIRA FERNANDES PINTO	203291-0	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	Mossoró/RN / Ipanguaçu/RN	20/05/2021 a 20/05/2021	CUMPRIR MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NA OPERAÇÃO PRATO CHEIO, REALIZADO NO DIA 20 DE MAIO DE 2021 NA CIDADE DE IPANGUAÇU/RN.	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
EDSON BESERRA DE LIMA	203290-2	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Mossoró/ RN / Frutuoso Gomes/RN	08/04/2021 a 08/04/2021	SIGILOSO	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
EDSON BESERRA DE LIMA	203290-2	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Mossoró/RN / Ipanguaçu/RN	10/05/2021 a 10/05/2021	RECONHECIMENTO DE INVESTIGADOS SOB SIGILO	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
ELIABE GUERRA DE LIMA	200323-6	ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL	Mossoró/RN / Ipanguaçu/RN	20/05/2021 a 20/05/2021	PARTICIPAÇÃO EM OPERAÇÃO SIGILOSA DA DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO PRATO CHEIO NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU.	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
GILSON FREIRE DA SILVEIRA FILHO	202318-0	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NM	Mossoró/RN / Ipanguaçu/RN	20/05/2021 a 20/05/2021	PARTICIPAÇÃO EM OPERAÇÃO SIGILOSA DO GAECO/OESTE/MPRN.	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
JOSÉ ANCHIETA DE MORAIS	203359-3	À DISPOSIÇÃO DO MP	Mossoró/RN / Ipanguaçu/RN	10/05/2021 a 10/05/2021	RECON DE MISSÃO SIGILOSA.	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
JOSÉ ANCHIETA DE MORAIS	203359-3	À DISPOSIÇÃO DO MP	Mossoró/RN / Ipanguaçu/RN	20/05/2021 a 20/05/2021	DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO ZERO FOME (PRATO CHEIO).	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
JOSÉ GILES DOS SANTOS	202377-6	À DISPOSIÇÃO DO MP	Mossoró/RN / Ipanguaçu/RN	20/05/2021 a 20/05/2021	DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO "PRATO CHEIO"	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
RONIELDY GONÇALVES DA SILVA	203292-9	À DISPOSIÇÃO DO MP	Mossoró/RN / Ipanguaçu/RN	20/05/2021 a 20/05/2021	DEFLAGRAÇÃO DE OPERAÇÃO PRATO CHEIO(-ZERO FOME).	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 16 de junho de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
*Republicada por fim de sigilo

P O R T A R I A Nº 00772/2021*
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199645 - 21996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2021-11
RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções n° 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*republicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
BRUNO MOACO CHAVES	200406-2	TÉCNICO DO MPE	Mossoró/RN / Ipanguaçu/RN	20/05/2021 a 20/05/2021	PARTICIPAÇÃO EM OPERAÇÃO DO GAECO-OESTE	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	20/07/2021 a 20/07/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PROVEV 002 22021	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	05/07/2021 a 06/07/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PROSESP 003/2019	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 255,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 02 de agosto de 2021.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO
*Republicada por fim de sigilo

P O R T A R I A Nº 00710/2023*
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199645 - 21996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2023-05
RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções n° 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*republicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
***	***	ASSISTENTE MINISTERIAL	***	05/06/2023 a 05/06/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 552/2021	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 88,48
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	***	05/06/2023 a 05/06/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 552/2021	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 88,48
***	***	AUDITOR(A) HOSPITALAR - NS	***	05/06/2023 a 05/06/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° 552/2021	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 88,48
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	30/05/2023 a 31/05/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PROVEV 004-2023	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 265,46
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	05/06/2023 a 05/06/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 552/2021	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 88,48
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	***	12/06/2023 a 13/06/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI Nº 274/2023	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 265,46
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	05/06/2023 a 05/06/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI552/2021	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 88,48
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	***	05/06/2023 a 05/06/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 552/2021	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 88,48
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	30/05/2023 a 31/05/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PROVEV 004-2023	1,500	233,64	R$ 350,46	R$ 265,46
HUGO RODRIGO SARAIVA DA COSTA	199837-4	ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL	Natal/RN / Montanhas/RN	05/06/2023 a 05/06/2023	PRESTAR APOIO EM ATIVIDADE DO GAECO.	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 88,48
***	***	ASSISTENTE MINISTERIAL	***	05/06/2023 a 05/06/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 552/2023	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 88,48
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 7 - GA	***	05/06/2023 a 05/06/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 552/2021	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 88,48
***	***	OPERAÇÕES GAECO	***	05/06/2023 a 05/06/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° 552/2021	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 88,48
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	05/06/2023 a 05/06/2023	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 552/2021	0,500	233,64	R$ 116,82	R$ 88,48

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 07 de junho de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO
*Republicada por fim de sigilo

P O R T A R I A Nº 00625/2026
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
MARIANO PAGANINI LAURIA	200148-9	COORDENADOR GAECO	Natal/RN / Brasília/DF	25/05/2026 a 27/05/2026	PARTICIPAR DE 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CPSI/MP E EVENTO DE CIBERSEGURANÇA, EM BRASÍLIA	2,500	1000	R$ 2.500,00	R$ 2.333,32

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 05 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA. PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00626/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	30/04/2026 a 30/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 128/2026	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	30/04/2026 a 30/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 128/2026 - GAECO/MPRN	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	30/04/2026 a 30/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 128/2026 - GAECO/MPRN	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	30/04/2026 a 30/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° 128/2026	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	***	30/04/2026 a 30/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° 128/2026	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	30/04/2026 a 30/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 128/2026 - GAECO/MPRN	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	30/04/2026 a 30/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 128/2026 - GAECO/MPRN	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
***	***	ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL	***	30/04/2026 a 30/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° 128/2026	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 05 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00637/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA	200290-6	PROMOTOR ASSESSOR	Natal/RN / Brasília/DF	11/05/2026 a 12/05/2026	PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EIXO DE DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS (CNPG), A SER REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE MAIO DE 2026, EM BRASÍLIA/DF, COMO COORDENADORA DO NAMVID A INTEGRAR A COPEVID.	1,500	1000	R$ 1.500,00	R$ 1.400,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 06 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00647/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ADAUTO CARVALHO DE MORAIS JÚNIOR	200211-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Itaú/RN, Rodolfo Fernandes/RN	05/05/2026 a 06/05/2026	VIAGEM PARA REALIZAR VISTORIAS DE ARQUITETURA NA ÁREA DE ACESSIBILIDADE, NAS SEGUINTES EDIFICAÇÕES A SEGUIR: UNIDADE IV ESCOLÁSTICO PINHEIRO, LOCALIZADA NO SÍTIO ACAUÃ (PRÓXIMO À UMARIZAL), MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN 1A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APODI PROCEDIMENTO N° 20.23.2050.0000031/2026-19 PROCEDIMENTO DE ORIGEM: N° 31.23.2050.0000160/2025-38 OBJETIVO: VISTORIA DE ACESSIBILIDADE ESCOLA MUNICIPAL CLIDENOR RÉGIS DE MELO, LOCALIZADA RUA CLEOFAS NUNES, NO 153, CENTRO (RUA DA PREFEITURA), MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN 1A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APODI PROCEDIMENTO N° 20.23.2050.0000032/2026-89 PROCEDIMENTO DE ORIGEM: N° 31.23.2050.0000162/2025-81 OBJETIVO: VISTORIA DE ACESSIBILIDADE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA IRAÍDES DE OLIVEIRA SOUZA, LOCALIZADA RUA MARIA PINHEIRO DIÓGENES, NO 16, BAIRRO DA FELICIDADE, MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN 1A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APODI PROCEDIMENTO N° 20.23.2050.0000033/2026-62 PROCEDIMENTO DE ORIGEM: N° 31.23.2050.0000163/2025-54 OBJETIVO: VISTORIA DE ACESSIBILIDADE ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES CAVALCANTE, LOCALIZADA NA RUA CAZUZA MELO, 255, NO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN 1A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APODI PROCEDIMENTO N° 20.23.2050.0000067/2026-17 PROCEDIMENTO DE ORIGEM: N° 31.23.2050.0000030/2026-53 OBJETIVO: VISTORIA DE ACESSIBILIDADE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA NAILZA NUNES NAZÁRIO, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO FEITOSA, 299, CENTRO, RODOLFO FERNANDES/RN. 1A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APODI PROCEDIMENTO N° 20.23.2050.0000068/2026-87 PROCEDIMENTO DE ORIGEM: N° 31.23.2050.0000029/2026-80 OBJETIVO: VISTORIA DE ACESSIBILIDADE	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
ANA BEATRIZ DE ARAÚJO DUARTE	200229-9	GRAT ESPECIAL - GAE 14 - GA	Natal/RN / Baraúna/RN	18/05/2026 a 19/05/2026	VISTORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA E ACESSIBILIDADE EM BARAÚNA, PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 20.23.0464.0000139/2026-38. ÁREA TÉCNICA: ARQUITETURA. DEMANDANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA MPRN. O PROCEDIMENTO FAZ PARTE DO PROJETO MP PARA TODOS (CAOP INCLUSÃO)	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74

ANA BEATRIZ DE ARAÚJO DUARTE	200229-9	GRAT ESPECIAL - GAE 14 - GA	Natal/RN / Caicó/RN	25/05/2026 a 26/05/2026	VISTORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA E ESTRUTURA FÍSICA EM CAICÓ, PARELHAS E ACARI, PARA SUBSIDIAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 20.23.2110.0000047/2026-45 E 20.23.2110.0000048/2026-18. ÁREA TÉCNICA: ARQUITETURA. PROMOTORIA DEMANDANTE: 49ª PMJ DE NATAL	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
HAGÁCIO ISSRRAYLAN DE MEDEIROS	199821-8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Currais Novos/RN / Caicó/RN	08/05/2026 a 08/05/2026	DESLOCAMENTO PARA CIDADE DE CAICÓ COM A FINALIDADE DE EFETUAR DILIGÊNCIA PARA A COLETA DE MATERIAL GENÉTICO REFERENTE AO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 0800816-15.2025.8.20.5118. A DILIGÊNCIA DEVERÁ SER REALIZADA NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ- PES EM CAICÓ, AGENDADA PARA O DIA 08/05/2026 (SEXTA-FEIRA), ÀS 9H. UNIDADE DEMANDANTE: PROMOTORIA DE JUCURUTU	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
HAGÁCIO ISSRRAYLAN DE MEDEIROS	199821-8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Currais Novos/RN / Caicó/RN, Jardim de Piranhas/RN, Almino Afonso/RN, Umarizal/RN	19/05/2026 a 20/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE UMARIZAL, ALMINO AFONSO, JARDIM DE PIRANHAS E CAICÓ PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: ENTREGA DE BENS DE CONSUMO, ENTREGA DE BENS PERMANTES, ENTREGA DE ITENS ADQUIRIDOS VIA CARTÃO CORPORATIVO E RECOLHA DO MALOTE DO GAECO SERIDÓ.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
HAGÁCIO ISSRRAYLAN DE MEDEIROS	199821-8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Currais Novos/RN / Natal/RN	26/05/2026 a 27/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO DE NATAL, PARA VISITA MENSAL NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PGJ CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) LEVAR AS DEMANDAS DE GMP, GMAP E GAU DO SERIDÓ/OESTE PARAS AS UNDIADES ADMINSITRATIVAS, COM A FINALIDADE DE EFETUAR OS POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS E RESOLUÇÕES. B) TRANSLADO DO MALOTE DO GAECO SERIDÓ; C) RECOLHER ITENS DE CONSUMO PRA DISTRIBUIÇÃO; E E) RECOLHER/ENTREGAR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
JANICE AZEVEDO COSTA DE CARVALHO	199792-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN / Mossoró/RN, Alexandria/RN	05/05/2026 a 07/05/2026	AÇÃO: VISTORIA EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES NOS MUNICÍPIOS DE MOSSORÓ E ALEXANDRIA LOCAIS: HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA EM MOSSORÓ E HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ EM ALEXANDRIA. VÍNCULOS PROCESSUAIS: PGEA Nº 20.23.2021.0000018/2026-29 – 1ª PMJ MOSSORÓ PGEA Nº 20.23.2174.0000033/2026-45 – PMJ ALEXANDRIA ÁREA TÉCNICA: GESTÃO HOSPITALAR	2,500	285,16	R$ 712,90	R$ 546,22
JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA	202490-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Mossoró/RN / Fortaleza/CE	24/05/2026 a 30/05/2026	PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 25 A 29 DE MAIO, EM FORTALEZA/CE.	6,000	579,83	R$ 3.478,98	R$ 3.078,96
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	200393-7	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	Pau dos Ferros/RN / Martins/RN, São Miguel/RN, Portalegre/RN	05/05/2026 a 05/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE MARTINS, SÃO MIGUEL E PORTALEGRE PARA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO E JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) PREENCHER CHECKLIST DE GESTÃO DE DEMANDAS E PRODUZIR O RESPECTIVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES; F) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS E BENS DE INFORMÁTICA, DIVULGAR A CAMPANHA DA AGENDA AMBIENTAL INSTITUCIONAL (A3P), FIXAR CARTAZES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, AGENDAR REUNIÃO DAS SECRETARIAS COM A CIC, VERIFICAR ANTENAS E TORRES OCIOSAS NAS UNIDADES, RECOLHER TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE SMARTPHONES FUNCIONAIS E INVENTARIAR AR-CONDICIONADOS.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	200393-7	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	Pau dos Ferros/RN / Mossoró/RN, Areia Branca/RN, Baraúna/RN	12/05/2026 a 12/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE MOSSORÓ, AREIA BRANCA E BARAÚNA PARA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO E JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) PREENCHER CHECKLIST DE GESTÃO DE DEMANDAS E PRODUZIR O RESPECTIVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES; F) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS E BENS DE INFORMÁTICA, DIVULGAR A CAMPANHA DA AGENDA AMBIENTAL INSTITUCIONAL (A3P), FIXAR CARTAZES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, AGENDAR REUNIÃO DAS SECRETARIAS COM A CIC, VERIFICAR ANTENAS E TORRES OCIOSAS NAS UNIDADES, RECOLHER TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE SMARTPHONES FUNCIONAIS E INVENTARIAR AR-CONDICIONADOS.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	200393-7	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	Pau dos Ferros/RN / Apodi/RN, Mossoró/RN	19/05/2026 a 19/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE MOSSORÓ E APODI PARA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO E JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS MENSAGENS; E) PREENCHER CHECKLIST DE GESTÃO DE DEMANDAS E PRODUZIR O RESPECTIVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES; F) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS E BENS DE INFORMÁTICA, DIVULGAR A CAMPANHA DA AGENDA AMBIENTAL INSTITUCIONAL (A3P), FIXAR CARTAZES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, AGENDAR REUNIÃO DAS SECRETARIAS COM A CIC, VERIFICAR ANTENAS E TORRES OCIOSAS NAS UNIDADES, RECOLHER TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE SMARTPHONES FUNCIONAIS E INVENTARIAR AR-CONDICIONADOS.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	200393-7	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	Pau dos Ferros/RN / Alexandria/RN, Luís Gomes/RN, Marcelino Vieira/RN	26/05/2026 a 26/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE ALEXANDRIA, LUÍS GOMES E MARCELINO VIEIRA PARA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO E JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS MENSAGENS; E) PREENCHER CHECKLIST DE GESTÃO DE DEMANDAS E PRODUZIR O RESPECTIVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES; F) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS E BENS DE INFORMÁTICA, DIVULGAR A CAMPANHA DA AGENDA AMBIENTAL INSTITUCIONAL (A3P), FIXAR CARTAZES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, AGENDAR REUNIÃO DAS SECRETARIAS COM A CIC, VERIFICAR ANTENAS E TORRES OCIOSAS NAS UNIDADES, RECOLHER TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE SMARTPHONES FUNCIONAIS E INVENTARIAR AR-CONDICIONADOS.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
KÉCIO KENNEDY TEÓFILO DA SILVA	170976-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / São Paulo do Potengi/RN, São Tomé/RN	14/05/2026 a 14/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO DO POTENGI E SÃO TOMÉ PARA EXECUTAR TAREFAS MENSAIS CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS, E)ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PERTECENTES A PMJ.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
KÉCIO KENNEDY TEÓFILO DA SILVA	170976-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / Santo Antônio/RN, Nova Cruz/RN, São José do Campestre/RN, Tangará/RN, Santa Cruz/RN	18/05/2026 a 19/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE SANTO ANTÔNIO, NOVA CRUZ, SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ PARA EXECUTAR TAREFAS MENSAIS CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS, E)ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PERTECENTES A PMJ.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
LIZILANNE DE AZEVEDO LINS	203705-0	ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL	Natal/RN / Parazinho/RN	03/06/2026 a 04/06/2026	PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À VIABILIDADE AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO FOTOVOLTAICO RENASCENÇA, A SER REALIZADA PRESENCIALMENTE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO, LOCALIZADA NA PRAÇA SENADOR JOÃO CÂMARA, S/N, CENTRO, PARAZINHO/RN, NO DIA 03 DE JUNHO DE 2026, ÀS 18 HORAS.	1,000	285,16	R$ 285,16	R$ 218,49
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / Açu/RN, Ipanguaçu/RN, Santana do Matos/RN, Angicos/RN	11/05/2026 a 12/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE ANGICOS, ASSÚ, IPANGUAÇU E SANTANA DO MATOS PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, CONTROLE DE ESTOQUE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA AS COMARCAS DEVIDO A AUSÊNCIA DE CONTRATO E TRASLADO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / Macau/RN, São Bento do Norte/RN, Pendências/RN	19/05/2026 a 20/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE SÃO BENTO DO NORTE, MACAU E PENDÊNCIAS PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, CONTROLE DE ESTOQUE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA AS COMARCAS DEVIDO A AUSÊNCIA DE CONTRATO E TRASLADO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / Lajes/RN, Macaíba/RN	26/05/2026 a 26/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE LAJES E MACAÍBA PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, CONTROLE DE ESTOQUE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA AS COMARCAS DEVIDO A AUSÊNCIA DE CONTRATO E TRASLADO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / Touros/RN, Extremoz/RN	27/05/2026 a 27/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE EXTREMOZ E TOUROS PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, CONTROLE DE ESTOQUE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA AS COMARCAS DEVIDO A AUSÊNCIA DE CONTRATO E TRASLADO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / João Câmara/RN, Ceará-Mirim/RN	28/05/2026 a 28/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE JOÃO CÂMARA E CEARÁ-MIRIM PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, CONTROLE DE ESTOQUE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA AS COMARCAS DEVIDO A AUSÊNCIA DE CONTRATO E TRASLADO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
MAURA LIDIANY NASCIMENTO SOUTO COSTA	202991-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN / Currais Novos/RN	06/05/2026 a 07/05/2026	1 – JUSTIFICATIVA: SOLICITO A CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) PARA DESLOCAMENTO INSTITUCIONAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS SOLICITADAS PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS, NO ÂMBITO DA MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. 2 – PROMOTORIA SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN. 3 – Nº DOS PROCEDIMENTOS DE ORIGEM: 31.23.2001.0000097/2026-46; 32.23.2001.0000114/2026-55; 32.23.2001.0000112/2026-12; 32.23.2001.0000113/2026-82. 4 – MATÉRIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE. 5 – ÁREA DE ATUAÇÃO: PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL. 6 – DEMANDA E ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ANUAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 204/2019-CNMP. 7 – LOCAL E PERÍODO: 06/05/2026 – CURRAIS NOVOS/RN; 06/05/2026 – CERRO CORÁ/RN; 06/05/2026 – LAGOA NOVA/RN; 07/05/2026 – BODÓ/RN. 8 – FINALIDADE: SUBSIDIAR TECNICAMENTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS UNIDADES INSPECIONADAS, MEDIANTE ACOMPANHAMENTO INTERDISCIPLINAR E OBSERVAÇÃO IN LOCO.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
REGINA CÉLIA CARDOSO DE MELO BARROS	200225-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Currais Novos/RN	06/05/2026 a 07/05/2026	ACOMPANHAR MEMBRO NA VISTORIA ANUAL PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 204/2019-CNMP NOS SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS. PROCEDIMENTO: 20.23.2001.0000115/2026-38 ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL PROMOTORIA DEMANDANTE: 2ª PMJ CURRAIS NOVOS	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
SANDRA SAYONARA DE FRANÇA BORGES	205502-3	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN / Porto Alegre/RS	15/06/2026 a 20/06/2026	PARTICIPAR DO EVENTO FORENSIC MEETING 2026.	5,000	579,83	R$ 2.899,15	R$ 2.565,80

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 08 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00648/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	12/05/2026 a 12/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° 157/2026	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	***	12/05/2026 a 12/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 157/2026	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
***	***	AUDITOR(A) HOSPITALAR - NS	***	30/04/2026 a 30/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 128/2026	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - G

P O R T A R I A Nº 00654/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199645 - 21996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCA-MENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA	199308-9	PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)	Natal/RN / São Paulo/SP	14/05/2026 a 16/05/2026	PARTICIPAR, REPRESENTANDO O PGJ/RN, DA SOLENIDADE DE POSSE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SP, A REALIZAR-SE NO DIA 15/05/26, EM SÃO PAULO/SP.	2,500	1000	R$ 2.500,00	R$ 2.333,32

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 11 de maio de 2026.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 00655/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCA-MENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
HAGÁCIO ISSRRAYLAN DE MEDEIROS	199821-8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Currais Novos/RN / Campo Grande/RN, Caraúbas/RN, Patu/RN, Upanema/RN	14/05/2026 a 15/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, PATU E UPANEMA PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.° 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: ENTREGA DE BENS DE CONSUMO, ENTREGA DE ITENS ADQUIRIDOS VIA CARTÃO CORPORATIVO E ENTREGA/RECOLHA DE ITENS DE INFORMÁTICA.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 11 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00667/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCA-MENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ALANNA DE MEDEIROS PINHEIRO CACHINA	200239-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Vila Flor/RN, Canguaretama/RN	05/05/2026 a 05/05/2026	REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES RELATIVAS AO PGEA/SOLICITAÇÃO CATE: 20.23.2616.0000037/2026-97; PROCEDIMENTO ORIGEM: 20.23.2616.0000031/2026-65; MATÉRIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE PROMOTORIA SOLICITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA. ÁREA TÉCNICA DESIGNADA: PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL COM O OBJETIVO DE REALIZAR INSPEÇÃO NOS SERVIÇOS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO - LA E PSC NAS SEGUINTES CIDADES DE VILA FLOR E CANGUARETAMA.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
ALANNA DE MEDEIROS PINHEIRO CACHINA	200239-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Baia Formosa/RN, Pedro Velho/RN	06/05/2026 a 06/05/2026	REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES RELATIVAS AO PGEA/SOLICITAÇÃO CATE: 20.23.2616.0000037/2026-97; PROCEDIMENTO ORIGEM: 20.23.2616.0000031/2026-65; MATÉRIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE PROMOTORIA SOLICITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA. ÁREA TÉCNICA DESIGNADA: PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL COM O OBJETIVO DE REALIZAR INSPEÇÃO NOS SERVIÇOS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO - LA E PSC NAS SEGUINTES CIDADES DE BAÍA FORMOSA E PEDRO VELHO.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
ALANNA DE MEDEIROS PINHEIRO CACHINA	200239-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Jucurutu/RN	14/05/2026 a 15/05/2026	VISITAS DOMICILIARES DA EQUIPE PSICOSSOCIAL DA CATE NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, VISANDO ATENDER À SOLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO 20.23.2005.0000030/2026-42. DISTRIBUIÇÃO PGEA CATE 20.23.2005.0000030/2026-42. PROMOTORIA SOLICITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU ÁREA TÉCNICA SOLICITADA: PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL DEMANDA: REALIZAÇÃO DE RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL (PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL) DO NÚCLEO FAMILIAR.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
ARTHUR RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	200213-2	ANALISTA DO MPE	Currais Novos/RN / Macaíba/RN	13/05/2026 a 13/05/2026	REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA NA ESCOLA PROFESSOR BARTOLOMEU FAGUNDES DA CIDADE DE MACAÍBA/RN, PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.23.2058.0000005/2026-19. ÁREA TÉCNICA: ENGENHARIA CIVIL. PROMOTORIA DEMANDANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
FRANKSMAN AURÉLIO DOS SANTOS	199598-7	GERENTE	Natal/RN / Mossoró/RN	13/05/2026 a 14/05/2026	VERIFICAÇÃO DE INFILTRAÇÃO NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ, BEM COMO INSTRUIR EQUIPE DO REPARO QUE DEVERÁ SER FEITO. TRATAR OUTRAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA REGIÃO DE MOSSORÓ E PAU DOS FERROS. FAZER VISTORIA NA PROMOTORIA DE BARAÚNA PARA IDENTIFICAR SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA MUDANÇA E OPERAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS DURANTE A MUDANÇA.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
JOÃO UBIRAJARA LIMA DOS SANTOS	199668-1	GERENTE	Natal/RN / Porto Alegre/RS	15/06/2026 a 19/06/2026	PARTICIPAÇÃO DO FORENSIC MEETING 2026 E DO IV ENCONTRO TÉCNICOS DOS LABORATÓRIOS FORENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4,500	579,83	R$ 2.609,24	R$ 2.309,22
KÉCIO KENNEDY TEÓFILO DA SILVA	170976-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / Goianinha/RN, Canguaretama/RN	27/05/2026 a 27/05/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE GOIANINHA E CANGUARETAMA PARA EXECUTAR TAREFAS MENSAIS CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.° 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS, E)ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PERTECENTES A PMJ.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
LEONEL OLIVEIRA SOUSA	204342-4	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Mossoró/RN	19/05/2026 a 20/05/2026	REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PERICIAL DE ENGENHARIA CIVIL NA RUA FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA (BAIRRO BELA VISTA, MOSSORÓ/RN). AÇÃO TÉCNICA: VISTORIA TÉCNICA PERICIAL (DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO). OBJETO/LOCAL: RUA FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA (BAIRRO BELA VISTA, MOSSORÓ/RN). PROCEDIMENTO VINCULADO: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03.23.2023.0000129/2025-10. ÁREA TÉCNICA: ENGENHARIA CIVIL. PMJ DEMANDANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ.	1,000	285,16	R$ 285,16	R$ 218,49
NICHOLAS SOUSA DE CARVALHO	200412-7	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Parelhas/RN, Caicó/RN	13/05/2026 a 14/05/2026	DESLOCAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO OBRA DE EXECUÇÃO DE GARAGEM DE PARELHAS/RN, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À PORTARIA Nº 386/2026 – PGJ/RN. A DILIGÊNCIA VISA O ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 6/2026-PGJ, CONFORME OS AUTOS DO PGEA Nº 20.23.0464.0000092/2025-49, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS. DESLOCAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR DE CAICÓ/RN, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ENGENHARIA ELÉTRICA. A DILIGÊNCIA VISA A VERIFICAÇÃO E A MEDIÇÃO DOS PARÂMETROS DOS INVERSORES SOLARES PARA ATESTAR O SEU PLENO FUNCIONAMENTO, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS (PGEA Nº 20.23.0468.0000006/2021-92).	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
SUELY MENDES DE ARAUJO PEREIRA	200651-0	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Caicó/RN	25/05/2026 a 26/05/2026	VISTORIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM CASAS DE CULTURA NOS MUNICÍPIOS DE CAICÓ, PARELHA E ACARI, COM FOCO NA EM ARQUIETETURA E ESTRUTURA FÍSICA PARA SUBSIDIAR OS PGEAS Nº 20.23.2110.0000047/2026-45 E 20.23.2110.0000048/2026-18. ÁREA TÉCNICA: ARQUITETURA. PROMOTORIA DEMANDANTE: 49ª PMJ DE NATAL"	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 12 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA. PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00679/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUN-ÇÃO	DESLOCA-MENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ANA CAROLINE DOS SANTOS	205401-9	ASSISTENTE MINISTERIAL	Mossoró/RN / Patu/RN	19/05/2026 a 20/05/2026	DE ORDEM DO PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR, PRESTAR APOIO E ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E SOCIAL, AOS FAMILIARES VITIMAS INDIRETAS DE VIOLÊNCIA LETAL, ASSISTIDOS PELO NUAVV- MOSSORÓ, DURANTE O JÚRI POPULAR, NA COMARCA DE PATU/RN. ÁREA TÉCNICA - PSICOLOGIA.	1,000	285,16	R$ 285,16	R$ 218,49
ANA PAULA NOGUEIRA MARQUES	200650-2	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Mossoró/RN / Apodi/RN, Umarizal/RN	18/05/2026 a 18/05/2026	DEMANDA 1 - MATÉRIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE PGEA/SOLICITAÇÃO CATE: 20.23.2185.0000039/2026-09 PROCEDIMENTO ORIGEM: 32.23.2185.0000038/2025-29 PROMOTORIA SOLICITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL ÁREA TÉCNICA SOLICITADA: SERVIÇO SOCIAL TEOR DA SOLICITAÇÃO: REALIZAÇÃO DE ESTUDO PORMENORIZADO IN LOCO SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E A ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE UMARIZAL/RN DEMANDA 2 - MATÉRIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE PGEA/SOLICITAÇÃO CATE: 20.23.2050.0000063/2026-28 PROCEDIMENTO ORIGEM: 32.23.2050.0000053/2023-06 PROMOTORIA SOLICITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI ÁREA TÉCNICA DESIGNADA: SERVIÇO SOCIAL DEMANDA: INSPEÇÃO DE RETORNO NO CONSELHO TUTELAR DE APODI PARA AVERIGUAR, IN LOCO, SE AS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAL FORAM SANADAS PELO ENTE MUNICIPAL	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
EMANUELLA CARVALHO PINTO	200214-0	ANALISTA DO MPE	Natal/RN / Baraúna/RN	18/05/2026 a 19/05/2026	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO À COMARCA DE BARAÚNA/RN, COM O OBJETIVO DE REALIZAR VISTORIA DE ARQUITETURA PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DE REFORMA DA SEDE MINISTERIAL. A DILIGÊNCIA É UM ATO ADMINISTRATIVO OBRIGATÓRIO, CONDUZIDO POR COMISSÃO DE RECEBIMENTO DESIGNADA, CONFORME EXIGIDO PELO ART. 140, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021 E PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2024-PGJ/RN. A PRESENÇA FÍSICA DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO É INDISPENSÁVEL PARA A VISTORIA TÉCNICA FINAL, VERIFICAÇÃO DO SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS E LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA ENCERRAMENTO DO CONTRATO. ÁREA DE ATUAÇÃO: ARQUITETURA	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
KLELITA CRISTINA ALENCAR DE MEDEIROS CAVALCANTI	165313-0	ANALISTA DO MPE	Natal/RN / Baraúna/RN	18/05/2026 a 19/05/2026	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO À COMARCA DE BARAÚNA/RN, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA REFORMA DA SEDE MINISTERIAL. A DILIGÊNCIA É UM ATO ADMINISTRATIVO OBRIGATÓRIO, CONDUZIDO POR COMISSÃO DESIGNADA, CONFORME EXIGIDO PELO ART. 140, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021 E PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2024-PGJ/RN. A PRESENÇA FÍSICA DA COMISSÃO É INDISPENSÁVEL PARA A VISTORIA TÉCNICA FINAL, VERIFICAÇÃO DO SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS E LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA ENCERRAMENTO DO CONTRATO. AREA DE ATUAÇÃO: ENGENHARIA CIVIL	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
MAURA LIDIANY NASCIMENTO SOUTO COSTA	202991-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN / Caicó/RN	25/05/2026 a 27/05/2026	JUSTIFICATIVA 1-SOLICITO A CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) PARA DESLOCAMENTO INSTITUCIONAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN, NO ÂMBITO DA MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, REFERENTES AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS ANUAIS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 204/2019-CNMP, A SEREM REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE CAICÓ/RN E SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2026. 2- PROMOTORIA SOLICITANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN. 3- PROCEDIMENTOS VINCULADOS PGEA/SOLICITAÇÃO CATE Nº 20.23.1998.0000164/2026-21 PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº 32.23.1998.0000051/2026-55 PGEA/SOLICITAÇÃO CATE Nº 20.23.1998.0000163/2026-48 PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº 32.23.1998.0000048/2026-39 PGEA/SOLICITAÇÃO CATE: 20.23.1998.0000160/2026-32 PROCEDIMENTO ORIGEM: 32.23.1998.0000047/2026-66 4- MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE. 5-ÁREA TÉCNICA DESIGNADA PSICOLOGIA SERVIÇO SOCIAL 6. PERÍODO DA ATIVIDADE 26 E 27 DE MAIO DE 2026. 7-LOCALIDADES A SEREM VISITADAS CAICÓ/RN SÃO JOÃO DO SABUGI/RN SERRA NEGRA 8-FINALIDADE DO DESLOCAMENTO ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA DURANTE A REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS ANUAIS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 204/2019-CNMP, COM ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL, VISANDO SUBSIDIAR TECNICAMENTE AS ATIVIDADES MINISTERIAIS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	2,500	285,16	R$ 712,90	R$ 546,22
RAIZA SAAVEDRA MENDES	205529-5	ASSISTENTE MINISTERIAL	Mossoró/RN / Patu/RN	19/06/2026 a 20/06/2026	DE ORDEM DO PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR, PRESTAR APOIO E ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E SOCIAL, AOS FAMILIARES VITIMAS INDIRETAS DE VIOLÊNCIA LETAL, ASSISTIDOS PELO NUAVV- MOSSORÓ, DURANTE O JÚRI POPULAR, NA COMARCA DE PATU/RN. ÁREA TÉCNICA - SERVIÇO SOCIAL.	1,000	285,16	R$ 285,16	R$ 218,49
REGINA CÉLIA CARDOSO DE MELO BARROS	200225-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Ruy Barbosa/RN	20/05/2026 a 20/05/2026	REALIZAR VISITA DE INSPEÇÃO NO CRAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN PARA AVALIAR A OFERTA QUALIFICADA DOS SERVIÇOS (PAIF/SCFV), A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E A ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DO SUAS. PGEA Nº: 20.23.2172.0000064/2026-14 ÁREA TÉNICA: SERVIÇO SOCIAL PROMOTORIA DEMANDANTE: PMJ DE SÃO TOMÉ	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
REGINA CÉLIA CARDOSO DE MELO BARROS	200225-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Caicó/RN	25/05/2026 a 27/05/2026	ACOMPANHAR MEMBRO NA VISTORIA ANUAL PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 204/2019-CNMP NOS SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE CAICÓ. PGEA: 20.23.1998.0000163/2026-48 PGEA: 20.23.1998.0000160/2026-32 PGEA: 20.23.1998.0000164/2026-21 ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL PMJ DEMANDANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ	2,500	285,16	R$ 712,90	R$ 546,22

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 14 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00723/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCA-MENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
FELIPE DE LIMA GÜRGEL	200645-6	GERENTE	Natal/RN / Currais Novos/RN	26/05/2026 a 27/05/2026	REUNIÃO PRESENCIAL PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO UNIDADE VERIFICADA NA SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE CURRAIS NOVOS.	1,500	313,68	R$ 470,52	R$ 370,52
WANESSA RAPHAELLA GOMES DOS SANTOS	204268-1	CHEFE DE DEPARTAMENTO	Natal/RN / Currais Novos/RN	26/05/2026 a 27/05/2026	ETAPA PRESENCIAL DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO UNIDADE VERIFICADA NA SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE CURRAIS NOVOS	1,500	313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 22 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00724/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	20/05/2026 a 20/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° 250/2026	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	***	20/05/2026 a 20/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PI 190/2026	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 22 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00728/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
BRENA KAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	200652-9	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Lagoa Nova/RN, Currais Novos/RN	04/02/2026 a 05/02/2026	ESTUDO PSICOSSOCIAL NA ÁREA DA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, TERMO DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº [33.23.2001.0000051/2025-93] INSTAURADO PELA PROMOTORIA DEMANDANTE. ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL DEMANDANTE: 2ª PMJ DE CURRAIS NOVOS.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
BRENA KAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	200652-9	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Jardim do Seridó/RN	11/02/2026 a 12/02/2026	VISTORIA TÉCNICA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE JARDIM DO SERIDÓ , EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA PROMOTORIA DEMANDANTE, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO Nº 32.23.2004.0000080/2022-67. ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL DEMANDANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARDIM DO SERIDÓ IMPORTA DESTACAR QUE A VISTORIA TEVE COMO PRODUTO UM RELATÓRIO ENCAMINHADO NO PRAZO ESTABELECIDO PARA A CATE.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 22 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00733/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
GLAUCIO PINTO GARCIA	199645-2	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	Natal/RN / Brasília/DF	09/06/2026 a 11/06/2026	PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG, A REALIZAR-SE NO DIA 10/06/26, EM BRASÍLIA/DF.	2,000	1394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.656,34

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 22 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA. PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00759/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ANA EVELYNE CAVALCANTE COSTA CERQUEIRA	199680-0	CHEFE DE SETOR	Natal/RN / Mossoró/RN	21/05/2026 a 22/05/2026	MOTIVO / OBJETIVO DA VIAGEM: REALIZAR A SUPERVISÃO DE FACILITADORES (EM FORMAÇÃO) QUE ESTÃO ATUANDO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO ACOMPANHADAS PELO NÚCLEO DE PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS DE MOSSORÓ/RN. TAIS FACILITADORES ESTÃO INSCRITOS NOS CURSOS DE "APERFEIÇOAMENTO E HABILITAÇÃO À PRÁTICA DE PROCESSOS CIRCULARES DE CONSTRUÇÃO DE PAZ" E DE "FORMAÇÃO CONTINUADA EM JUSTIÇA RESTAURATIVA E PROCESSOS CIRCULARES DE CONSTRUÇÃO DE PAZ". ALÉM DE REUNIÃO JUNTO À EQUIPE DO NPA MOSSORÓ.	1,500	285,16	R$ 427,74	R$ 327,74
BRENA KAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	200652-9	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Canguaretama/RN, Vila Flor/RN	05/05/2026 a 05/05/2026	VISTORIAS NOS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE CANGUARETAMA E VILA FLOR, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº [20.23.2616.0000031/2026-65] INSTAURAR PELA PROMOTORIA DEMANDANTE. INFORMO QUE AS INSPEÇÕES SUPRACITADAS TEM COMO OBJETIVO CUMPRIR RESOLUÇÃO DO CNMP QUE ORIENTA OS MEMBROS A REALIZAREM AS INSPEÇÕES COM APOIO DA EQUIPE TÉCNICA. ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL DEMANDANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANGUARETAMA	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
BRENA KAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	200652-9	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Baía Formosa/RN, Pedro Velho/RN	06/05/2026 a 06/05/2026	INSPEÇÕES NOS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE BAIA FORMOSA E PEDRO VELHO, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº [20.23.2616.0000031/2026-65] INSTAURADO PELA PROMOTORIA DEMANDANTE . IMPORTA MENCIONAR QUE A INSPEÇÃO TEVE COMO FINALIDADE CUMPRIR A RESOLUÇÃO DO CNMP, QUE ORIENTA OS MEMBROS A REALIZAREM AS INSPEÇÕES COM APOIO DAS EQUIPES TÉCNICAS. ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL DEMANDANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANGUARETAMA.	0,500	285,16	R$ 142,58	R$ 109,24
FRANCISCA EVELANE ROCHA VIEIRA	204176-6	ASSISTENTE MINISTERIAL	Parnamirim/RN / Fortaleza/CE	25/05/2026 a 29/05/2026	PARTICIPAÇÃO EM CURSO FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM CÍRCULOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ.	4,500	579,83	R$ 2.609,24	R$ 2.309,22

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 26 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA. PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00766/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO	165530-2	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN / Brasília/DF	26/05/2026 a 27/05/2026	PARTICIPAR DO EVENTO LEI DA ESCUTA PROTEGIDA, PROJETO "BARCO INFÂNCIA PROTEGIDA	JUNTOS PELA DEFESA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA", CNMP	1,000	1394,84	R$ 1.394,84	R$ 1.394,84
TATIANNE SABRINE DE LIMA BARBOSA BRITO	200153-5	AUXILIO GAECO	João Pessoa/PB / Porto Alegre/RS	15/06/2026 a 19/06/2026	PARTICIPAÇÃO NO FORENSICS MEETING 2026 E V ENCONTRO TÉCNICO NACIONAL DE FORENSE DIGITAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS BRASILEIROS	4,500	1394,84	R$ 6.276,78	R$ 6.276,78
WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA	171223-3	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Pau dos Ferros/RN / Luís Gomes/RN	27/05/2026 a 27/05/2026	ATUAÇÃO EM TRIBUNAL DO JÚRI EM LUIS GOMES DIA 27/05/2026.	0,500	550	R$ 275,00	R$ 275,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 27 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00767/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS	157882-0	COORDENADOR DO CEAF	Natal/RN / Patu/RN	18/05/2026 a 21/05/2026	ATUAR NOS JÚRIS DOS DIAS 19 E 20 DE MAIO DE 2026, EM PATU, POR DESIGNAÇÃO DA PGJA, CONFORME PORTARIAS EM ANEXO.	3,000	500	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
SAYONARA CAFÉ DE MELO	090068-0	CORREGEDOR-GERAL	Natal/RN / Brasília/DF	24/05/2026 a 31/05/2026	REUNIÕES COM O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSELHEIROS DO CNMP	2,000	1000	R$ 2.000,00	R$ 1.866,66

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 27 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00771/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
CLEITON ADRIANO SOUZA SILVA	000000-0	COLABORADOR	Salvador/BA / Natal/RN	08/06/2026 a 10/06/2026	VIRÁ PALESTRAR O CURSO "ANÁLISE DE VESTÍGIOS DIGITAIS COM O TERA", PGEA 20.23.0322.0000105/2026-79.	2,500	637,81	R$ 1.594,52	R$ 1.594,52
IGOR LOPES ASSIS	000000-0	COLABORADOR	Salvador/BA / Natal/RN	08/06/2026 a 10/06/2026	VIRÁ PALESTRAR O CURSO "ANÁLISE DE VESTÍGIOS DIGITAIS COM O TERA", PGEA 20.23.0322.0000105/2026-79.	2,500	637,81	R$ 1.594,52	R$ 1.594,52

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 27 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00772/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ADAUTO CARVALHO DE MORAIS JÚNIOR	200211-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Caiçara do Norte/RN, Ruy Barbosa/RN	27/05/2026 a 27/05/2026	VIAGEM PARA REALIZAR VISTORIAS DE ARQUITETURA NA ÁREA DE ACESSIBILIDADE E PATOLOGIA, À PEDIDO DA CATE, NAS SEGUINTES EDIFICAÇÕES A SEGUIR: CONSELHO TUTELAR DE CAIÇARA DO NORTE/RN - NO RELATÓRIO: 133/2026 RUA DAS DUNAS, NO 23, CENTRO PROCEDIMENTO N° 20.23.2020.0000038/2026-86 PROCEDIMENTO DE ORIGEM: N° 0800109-16.2023.8.20.5151 OBJETIVO: VERIFICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA E DA SEGURANÇA DA EDIFICAÇÃO, INCLUINDO O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO MOBILIÁRIO. CRAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - NO RELATÓRIO: 138/2026 RUA SÃO JOSÉ, NO 28, CONJUNTO SÃO JOSÉ, RUY BARBOSA/RN PROCEDIMENTO N° 20.23.2172.0000064/2026-14 PROCEDIMENTO DE ORIGEM: N° 0100178-23.2015.8.20.0155 OBJETIVO: VERIFICAR SE A EDIFICAÇÃO ATENDE ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, APÓS DETERMINAÇÃO EM SENTENÇA.	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
BRUNO WILLIS BEZERRA DE MEDEIROS ROCHA	204165-0	ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL	Mossoró/RN / Natal/RN	31/05/2026 a 03/06/2026	PRECISAREI ME DESLOCAR A NATAL PARA PARTICIPAR DO CURSO FORENSE DE APERFEIÇOAMENTO DE PRÁTICAS RELACIONADAS À PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA ("CURSO FORENSE LINHA DE FRENTE"), QUE SERÁ REALIZADO PRESENCIALMENTE EM NATAL/RN.	3,500	313,68	R$ 1.097,88	R$ 864,54
FRANCIMARIO OLIVEIRA ARAÚJO	203295-3	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	Acari/RN / Natal/RN	01/06/2026 a 03/06/2026	DIAS 1º, 2 E 3 DE JUNHO, EM NATAL/RN, O CURSO "FORENSE DIGITAL DE LINHA DE FRENTE", PROMOVIDO PELO GAECO/MPRN EM PARCERIA COM A TECHBIZ. CURSO FORENSE LINHA DE FRENTE, CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO FORENSE COM ÊNFASE NA CADEIA DE CUSTÓDIA. O CURSO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O EXERCICIO DA FUNÇÃO NO LABORATÓRIO FORENSE E ATIVIDADE DE COLETA E PROVA DIGITAL. INSCRIÇÃO EFETUADA POR ORDEM DO COORDENADOR DO GAECO/MPRN	2,500	313,68	R$ 784,20	R$ 617,52
HELENITA DOS SANTOS ARRUDA	199770-0	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Monte das Gameleiras/RN	01/06/2026 a 01/06/2026	AÇÃO: VISTORIA EM UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA (UBS). OBJETO/LOCAL: POSTO DE SAÚDE EM LOCALIDADE RURAL: JACU DOS ÓRFÃOS EM MONTE DAS GAMELEIRAS/RN. VÍNCULO PROCESSUAL: PGEA CATE Nº 20.23.2171.0000066/2026-72 (PROCEDIMENTO DE ORIGEM: 31.23.2171.0000345/2023-24). ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL. PROMOTORIA DEMANDANTE: SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE.	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
HELENITA DOS SANTOS ARRUDA	199770-0	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Bento Fernandes/RN	29/05/2026 a 29/05/2026	AÇÃO: INSPEÇÃO ESCOLAR. OBJETO/LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES (CENTRO); ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS BRITO SILVA (AGROVILA LIBERDADE); ESCOLA MUNICIPAL VICE PREFEITO JOSÉ CALIXTRATO (RIACHO FECHADO); E ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM VITORINO DE ANDRADE (CENTRO) EM BENTO FERNANDES. VÍNCULO PROCESSUAL: PGEA CATE Nº 20.23.2215.0000019/2026-02 (PROCEDIMENTO DE ORIGEM: 20.23.2215.0000055/2025-03). ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL. PROMOTORIA/ÓRGÃO DEMANDANTE: CAOP CIDADANIA.	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
ISRAEL FURTADO DE SOUSA	204362-9	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	Mossoró/RN / Natal/RN	31/05/2026 a 03/06/2026	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO FORENSE, COM ÊNFASE NA CADEIA DE CUSTÓDIA.	3,500	313,68	R$ 1.097,88	R$ 864,54
JOSÉ ANCHIETA DE MORAIS	203359-3	À DISPOSIÇÃO DO MP	Mossoró/RN / Natal/RN	31/05/2026 a 03/06/2026	CURSO FORENSE LINHA DE FRENTE, CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO FORENSE COM ÊNFASE NA CADEIA DE CUSTÓDIA. O CURSO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O EXERCICIO DA FUNÇÃO NO LABORATÓRIO FORENSE. INSCRIÇÃO EFETUADA POR ORDEM DO COORDENADOR DO GAECO/MPRN	3,500	313,68	R$ 1.097,88	R$ 864,54

JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	200393-7	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	Pau dos Ferros/RN / Apodi/RN, Portalegre/RN	09/06/2026 a 09/06/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE APODI E PORTALEGRE PARA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO E JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) PREENCHER CHECKLIST DE GESTÃO DE DEMANDAS E PRODUZIR O RESPECTIVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES; F) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS E BENS DE INFORMÁTICA, DIVULGAR A CAMPANHA DA AGENDA AMBIENTAL INSTITUCIONAL (A3P), FIXAR CARTAZES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, AGENDAR REUNIÃO DAS SECRETARIAS COM A CIC, VERIFICAR ANTENAS E TORRES OCIOSAS NAS UNIDADES, RECOLHER TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE SMARTPHONES FUNCIONAIS, RECOLHER LIXEIRAS, ENTREGAR BENS DE CONSUMO E INVENTARIAR AR-CONDICIONADOS	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	200393-7	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	Pau dos Ferros/RN / Mossoró/RN, Baraúna/RN	16/06/2026 a 16/06/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE MOSSORÓ E BARAÚNA PARA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO E JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) PREENCHER CHECKLIST DE GESTÃO DE DEMANDAS E PRODUZIR O RESPECTIVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES; F) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS E BENS DE INFORMÁTICA, DIVULGAR A CAMPANHA DA AGENDA AMBIENTAL INSTITUCIONAL (A3P), FIXAR CARTAZES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, AGENDAR REUNIÃO DAS SECRETARIAS COM A CIC, VERIFICAR ANTENAS E TORRES OCIOSAS NAS UNIDADES, RECOLHER TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE SMARTPHONES FUNCIONAIS, RECOLHER LIXEIRAS, ENTREGAR BENS DE CONSUMO E INVENTARIAR AR-CONDICIONADOS.	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	200393-7	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	Pau dos Ferros/RN / Areia Branca/RN, Mossoró/RN	25/06/2026 a 25/06/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE AREIA BRANCA E MOSSORÓ PARA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO E JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) PREENCHER CHECKLIST DE GESTÃO DE DEMANDAS E PRODUZIR O RESPECTIVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES; F) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS E BENS DE INFORMÁTICA, DIVULGAR A CAMPANHA DA AGENDA AMBIENTAL INSTITUCIONAL (A3P), FIXAR CARTAZES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, AGENDAR REUNIÃO DAS SECRETARIAS COM A CIC, VERIFICAR ANTENAS E TORRES OCIOSAS NAS UNIDADES, RECOLHER TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE SMARTPHONES FUNCIONAIS, RECOLHER LIXEIRAS, ENTREGAR BENS DE CONSUMO E INVENTARIAR AR-CONDICIONADOS.	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	200393-7	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	Pau dos Ferros/RN / Areia Branca/RN, Mossoró/RN	21/07/2026 a 21/07/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE AREIA BRANCA E MOSSORÓ PARA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO E JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) PREENCHER CHECKLIST DE GESTÃO DE DEMANDAS E PRODUZIR O RESPECTIVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES; F) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS E BENS DE INFORMÁTICA, DIVULGAR A CAMPANHA DA AGENDA AMBIENTAL INSTITUCIONAL (A3P), FIXAR CARTAZES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, AGENDAR REUNIÃO DAS SECRETARIAS COM A CIC, VERIFICAR ANTENAS E TORRES OCIOSAS NAS UNIDADES, RECOLHER TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE SMARTPHONES FUNCIONAIS, RECOLHER LIXEIRAS, ENTREGAR BENS DE CONSUMO E INVENTARIAR AR-CONDICIONADOS.	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	200393-7	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	Pau dos Ferros/RN / Marcelino Vieira/RN, Apodi/RN	28/07/2026 a 28/07/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE MARCELINO VIEIRA E APODI PARA VISITA BIMESTRAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO E JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) PREENCHER CHECKLIST DE GESTÃO DE DEMANDAS E PRODUZIR O RESPECTIVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES; F) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS E BENS DE INFORMÁTICA, DIVULGAR A CAMPANHA DA AGENDA AMBIENTAL INSTITUCIONAL (A3P), FIXAR CARTAZES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, AGENDAR REUNIÃO DAS SECRETARIAS COM A CIC, VERIFICAR ANTENAS E TORRES OCIOSAS NAS UNIDADES, RECOLHER TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE SMARTPHONES FUNCIONAIS, RECOLHER LIXEIRAS, ENTREGAR BENS DE CONSUMO E INVENTARIAR AR-CONDICIONADOS	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
NICHOLAS SOUSA DE CARVALHO	200412-7	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Parelhas/RN, Caicó/RN, Jardim do Seridó/RN	28/05/2026 a 29/05/2026	DESLOCAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO OBRA DE EXECUÇÃO DE GARAGEM DE PARELHAS/RN, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À PORTARIA Nº 386/2026 – PGJ/RN. A DILIGÊNCIA VISA O ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 6/2026-PGJ, CONFORME OS AUTOS DO PGEA Nº 20.23.0464.0000092/2025-49, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS. DESLOCAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR DE CAICÓ/RN E JARDIM DO SERIDÓ/RN NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ENGENHARIA ELÉTRICA. A DILIGÊNCIA VISA A VERIFICAÇÃO E A MEDIÇÃO DOS PARÂMETROS DOS INVERSORES SOLARES PARA ATESTAR O SEU PLENO FUNCIONAMENTO, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM CAICÓ E CONFIGURAÇÃO DO ROTEADOR PARA O PLENO MONITORAMENTO DO SISTEMA EM JARDIM DO SERIDÓ (PGEA Nº 20.23.0468.0000006/2021-92).	1,500	313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 27 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00773/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 7 - GA	***	21/05/2026 a 21/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 0800890-19.2023.8.20.5125	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	21/05/2026 a 21/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PROCESSO Nº 0800890-19.2023.8.20.5125	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
***	***	AUDITOR(A) HOSPITALAR - NS	***	27/05/2026 a 27/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PI 230/2026	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
***	***	TÉCNICO DO MPE	***	27/05/2026 a 27/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PI 230/2026	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	27/05/2026 a 27/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PI 230/2026	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	21/05/2026 a 21/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 0800890-19.2023.8.20.5125	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 27 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00785/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS	157882-0	COORDENADOR DO CEAF	Natal/RN / Mossoró/RN	01/06/2026 a 02/06/2026	PARTICIPAR DO SIMPÓSIO PACTO EDUCATIVO - MOSSORÓ DEBATE FUNDAMENTAL SOBRE A EDUCAÇÃO NO NOSSO ESTADO. DATA: 2 DE JUNHO TEMA: "O PROTAGONISMO DA MULHER NO PROCESSO EDUCATIVO DO NOSSO RN". O EVENTO FAZ PARTE DO PACTO EDUCATIVO DO RN, INSPIRADO NA PROPOSTA GLOBAL DO PAPA FRANCISCO PARA UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANA E TRANSFORMADORA. A PRESENÇA DO CEAF É IMPORTANTE NESTE MOMENTO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO ENQUANTO ESCOLA. AO FINAL, HAVERÁ A CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PACTO PELA FACULDADE DE EDUCAÇÃO. A REUNIÃO SOBRE EDUCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO PACTO PELA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FOI COMPARTILHADA PELA PROFESSORA MÁRCIA, VICE-PRESIDENTE DA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, QUE POR OCASIÃO DA REUNIÃO DE ONTEM SOBRE O CREDENCIAMENTO DO CEAF ENQUANTO ESCOLA, OPORTUNIDADE EM QUE AFIRMOU A IMPORTÂNCIA DA REPRESENTAÇÃO NESTA REUNIÃO DE TRABALHO.	1,500	550	R$ 825,00	R$ 825,00
MARIANA REBELLO CUNHA MELO DE SÁ	156885-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN / Brasília/DF	09/06/2026 a 11/06/2026	PARTICIPAR COMO REPRESENTANTE DO MPRN NO EVENTO DO CNMP COM O TEMA "CAMINHOS DO CUIDADO - FLUXO DO ACOLHIMENTO E CONVIVÊNCIA FAMILIAR: PREVENÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REINTEGRAÇÃO".	2,000	1394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE	200433-0	COORDENADOR GAECO OESTE	Mossoró/RN / Patu/RN	21/05/2026 a 21/05/2026	ATUAR EM JÚRI NA COMARCA DE PATU	1,000	550	R$ 550,00	R$ 550,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 28 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00788/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ANA BEATRIZ DE ARAÚJO DUARTE	200229-9	GRAT ESPECIAL - GAE 14 - GA	Natal/RN / Lajes/RN	03/06/2026 a 03/06/2026	VISTORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA E ESTRUTURA FÍSICA NA CASA DE CULTURA DE LAJES, PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOS Nº 20.23.2110.0000047/2026-45. ÁREA TÉCNICA: ARQUITETURA. PROMOTORIA DEMANDANTE: 49ª PMJ DE NATAL	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
ANA VIRGÍNIA ARAÚJO VERAS	200401-1	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Lajes/RN	03/06/2026 a 03/06/2026	VISTORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA E ESTRUTURA FÍSICA NA CASA DE CULTURA DE LAJES, PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOS Nº 20.23.2110.0000047/2026-45. ÁREA TÉCNICA: ARQUITETURA. PROMOTORIA DEMANDANTE: 49ª PMJ DE NATAL	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
BRENA KAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	200652-9	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Monte das Gameleiras/RN	01/06/2026 a 01/06/2026	VISTORIA TÉCNICA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JACÚ DOS ÓRFÃOS, ZONA RURAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMISTRATIVO Nº 33.23.2006.0000174/2024-95. ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL PROMOTORIA DEMANDANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE.	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	200393-7	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	Pau dos Ferros/RN / Luís Gomes/RN, Alexandria/RN	23/06/2026 a 23/06/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE ALEXANDRIA E LUÍS GOMES PARA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO E JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) PREENCHER CHECKLIST DE GESTÃO DE DEMANDAS E PRODUZIR O RESPECTIVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES; F) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS E BENS DE INFORMÁTICA, DIVULGAR A CAMPANHA DA AGENDA AMBIENTAL INSTITUCIONAL (A3P), FIXAR CARTAZES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, AGENDAR REUNIÃO DAS SECRETARIAS COM A CIC, VERIFICAR ANTENAS E TORRES OCIOSAS NAS UNIDADES, RECOLHER TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE SMARTPHONES FUNCIONAIS, RECOLHER LIXEIRAS, ENTREGAR BENS DE CONSUMO E INVENTARIAR AR-CONDICIONADOS.	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	200393-7	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	Pau dos Ferros/RN / São Miguel/RN, Martins/RN	14/07/2026 a 14/07/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE MARTINS E SÃO MIGUEL PARA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO E JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) PREENCHER CHECKLIST DE GESTÃO DE DEMANDAS E PRODUZIR O RESPECTIVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES; F) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS E BENS DE INFORMÁTICA, DIVULGAR A CAMPANHA DA AGENDA AMBIENTAL INSTITUCIONAL (A3P), FIXAR CARTAZES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS, AGENDAR REUNIÃO DAS SECRETARIAS COM A CIC, VERIFICAR ANTENAS E TORRES OCIOSAS NAS UNIDADES, RECOLHER TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE SMARTPHONES FUNCIONAIS, RECOLHER LIXEIRAS, ENTREGAR BENS DE CONSUMO E INVENTARIAR AR-CONDICIONADOS.	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 29 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00789/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17
RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	27/05/2026 a 27/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO N° PROSESP Nº 01/2026	0,500	313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 29 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

PORTARIA Nº 791/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, da Resolução n° 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024, e tendo em vista o que consta no PGEA nº 20.23.0500.0000006/2026-82,
RESOLVE:
Art. 1° Designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, sem prejuízo de suas funções, atuar junto ao Núcleo de Apoio ao Plantão Ministerial (NAPM), de acordo com o quadro abaixo:

Nome do servidor(a)	Matrícula	Designação	Período
CARLA RENY TAGAMORI	2000695	NAPM - SECRETARIA ADMINISTRATIVA	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	1996762	NAPM - SECRETARIA ADMINISTRATIVA	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
RENATTA VIRGINIA SOUSA DOS SANTOS BORGES	1994140	NAPM - SECRETARIA ADMINISTRATIVA	07/06/2026
RENNO FERNANDO QUEIROZ DA SILVA RIBEIRO	1994271	NAPM - SECRETARIA ADMINISTRATIVA	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
ROSE ANNY PRAXEDES DE AQUINO	1994280	NAPM - SECRETARIA ADMINISTRATIVA	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
WESLLYANE ELOISE DE SOUZA LIMA	2047810	NAPM - SECRETARIA ADMINISTRATIVA	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
ALINE CRISTINA DANTAS DE LIMA	2018098	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
ALINE SILVA SEIXAS	2046733	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
AMANDA SOARES COSTA	2021994	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
ANNA CAROLINA BURLE MACIEL	2018284	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
DANIEL SENRA FERREIRA DA SILVA	1997254	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
ELISIANNE CAMPOS DE MELO SOARES	2042495	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
FRANCISCO ATYLLA TRAJANO BEZERRA	2023636	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
GEÓRGIA KAROLLYNNI MAFRA ALEIXO DE OLIVEIRA	1997599	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
JACIARA SOARES BEZERRA DA SILVA	2027968	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
JAIANE BATISTA GARCIA	2023318	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
KATHARINA DE MEDEIROS LINS	2050404	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
LUCIANA MARIA DE MEDEIROS	1709780	NAPM - GABINETE	05/06/2026 e 29/06/2026
MARIA CRISTINA REGO MORAIS	2054523	NAPM - GABINETE	07/06/2026 e 27/06/2026
MARIA IDALINA ALVES DE LIMA	2024039	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
MARIANA LINS ONOFRE BRANDAO MENDES	2003783	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026
PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE QUEIROZ	2054809	NAPM - GABINETE	com efeitos retroativos de 01/06/2026 a 30/06/2026

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 01 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2026-PGJ

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.616.724-**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Resolução n° 171/2023 – PGJ/RN, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 5/2026-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Rua José Deeke, 197, Sala 01, Escola Agrícola, Blumenau/SC, CEP: 89.031-400, Fone: (51) 99910-8405 / (47) 3057-3900 / 3057-3902, E-mail: atas@souldistribuidora.com.br, inscrito no CNPJ nº 51.659.136/0001-49, representado pela Sra. VIVIANE LOPES FRAGA, CPF/MF nº ***.525.440-**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Forno micro-ondas com as seguintes características: Capacidade mínima de 30 litros; Painel digital; Potência mínima de 800 watt, 220V; Manual em português. Marca: Agratto / Modelo: Amic	Und	30	R$ 572,00	R$ 17.160,00
5	Ventilador de coluna, hélice com diâmetro mínimo de 40cm e mínimo 6 pás injetada em plástico, cor predominantemente preto, manual em português. Marca: Ventisol / Modelo: VOC 40 6P	Und	20	R$ 187,45	R$ 3.749,00

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ONDAS E VENTILADORES, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 A existência desta ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PGJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 14 da Resolução nº 171/2023-PGJ/RN.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:
a) Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e
b) Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.
3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 02 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
VIVIANE LOPES FRAGA
Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda

_____
Documento nº 9807753 do procedimento: 20230646000000008202683.
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código a77479807753

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026-PGJ

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.616.724-**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Resolução n° 171/2023 – PGJ/RN, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 5/2026-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: VF LICITAÇÕES LTDA, com sede na Quadra 02, Conjunto J, Casa 33, Arapoanga (Planaltina), Brasília/DF, CEP: 73.368-732, Fone: (61) 99189-3693, E-mail: vinicius.ferreira071@hotmail.com, inscrito no CNPJ nº 49.221.055/0001-10, representado pelo Sr. VINICIUS FERREIRA DA SILVA, CPF/MF nº ***.731.011-**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refrigerador com as seguintes características: Capacidade total de armazenagem com no mínimo 400 (quatrocentos) litros; Sistema de degelo FROST FREE; Cor branca; Tensão 220v; Classe de eficiência energética “A”; Manual em português; Marca: Electrolux / Modelo: TF44	Und	10	R$ 3.089,99	R$ 30.899,90

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 A existência desta ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PGJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 14 da Resolução nº 171/2023-PGJ/RN.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:
a) Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e
b) Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.
3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 02 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
VINICIUS FERREIRA DA SILVA
VF Licitações Ltda

_____
Documento nº 9807754 do procedimento: 20230646000000008202683
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código a77479807754

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026-PGJ

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.616.724-**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Resolução n° 171/2023 – PGJ/RN, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 5/2026-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: TLK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 565, Loja 10, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-250, Fone: (21) 3325-1797 / 96480-7752, E-mail: tlkcontato@outlook.com, inscrito no CNPJ nº 62.609.322/0001-90, representado pelo Sr. PEDRO HENRIQUE CARVALHO MIRANDA VIANA, CPF/MF nº ***.762.907-**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Cafeteira elétrica com as seguintes características: Capacidade mínima de 02 litros; resistência tubular e termostato regulável de 20ºC a 120ºC; Corpo predominantemente em aço inox; Manual em português. Marca: Consercaf / Modelo: C22	Und	30	R$ 756,00	R$ 22.680,00

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFETEIRAS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 A existência desta ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PGJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 14 da Resolução nº 171/2023-PGJ/RN.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:
a) Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e
b) Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.
3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 02 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
PEDRO HENRIQUE CARVALHO MIRANDA VIANA
TLK Comércio e Serviços Ltda

_____
Documento nº 9807755 do procedimento: 202304640000008202683
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código a77479807755

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026-PGJ

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.616.724-**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Resolução n° 171/2023 – PGJ/RN, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 5/2026-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: WDCL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com sede na Estrada Galvão Bueno, 3300, Galpão 13, Sala 02, Batistini, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.842-080, Fone: (11) 4417-1030 / 97614-5014 / 97674-9080, E-mail: wdclcomercio@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 39.436.640/0001-84, representado pelo Sr. WILLIAN DOS SANTOS BRITES, CPF/MF nº ***.815.691-**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Televisor de 32 polegadas, SMART, Tela de LED, conexões HDMI e Wifi. Conversor digital, controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força, manual em português. Marca: HQ / Modelo: SMART TV HQ 32" HD TELA SEM BORDAS SISTEMA ANDROID	Und	10	R$ 885,00	R$ 8.850,00

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TVS 32", conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 A existência desta ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PGJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 14 da Resolução nº 171/2023-PGJ/RN.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:
a) Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e
b) Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.
3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 02 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, Procuradora-Geral de Justiça Adjunta,
WILLIAN DOS SANTOS BRITES, WDCL Comércio e Serviço Ltda

_____
Documento nº 9807756 do procedimento: 202304640000008202683
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código a77479807756

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026-PGJ

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.616.724-**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Resolução n° 171/2023 – PGJ/RN, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 5/2026-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS EPP, com sede no Trecho Sia, Trecho 1, Lote 230, Bloco A, Sala 216, S/N, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 71.200-012, Fone: (61) 99972-4439 / 99657-9530, E-mail: vcs.vendas@hotmail.com, inscrito no CNPJ nº 05.207.424/0001-45, representado pelo Sr. VINICIUS CHAVES DOS SANTOS, CPF/MF nº ***.705.766-**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Televisor de 55 polegadas, SMART, Tela de LED, conexões HDMI e Wi-fi. Conversor digital, controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força, manual em português. Marca: SEMP / Modelo: 55S62	Und	15	R$ 2.300,00	R$ 34.500,00

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TVS 55", conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 A existência desta ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PGJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 14 da Resolução nº 171/2023-PGJ/RN.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:
a) Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e b) Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.
3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 02 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
VINICIUS CHAVES DOS SANTOS
Vinicius Chaves dos Santos – EPP

_____
Documento nº 9807757 do procedimento: 202304640000008202683
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código a77479807757

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN, telefone(s): (84)99972-4377 e-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 – CNMP e n. 012/2018 – CPJ, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a adoção de providências quanto a situação noticiada nos autos, nos termos que seguem:
OBJETO: Poluição do Rio Ceará-Mirim prejudicando catadores de caranguejo, em Extremoz/RN. Atendimento nº 3257059/2025-CIC.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 129, III e art. 225, da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública).
INVESTIGADO: A Esclarecer
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado;
b) Comunique-se a instauração ao CAOP – Meio Ambiente, por e-mail;
c) Junte-se cópia integral do Procedimento Preparatório nº 03.23.2614.0000172/2025-72, bem como cópia da decisão do CNMP prolatada no Conflito de Atribuições n.º 1.00496/2026-30;
d) Restrinja-se o foco investigativo deste procedimento às atividades possivelmente poluidoras e aos pontos verificados exclusivamente dentro do território de Extremoz. Ressalva-se o fato de que a fata de manutenção periódica das comportas pelo DNOCS é objeto da Ação Civil Pública n.º 0800677-11.2018.4.05.8400, em trâmite na Justiça Federal;
e) Requisite-se ao IDEMA que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe:
1) informação atualizada sobre a poluição do rio Ceará-Mirim e a contínua mortandade de pescados;
2) Remessa do relatório e da análise técnica do Núcleo de Monitoramento, do Instituto de Gestão das Águas do RN (IGARN) e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ceará Mirim, em atenção à sugestão exarada pela Unidade de Fiscalização Ambiental (UFAmb) do IDEMA;
3) Manifestação específica diante dos resultados das coletas realizadas pelo IGARN que evidenciaram, hipoteticamente, a presença de lançamento de esgoto bruto ao longo do rio Ceará-Mirim, precipuamente na primeira semana de coleta;
4) Especificação pormenorizada dos pontos de coleta informados pelo IGARN, de lançamento de efluentes ou de atividades poluidoras mapeados, esclarecendo quais se situam em Extremoz e quais em outros municípios;
Extremoz/RN, data/hora subscrita.
(documento assinado eletronicamente)
RODRIGO MARTINS DA CÂMARA
Promotor de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por RODRIGO MARTINS DA CAMARA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/06/2026 às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9799452 do procedimento: 042326140000115202639
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 5e9229799452

PORTARIA (9597675)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, determina, em seu art. 17, que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável; CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado em 08 de agosto de 2025, encontrando-se o prazo para sua conclusão ou prorrogação esgotado; CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução n.º 012/2018-CPJ aduz que, vencido o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração; CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo

37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, disposição está também insculpida no artigo 11 da Lei n.º 8.429/92; CONSIDERANDO os elementos colhidos no âmbito do Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade administrativa envolvendo o servidor público municipal Rossine Rosse Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de motorista do Município de Guamaré/RN; CONSIDERANDO que há indícios de que o referido servidor teria sido impedido de exercer suas funções por determinação verbal de gestor público, sem a formalização de ato administrativo válido, permanecendo afastado de fato de suas atribuições; CONSIDERANDO a notícia de que as funções estariam sendo desempenhadas por servidores contratados e/ou comissionados, o que, em tese, pode caracterizar preterição indevida de servidor efetivo e afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, diante da insuficiência dos elementos até então coligidos e do exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório; RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar possível afastamento irregular do servidor público efetivo Rossine Rosse Rodrigues do exercício de suas funções, sem ato administrativo formal, bem como eventual preterição em favor de contratados e/ou comissionados, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Guamaré/RN; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Registre-se o presente feito como Inquérito Civil, dando-se baixa no Procedimento Preparatório n.º 03.23.2017.0000128/2025-30, mantendo sua numeração; 2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução n.º 012/2018 – CPJ/MPRN); 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN) 4. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Guamaré/RN para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) preste esclarecimentos formais acerca da situação funcional do servidor Rossine Rosse Rodrigues, indicando eventual ato administrativo que tenha determinado seu afastamento, redesignação ou dispensa do exercício das atribuições do cargo, com o respectivo encaminhamento de cópia; b) informe se houve instauração de procedimento administrativo envolvendo o referido servidor, encaminhando, em caso positivo, cópia integral dos autos; c) encaminhe a relação nominal completa de todos os motoristas vinculados à Pasta (servidores efetivos, comissionados e contratados), com indicação do vínculo jurídico, data de admissão/contratação, lotação e funções efetivamente desempenhadas; d) apresente cópia dos atos de nomeação, contratação ou designação de motoristas a partir de janeiro de 2025, bem como a respectivas escalas de serviço no período; e) remeta a ficha funcional completa do servidor, incluindo registro de lotação, afastamentos, férias, licenças e eventuais alterações funcionais; f) informe a remuneração detalhada dos motoristas vinculados à Secretaria, especificando vencimento base e eventuais gratificações, adicionais ou vantagens, a fim de viabilizar análise comparativa; 5. OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Guamaré/RN para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar: a) Encaminhe a legislação municipal aplicável ao regime jurídico dos servidores públicos e ao cargo de motorista; b) Informe acerca da existência de eventual ato formal de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade, encaminhando cópia, se existente; c) Esclareça se há procedimento administrativo instaurado em face do servidor Rossine Rosse Rodrigues, com remessa de cópia integral, em caso positivo; d) Preste informações sobre a política de contratação temporária e nomeação de cargos comissionados para o exercício de funções típicas de motorista no âmbito da Administração Municipal. 6. Notifique-se o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Sr. Francisco Enok Costa da Silva, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos formais a esta Promotoria de Justiça acerca: a) da alegada determinação verbal que teria afastado o servidor efetivo Rossine Rosse Rodrigues do exercício de suas funções; b) da atual composição do quadro de motoristas da Secretaria; e c) dos critérios adotados para eventual substituição de servidores efetivos por contratados e/ou comissionados; d) da existência de demanda regular pelos serviços de motorista e da justificativa para a não utilização do servidor efetivo. À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Macau/RN, 19 de maio de 2026.
EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI
Promotor de Justiça em Substituição.

PORTARIA (9697692)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal no 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual no 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, determina, em seu art. 17, que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável; CONSIDERANDO que em 01/09/2025 foi instaurado o presente Procedimento Preparatório nº 03.23.2017.0000145/2025-56, que se encontra atualmente com seu prazo de tramitação expirado; CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução n.º 012/2018-CPJ aduz que, vencido o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração; CONSIDERANDO, ainda, que persiste a necessidade de diligências com o fito de elucidar o caso; RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, nos seguintes termos: OBJETO: Análise e providências em relação às dívidas não executadas pelo município de Guamaré, especificamente condenações ao ressarcimento ao erário transitadas em julgado há mais de 5 (cinco) anos. FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei de Improbidade Administrativa; PESSOA(s) FÍSICA(s) OU JURÍDICA(s) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Guamaré/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 – Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, dando-se baixa no Procedimento Preparatório n.º 03.23.2017.0000145/2025-56; 2 – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução n.º 012/2018 – CPJ/MPRN); 3 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP PP (art. 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN); 4 – OFICIE-SE o Prefeito de Guamaré, com entrega pessoal e advertências legais, fazendo constar que se trata da 2ª reiteração, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações: a) Justificativas formais quanto à inércia na execução do crédito oriundo dos processos do TCE/RN n.º 011043/2016 e 012837/2003, cujo beneficiário é o Espólio do Sr. João Pedro Filho (CPF: 041.178.324- 68); b) Indicação de eventual procedimento administrativo em curso relacionado à cobrança do crédito mencionado, informando, ainda, medidas judiciais eventualmente adotadas para seu cumprimento. À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Macau/RN, 19 de maio e 2026.
EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2005.0000078/2026-22
PORTARIA Nº 9503441

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na Comarca de Jucurutu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como a apurar fatos relacionados à tutela de interesses individuais indisponíveis, não possuindo natureza investigativa cível ou criminal; CONSIDERANDO que o presente feito tem por objeto o acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (em anexo) de J. H. G., apresentado nos autos da Ação Civil Pública nº 0800440-29.2025.8.20.5118; CONSIDERANDO que, conforme o referido documento, uma das intervenções planejadas consiste na realização de atendimentos individuais, com acompanhamento psicológico na Unidade Básica de Saúde (UBS); CONSIDERANDO que, diante do quadro psicológico do paciente, aliado à grave dependência química, revela-se necessária a verificação da efetiva implementação do acompanhamento previsto, notadamente quanto à regularidade da assistência prestada; CONSIDERANDO que, ao examinar o presente feito, verifica-se seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 8º da Resolução nº 012/2018-CPJ, especialmente no que se refere ao acompanhamento de políticas públicas; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação e regularização da natureza do procedimento em tramitação; RESOLVE converter o presente feito em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 012/2018-CPJ, com a finalidade de acompanhar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) do paciente J. H. G. no âmbito desta Comarca. À vista disso, DETERMINO: I – o encaminhamento para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 29, § 2º, inciso I, da Resolução nº 012/2018-CPJ; II – o envio desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP correspondente, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ; III – a expedição de ofício à Unidade Básica de Saúde responsável, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas acerca do acompanhamento psicológico do assistido, indicando, inclusive, a periodicidade dos atendimentos, bem como eventual ocorrência de intercorrências ou descontinuidade no tratamento. À Secretaria. Cumpra-se.
Jucurutu/RN, 16 de abril de 2026.
BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9503441 do procedimento: 33232005000008020623
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d7a889503441.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL

Inquérito Civil 04.23.2085.0000048/2026-83
PORTARIA 9783612

O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa HOME HEALTH CARE SERVIÇOS LTDA. em tratamento de home care custeado pelo plano de saúde HAPVIDA, notadamente o não pagamento dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento da paciente e as constantes interrupções no serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.078/1990.
INVESTIGADAS: Rio Grande Home Care LTDA, Home Health Care LTDA e Hapvida.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
À Secretaria Ministerial:
1) Expeça-se ofício ao Procon-RN e ao Procon Natal, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se registraram reclamações e/ou denúncias envolvendo as investigadas Rio Grande Home Care LTDA e Home Health Care LTDA nos últimos 2 (dois) anos;
2) Envie cópia do presente expediente ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN; e
3) Solicite-se ao setor responsável a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 1º de junho de 2026.
MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO
24º Promotor de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Edital de Notificação
Inquérito Policial nº 0801581-93.2023.8.20.5105

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, no uso de suas atribuições, notifica, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. Wilton Kleiton Olégario de Medeiros, sobre a promoção de arquivamento nº 9493706, na sua condição de interessado nos autos do Processo nº 0801581-93.2023.8.20.5105, cientificando-o, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.
Macau/RN, 14 de abril de 2026.
Rodrigo Pessoal de Morais.
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN
Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Apodi/RN
CEP: 59.700-000. Telefone: 84-99972-4337
E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 33.23.2376.0000042/2019-64
Objeto: Averiguar as condições ambientais de abrigo de animais abandonados.
AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 9795422

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN, nos termos do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 33.23.2376.0000042/2019-64, que tem como objeto averiguar as condições ambientais de abrigo de animais abandonados. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 dias úteis para apresentação de eventual recurso administrativo.

Apodi/RN, datado eletronicamente.

Liv Ferreira Augusto Severo Queiroz
Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9795422 do procedimento: 33232376000042201964
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 4e8929795422
Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/06/2026 às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – NATAL
Endereço: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN
Telefone (84) 9-9684-2118; e-mail: pjaocrim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento nº 9750310, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0824479-87.2024.8.20.5001
Investigado(a):	DIOGO EDSON ROSA HOLANDA e MARCELO SOARES DA SILVA
Vítima:	D. M. S.
Finalidade:	Apurar a prática do crime de homicídio consumado que vitimou D. M. S., fato ocorrido no dia 06 de dezembro de 2023, por volta das 03h00, na estrada carroçável que dá acesso ao Rio Guarapes, situada nas imediações da Construtora Morais Ramalho, no bairro Guarapes, nesta Capital.
Endereço e contato para envio de recursos:	27a. Promotoria de Justiça de Natal - Rua Militão Chaves, 2079, Candelária–CEP: 59064-440, Natal/RN

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 02 de junho de 2026.
(Assinatura digital apostada no rodapé pelo sistema e-MP)
Francisco Wendell Sales de Lima
Técnico do MPE, matrícula 199595-2

_____
Documento nº 9803728 do procedimento: 20232088000000222026800
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 69cb79803728. Assinado eletronicamente por FRANCISCO WENDELL SALES DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 03/06/2026 às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO n° 9661123

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 4° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que se segue:
1) Notícia de Fato 02.23.2280.0000252/2025-29 – Objeto: Denúncia a respeito da atuação de agentes de trânsito
Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Aviso, para, em querendo, apresentarem recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, o qual deverá ser protocolado na Secretaria desta Promotoria de Justiça.
Ceará-Mirim/RN, (datado digitalmente)
(assinado digitalmente)
ROGER DE MELO RODRIGUES
4° Promotor de Justiça de Ceará-Mirim

_____
Documento nº 9661123 do procedimento: 02232280000252202529
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 759a59661123.
Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 13/05/2026 às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
37ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, CEP 59.064-160
Fone: (84) 99994-5756 – E-mail: 37pmj.natal@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO
À Senhora
ILDA SANTARÉM DA SILVA
Rua Missionário Gunnar Vingren, 1958, bairro Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-080, telefone (84) 99627-8405
Assunto: Comunica a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0896151-24.2025.8.20.5001.

Prezada Senhora,
Cumprimentando-a, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, comunica a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em epígrafe, no qual a senhora consta como vítima, conforme razões expostas na manifestação anexa, cujo dispositivo se transcreve a seguir: "Posto isso, o Ministério Público Estadual, por intermédio desta Promotora de Justiça, promove o arquivamento do feito por falta de justa causa para o exercício da ação penal.".
Na hipótese de não concordar com o arquivamento, a senhora poderá interpor recurso no prazo de 30 dias do recebimento desta notificação.
Em caso de dúvidas, poderá estabelecer contato com a Promotoria de Justiça por meio do telefone descrito no cabeçalho.
Natal, 03 de junho de 2026
(assinatura eletrônica)
CÁTIA TATIANA CORTEZ HERMÍNIO
37ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas, com Deficiência e Curatela
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal-RN, CEP 59064-630. Telefone: (84) 99994-8335
E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

Portaria, doc. 9784967

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuição de defesa coletiva da pessoa idosa e promoção da acessibilidade, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e tendo em vista a possível lesão a direitos tutelados no art. 230, da Constituição Federal, na Lei 10.741/2003, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis1 ; CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida2 ; CONSIDERANDO o encerramento e arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05.23.2341.0000033/2018-96, cujo objeto era a "implantação formal" do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, posto restar plenamente exaurido e consolidado, com o fundo devidamente ativo perante a Receita Federal e com conta bancária aberta; CONSIDERANDO que a fiscalização ministerial deve se amoldar ao atual cenário fático, transmutando-se da fase de criação estrutural para a etapa de acompanhamento, monitoramento da execução orçamentária, aplicação dos recursos captados e análise das prestações de contas correlatas, evitando-se confusão processual e estatística; CONSIDERANDO as informações preliminares constantes nos autos, em especial o Ofício nº 899/2026-SEMTAS-GAB e o Ofício nº 27/2026- CMPI/Natal, que noticiam o andamento dos repasses financeiros e os cronogramas de desembolso para projetos selecionados no Edital de Chamamento Público nº 01/2025-FUMAPI/CMPI-SEMTAS , bem como a pendência de elaboração do Plano de Aplicação de Recursos para o exercício de 2026; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública com o desiderato de acompanhar, anualmente, os valores arrecadados, a destinação das verbas e a regularidade na execução das despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Natal em relação ao ano corrente de 2026 , determinando, para tanto: a) proceda-se com o lançamento do respectivo prazo no eMP; b) publique-se nos termos do art. 9º da Resolução 12/2018-CPJ, no DOE; c) oficie-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), requisitando ao Senhor Presidente do CMPI que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se, na reunião ordinária prevista para maio de 2026, foi deliberado e aprovado o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para o exercício de 2026, encaminhando cópia do referido plano e da respectiva ata/resolução de aprovação; d) oficie-se à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), requisitando à Senhora Secretária da SEMTAS que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório atualizado acerca da situação das parcelas em fase de liquidação apontadas na Tabela de Desembolsos encaminhada a este Órgão Ministerial, além de informar se houve a convocação da nova entidade classificada para substituir o Lar do Ancião Evangélico (LAE), como informado.
Natal/RN, 01 de junho de 2026
Rebecca Monte Nunes Bezerra
Promotor de Justiça, em Substituição Legal

__
Documento nº 9784967 do procedimento: 312321030000078202696
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 306af9784967
Assinado eletronicamente por REBECCA MONTE NUNES BEZERRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 01/06/2026 às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000
Fone: (84) 9 9972-4630. E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 9793440 – Ref. PA. nº 31.23.2616.0000108/2026-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP; e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
Objeto: Acompanhar e apurar deficiências na infraestrutura, nos recursos humanos e nos recursos materiais da Escola Estadual Professora Maria Ocila Bezerril.
Interessados: Município de Pedro Velho/RN, Secretaria Estadual de Educação e Escola Estadual Professora Maria Ocila Bezerril.
Em resposta ao Projeto Monitor Escolar, a entidade escolar em questão detectou as seguintes necessidades, seja por meio do formulário seja pelo envio de fotografias, a saber:
1. Necessidade de reforma na estrutura física da unidade escolar;
2. Insuficiência de: Mobiliário; Recursos destinados à alimentação escolar; Livros didáticos; de pessoal de apoio, especialmente para os serviços de cozinha, limpeza e vigilância;
3. Ausência de fornecimento de fardamento pela rede estadual;
4. Insuficiência de profissionais para o atendimento de alunos do ensino regular e da educação especial;
5. Irregularidade no repasse de recursos públicos pela rede estadual.
Em decorrência da instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINO à Secretaria Ministerial o cumprimento das
seguintes diligências:
a) Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, com cópia da presente portaria e encaminhando exclusivamente os relatórios e as fotografias referentes à unidade escolar em questão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos e informe as providências adotadas ou previstas para a regularização das irregularidades apontadas.
b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, em analogia aos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
c) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
Canguaretama/RN, datado eletronicamente.
(assinado eletronicamente)
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça em Substituição Legal

_____
Documento nº 9793440 do procedimento: 31232616000010820263O
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 5cb649793440
Assinado eletronicamente por RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/06/2026 às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000
Fone: (84) 9 9972-4630. E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 9792896 – Ref. PA. nº 31.23.2616.0000062/2026-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP; e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
Objeto: Acompanhar e apurar deficiências na prestação do serviço de alimentação escolar e a insuficiência de recursos humanos na Escola Municipal Manoel Germano dos Santos.

Interessados: Município de Baía Formosa/RN, Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal Manoel Germano dos Santos. Em resposta ao Projeto Monitor Escolar, a entidade escolar em questão detectou as seguintes necessidades, seja por meio do formulário seja pelo envio de fotografias, a saber:
1. Insuficiência de recursos humanos para o atendimento adequado dos alunos da educação especial;
2. Insuficiência dos recursos destinados à alimentação escolar, comprometendo o atendimento da demanda de alunos. Em decorrência da instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINO à Secretaria Ministerial o cumprimento das seguintes diligências:
a) Oficie-se à Secretaria Municipal Educação de Baía Formosa/RN, com cópia da presente portaria e encaminhando exclusivamente os relatórios e as fotografias referentes à unidade escolar em questão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos e informe as providências adotadas ou previstas
para a regularização das irregularidades apontadas.
b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAOP Cidadania/Educação, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, em analogia aos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
c) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
Canguaretama/RN, datado eletronicamente. (assinado eletronicamente)
Rafael Silva Paes Pires Galvão, Promotor de Justiça em Substituição Legal

_____

Documento nº 9792896 do procedimento: 31232616000006220261l
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código b12839792896
Assinado eletronicamente por RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/06/2026 às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Procedimento Administrativo nº 34.23.2155.0000093/2026-24
Portaria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Plano de Integridade - SGA: prevenção de fraudes em licitação;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.429/92 e Lei nº 14.133/21;
INTERESSADO: Município de São Gonçalo do Amarante;
DILIGÊNCIAS INICIAIS: Determino a expedição de Recomendação Ministerial; Autue-se, registre-se e publique-se.
São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de maio de 2026.
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA, Promotor de Justiça

PORTARIA N° 9752655

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2621.0000008/2026-44, que apontam a precariedade no fluxo de atendimento e na oferta de serviços públicos de saúde voltados a crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Arez/RN, de forma geral, e de modo mais crítico na Comunidade Quilombola de Camucim;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.764/2012;
CONSIDERANDO que se esgotou-se o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato (NF) sem que tenha havido a devida e satisfatória elucidação dos fatos e sem o fornecimento dos dados técnicos imprescindíveis por parte do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar políticas públicas;
CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o Inquérito Civil;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de política pública, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o funcionamento, a estruturação, a organização dos serviços e o fluxo de atendimento especializado da rede pública de saúde do Município de Arez/RN para as crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
FUNDAMENTO LEGAL: CF/88;
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de Arez/RN e Secretaria Municipal de Saúde de Arez/RN
REPRESENTANTE: Ministério Público Federal;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Autue-se, registre-se e proceda-se à regular conversão da Notícia de Fato no sistema E-MP para a classe de Procedimento Administrativo;
2) Comunique-se, via correio eletrônico institucional, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOP Saúde) acerca da instauração do presente feito;
3) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) para fins de ampla publicidade;
4) REITEREM-SE os ofícios expedidos ao Prefeito do Município de Arez/RN (reiterando o Ofício nº 9563647) e à Secretária Municipal de Saúde (reiterando o Ofício nº 9564276), assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio das respostas.
À Secretaria Ministerial, para cumprimento. Nísia Floresta/RN, 26 de maio de 2026.
RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO

Ref.: Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.23.2170.0000056/2026-90
Área de Atuação: Patrimônio Público
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 9806542

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução no 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições ou políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução no 174/2017, o qual estabelece que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conta firmado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte com o Município de Serrinha/RN, no inquérito civil nº 04.23.2319.0000035/2020-90, para a realização de concurso público, visando o preenchimento integral de seu quadro de pessoal;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte com o Município de Serrinha/RN, para a realização de concurso público, visando o preenchimento integral de seu quadro de pessoal.
Por oportuno, determino as seguintes diligências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP correspondente, bem como seu envio para publicação no Diário Oficial;
2. Aguarde-se o prazo de e 60 (sessenta) dias, ao término do qual deverá ser expedido ofício à Prefeita do Município de Serrinha/RN, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas para cumprimento da cláusula terceira do TAC.
Em tempo, o ofício deve ser remetido de ordem na forma da Resolução 002/2024/CGMP/PGJ/MPRN.
Cumpra-se.
Santo Antônio, 03 de junho de 2026.
Francisco Alexandre Amorim Marciano
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 34.23.2155.0000093/2026-24
Recomendações

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96: Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo ainda ao Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; Considerando que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX); Considerando que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 3.º, "b" e "c", da Lei Complementar n.º 75/93, a preservação do patrimônio público e a prevenção e correção de ilegalidade ou abuso de poder; Considerando que "as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações", conforme art. 37, XXI, da CF/88; Considerando que, a teor do art. 37, caput, da CF/88, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"; Considerando que é primordial que as instituições públicas se concentrem em medidas preventivas a fim de evitar fraudes em licitações e prejuízos ao erário e que tais medidas começam no controle interno do respectivo ente; Considerando que a doutrina1 e a experiência de investigações anteriores permite descrever diversas tipologias de fraudes em licitações, a exemplo de "projeto mágico", edital restritivo, publicidade precária, julgamento negligente, conivente ou deficiente, contratação direta indevida, cartelização, entre outros; Considerando que em ações penais e ações de improbidade administrativa relacionadas a fraudes em licitações, por diversas vezes, a defesa dos agentes públicos envolvidos costuma alegar ausência de dolo por desconhecimento das nuances e diretrizes legislativas a respeito de licitações; Considerando que as atividades de promoção da integridade e de prevenção de riscos da corrupção evitam a ocorrência do dano e reduzem as consequências sociais negativas, o que demanda o fortalecimento dos sistemas de controle para a consagração dos princípios constitucionais da Administração Pública e a proteção do patrimônio público; Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da Constituição Federal); RESOLVE: I – RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios de São Gonçalo do Amarante, Alex Sandro Dantas de Medeiros,: a) que determine ao setor de licitações do órgão público que toda licitação esteja acompanhada do respectivo projeto básico ou termo de referência, com descrição clara do objeto a ser licitado, permitindo aos interessados as informações necessárias à elaboração de suas propostas; b) que sempre haja clara identificação do responsável pela elaboração do projeto básico, para o fim de verificar possível ligação entre o autor do projeto e os licitantes (art. 14, I, Lei nº 14.133/21); c) que qualquer condição específica que restrinja o universo de possíveis interessados seja justificada de forma técnica, conforme Acórdão nº 1.547/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União; d) que exija apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas (Súmula TCU 260); e) que evite o fracionamento indevido de despesas relacionadas a contratações similares (exemplo: merenda escolar de todo o ano letivo), pois tal prática burla a necessidade de realização do procedimento licitatório exigido por lei. Segundo o TCU, a realização de contratações ou aquisições da mesma natureza, no mesmo ano, cujos valores excedam o limite previsto para a dispensa de licitação, demonstra falta de planejamento e caracteriza fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal de despesa, conforme Acórdão nº 1.620/2010 - Plenário TCU; f) que quando necessário determine a realização de pesquisa de preços real, deixando tudo devidamente registrado, inclusive quanto à autoria de quem realizou a pesquisa; g) que tome as providências para evitar nas licitações as seguintes cláusulas restritivas: g.1) garantia de proposta como instrumento de controle de interessados: não deve ser exigida a entrega de garantia de proposta (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária) antes da abertura do certame, a fim de evitar o conhecimento de antemão das empresas interessadas e evitar o conluio prévio (Acórdão nº 2.074/2012 – Plenário – TCU); g.2) que quando houver, a garantia de proposta observe o limite legal de 1% do objeto licitado, conforme art. 58, III, da Lei nº 14.133/21; g.3) para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços (Súmula 275 TCU); g.4)

certificados de qualidade, a exemplo dos certificados ISO 9000, podem ser utilizados como critério de pontuação em licitações do tipo técnica e preço, mas não como requisito de habilitação, conforme Acórdão 3.291/2014, Plenário – TCU; g.5) não exigir em editais de licitação comprovação de experiência por intermédio de atestados em quantidade mínima, máxima ou fixa, conforme Acórdão nº 1.780/2009 - Plenário TCU; g.6) quando na licitação houver necessidade de profissional habilitado em área específica, não deve haver exigência de vínculo empregatício ou tempo mínimo prévio de vínculo do profissional à empresa, conforme Acórdão nº 2.192/2007 - Plenário TCU, sendo suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, mesmo sem vínculo empregatício ou vínculo permanente com a empresa; g.7) o TCU aceita que a experiência da empresa e respectiva capacidade técnica operacional envolva a exigência de quantitativos mínimos de serviço. No entanto, não se deve exigir experiência da empresa em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na licitação, conforme Acórdão nº 3.070/2013, Plenário TCU; g.8) não se deve exigir experiência da empresa sobre parcelas da obra que representem volume irrisório de recursos em relação ao conjunto do objeto a ser licitado, conforme Acórdão nº 374/2009 - Plenário TCU; g.9) não se deve obrigar o comparecimento ao local dos serviços (visita técnica) como condição de habilitação de empresas licitantes, sendo suficiente uma declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto. A visita técnica deve ser entendida como um direito subjetivo da empresa licitante, e não como uma condição de habilitação, conforme Acórdão nº 234/2015 - Plenário TCU; g.10) não existe fundamento legal para se exigir, com vistas à habilitação do licitante, que a visita técnica seja realizada por um engenheiro responsável técnico da licitante, conforme Acórdão nº 1.265/2010 - Plenário TCU; g.11) é ilegal exigir, como condição de habilitação, visto do CREA do local da obra na certidão de registro da licitante, conforme Acórdão nº 1.328/2010 Plenário TCU; g.12) a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante não tem amparo legal, conforme Acórdão nº 1.350/2015 - Plenário TCU; g.13) a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no edital, conforme Acórdão nº 1.291/2011 - Plenário TCU; h) que tome as providências para evitar nas licitações as seguintes situações de publicidade precária: h.1) que toda a documentação relativa à licitação e a suas fases seja publicizada no site do respectivo órgão público, com acesso livre, conforme art. 8º, § 1º, IV e § 2º da Lei nº 12.527/2011; h.2) caso haja cobrança para entrega do edital da licitação aos interessados, que a cobrança seja limitada aos custos efetivos de reprodução ou impressão do edital; h3.) exigir sempre a publicação do edital nos meios de publicidade adequados, como imprensa oficial e jornais de grande circulação, conforme Acórdão nº 898/2010 - Plenário TCU; i) que tome as seguintes providências para evitar nas licitações situações de julgamento negligente, conivente ou deficitário, que durante o desenrolar do procedimento licitatório a Comissão Permanente de Licitação, a assessoria jurídica e o gestor estejam atentos a verificar erros grosseiros, falhas facilmente visíveis, sinais de conluio entre os licitantes, evidências explícitas de montagem ou simulação de competitividade, tais como as seguir descritas: i.1) exigir em todas as licitações a correta autuação e formação do processo administrativo de forma concomitante com o desenrolar das fases da licitação, sem permitir que documentos do processo licitatório fiquem guardados de forma avulsa; i.2) no caso de licitantes que estejam aparentemente participando de licitação apenas com propostas de cobertura, deixando dolosamente de apresentar sem qualquer justificativa plausível um documento de habilitação, tome as providências para, se for o caso, punir a empresa meramente figurativa; i.3) que sempre observem as datas e horários de emissão de documentos de habilitação, autenticações em cartório, número de apólices etc, de empresas licitantes para, em caso de indícios de conluio (documentos de empresas concorrentes emitidos em horário sequencial), tome as providências para inabilitar as empresas em conluio na fase de habilitação; i.4) que observe sempre as datas de validade dos documentos apresentados pelas empresas licitantes, para verificar se estão de acordo com as exigências do edital; i.5) que observe sempre nas propostas das empresas licitantes se há proporcionalidade matemática entre os preços unitários das respectivas propostas concorrentes (indício de conluio); i.6) que observe sempre o objeto social das empresas licitantes, dando especial atenção às empresas licitantes com objetos sociais excessivamente amplos, com atuações em setores segmentos diversos ao mesmo tempo; i.7) exigir a apresentação de procuração e arquivamento do documento no processo licitatório quando o licitante não estiver representado por administrador; i.8) exigir a identificação clara e legível de todos os participantes do processo licitatório; i.9) observar, quando possível, se o administrador da empresa licitante possui de fato capacidade operacional para executar o objeto licitado, realizando, se entender necessário, consulta nos portais da transparência para verificar se há cadastro do sócio em programas sociais (tipologia de sócio laranja); i.10) que caso haja dúvidas quanto à capacidade operacional da empresa, verifique se a empresa possui empregados registrados junto aos bancos de dados do Ministério do Trabalho; i.11) que caso haja dúvidas quanto à capacidade operacional da empresa, verifique na internet se a empresa possui sede ostensiva no endereço cadastrado (Google Maps – Street View); i.12) que observe sempre se há vínculo de parentesco entre licitantes/procuradores e agentes públicos envolvidos no processo licitatório, especialmente nos casos em que houver coincidência de sobrenomes dos representantes das empresas licitantes, de tudo fazendo registro nos autos do processo licitatório; i.13) que no caso de licitação na modalidade convite, observe o rodízio entre empresas convidadas e a distância entre a sede das empresas e o local de execução do objeto a ser licitado; j) nos casos de contratação direta por situação de emergência (art. 75, VIII, Lei nº 14.133/21), conforme Orientação Normativa nº 11 da Advocacia Geral da União: o gestor deve apurar se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese em que quem lhe deu causa deve ser responsabilizado, na forma da lei; k) nas contratações oriundas de inexigibilidade de licitação, em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é necessária a comprovação de: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica (§ 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/21); l) nos casos de inviabilidade de competição, conforme art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, deve a Administração verificar a presença do requisito exigido no § 3º do mencionado artigo; m) indicar sempre servidores capacitados e devidamente aptos para conduzirem e integrarem as comissões permanentes de licitação, submetendo-os, anualmente, a treinamento e capacitação contínua; n) orientar a comissão permanente de licitação a sempre pesquisar as bases de dados disponíveis (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP) a respeito de empresas consideradas inidôneas, a fim de evitar a participação indevida de empresas anteriormente punidas pela Administração Pública por atos ilícitos praticados; o) que adote as seguintes providências quanto à composição de preços de referência em licitações: o.1) antes de realizar qualquer contratação, a Administração deve fazer uma estimativa de preços, a fim de assegurar a aquisição por preço compatível com o de mercado, podendo o levantamento ser realizado de várias formas, desde que tecnicamente justificadas, como cotações junto a fornecedores, pesquisas na internet e publicações técnicas especializadas, visitas in loco para checagem de preço de balcão e consultas a bancos de preços e sistemas de referência oficiais, de tudo fazendo-se o registro nos autos; o.2) no caso de obras, de ser elaborado orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 23 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21; o.3) na fixação da taxa de BDI, cuja composição deve ser explicitada tanto no orçamento base como nas propostas dos licitantes (súmula n. 258 do TCU), devem ser observados os parâmetros de referência estabelecidos pelo TCU (acórdão 2622/2013), de acordo com cada tipo de obra pública. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade destinatária manifeste-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como remeta a esta Promotoria de Justiça informações acerca das providências tomadas ou explicações dos motivos para não adoção da medida recomendada. A intimação deve ser pessoal. Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Solicita-se ainda que o destinatário da recomendação faça a respectiva divulgação entre os membros da comissão permanente de licitação e secretários municipais, apresentando lista de ciência com assinaturas. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP competente, por meio eletrônico.

São Gonçalo do Amarante, 25 de maio de 2026.
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
– Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN Telefone(s): 996960350
E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Procedimento nº 03.23.2023.0000149/2025-52
PORTARIA Conversão (920038)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu representante legal junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas prerrogativas legais e institucionais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos artigos 67, inciso IV, e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e no artigo 22 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, erige a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública, impondo aos órgãos estatais a prestação de serviços de forma adequada, contínua e célere; Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03.23.2023.0000149/2025-52, instaurado no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça, que tem por objeto apurar o grave e contínuo atraso no agendamento de provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A, B, C, D e E, na Unidade do DETRAN/RN em Mossoró; Considerando que, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, o processo administrativo de habilitação é conduzido pelo órgão executivo estadual de trânsito (DETRAN/RN), recaindo sobre este a responsabilidade exclusiva pela aplicação dos exames e pela operacionalização dos sistemas digitais de acompanhamento e agendamento; Considerando que a referida resolução delimita a atuação dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) estritamente à ministração das instruções práticas e ao registro de frequência e conclusão das aulas, evidenciando que os CFCs não possuem atribuição legal para a gestão de exames ou agendamentos, sendo a autarquia estadual a única responsável pela gestão de vagas e pela atual paralisação dos testes; Considerando que o próprio DETRAN/RN (Informação nº 5/2026 – GERAL/COORD/DETRAN – Doc. nº 9792732), por meio de sua Coordenadoria de Habilitação, informou a realização de cursos voltados tanto à atualização de profissionais veteranos quanto à formação de novos examinadores de trânsito, assinalando que, sob a égide da normatização anterior, apenas 3 (três) servidores atuavam na referida localidade, número este ampliado para 6 (seis) examinadores devidamente capacitados e vinculados à mencionada circunscrição. Considerando que a unidade de Mossoró conta com 06 (seis) examinadores para as categorias A, B e E, e não possui nenhum servidor habilitado para aplicar exames nas categorias C e D; Considerando as informações colhidas junto aos Centros de Formação de Condutores (CFCs) de Mossoró, atestando um tempo de espera abusivo, com relatos de prejuízos pessoais e profissionais de muitos matriculados que dependem do documento da CNH como pré-requisito para concursos e trabalho; Considerando a injustificada e reiterada desobediência do DETRAN/RN às requisições deste órgão ministerial, consubstanciada no silêncio perante ofícios que requisitavam o calendário de provas e a relação de candidatos, cujos prazos transcorreram in albis mesmo após reiterações; DELIBERA-SE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do Art. 18 da Resolução nº 12/2018-CPJ, com o objetivo de viabilizar a continuidade das diligências necessárias à formação da convicção ministerial. Diligências: 1) Proceda-se à autuação do Inquérito Civil, efetuando o registro no sistema e-MP. 2) Dê-se ciência ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOP Meio Ambiente, conforme o Art. 24 da Resolução nº 12/2018-CPJ. 3) Assegure-se a publicidade dos atos, em observância ao Art. 29, § 2º, inciso I, da Resolução nº 12/2018-CPJ. 4) Controle-se o prazo legal de 1 (um) ano para a conclusão do inquérito civil, de acordo com o Art. 43 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN. 5) Atribua-se aos autos o nível de prioridade 5 (marcador azul), nos termos da Portaria nº 3025576. 6) Considerando que o Ofício nº 8255346 foi parcialmente respondido, oficie-se novamente ao Diretor-Geral do DETRAN-RN, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste as seguintes informações detalhadas e forneça os documentos pertinentes em relação à unidade do DETRAN em Mossoró/RN: 6.1. Relação de candidatos aguardando agendamento de provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A, B, C, D e E; 6.2. Número de vagas disponíveis para a realização de provas práticas nas categorias A, B, C, D e E; 6.3. Calendário de provas práticas para as referidas categorias no segundo semestre de 2026. 7) Verifique-se o decurso do prazo in albis e reiterar o Ofício nº 9579293. Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para análise. Comarca de Mossoró/RN, data do sistema.
Mossoró/RN, 02 de junho de 2026.
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça

Portaria nº 9701313 do procedimento: 04232055000011020623

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96 e, Considerando a necessidade de erradicação e regularização de "lixão" clandestino no Distrito Empresarial, próximo ao Loteamento Paraíso, cuja continuidade das diligências e providências, por parte da edilidade, ainda pendem de constatação; DECIDE instaurar a partir da Notícia de Fato n. 02.23.2280.0000238/2025-19, o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos; OBJETO: Apurar a existência de lixão clandestino no Distrito Empresarial; INTERESSADO: Anônimo; INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM E SEC DE SERV URBANOS; FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 12.305/2010 e Lei 9605/98; DILIGÊNCIAS: 1) Junte-se aos autos, as respostas dadas pelas Secretarias em NF arquivada sobre assunto similar (Distrito Empresarial e lixo); 2) Reitere-se, desta feita, sob a forma de requisição, o expediente da Sec de Ser Urbanos, em 20 dias corridos; 3) Requisite-se à sec de meio ambiente, em 20 dias corridos, com cópia da resposta pela sec de serv Urbanos, na NF originária, acerca de eventuais danos ambientais constatados no local da fiscalização e a forma, caso existam, para remediá-los;4) Comunique-se ao CAOP-MA. Cumpra-se. Publique-se.
Ceará-Mirim/RN,19 de maio de 2026.
ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO
2ª Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9701313 do procedimento: 04232055000011020623
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 590f19701313
Assinado eletronicamente por ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/05/2026 às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
Telefone: 99972-3977 - E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Tomé, com fundamento no artigo 8º, inciso III, e artigo 9º, caput, ambos da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por conversão da Notícia de Fato n. 02.23.2172.00002702025-96, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta inércia do Poder Público em disponibilizar tratamento médico à munícipe Eliete Evangelista Cardoso, residente em Barcelona.
FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOP Saúde, remetendo cópia desta Portaria;
b) Publique-se no Diário Oficial do Estado;
c) Inclua-se o marcador de Prioridade 1;
d) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Barcelona/RN, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que foram, estão sendo ou serão adotadas para o fornecimento do exame médico pretendido;
e) Junto ao expediente, encaminhe-se cópia integral dos autos.
Cumpra-se. São Tomé/RN, data e assinatura eletrônicas. (assinatura eletrônica)
Thatiana Kaline Fernandes, Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9675733 do procedimento: 33232172000008420262 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 52f299675733.
Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 14/05/2026 às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, São Tomé/RN – CEP:59400-000
Tel.: (84) 9-9972-3977 - E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo (PA) nº 31.23.2172.0000166/2025-83
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de São Tomé/RN, no exercício de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e, ainda:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou a saúde à categoria de direito social, inserindo em seu artigo 196 que "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, estabelece, em seu art. 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;
CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria de Consolidação nº 2/2017, exige de forma obrigatória a carga horária de 40 horas semanais para todos os profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família (eSF);
CONSIDERANDO que a Unidade Básica de Saúde deve funcionar com carga horária mínima de 40 horas semanais, no mínimo 5 dias da semana e nos 12 meses do ano;
CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Administrativo nº 31.23.2172.0000166/2025-83, no qual a Secretaria Municipal de Saúde confirmou a liberação de 8 horas semanais para atividades de formação aos médicos concursados, admitindo expressamente a ausência de regulamentação e de controle documental comprobatório dessas atividades;
CONSIDERANDO que a informação irregular ou fictícia sobre o cumprimento de jornada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atestando 40 horas quando os profissionais cumprem, na prática, apenas 32 horas presenciais sem o devido lastro comprobatório do restante da jornada, pode ensejar a suspensão imediata de 100% (cem por cento) dos repasses federais, nos termos do art. 12-N da Portaria de Consolidação nº 06/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024;
CONSIDERANDO que a inserção de dados falsos em sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem ou causar dano, configura crime tipificado no Art. 313-A do Código Penal Brasileiro;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de exercer o controle rigoroso da assiduidade e pontualidade de seus servidores, evitando a desassistência da população e a interrupção de serviços essenciais nas Unidades Básicas de Saúde;
Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Tomé/RN e à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, Sra. Kátia Cristina Câmara de Oliveira, que adotem, no âmbito de suas respectivas esferas de atribuições, as seguintes providências:
1. REGULAMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRA-UBS: Que editem e publiquem portaria municipal estabelecendo regras claras e objetivas para o gozo das 8 horas semanais destinadas à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS). Torna-se imperativa a exigência de comprovação documental (apresentação de certificados, relatórios de planejamento e listas de presença) da real produção do médico nessas horas. A gestão deve abster-se de conceder folga semanal de forma generalizada e sem a especificação do caso concreto que dá ensejo à liberação, providenciando o desconto em folha das horas não efetivamente comprovadas.
2. CONTROLE EFETIVO DE PONTO E JORNADA: Que garantam a instalação, manutenção e o efetivo monitoramento do controle de ponto eletrônico, preferencialmente com reconhecimento facial, para todos os médicos e demais profissionais de saúde que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do município, assegurando a transparência e o devido desconto em folha dos faltosos, em estrito cumprimento ao dever fiscalizador da Administração Pública.
3. FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DAS UNIDADES DE SAÚDE: Que assegurem que todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) de São Tomé/RN funcionem com a presença de profissionais médicos, prestando assistência à população por, no mínimo, 40 horas semanais, em pelo menos 5 dias da semana, durante os 12 meses do ano, conforme padrão mínimo esperado e as diretrizes normativas do Ministério da Saúde, sem que escalas de revezamento sirvam de justificativa para desassistência.
Estabelece-se o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça quanto ao acatamento ou não da presente Recomendação, bem como comprovem as medidas iniciais adotadas para o seu cumprimento, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a responsabilização por improbidade administrativa e a comunicação aos órgãos de repasse federal.
Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se cópia ao Conselho Municipal de Saúde e aos gestores destinatários.
São Tomé/RN, data e hora do sistema.
(assinatura eletrônica)[1]
THATIANA KALINE FERNANDES, Promotora de Justiça

_____
[1] Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do(a) representante ministerial.

___
Documento nº 9769858 do procedimento: 31232172000016620 2583
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 033709769858
Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/05/2026 às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2172.0000125/2025-34, instaurada com o objeto de "Apurar denúncia sobre suposta utilização indevida de espaço público da Câmara Municipal de São Tomé para atendimento jurídico não gratuito à população - Atendimento nº 3267046/2025-CIC.".
Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.
São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.
Mariana Lourenço Marques
Técnica do MPE

_____
Documento nº 9807762 do procedimento: 02232172000012520 2534
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código b51c79807762
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 03/06/2026 às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 006/2026
Inquérito policial n.º 0838930-54.2023.8.20.5001
Interessado(a): Gerusa da Silva Fernandes

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 10º Promotor de Justiça de Natal, em substituição legal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do procedimento acima indicado, onde Gerusa da Silva Fernandes consta como interessado(a).
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927.
Natal, 03 de junho de 2026.
(assinatura eletrônica)
Erickson Girley Barros dos Santos
Promotor de Justiça, em substituição legal

_____
Assinado eletronicamente, em 03/06/2026 às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

Diretoria de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 054/2026-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, inciso V; artigo 132 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando deliberação do Conselho Superior do MPRN, em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada em 02/06/2026, o Edital nº 002/2026-CSMP e o que consta no PgeA nº 20.23.2612.0000008/2026-67,
RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, a Bela. LUCIANA MARIA MACIEL CAVALCANTI FERREIRA DE MELO, matrícula nº 199.306-2, 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, ao cargo de 78ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal.
PUBLIQUE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 811/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. MORTON LUIZ FARIA DE MEDEIROS, matrícula nº 165.517-5, 18º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar nas audiências judiciais aprazadas para o turno vespertino do dia 09/06/2026, referente ao Processo nº 0811794-14.2025.8.20.5001, na 9ª Vara Criminal, junto à 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 813/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 813/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
ELAINY MARIA DE HOLANDA ARAUJO DE LIMA, matrícula nº 2028506	Cedido ao MPE, Anexo IV da PGJ	RODOLFO ROMANO RODRIGUES DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 2001438, Assessor Técnico, Anexo IV da PGJ (ID 101624)	21/05 a 09/06/2026
ELAINY MARIA DE HOLANDA ARAUJO DE LIMA, matrícula nº 2028506	Cedido ao MPE, Anexo IV da PGJ	RODOLFO ROMANO RODRIGUES DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 2001438, Assessor Técnico, Anexo IV da PGJ (ID 101624)	10 a 19/06/2026

ELAINY MARIA DE HOLANDA ARAUJO DE LIMA, matrícula nº 2028506	Cedido ao MPE, Anexo IV da PGJ	RODOLFO ROMANO RODRIGUES DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 2001438, Assessor Técnico, Anexo IV da PGJ (ID 101624)	22/06 a 21/07/2026
FRANCISCO WENDELL SALES DE LIMA, matrícula nº 1995952	Técnico do MPE, Sec Orcrim 4ª, 14ª e 27ª PmJs Natal	FELIPE CUNHA ALVES DE SENA, matrícula nº 1995383, Chefe de Secretaria II, Sec Orcrim 4ª, 14ª e 27ª PmJs Natal (ID 101678)	15 a 24/06/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 814/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996 da Resolução n° 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE).
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo, , bem como revogar, nos dias 02 a 11/02/2026, a designação de ELEONORA CRISTINA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 2039842, para substituir ANGELITON PEREIRA DE SOUZA NUNES, matrícula nº 2035464, constante na Portaria nº 765/2026 - PGJ/RN, de 27/05/2026, DOE/RN de 28/05/2026:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 814/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
ELEONORA CRISTINA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 2039842	Assessora Jurídica Ministerial, PmJ de Lajes	ANGELITON PEREIRA DE SOUZA NUNES, matrícula nº 2035464, Assessor Jurídico Ministerial, PmJ de Ipanguaçu (ID 99983)	08 a 17/06/2026
MARIA ALICE DE MELO, matrícula nº 2052237	Assessora Jurídica Ministerial, 27ª PmJ de Natal	ANA LIDIA RODRIGUES FONSECA, matrícula nº 2051966, Assessora Jurídica Ministerial, 27ª PmJ de Natal (ID 100880)	23 a 30/05/2026
MARIA LOPES RICARDO SIMÕES, matrícula nº 2040913	Assessora Jurídica Ministerial, 13ª PmJ de Natal	PAULO MEDEIROS VIEIRA NETO, matrícula nº 2051753, Chefe de Secretaria II, Sec. Fazenda Pública 13ª e 33ª PmJ NATAL (ID 98218)	19 a 28/05/2026
JOSICLEIDE VENÂNCIO DE SOUZA, matrícula nº 2047144	Assessora Jurídica Ministerial, 74ª PmJ de Natal	LUZIA ANDRESSA DE LIRA MACEDO, matrícula nº 2004500, Assessora Jurídica Ministerial, 11ª PmJ de Natal (ID 101745)	1º a 30/06/2026
PRISCILA EMILLY PIRES TRAVASSOS, matrícula nº 2024705	Chefe de Secretaria I, Secretaria Administrativa - Martins	YARA BARBOSA DE MACEDO PENHA, matrícula nº 2000610, Chefe de Secretaria II, Secretaria Administrativa - Monte Alegre (ID 101930)	1º a 03/06/2026
RENAN RODRIGUES PESSOA, matrícula nº 2048639	Assessor Jurídico Ministerial, CAOP Patrimônio Público	JULIA DE RENOR OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 2022370, Assessora Jurídica Ministerial, CAOP Patrimônio Público (ID 102120)	08 a 17/06/2026
RAISSA VANESSA MEIRA, matrícula nº 2023571	Assessor Jurídico Ministerial, 14ª PmJ de Natal	LOUHANIE DE ARAÚJO SOUZA LOPES, matrícula nº 2050056, Assessora Jurídica Ministerial, 4ª PmJ de Natal (ID 101921)	08 a 17/06/2026
CAROL CAMELO SEDDA, matrícula nº 2030438	Assessora Jurídica Ministerial, 5ª PmJ de Natal	VICTÓRIA RINCON MACHADO MOURÃO CRESPO, matrícula nº 2035359	15 a 26/06/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 815/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0023.0000007/2024-38,
RESOLVE designar o Bel. FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, matrícula nº 199.629-0, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Apodi, para, sem prejuízo de suas funções, nos termos previstos no artigo 7º, do Edital respectivo, auxiliar, junto à 57ª Promotoria de Justiça de Natal, nos processos com os dígitos finalizados em 0, 1, 2 e 3, no período de 04/06/2026 a 03/12/2026.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 816/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,
RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes no quadro abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nele relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
MARIANA MARINHO BARBALHO	165.086-6	51ª PmJ de Natal	57ª PmJ de Natal	08/06/2026	02/07/2026
GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR	096.277-5	71º PmJ de Natal	1ª PmJ de Nísia Floresta	08/06/2026	25/06/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

RESOLUÇÃO Nº 054/2026-PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, inciso V; artigo 132 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando deliberação do Conselho Superior do MPRN, em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada em 02/06/2026, o Edital nº 002/2026-CSMP e o que consta no PgeA nº 20.23.2612.0000008/2026-67,
RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, a Bela. LUCIANA MARIA MACIEL CAVALCANTI FERREIRA DE MELO, matrícula nº 199.306-2, 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, ao cargo de 78ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal.
PUBLIQUE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 811/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. MORTON LUIZ FARIA DE MEDEIROS, matrícula nº 165.517-5, 18º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar nas audiências judiciais aprazadas para o turno vespertino do dia 09/06/2026, referente ao Processo nº 0811794-14.2025.8.20.5001, na 9ª Vara Criminal, junto à 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 813/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 813/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
ELAINY MARIA DE HOLANDA ARAUJO DE LIMA, matrícula nº 2028506	Cedido ao MPE, Anexo IV da PGJ	RODOLFO ROMANO RODRIGUES DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 2001438, Assessor Técnico, Anexo IV da PGJ (ID 101624)	21/05 a 09/06/2026
ELAINY MARIA DE HOLANDA ARAUJO DE LIMA, matrícula nº 2028506	Cedido ao MPE, Anexo IV da PGJ	RODOLFO ROMANO RODRIGUES DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 2001438, Assessor Técnico, Anexo IV da PGJ (ID 101624)	10 a 19/06/2026
ELAINY MARIA DE HOLANDA ARAUJO DE LIMA, matrícula nº 2028506	Cedido ao MPE, Anexo IV da PGJ	RODOLFO ROMANO RODRIGUES DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 2001438, Assessor Técnico, Anexo IV da PGJ (ID 101624)	22/06 a 21/07/2026
FRANCISCO WENDELL SALES DE LIMA, matrícula nº 1995952	Técnico do MPE, Sec Orcrim 4ª, 14ª e 27ª PmJs Natal	FELIPE CUNHA ALVES DE SENA, matrícula nº 1995383, Chefe de Secretaria II, Sec Orcrim 4ª, 14ª e 27ª PmJs Natal (ID 101678)	15 a 24/06/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 814/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996 da Resolução n° 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE).
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo, , bem como revogar, nos dias 02 a 11/02/2026, a designação de ELEONORA CRISTINA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 2039842, para substituir ANGELITON PEREIRA DE SOUZA NUNES, matrícula nº 2035464, constante na Portaria nº 765/2026 - PGJ/RN, de 27/05/2026, DOE/RN de 28/05/2026:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 814/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
ELEONORA CRISTINA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 2039842	Assessora Jurídica Ministerial, PmJ de Lajes	ANGELITON PEREIRA DE SOUZA NUNES, matrícula nº 2035464, Assessor Jurídico Ministerial, PmJ de Ipanguaçu (ID 99983)	08 a 17/06/2026
MARIA ALICE DE MELO, matrícula nº 2052237	Assessora Jurídica Ministerial, 27ª PmJ de Natal	ANA LIDIA RODRIGUES FONSECA, matrícula nº 2051966, Assessora Jurídica Ministerial, 27ª PmJ de Natal (ID 100880)	23 a 30/05/2026
MARIA LOPES RICARDO SIMÕES, matrícula nº 2040913	Assessora Jurídica Ministerial, 13ª PmJ de Natal	PAULO MEDEIROS VIEIRA NETO, matrícula nº 2051753, Chefe de Secretaria II, Sec. Fazenda Pública 13ª e 33ª PmJ NATAL (ID 98218)	19 a 28/05/2026
JOSICLEIDE VENÂNCIO DE SOUZA, matrícula nº 2047144	Assessora Jurídica Ministerial, 74ª PmJ de Natal	LUZIA ANDRESSA DE LIRA MACEDO, matrícula nº 2004500, Assessora Jurídica Ministerial, 11ª PmJ de Natal (ID 101745)	1º a 30/06/2026
PRISCILA EMILLY PIRES TRAVASSOS, matrícula nº 2024705	Chefe de Secretaria I, Secretaria Administrativa - Martins	YARA BARBOSA DE MACEDO PENHA, matrícula nº 2000610, Chefe de Secretaria II, Secretaria Administrativa - Monte Alegre (ID 101930)	1º a 03/06/2026
RENAN RODRIGUES PESSOA, matrícula nº 2048639	Assessor Jurídico Ministerial, CAOP Patrimônio Público	JULIA DE RENOR OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 2022370, Assessora Jurídica Ministerial, CAOP Patrimônio Público (ID 102120)	08 a 17/06/2026
RAISSA VANESSA MEIRA, matrícula nº 2023571	Assessor Jurídico Ministerial, 14ª PmJ de Natal	LOUHANIE DE ARAÚJO SOUZA LOPES, matrícula nº 2050056, Assessora Jurídica Ministerial, 4ª PmJ de Natal (ID 101921)	08 a 17/06/2026
CAROL CAMELO SEDDA, matrícula nº 2030438	Assessora Jurídica Ministerial, 5ª PmJ de Natal	VICTÓRIA RINCON MACHADO MOURÃO CRESPO, matrícula nº 2035359	15 a 26/06/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 815/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0023.0000007/2024-38,
RESOLVE designar o Bel. FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, matrícula nº 199.629-0, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Apodi, para, sem prejuízo de suas funções, nos termos previstos no artigo 7º, do Edital respectivo, auxiliar, junto à 57ª Promotoria de Justiça de Natal, nos processos com os dígitos finalizados em 0, 1, 2 e 3, no período de 04/06/2026 a 03/12/2026.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 816/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,
RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes no quadro abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nele relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares.

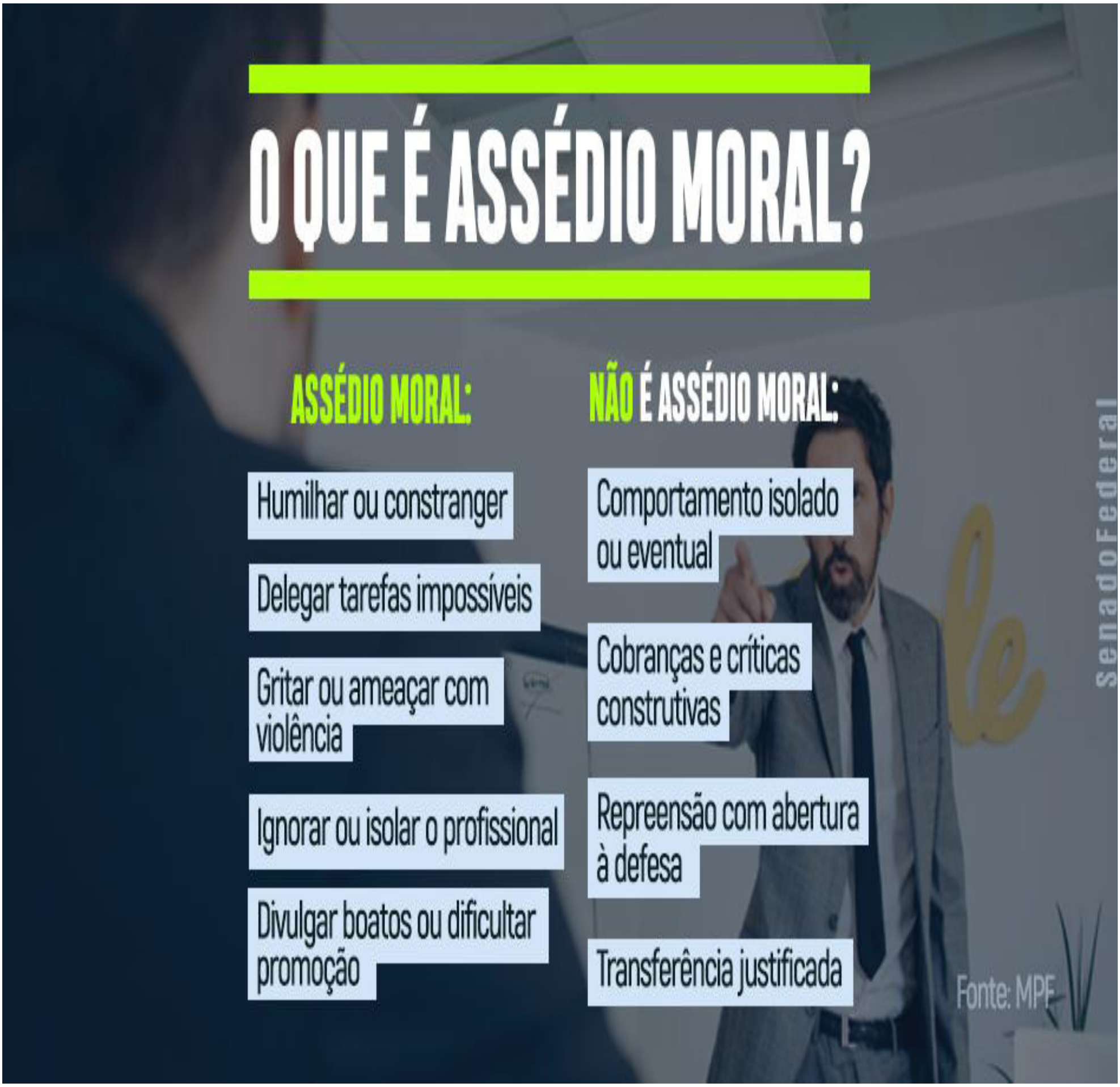
MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
MARIANA MARINHO BARBALHO	165.086-6	51ª PmJ de Natal	57ª PmJ de Natal	08/06/2026	02/07/2026
GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR	096.277-5	71º PmJ de Natal	1ª PmJ de Nísia Floresta	08/06/2026	25/06/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de junho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Corregedoria-Geral do Ministério Público

EDITAL Nº 007/2026-CGMP
A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e XI do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e pelos incisos III e XXXI do art. 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (RICGMP/RN), torna público a todos quantos do presente tomarem conhecimento e especialmente aos Exmos. Srs. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Defensor Público-Geral, Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Delegado-Geral da Polícia Civil, Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, a realização das seguintes correições ordinárias:
Data - Horário - Unidade - Membro Correicionado
02/07/2026 – 9h15min – 14ª Promotoria de Justiça de Mossoró – Bel. Lúcio Romero Marinho Pereira;
21/07/2026 – 10h30min – 11ª Promotoria de Justiça de Natal – Belª Flávia Medeiros;
23/07/2026 – 9h15min – 13ª Promotoria de Justiça de Parnamirim – Belª Fernanda Lacerda De Miranda Arenhart.

Data - Horário - Unidade Correicionada
07/07/2026 – 10h30 – 5ª Promotoria de Justiça de Mossoró.
Em atenção ao disposto no inciso II do art. 3º da Resolução n. 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria-Geral, enquanto perdurar a correição ordinária, estará à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão ministerial ou pela unidade, via telefone funcional (84 99972- 4115), aplicativo de mensagem eletrônica (WhatsApp), aplicativo de videochamada (Google Meet), correio eletrônico institucional (cgmp@mprn.mp.br) e/ou atendimento individualizado presencial, desde que previamente agendado.
Natal/RN, 3 de junho de 2026.
SAYONARA CAFÉ DE MELO
Corregedora-Geral do MPRN



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Portaria nº 196/2026-gdpge
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 15/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e RICARDO WAGNER DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.281.074-**, com vigência de 60 (sessenta) meses, que tem como objeto locação de imóvel não residencial para sediar o núcleo sede de Ipanguaçu da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Bianca Liliane Loer Bellini Reis Maiolino, matrícula nº 215.878-7;
IV – Fiscal do contrato substituta: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0.
Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:
I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.
Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:
I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 262/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.991, de 10 de setembro de 2025.
Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria Nº 197/2026-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 15/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.531.343/0001-08, com vigência de 30 (trinta) meses, que tem como objeto locação de imóvel não residencial para sediar o núcleo sede de Ipanguaçu da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Jonathan Targino Dantas, matrícula nº 216.111-7;
IV – Fiscal do contrato substituta: Bianca Liliane Loer Bellini Reis Maiolino, matrícula nº 215.878-7.
Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:
I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.
Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:
I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 326/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.019, de 18 de outubro de 2025.
Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - VENTOS DE SANTA ISABEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 42.745.764/0001-56 - Torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Geração de Energia Elétrica de Matriz Eólica referente ao Complexo Eólico Currais Novos Expansão – Parques Eólicos Serra do Tigre Oeste / Parque Eólico Ventos de São Rafael 06, com potência instalada de 58,5 MW, localizado na Zona Rural dos Municípios de Lajes Pintadas e São Tomé (Rio Grande do Norte). Tauries Sakai Nakazawa e Thiago Theodoro de Rezende - Representantes Legais.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

São Paulo Agro Comercial LTDA, 08.188.200/0001-21, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Operação para o comércio de produtos agroquímicos inseticidas, fungicidas, herbicidas, cupinicidas, formicidas, fertilizantes e similares, localizada Av. Maria Odete de Gois Rosado, nº 70, Bela Vista, Mossoró-RN.
Francisco Uberlânio da Silva
Engenheiro

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-PV-0005-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite PV.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Poço Verde (PV), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Aceso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1072-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1264-RN,** com produção escoada para **Estação Coletora Satélite CAM-C.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1015-RN,** com produção escoada para **Estação de Teste CAM-M.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1053D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-E.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Aceso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1015-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1264-RN,** com produção escoada para **Estação Coletora Satélite CAM-C.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 5-SM-0006-RN,** com produção escoada para **Estação Coletora e Compressora (ECC) BEN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Serra do Mel (SM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1289-RN,** com produção escoada para **Estação Coletora Satélite CAM-G.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Municípios de Mossoró/RN e Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Aceso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-0987-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1309-RN,** com produção escoada para **Estação de Teste CJ-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-BVS-0064-RN,** com produção escoada para **Estação Coletora Satélite REP-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Boa Vista (BVS), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Aceso ao poço petrolífero de código: 7-BVS-0064-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Boa Vista (BVS), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Aceso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1085-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 3-CAM-1550-RN,** com produção escoada para **Estação Teste CJ-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Aceso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1083-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Aceso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1004-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1053D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-E.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1195-RN,** com produção escoada para **Estação Teste CAM-I.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 3-CAM-1550-RN,** com produção escoada para **Estação Teste CJ-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1031-RN,** com produção escoada para **Estação Teste AP-E.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Aceso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-0349-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ 12.924.624/0001-84, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação da Licença de Operação, em favor do empreendimento de usina de asfalto fixa, localizado na Rua Santa Maria, n° 22, Distrito de Mangabeira, Macaíba/RN.
Jarbas de Oliveira Cavalcanti Filho – Representante Legal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MEMORIAL JARDIM DAS PALMEIRAS LTDA, CNPJ:24.806.131/0001-29, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a RLO, para a atividade de **cemitério,** localizada na **Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, S/N, Santa Júlia, no município de Mossoró/RN.**

THIAGO SILVANO REGO LIMA
Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

LOJAS MEIRA LTDA, CNPJ 11.975.745/0001-92,, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, para um Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercados, localizada na Av Dr Rui Mariz, Nº 84, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000.
Rosenildo de Azevedo Meira -Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença de Operação, para 04 (quatro) Poços petrolíferos de códigos: 7-RE-0052D-RN, 7-RE-0054D-RN, 7-RE-0060D-RN, 7-RE-0069D-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite RE.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Redonda (RE), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Estação Coletora Satélite KOCH, composta por: 01 (um) tanque de produção com 40 m³; e, 01 (um) tanque de teste com 20 m³.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Carcará (CCR), **Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 3-RE-0014-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite RE.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Redonda (RE), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SER-0028D-RNS,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite RE.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Macau (MA), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SCR-0060-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CN-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SER-0027D-RNS,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite MA-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Serra (SER), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SCR-0257D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite SCR-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SCR-0253D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CN-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SCR-0255D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite SCR-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SCR-0260D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite SCR-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SCR-0261D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite SCR-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SCR-0251D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CN-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SCR-0252D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CN-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-0986-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-L.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 3-MLC-0002-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite PTS.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Pintassilgo (PTS), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-PC-0017-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite PC-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Porto Carão (PC), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (duas) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-PC-0026-RN, 7-PC-0027-RN,** com produções escoadas para **Estação Coletora Satélite PC-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Porto Carão (PC), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (duas) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-PC-0044D-RN, 7-PC-0046D-RN,** com produções escoadas para **Estação Coletora Satélite PC-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Porto Carão (PC), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-PC-0033D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite PC-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Porto Carão (PC), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-PV-0005-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite PV.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Poço Verde (PV), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-PC-0018-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite PC-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Porto Carão (PC), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Licença de Operação, para 03 (três) Poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1111D-RN, 7-CAM-1119D-RN,** com as produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite CAM E. 7-CAM-1123-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-D.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO AÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADM Nº 004/2026

O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO AÇU, TORNA PÚBLICO, POR INTERMEDIO DO SEU PRESIDENTE LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMAELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS, DE CARÁTER ININTERRUPTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA BARREIRA ORTOPÉDICA REGIONAL, UNIDADE ASSISTENCIAL INTEGRANTE DA REDE REGIONAL DE SAÚDE DA 8ª REGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SOB GESTÃO DO CIS VALE DO AÇU. EDITAL E SEUS ANEXOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E DETALHES ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL:
www.portaldecompraspublicas.com.br.
ASSU/RN, 03 DE JUNHO DE 2026.
LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Presidente do CIS/Vale do Açu

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A X da Penha Filho Ltda, CNPJ: 62.895.145/0001-55, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA a Licença de Regularização de Operação-LRO, para uma Unidade de confecção de peças de vestuário, localizado na Rua São Felix, 93, Conjunto Conego Monte, Santa Cruz/RN, 59.200.000.
Andre Xavier da Penha Filh
Proprietário

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2026 - PROCESSO Nº 190/2026

O Município de Bento Fernandes/RN, através do Setor de Licitações, torna público a quem interessar que foram realizadas alterações no Edital da licitação na modalidade Concorrência em sua forma Eletrônica sob o nº 05/2026, cujo objeto é a REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA - MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. Dessa forma, a sessão pública agendada para às 09h30min do dia 05/06/2026, fica REMARCADA para às 09h30min do dia 19/06/2026, em cumprimento ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O edital retificado encontra-se disponível no site https://www.bentofernandes.rn.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br. Bento Fernandes/RN, 02 de junho de 2026. TIAGO VARELA DA CÂMARA - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN. ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: LIDER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 24.582.165/0001-87. OBJETO: OBJETIVANDO À AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL CAFÉ FILHO NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. VALOR: R$ 729.000,00 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS).

Unidade Orçamentária:	04.001 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2231 - Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Presidente Café Filho
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - Obras e Instalações
Natureza da Despesa:	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte de Recursos:	16013110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Fonte de Recursos:	16013120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Fonte de Recursos:	16013130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão

DATA: 02 de junho de 2026. Maria de Jesus de Oliveira Lima / Sec. De Saúde. Lucildo Hildegardes Câmara/ contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - SRP

A Prefeitura de Fernando Pedroza/RN realizará Pregão Eletrônico nº 007/2026-SRP, tipo Menor Preço Por ITEM, 09h30min do dia 19/06/2026, no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos da farmácia básica e outros medicamentos essenciais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fernando Pedroza/RN. Propostas a partir das 09h30min do dia 09/06/2026. Edital: no portal ou solicitado via e-mail: compraspmfp@gmail.com. Fernando Pedroza/RN, 03 de junho de 2026. Odson Lima Cirne - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2026

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que, no dia 22/06/2026 às 8h:00m, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA DO HOSPITAL DR JOSE AUGUSTO DANTAS", através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhas.rn.gov.br e cplparelhas@gmail.com. Parelhas/RN, 03 de junho de 2026. Nádia Néri de Oliveira Macêdo - Agente de Contratação/Pregoeira.

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Educação de Macaíba/RN, CNPJ: 06.083.041/0001-75, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a Licença Prévia (LP) para a construção da Creche Pré-Escola, localizada na Rua Maria Ferreira, s/n, Bairro Mangabeira, Macaíba/RN, CEP: 59281-358.
Ademar Teixeira da Silva Júnior, Secretário Municipal de Educação

PEDIDO DE LICENÇA DE SIMPLIFICADA-LS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil de Macaíba/RN, CNPJ: 18.587.737/0001-18 , torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio ambiente e Urbanismo – SEMURB a Licença Simplificada (LS) para a execução da obra de Drenagem do Centro - Bacia do Rio Jundiaí, contemplando a Avenida Jundiaí, Redes Vilar, Monte Líbano I e II e Jundiaí II, localizada no município de Macaíba/RN.
Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar, Secretario Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 002/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 24 de junho de 2026, às 08h30min, fará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de reforma e adequação de ambientes internos em unidades de saúde, compreendendo as intervenções nos sistemas hidráulico e elétrico, bem como a execução e/ou recomposição de revestimentos de paredes em consultórios e áreas técnicas, visando à implantação de mobiliário planejado, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes do Projeto Básico, e demais exigências previstas no instrumento convocatório. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de junho de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 24 de junho de 2026 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: https://bnc.org.br/
http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes
https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=915
Felipe Guerra/RN, 03 de junho de 2026
Wileano Leite de Góis – Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 001/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 23 de junho de 2026, às 08h30min, fará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de reforma do prédio onde funciona a sede do Conselho Tutelar do Município de Felipe Guerra/RN, localizado na zona urbana, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes do Projeto Básico, e demais exigências previstas no instrumento convocatório. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de junho de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 23 de junho de 2026 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: https://bnc.org.br/
http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes
https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=914
Felipe Guerra/RN, 03 de junho de 2026
Wileano Leite de Góis – Agente de Contratação

